

ISSN 1646-7027

# Loures

## MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

Edição n.º 11  
09 de junho de 2026

### SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES



# Loures MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

**DIRETOR:** Presidente da Câmara Municipal de Loures,  
Dr. Ricardo Jorge Colaço Leão

**PERIODICIDADE:** Quinzenal

**PROPRIEDADE:** Município de Loures

**EDIÇÃO ELETRÓNICA**

**DEPÓSITO LEGAL** n.º 148950/00

**ISSN** 1646-7027

**COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO, LAYOUT E PAGINAÇÃO:** Área Loures Municipal –  
Boletim de Deliberações e Despachos

A correspondência relativa ao Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos  
deve ser dirigida a:

**CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES - LOURES MUNICIPAL - BOLETIM DE  
DELIBERAÇÕES E DESPACHOS - RUA FREDERICO TARRÉ, n.º 5 – 1.º, 2670 - 435  
LOURES**

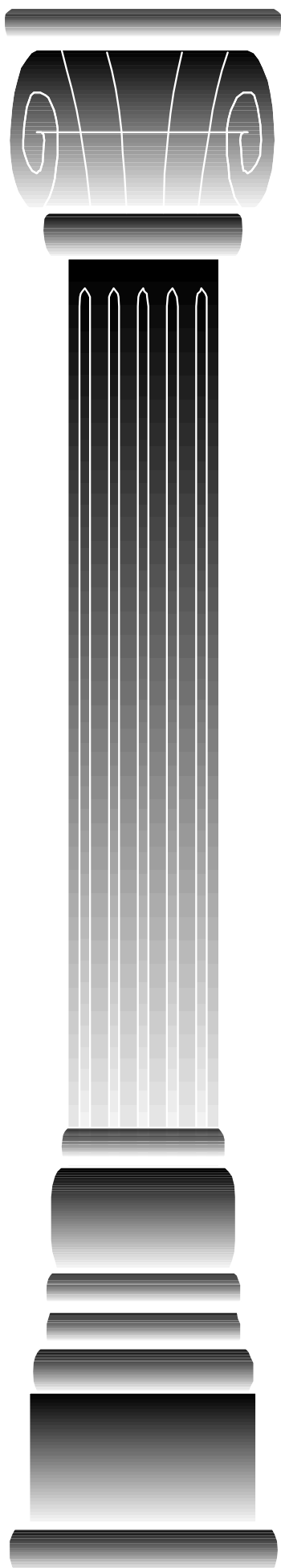
**TELEFONE:** 21 115 15 82 - **E-MAIL:** [loures.municipal@cm-loures.pt](mailto:loures.municipal@cm-loures.pt)

Disponível on-line no site oficial da Câmara Municipal de Loures: <http://www.cm-loures.pt>



conforme  
**NOVO ACORDO  
ORTOGRÁFICO**

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011  
Diário da República, 1.ª série, n.º 17, de 25 de janeiro de 2011**



# ÍNDICE

|   | Pág. |
|---|------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL</b><br>14. <sup>a</sup> Reunião Ordinária | 5    |
| <b>PRESIDÊNCIA</b>  | 42   |
| <b>POLÍCIA MUNICIPAL</b>                                      | 43   |
| <b>UNIDADES ORGÂNICAS</b>                                     | 45   |
| AMBIENTE E TERRITÓRIO   | 45   |
| PATRIMÔNIO CULTURAL E BIBLIOTECAS                             | 48   |
| COESÃO SOCIAL   | 48   |
| ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA                                   | 49   |
| TURISMO   | 50   |
| ECONOMIA E INOVAÇÃO   | 50   |
| <b>ANEXOS ÀS PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO:</b>                    |      |
| — N.º 346/2026  |      |
| — N.º 347/2026  |      |
| — N.º 354/2026  |      |
| — N.º 355/2026  |      |
| — N.º 356/2026  |      |
| — N.º 357/2026  |      |
| — N.º 369/2026  |      |
| <b>ANEXO AO EDITAL:</b>                                       |      |
| — N.º 252/2026  |      |



**CÂMARA  
MUNICIPAL**

**14.ª Reunião Ordinária,  
realizada em 8 de junho de 2026**

### **DELIBERAÇÕES**

#### **ATA DA 11.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES, REALIZADA EM 2026.04.23**

*(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação o Senhor Presidente da Câmara, a Senhora Vereadora Patrícia Isabel Morgado de Almeida e o Senhor Vereador Gonçalo Filipe Vintém Carço, por não terem estado presentes na reunião a que respeita a ata)*

#### **ATA DA 12.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES, REALIZADA EM 2026.05.07**

*(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação o Senhor Vereador Armando Cosme Martinho, por não ter estado presente na reunião a que respeita a ata)*

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 333/2026 -  
PARA APROVAR A RATIFICAÇÃO DO  
DESPACHO DATADO DE 26/05/2026,  
RELATIVO AO ATO DE “ESCLARECIMENTOS  
E RETIFICAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES”,  
REFERENTE AO PROCEDIMENTO PARA  
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COM  
INCLUSÃO DE CONSUMÍVEIS,  
CONTENTORES ASSÉTICOS E RESPECTIVA  
MANUTENÇÃO, PARA AS INSTALAÇÕES  
MUNICIPAIS (LOTE 1,2,3,) INSTALAÇÃO DE  
SAÚDE (LOTE 4) E INSTALAÇÕES DO  
LOURES INNOVATION HUB (LOTE 5),  
SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA  
CÂMARA**

Considerando que:

A. Foi instruído e lançado o procedimento do tipo concurso público, desenvolvido sob o n.º de processo 541/DCP/2026, que tem por objeto a aquisição de serviços de limpeza, com

inclusão de consumíveis e contentores asséticos e respetiva manutenção, para as instalações municipais, instalações de saúde e instalações do Loures Innovation Hub, mediante aprovação pela Câmara Municipal de Loures, na sua 11.ª Reunião Ordinária, datada de 23/04/2026, da proposta n.º 237/2026, procedimento esse relativamente ao qual está em curso o prazo para apresentação de propostas;

- B. Durante o referido prazo para apresentação de propostas se constatou a necessidade de alteração das peças do procedimento, através do órgão competente, mediante esclarecimentos/retificação/alteração das mesmas;
- C. Cabe à Câmara Municipal, enquanto órgão competente para contratar, deliberar sobre o teor de tais esclarecimentos, na medida em que o respetivo teor é respeitante a matérias de opção gestionária, logo não suscetível de caber na competência do júri, mas sim, necessariamente, na competência da Câmara Municipal;
- D. Existia manifesta urgência, tendo presente que o prazo a apresentação de propostas terminava a 27 de maio de 2026, não sendo, pois, possível, aguardar pela reunião da Câmara Municipal agendada para o dia 08 de junho de 2026, para aprovar a retificação das peças do procedimento e comunicar a mesma atempadamente;
- E. Em razão disso, e com base no contributo de ordem técnica dado pelos membros que integram o júri do procedimento, bem como pelas unidades orgânicas apropriadas do Município de Loures, tomei a decisão de aprovação dos esclarecimentos/retificação/alteração das peças do procedimento, na data de 26 de maio de 2026, conforme conteúdo do documento que se anexa a esta proposta sob a designação “Esclarecimentos e retificação de erros e omissões”;
- F. A norma legal que fundamenta o ato por mim praticado, com caráter excepcional, é a que consta do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais);
- G. Sendo a Câmara Municipal o órgão competente para efeito de aprovação do ato por mim praticado, carece tal ato, pois, de ser ratificado pela Câmara Municipal.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto nos números 5 a 7, do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (versão atual) e do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais), ratificar o ato de aprovação dos esclarecimentos/retificação/alteração das peças do procedimento, ato esse por mim praticado na data de 26 de maio de 2026, conforme conteúdo do documento que se anexa a esta proposta sob a designação “Esclarecimentos e retificação de erros e omissões”, tudo no âmbito do procedimento do tipo concurso público, desenvolvido sob o n.º de processo 541/DCP/2026, e que tem por objeto a aquisição de serviços de limpeza, com inclusão de consumíveis e contentores assépticos e respetiva manutenção, para as instalações municipais, instalações de saúde e instalações do Loures Innovation Hub.

(...)

Loures, 29 de maio de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

(...)

***(Aprovada por maioria com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara, da Senhora Vice-Presidente, da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e da Senhora Vereadora e do Senhor Vereador eleitos pelo Partido Social Democrata. Abstiveram-se a Senhora Vereadora e o Senhor Vereador eleitos pelo CHEGA e o Senhor Vereador eleito pela Coligação Democrática Unitária)***

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 370/2026 - PARA APROVAR A AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, COM DISPENSA DO PARECER PRÉVIO, NOS TERMOS DO ARTIGO QUARTO DA PORTARIA Nº 149/2015, DE 26 DE MAIO, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA**

Considerando que:

A. Por força do disposto no n.º 1, do artigo 32.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas – LTFP – na sua versão atual), conjugado com o

disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, resulta que a celebração de contratos de aquisição de serviços nas modalidades de tarefa e avença, por parte das autarquias locais, carece de parecer prévio vinculativo do órgão executivo, parecer esse que depende da verificação do disposto nas alíneas a) a c) do antedito n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

- B. O artigo 4.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, que veio regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, estabelece a possibilidade de agilização dos procedimentos de contratação, sob a epígrafe “Autorização Genérica”, prevendo a possibilidade de o órgão executivo autorizar o Presidente da Câmara Municipal ou quem tiver a competência delegada para a decisão de contratar a celebrar um número máximo de contratos de aquisição de serviços, com dispensa de parecer prévio previsto no referido artigo 3.º da mesma Portaria;
- C. Na sequência disposições relativas à celebração de contratos introduzidas pela Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2026 (LOE2026), à semelhança do que se verificou já no Orçamento de Estado para 2025, 2024 e 2023, a obrigação de obtenção de parecer prévio favorável nas autarquias locais não deixou de existir, mantendo-se, desta feita, ao abrigo da LTFP, tendo retornado ao órgão executivo municipal;
- D. Se verifica uma efetiva necessidade de agilização de processos de contratação, pretendendo corresponder atempada e eficientemente à satisfação de necessidades identificadas e manifestadas pelos serviços, não perspetivadas e não expectáveis por ocasião da aprovação da autorização genérica aprovada pela Câmara Municipal em 15 de janeiro de 2026 e 9 de abril de 2026;
- E. Nos termos da Lei de Orçamento de Estado de 2025, a Câmara Municipal aprovou, na sua 81.ª reunião ordinária, realizada em 08 de janeiro de 2025 (Proposta de deliberação n.º 3/2025), nos termos do disposto pelo n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro e no artigo 4.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio e tendo ainda em conta a satisfação dos requisitos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e em conformidade

com as conclusões a que aludiram os pareceres emitidos pela CCDR Norte, de janeiro/2023, da ATAM e da ANMP, a autorização genérica no Sr. Presidente da Câmara Municipal para a celebração de contratos de aquisição de serviços, com dispensa de parecer prévio referido no n.º 3 da mesma Portaria, desde que cumpridos cumulativamente os requisitos legalmente previstos;

F. Ao abrigo do disposto pelo n.º 5 do artigo 4.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, os contratos de prestação de serviços celebrados ao abrigo da autorização genérica referida no considerando que antecede não são passíveis de renovação automática ou de prorrogação dos prazos;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, nos termos do disposto n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro e no artigo 4.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio e tendo em conta a satisfação dos pressupostos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conceder ao Presidente da Câmara a autorização genérica para a celebração de contratos de aquisição de serviços, com dispensa de parecer prévio referido no n.º 3 da mesma Portaria, desde que cumulativamente:

- a. Se trate de execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, nos termos do disposto pela alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da LTFP;
- b. Seja observado o regime legal de aquisição de serviços, nos termos do disposto pela alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º da LTFP;
- c. Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social, nos termos do disposto pela alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º da LTFP;
- d. Seja observado, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, o cumprimento dos requisitos previstos no número 2 do artigo 3.º, bem como os requisitos estabelecidos no n.º 5 do artigo 4.º, todos da mesma Portaria;

e. Sejam observados os seguintes limites, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio:

1. Contratos de prestação de serviços na modalidade de avença, em que o objeto seja a assessoria especializada e acompanhamento de processos de elaboração de projetos e de empreitada, durante a fase pré-contratual e de execução – até ao número máximo de 1 contrato e com o valor máximo anual de 30.000,00€, sem IVA;
2. Contrato de prestação de serviços na modalidade de avença, em que o objeto seja o apoio aos grupos políticos com representação na Assembleia Municipal de Loures, aprovados na 21.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 12 de setembro de 2018 (Proposta de Deliberação n.º 315/2018) – até ao número máximo de 1 contrato e com o valor máximo anual de 11.400,00€, sem IVA.

Loures, 2 de junho de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

*(Aprovada por maioria com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara, da Senhora Vice-Presidente, da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e da Senhora Vereadora e do Senhor Vereador eleitos pelo Partido Social Democrata. Abstiveram-se a Senhora Vereadora e o Senhor Vereador eleitos pelo CHEGA e o Senhor Vereador eleito pela Coligação Democrática Unitária)*

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 334/2026 - PARA APROVAR A ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES, A FREGUESIA DE LOURES E A POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA**

Considerando que:

A. Incumbe ao Município a prossecução dos interesses próprios da população residente no seu território, nos termos do disposto no artigo 235º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa e no n.º 1 do artigo 23.º do

Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- B. O Município tem como atribuição a proteção da respetiva comunidade, como previsto nos artigos 2.º e 4.º do RJAL, podendo estabelecer formas de colaboração com entidades públicas ou privadas que tenham como objeto a prática dos mesmos fins e direcionado para os seus municípios;
- C. Foi aprovada, na 81.ª reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 08 de janeiro de 2025 (Proposta de Deliberação n.º 4/2025), a celebração do Protocolo de Colaboração para a Cedência de Veículo, entre o Município de Loures, a Freguesia de Loures e a Polícia de Segurança Pública, no âmbito do qual se obrigaram o Município e a Junta de Freguesia a ceder um veículo ligeiro de passageiros, devidamente caracterizado, destinado a assegurar o policiamento de proximidade, exclusivamente na área territorial da Freguesias, salvo exceções de urgência ou emergência que determinem a utilização pontual fora daquela circunscrição territorial;
- D. Não obstante as obrigações assumidas, a PSP manifestou à Câmara Municipal a impossibilidade de assegurar a manutenção dos veículos de forma adequada, nomeadamente e desde já a primeira revisão obrigatória ao abrigo da garantia dos veículos, sendo possível mesmo a imobilização dos veículos por falta de revisão;
- E. Por outro lado, nos termos da alínea e) da Cláusula 6.ª do Protocolo, a União de Freguesias obrigou-se a transferir a propriedade do veículo para a P.S.P. após o decurso do prazo de 4 anos contado da data da entrega do veículo, em contrapartida da obrigação assumida a PSP de aceitar a propriedade do veículo objeto do presente Protocolo após o prazo de 4 anos, contado da data de cedência, nos termos previstos pela alínea i) da mesma Cláusula 7.ª do mesmo Protocolo;
- F. O prazo de 4 anos ficou previsto e foi acordado pelas partes no sentido de salvaguardar a possibilidade de as Juntas e Uniões de Freguesias poderem recorrer a modalidades de aquisição e de financiamento que melhor acautelassem os seus interesses e a sua autonomia financeira;
- G. No entanto, algumas das Juntas e Uniões de Freguesia optaram pela aquisição a pronto

pagamento e manifestaram à Câmara Municipal e à PSP a vontade de transferirem de imediato a propriedade dos veículos para a PSP, em especial no sentido de as mesmas, na titularidade da PSP, ficarem abrangidas pela isenção da obrigação de segurar dos veículos do Estado, previsto pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto nas alínea k) do n.º 2 do artigo 7.º, das alíneas m) e o) do n.º 1 do artigo 16.º, do n.º 1 do artigo 23.º e das alíneas o) e r) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do RJAL e pelo n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto e nos termos do n.º 1 da Cláusula 11.ª do Protocolo de Colaboração para a Cedência de Veículo, aprovado na 81.ª reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 08 de janeiro de 2025 (Proposta de Deliberação n.º 4/2025), que a Câmara Municipal delibere aprovar a modificação das Cláusulas 5.ª, 6.ª e 7.ª do mesmo Protocolo, com a seguinte redação:

*Cláusula 5.ª*

*(Obrigações do Primeiro Outorgante)*

1. (...)
2. (...)
3. *Compete ainda ao Primeiro Outorgante, por meios próprios ou com recurso a terceiros excecionalmente e na medida da impossibilidade da satisfação por meios próprios, assumir os custos relativos às operações de manutenção planeada do veículo automóvel ligeiro de passageiros cedido, com exceção dos danos decorrentes de sinistros que envolvam a intervenção de seguradoras, com vista a garantir a operacionalidade daquele meio necessário ao desempenho das funções da Terceira Outorgante na circunscrição territorial do Município de Loures.*

*Cláusula 6.ª*

*(Obrigações da Segunda Outorgante)*

*Compete à Segunda Outorgante, nos termos do presente Protocolo:*

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) *Transferir a propriedade do veículo para a P.S.P. após o decurso do prazo de 4 anos*

contado da data da entrega do veículo ou em momento anterior, mediante acordo entre a Segunda e Terceira Outorgantes.

*Cláusula 7.ª*

*(Obrigações da Terceira Outorgante)*

*Incumbe à Terceira Outorgante, nos termos do presente Protocolo:*

- a) (...);
- b) (...);
- c) *Suportar todas as despesas relativas à sua utilização e manutenção, sem prejuízo do disposto pelo n.º 3 da Cláusula 5.ª do presente Protocolo, bem como outros encargos decorrentes do desgaste da sua utilização diária;*
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) *Aceitar a propriedade do veículo objeto do presente Protocolo após o prazo de 4 anos, contado da data de cedência ou em momento anterior, mediante acordo entre a Segunda e Terceira Outorgantes.*

Loures, 2 de junho de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

***(Aprovada por unanimidade)***

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 335/2026 - PARA APROVAR A ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES, A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS E FRIELAS E A POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA**

Considerando que:

- A. Incumbe ao Município a prossecução dos interesses próprios da população residente no seu território, nos termos do disposto no artigo 235º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa e no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- B. O Município tem como atribuição a proteção da respetiva comunidade, como previsto nos artigos 2.º e 4.º do RJAL, podendo estabelecer formas de colaboração com entidades públicas ou privadas que tenham como objeto a prática dos mesmos fins e direcionado para os seus municípios;

- C. Foi aprovada, na 81.ª reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 08 de janeiro de 2025 (Proposta de Deliberação n.º 5/2025), a celebração do Protocolo de Colaboração para a Cedência de Veículo, entre o Município de Loures, a União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas e a Polícia de Segurança Pública, no âmbito do qual se obrigaram o Município e a União de Freguesias a ceder um veículo ligeiro de passageiros, devidamente caracterizado, destinado a assegurar o policiamento de proximidade, exclusivamente na área territorial da União das Freguesias, salvo exceções de urgência ou emergência que determinem a utilização pontual fora daquela circunscrição territorial;

- D. Não obstante as obrigações assumidas, a PSP manifestou à Câmara Municipal a impossibilidade de assegurar a manutenção dos veículos de forma adequada, nomeadamente e desde já a primeira revisão obrigatória ao abrigo da garantia dos veículos, sendo possível mesmo a imobilização dos veículos por falta de revisão;

- E. Por outro lado, nos termos da alínea e) da Cláusula 6.ª do Protocolo, a União de Freguesias obrigou-se a transferir a propriedade do veículo para a P.S.P. após o decurso do prazo de 4 anos contado da data da entrega do veículo, em contrapartida da obrigação assumida a PSP de aceitar a propriedade do veículo objeto do presente Protocolo após o prazo de 4 anos, contado da data de cedência, nos termos previstos pela alínea i) da mesma Cláusula 7.ª do mesmo Protocolo;

- F. O prazo de 4 anos ficou previsto e foi acordado pelas partes no sentido de salvaguardar a possibilidade de as Juntas e União de Freguesias poderem recorrer a modalidades de aquisição e de financiamento que melhor acautelassem os seus interesses e a sua autonomia financeira;

- G. No entanto, algumas das Juntas e União de Freguesia optaram pela aquisição a pronto pagamento e manifestaram à Câmara Municipal e à PSP a vontade de transferirem

de imediato a propriedade dos veículos para a PSP, em especial no sentido de as mesmas, na titularidade da PSP, ficarem abrangidas pela isenção da obrigação de segurar dos veículos do Estado, previsto pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto nas alínea k) do n.º 2 do artigo 7.º, das alíneas m) e o) do n.º 1 do artigo 16.º, do n.º 1 do artigo 23.º e das alíneas o) e r) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do RJAL e pelo n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto e nos termos do n.º 1 da Cláusula 11.ª do Protocolo de Colaboração para a Cedência de Veículo, aprovado na 81.ª reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 08 de janeiro de 2025 (Proposta de Deliberação n.º 5/2025), que a Câmara Municipal delibere aprovar a modificação das Cláusulas 5.ª, 6.ª e 7.ª do mesmo Protocolo, com a seguinte redação:

#### *Cláusula 5.ª*

*(Obrigações do Primeiro Outorgante)*

1. (...)
2. (...)
3. *Compete ainda ao Primeiro Outorgante, por meios próprios ou com recurso a terceiros excepcionalmente e na medida da impossibilidade da satisfação por meios próprios, assumir os custos relativos às operações de manutenção planeada do veículo automóvel ligeiro de passageiros cedido, com exceção dos danos decorrentes de sinistros que envolvam a intervenção de seguradoras, com vista a garantir a operacionalidade daquele meio necessário ao desempenho das funções da Terceira Outorgante na circunscrição territorial do Município de Loures.*

#### *Cláusula 6.ª*

*(Obrigações da Segunda Outorgante)*

*Compete à Segunda Outorgante, nos termos do presente Protocolo:*

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) *Transferir a propriedade do veículo para a P.S.P. após o decurso do prazo de 4 anos contado da data da entrega do veículo ou em momento anterior, mediante acordo entre a*

*Segunda e Terceira Outorgantes.*

#### *Cláusula 7.ª*

*(Obrigações da Terceira Outorgante)*

*Incumbe à Terceira Outorgante, nos termos do presente Protocolo:*

- a) (...);
- b) (...);
- c) *Suportar todas as despesas relativas à sua utilização e manutenção, sem prejuízo do disposto pelo n.º 3 da Cláusula 5.ª do presente Protocolo, bem como outros encargos decorrentes do desgaste da sua utilização diária;*
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) *Aceitar a propriedade do veículo objeto do presente Protocolo após o prazo de 4 anos, contado da data de cedência ou em momento anterior, mediante acordo entre a Segunda e Terceira Outorgantes.*

Loures, 2 de junho de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

***(Aprovada por unanimidade)***

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 336/2026 - PARA APROVAR A ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES, A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOSCAVIDE E PORTELA E A POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA**

Considerando que:

- A. Incumbe ao Município a prossecução dos interesses próprios da população residente no seu território, nos termos do disposto no artigo 235º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa e no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- B. O Município tem como atribuição a proteção da respetiva comunidade, como previsto nos

artigos 2.º e 4.º do RJAL, podendo estabelecer formas de colaboração com entidades públicas ou privadas que tenham como objeto a prática dos mesmos fins e direcionado para os seus municípios;

C. Foi aprovada, na 81.ª reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 08 de janeiro de 2025 (Proposta de Deliberação n.º 6/2025), a celebração do Protocolo de Colaboração para a Cedência de Veículo, entre o Município de Loures, a União das Freguesias de Moscavide e Portela e a Polícia de Segurança Pública, no âmbito do qual se obrigaram o Município e a União de Freguesias a ceder um veículo ligeiro de passageiros, devidamente caracterizado, destinado a assegurar o policiamento de proximidade, exclusivamente na área territorial da União das Freguesias, salvo exceções de urgência ou emergência que determinem a utilização pontual fora daquela circunscrição territorial;

D. Não obstante as obrigações assumidas, a PSP manifestou à Câmara Municipal a impossibilidade de assegurar a manutenção dos veículos de forma adequada, nomeadamente e desde já a primeira revisão obrigatória ao abrigo da garantia dos veículos, sendo possível mesmo a imobilização dos veículos por falta de revisão;

E. Por outro lado, nos termos da alínea e) da Cláusula 6.ª do Protocolo, a União de Freguesias obrigou-se a transferir a propriedade do veículo para a P.S.P. após o decurso do prazo de 4 anos contado da data da entrega do veículo, em contrapartida da obrigação assumida a PSP de aceitar a propriedade do veículo objeto do presente Protocolo após o prazo de 4 anos, contado da data de cedência, nos termos previstos pela alínea i) da mesma Cláusula 7.ª do mesmo Protocolo;

F. O prazo de 4 anos ficou previsto e foi acordado pelas partes no sentido de salvaguardar a possibilidade de as Juntas e Uniões de Freguesias poderem recorrer a modalidades de aquisição e de financiamento que melhor acautelassem os seus interesses e a sua autonomia financeira;

G. No entanto, algumas das Juntas e Uniões de Freguesia optaram pela aquisição a pronto pagamento e manifestaram à Câmara Municipal e à PSP a vontade de transferirem de imediato a propriedade dos veículos para a PSP, em especial no sentido de as mesmas, na titularidade da PSP, ficarem abrangidas

pela isenção da obrigação de segurar dos veículos do Estado, previsto pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 7.º, das alíneas m) e o) do n.º 1 do artigo 16.º, do n.º 1 do artigo 23.º e das alíneas o) e r) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do RJAL e pelo n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto e nos termos do n.º 1 da Cláusula 11.ª do Protocolo de Colaboração para a Cedência de Veículo, aprovado na 81.ª reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 08 de janeiro de 2025 (Proposta de Deliberação n.º 6/2025), que a Câmara Municipal delibere aprovar a modificação das Cláusulas 5.ª, 6.ª e 7.ª do mesmo Protocolo, com a seguinte redação:

#### *Cláusula 5.ª*

##### *(Obrigações do Primeiro Outorgante)*

1. (...)
2. (...)
3. *Compete ainda ao Primeiro Outorgante, por meios próprios ou com recurso a terceiros excepcionalmente e na medida da impossibilidade da satisfação por meios próprios, assumir os custos relativos às operações de manutenção planeada do veículo automóvel ligeiro de passageiros cedido, com exceção dos danos decorrentes de sinistros que envolvam a intervenção de seguradoras, com vista a garantir a operacionalidade daquele meio necessário ao desempenho das funções da Terceira Outorgante na circunscrição territorial do Município de Loures.*

#### *Cláusula 6.ª*

##### *(Obrigações da Segunda Outorgante)*

*Compete à Segunda Outorgante, nos termos do presente Protocolo:*

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) *Transferir a propriedade do veículo para a P.S.P. após o decurso do prazo de 4 anos contado da data da entrega do veículo ou em momento anterior, mediante acordo entre a Segunda e Terceira Outorgantes.*

*Cláusula 7.ª*

*(Obrigações da Terceira Outorgante)*

*Incumbe à Terceira Outorgante, nos termos do presente Protocolo:*

- a) (...);
- b) (...);
- c) *Suportar todas as despesas relativas à sua utilização e manutenção, sem prejuízo do disposto pelo n.º 3 da Cláusula 5.ª do presente Protocolo, bem como outros encargos decorrentes do desgaste da sua utilização diária;*
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) *Aceitar a propriedade do veículo objeto do presente Protocolo após o prazo de 4 anos, contado da data de cedência ou em momento anterior, mediante acordo entre a Segunda e Terceira Outorgantes.*

Loures, 2 de junho de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

***(Aprovada por unanimidade)***

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 337/2026 - PARA APROVAR A ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES, A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA IRIA DE AZÓIA, SÃO JOÃO DA TALHA E BOBADELA E A POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA**

Considerando que:

- A. Incumbe ao Município a prossecução dos interesses próprios da população residente no seu território, nos termos do disposto no artigo 235º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa e no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- B. O Município tem como atribuição a proteção da respetiva comunidade, como previsto nos artigos 2.º e 4.º do RJAL, podendo estabelecer formas de colaboração com entidades

públicas ou privadas que tenham como objeto a prática dos mesmos fins e direcionado para os seus munícipes;

- C. Foi aprovada, na 81.ª reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 08 de janeiro de 2025 (Proposta de Deliberação n.º 5/2025), a celebração do Protocolo de Colaboração para a Cedência de Veículo, entre o Município de Loures, a União das Santa Iria da Azóia, São João da Talha e Bobadela e a Polícia de Segurança Pública, no âmbito do qual se obrigaram o Município e a União de Freguesias a ceder um veículo ligeiro de passageiros, devidamente caracterizado, destinado a assegurar o policiamento de proximidade, exclusivamente na área territorial da União das Freguesias, salvo exceções de urgência ou emergência que determinem a utilização pontual fora daquela circunscrição territorial;
- D. Não obstante as obrigações assumidas, a PSP manifestou à Câmara Municipal a impossibilidade de assegurar a manutenção dos veículos de forma adequada, nomeadamente e desde já a primeira revisão obrigatória ao abrigo da garantia dos veículos, sendo possível mesmo a imobilização dos veículos por falta de revisão;
- E. Por outro lado, nos termos da alínea e) da Cláusula 6.ª do Protocolo, a União de Freguesias obrigou-se a transferir a propriedade do veículo para a P.S.P. após o decurso do prazo de 4 anos contado da data da entrega do veículo, em contrapartida da obrigação assumida a PSP de aceitar a propriedade do veículo objeto do presente Protocolo após o prazo de 4 anos, contado da data de cedência, nos termos previstos pela da alínea i) da mesma Cláusula 7.ª do mesmo Protocolo;
- F. O prazo de 4 anos ficou previsto e foi acordado pelas partes no sentido de salvaguardar a possibilidade de as Juntas e Uniões de Freguesias poderem recorrer a modalidades de aquisição e de financiamento que melhor acautelassem os seus interesses e a sua autonomia financeira;
- G. No entanto, algumas das Juntas e Uniões de Freguesia optaram pela aquisição a pronto pagamento e manifestaram à Câmara Municipal e à PSP a vontade de transferirem de imediato a propriedade dos veículos para a PSP, em especial no sentido de as mesmas, na titularidade da PSP, ficarem abrangidas pela isenção da obrigação de segurar dos

veículos do Estado, previsto pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto nas alínea k) do n.º 2 do artigo 7.º, das alíneas m) e o) do n.º 1 do artigo 16.º, do n.º 1 do artigo 23.º e das alíneas o) e r) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do RJAL e pelo n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto e nos termos do n.º 1 da Cláusula 11.ª do Protocolo de Colaboração para a Cedência de Veículo, aprovado na 81.ª reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 08 de janeiro de 2025 (Proposta de Deliberação n.º 7/2025), que a Câmara Municipal delibere aprovar a modificação das Cláusulas 5.ª, 6.ª e 7.ª do mesmo Protocolo, com a seguinte redação:

#### Cláusula 5.ª

##### (Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. (...)
2. (...)
3. *Compete ainda ao Primeiro Outorgante, por meios próprios ou com recurso a terceiros excecionalmente e na medida da impossibilidade da satisfação por meios próprios, assumir os custos relativos às operações de manutenção planeada do veículo automóvel ligeiro de passageiros cedido, com exceção dos danos decorrentes de sinistros que envolvam a intervenção de seguradoras, com vista a garantir a operacionalidade daquele meio necessário ao desempenho das funções da Terceira Outorgante na circunscrição territorial do Município de Loures.*

#### Cláusula 6.ª

##### (Obrigações da Segunda Outorgante)

*Compete à Segunda Outorgante, nos termos do presente Protocolo:*

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) *Transferir a propriedade do veículo para a P.S.P. após o decurso do prazo de 4 anos contado da data da entrega do veículo ou em momento anterior, mediante acordo entre a Segunda e Terceira Outorgantes.*

#### Cláusula 7.ª

##### (Obrigações da Terceira Outorgante)

*Incumbe à Terceira Outorgante, nos termos do presente Protocolo:*

- a) (...);
- b) (...);
- c) *Suportar todas as despesas relativas à sua utilização e manutenção, sem prejuízo do disposto pelo n.º 3 da Cláusula 5.ª do presente Protocolo, bem como outros encargos decorrentes do desgaste da sua utilização diária;*
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) *Aceitar a propriedade do veículo objeto do presente Protocolo após o prazo de 4 anos, contado da data de cedência ou em momento anterior, mediante acordo entre a Segunda e Terceira Outorgantes.*

Loures, 2 de junho de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

##### (Aprovada por unanimidade)

#### **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 338/2026 - PARA APROVAR A ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES, A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SACAVÉM E PRIOR VELHO E A POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA**

Considerando que:

- A. Incumbe ao Município a prossecução dos interesses próprios da população residente no seu território, nos termos do disposto no artigo 235º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa e no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- B. O Município tem como atribuição a proteção da respetiva comunidade, como previsto nos artigos 2.º e 4.º do RJAL, podendo estabelecer formas de colaboração com entidades

públicas ou privadas que tenham como objeto a prática dos mesmos fins e direcionado para os seus municípios;

C. Foi aprovada, na 81.<sup>a</sup> reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 08 de janeiro de 2025 (Proposta de Deliberação n.º 8/2025), a celebração do Protocolo de Colaboração para a Cedência de Veículo, entre o Município de Loures, a União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho e a Polícia de Segurança Pública, no âmbito do qual se obrigaram o Município e a União de Freguesias a ceder um veículo ligeiro de passageiros, devidamente caracterizado, destinado a assegurar o policiamento de proximidade, exclusivamente na área territorial da União das Freguesias, salvo exceções de urgência ou emergência que determinem a utilização pontual fora daquela circunscrição territorial;

D. Não obstante as obrigações assumidas, a PSP manifestou à Câmara Municipal a impossibilidade de assegurar a manutenção dos veículos de forma adequada, nomeadamente e desde já a primeira revisão obrigatória ao abrigo da garantia dos veículos, sendo possível mesmo a imobilização dos veículos por falta de revisão;

E. Por outro lado, nos termos da alínea e) da Cláusula 6.<sup>a</sup> do Protocolo, a União de Freguesias obrigou-se a transferir a propriedade do veículo para a P.S.P. após o decurso do prazo de 4 anos contado da data da entrega do veículo, em contrapartida da obrigação assumida a PSP de aceitar a propriedade do veículo objeto do presente Protocolo após o prazo de 4 anos, contado da data de cedência, nos termos previstos pela alínea i) da mesma Cláusula 7.<sup>a</sup> do mesmo Protocolo;

F. O prazo de 4 anos ficou previsto e foi acordado pelas partes no sentido de salvaguardar a possibilidade de as Juntas e Uniões de Freguesias poderem recorrer a modalidades de aquisição e de financiamento que melhor acautelassem os seus interesses e a sua autonomia financeira;

G. No entanto, algumas das Juntas e Uniões de Freguesia optaram pela aquisição a pronto pagamento e manifestaram à Câmara Municipal e à PSP a vontade de transferirem de imediato a propriedade dos veículos para a PSP, em especial no sentido de as mesmas, na titularidade da PSP, ficarem abrangidas pela isenção da obrigação de segurar dos

veículos do Estado, previsto pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto nas alíneas k) do n.º 2 do artigo 7.º, das alíneas m) e o) do n.º 1 do artigo 16.º, do n.º 1 do artigo 23.º e das alíneas o) e r) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do RJAL e pelo n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto e nos termos do n.º 1 da Cláusula 11.<sup>a</sup> do Protocolo de Colaboração para a Cedência de Veículo, aprovado na 81.<sup>a</sup> reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 08 de janeiro de 2025 (Proposta de Deliberação n.º 8/2025), que a Câmara Municipal delibere aprovar a modificação das Cláusulas 5.<sup>a</sup>, 6.<sup>a</sup> e 7.<sup>a</sup> do mesmo Protocolo, com a seguinte redação:

#### *Cláusula 5.<sup>a</sup>*

##### *(Obrigações do Primeiro Outorgante)*

1. (...)
2. (...)
3. *Compete ainda ao Primeiro Outorgante, por meios próprios ou com recurso a terceiros excecionalmente e na medida da impossibilidade da satisfação por meios próprios, assumir os custos relativos às operações de manutenção planeada do veículo automóvel ligeiro de passageiros cedido, com exceção dos danos decorrentes de sinistros que envolvam a intervenção de seguradoras, com vista a garantir a operacionalidade daquele meio necessário ao desempenho das funções da Terceira Outorgante na circunscrição territorial do Município de Loures.*

#### *Cláusula 6.<sup>a</sup>*

##### *(Obrigações da Segunda Outorgante)*

*Compete à Segunda Outorgante, nos termos do presente Protocolo:*

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) *Transferir a propriedade do veículo para a P.S.P. após o decurso do prazo de 4 anos contado da data da entrega do veículo ou em momento anterior, mediante acordo entre a Segunda e Terceira Outorgantes.*

Cláusula 7.ª

(Obrigações da Terceira Outorgante)

Incumbe à Terceira Outorgante, nos termos do presente Protocolo:

- a) (...);
- b) (...);
- c) Suportar todas as despesas relativas à sua utilização e manutenção, sem prejuízo do disposto pelo n.º 3 da Cláusula 5.ª do presente Protocolo, bem como outros encargos decorrentes do desgaste da sua utilização diária;
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) Aceitar a propriedade do veículo objeto do presente Protocolo após o prazo de 4 anos, contado da data de cedência ou em momento anterior, mediante acordo entre a Segunda e Terceira Outorgantes.

Loures, 2 de junho de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por unanimidade)

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 339/2026 - PARA APROVAR A ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES, A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMARATE, UNHOS E APELAÇÃO E A POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA**

Considerando que:

- A. Incumbe ao Município a prossecução dos interesses próprios da população residente no seu território, nos termos do disposto no artigo 235º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa e no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- B. O Município tem como atribuição a proteção da respetiva comunidade, como previsto nos artigos 2.º e 4.º do RJAL, podendo estabelecer formas de colaboração com entidades

públicas ou privadas que tenham como objeto a prática dos mesmos fins e direcionado para os seus munícipes;

- C. Foi aprovada, na 81.ª reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 08 de janeiro de 2025 (Proposta de Deliberação n.º 9/2025), a celebração do Protocolo de Colaboração para a Cedência de Veículo, entre o Município de Loures, a União das Freguesias de Camarate Unhos e Apelação e a Polícia de Segurança Pública, no âmbito do qual se obrigaram o Município e a União de Freguesias a ceder um veículo ligeiro de passageiros, devidamente caracterizado, destinado a assegurar o policiamento de proximidade, exclusivamente na área territorial da União das Freguesias, salvo exceções de urgência ou emergência que determinem a utilização pontual fora daquela circunscrição territorial;
- D. Não obstante as obrigações assumidas, a PSP manifestou à Câmara Municipal a impossibilidade de assegurar a manutenção dos veículos de forma adequada, nomeadamente e desde já a primeira revisão obrigatória ao abrigo da garantia dos veículos, sendo possível mesmo a imobilização dos veículos por falta de revisão;
- E. Por outro lado, nos termos da alínea e) da Cláusula 6.ª do Protocolo, a União de Freguesias obrigou-se a transferir a propriedade do veículo para a P.S.P. após o decurso do prazo de 4 anos contado da data da entrega do veículo, em contrapartida da obrigação assumida a PSP de aceitar a propriedade do veículo objeto do presente Protocolo após o prazo de 4 anos, contado da data de cedência, nos termos previstos pela da alínea i) da mesma Cláusula 7.ª do mesmo Protocolo;
- F. O prazo de 4 anos ficou previsto e foi acordado pelas partes no sentido de salvaguardar a possibilidade de as Juntas e Uniões de Freguesias poderem recorrer a modalidades de aquisição e de financiamento que melhor acautelassem os seus interesses e a sua autonomia financeira;
- G. No entanto, algumas das Juntas e Uniões de Freguesia optaram pela aquisição a pronto pagamento e manifestaram à Câmara Municipal e à PSP a vontade de transferirem de imediato a propriedade dos veículos para a PSP, em especial no sentido de as mesmas, na titularidade da PSP, ficarem abrangidas pela isenção da obrigação de segurar dos

veículos do Estado, previsto pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto nas alínea k) do n.º 2 do artigo 7.º, das alíneas m) e o) do n.º 1 do artigo 16.º, do n.º 1 do artigo 23.º e das alíneas o) e r) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do RJAL e pelo n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto e nos termos do n.º 1 da Cláusula 11.ª do Protocolo de Colaboração para a Cedência de Veículo, aprovado na 81.ª reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 08 de janeiro de 2025 (Proposta de Deliberação n.º 9/2025), que a Câmara Municipal delibere aprovar a modificação das Cláusulas 5.ª, 6.ª e 7.ª do mesmo Protocolo, com a seguinte redação:

#### *Cláusula 5.ª*

##### *(Obrigações do Primeiro Outorgante)*

1. (...)
2. (...)
3. *Compete ainda ao Primeiro Outorgante, por meios próprios ou com recurso a terceiros excecionalmente e na medida da impossibilidade da satisfação por meios próprios, assumir os custos relativos às operações de manutenção planeada do veículo automóvel ligeiro de passageiros cedido, com exceção dos danos decorrentes de sinistros que envolvam a intervenção de seguradoras, com vista a garantir a operacionalidade daquele meio necessário ao desempenho das funções da Terceira Outorgante na circunscrição territorial do Município de Loures.*

#### *Cláusula 6.ª*

##### *(Obrigações da Segunda Outorgante)*

*Compete à Segunda Outorgante, nos termos do presente Protocolo:*

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) *Transferir a propriedade do veículo para a P.S.P. após o decurso do prazo de 4 anos contado da data da entrega do veículo ou em momento anterior, mediante acordo entre a Segunda e Terceira Outorgantes.*

#### *Cláusula 7.ª*

##### *(Obrigações da Terceira Outorgante)*

*Incumbe à Terceira Outorgante, nos termos do presente Protocolo:*

- a) (...);
- b) (...);
- c) *Suportar todas as despesas relativas à sua utilização e manutenção, sem prejuízo do disposto pelo n.º 3 da Cláusula 5.ª do presente Protocolo, bem como outros encargos decorrentes do desgaste da sua utilização diária;*
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) *Aceitar a propriedade do veículo objeto do presente Protocolo após o prazo de 4 anos, contado da data de cedência ou em momento anterior, mediante acordo entre a Segunda e Terceira Outorgantes.*

Loures, 2 de junho de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

##### ***(Aprovada por unanimidade)***

#### **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 340/2026 - PARA APROVAR A ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES E A POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA**

Considerando que:

- A. Incumbe ao Município a prossecução dos interesses próprios da população residente no seu território, nos termos do disposto no artigo 235º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa e no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- B. O Município tem como atribuição a proteção da respetiva comunidade, como previsto nos artigos 2.º e 4.º do RJAL, podendo estabelecer formas de colaboração com entidades públicas ou privadas que tenham como objeto a prática dos mesmos fins e direcionado para

os seus municípios;

- C. Foi aprovada, na 81.<sup>a</sup> reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 08 de janeiro de 2025 (Proposta de Deliberação n.º 10/2025), a celebração do Protocolo de Colaboração para a Reparação e Manutenção da Veículos propriedade da PSP, no âmbito do qual se obrigou o Município a assumir os custos relativos às operações de manutenção planeada dos 6 veículos automóveis ligeiros de passageiros, melhor identificados no próprio Protocolo;
- D. No entanto, durante os primeiros meses de execução do presente Protocolo, verificaram-se circunstâncias excecionais que determinam a necessidade de modificação ao Protocolo, nos termos da sua Cláusula 10.<sup>a</sup>, uma vez que alguns dos veículos identificados sofreram danos irreparáveis, decorrentes de sinistros, perda total ou reparações demasiado onerosas, nos termos da citada alínea c. da Cláusula 5.<sup>a</sup> do Protocolo;
- E. É imperioso substituir as viaturas cuja reparação seja impossível por via dos critérios estabelecidos pelo próprio Protocolo de Colaboração e aquelas cujas reparações se torne impossível em virtude de destruição ou perda total;
- F. As situações excecionais que impossibilitam a manutenção dos veículos ocorrem com alguma frequência, pelo que é determinante que a forma de substituição daqueles veículos por outros, no âmbito do Protocolo, seja reequacionada e simplificada por forma a que, ainda que cumprindo critérios objetivos e previamente estabelecidos, seja possibilitada a substituição dos veículos de forma célere, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, nos termos dos números 3, 4 e 5 da Cláusula 2.<sup>a</sup> do Protocolo e cujo aditamento ora se propõe;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto nas alíneas o) e r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e pelo n.º 1 do artigo 6.º da Lei Orgânica da PSP, aprovada pela Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto e nos termos do n.º 1 da Cláusula 10.º do Protocolo de Colaboração para a Reparação e Manutenção de Veículos propriedade da PSP, aprovado na 81.<sup>a</sup> reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 08 de janeiro de 2025 (Proposta de Deliberação n.º 10/2025), aprovar a modificação

da Cláusula 2.<sup>a</sup> do mesmo Protocolo, com o aditamento dos números 3, 4 e 5, com a seguinte redação:

*Cláusula 2.<sup>a</sup>*

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- *Os veículos automóveis supra identificados podem ser substituídos de forma definitiva por outros veículos automóveis propriedade da Segunda Outorgante, sempre que se verifiquem situações excecionais que impossibilitam a manutenção dos veículos identificados, designadamente:*
  - a. *Nos casos em que o Primeiro Outorgante identifique através de diagnóstico que a ação de manutenção é complexa, onerosa (superior a 25% do valor de viatura nova similar à data da anomalia) ou sem garantias de bom funcionamento futuro da viatura, nos termos da alínea c. da Cláusula 5.<sup>a</sup>;*
  - b. *Em caso de danos cuja reparação seja materialmente impossível ou insegura ou em caso de perda total, decorrentes de sinistros ou outras circunstâncias, ou nas situações em que a estrutura do veículo fique de tal maneira comprometida que a reparação seja tecnicamente desaconselhável por motivos de segurança;*
- 4- *Nos casos previstos no número anterior, os veículos a beneficiar das operações de reparação e manutenção podem ser substituídos por outros veículos, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, após validação da informação remetida e devidamente comprovada pela PSP e desde que os novos veículos propostos pela Segunda Outorgante preencham os seguintes requisitos, cumulativamente:*
  - a. *Pertencam ao mesmo tipo e categoria dos veículos substituídos;*
  - b. *Apresentem idade igual ou inferior à dos veículos a substituir;*
  - c. *Possuam quilometragem igual ou inferior à da viatura com maior número de quilómetros, do mesmo tipo e categoria, identificada no Anexo I na versão original do presente Protocolo.*
- 5- *Independentemente da data da substituição dos veículos, as operações de reparação e manutenção que constituem obrigação do Município de Loures são reportadas ao prazo de vigência do presente Protocolo e dos veículos inicialmente identificados, sem qualquer prorrogação de prazo de vigência para os veículos substitutos.*

Loures, 2 de junho de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

**(Aprovada por unanimidade)**

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 341/2026 - PARA APROVAR: - O RELATÓRIO FINAL; - A RATIFICAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO JÚRI E AS RESPOSTAS RELATIVAS A ERROS E OMISSÕES RECLAMADOS PELOS CONCORRENTES; - A EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO E A REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR; - A NOTIFICAÇÃO AOS CONCORRENTES; REFERENTE À EMPREITADA ESCOLA BÁSICA DE FRIELAS” (PROC. N.º 1298-G/DOM), SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA**

Considerando que:

- A. Na sequência do aprovado na 96.ª Reunião Ordinária de Câmara, pela Proposta de Deliberação n.º 537/2025, datada de 03/09/2025, foi lançado o respetivo Concurso Público para a formação do contrato de empreitada de obras públicas para a “Escola Básica de Frielas” – processo n.º 1298-G/DOM;
- B. Terminado o prazo para a apresentação de propostas, verificou-se que as propostas submetidas não tinham condições de ser aceite, de acordo com a fundamentação referida nos relatórios de análise de propostas, pelo que o procedimento ficou deserto, havendo lugar à extinção do mesmo e à revogação da decisão de contratar;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e artigo 80.º do D.L. 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), bem como do artigo 109.º, e bem assim, da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1. Aprovar o Relatório Final de análise de propostas, em anexo;
2. Aprovar a ratificação dos esclarecimentos prestados pelo Júri, das peças patenteadas a concurso, bem como todas as respostas relativas a erros e omissões reclamados pelos

concorrentes e que constam nas Atas do Júri, publicadas na Plataforma VORTAL;

3. Aprovar a extinção do procedimento antecedente, e conseqüentemente, revogar a decisão de contratar, e a respetiva notificação a todos os concorrentes, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 79.º do CCP.

Loures, 1 de junho de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

**(Aprovada por unanimidade)**

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 342/2026 - PARA APROVAR O PROJETO DE EXECUÇÃO REFERENTE À CONSTRUÇÃO DA NOVA ESCOLA BÁSICA DE CAMARATE (PROCESSO Nº 1411-I/DOM), SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA**

Considerando que:

- A. A Câmara Municipal de Loures pretende construir, através de empreitada de obras públicas, a nova Escola Básica de Camarate, em Camarate;
- B. Para o efeito, foi contratada a elaboração do Estudo Prévio, Projeto Base, Projeto de Execução e Assistência Técnica, conforme Contrato n.º 152/ACON/2025;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto nas alíneas f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

1. Aprovar o Projeto de Execução para a Construção da Nova Escola Básica de Camarate, com um valor estimado de obra de 21.674.290,00 € (vinte e um milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, duzentos e noventa euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Loures, 29 de maio de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

**(Aprovada por unanimidade)**

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 343/2026 - PARA APROVAR O PROJETO DE EXECUÇÃO REFERENTE À EMPREITADA DE BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE SÃO JOÃO DA TALHA, EM S. JOÃO DA TALHA INCLUINDO AS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS (PROCESSO Nº 1882/DOM), SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA**

Considerando que:

- A. A Câmara Municipal de Loures pretende beneficiar, através de empreitada de obras públicas, a Escola Secundária de São João da Talha, em São João da Talha e que para o efeito contratualizou o Projeto de Execução;
- B. A beneficiação deste equipamento, de manifesto interesse público, permitirá também aumentar a oferta educativa ao nível do ensino secundário;
- C. Existe a intenção de se construir um Pavilhão Desportivo nesta Escola Secundária, na modalidade de conceção-construção, de forma a dotar este equipamento de melhores condições para a prática desportiva, bem como permitir melhores aprendizagens em áreas educacionais ligadas ao desporto.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- 1. Aprovar o Projeto de Execução para a Beneficiação da Escola Secundária de São João da Talha, em São João da Talha e a implantação, peças escritas e desenhadas da arquitetura do Pavilhão Desportivo projeto-tipo DREL, que servirão de base a um procedimento por conceção-construção, num valor base estimado de obra de 15.241.190,70 € (quinze milhões, duzentos e quarenta e um, cento e noventa euros, e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, incluindo as instalações provisórias para que a escola possa funcionar durante as obras.

Loures, 29 de maio de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

**(Aprovada por unanimidade)**

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 344/2026 - PARA APROVAR: - OS TRABALHOS COMPLEMENTARES E RESPECTIVA ORDEM DE EXECUÇÃO; - A PRORROGAÇÃO DO PRAZO; - A DELEGAÇÃO NO PRESIDENTE DA CÂMARA DA COMPETÊNCIA PARA: - APRECIAR EVENTUAIS PRONÚNCIAS DO EMPREITEIRO; - ADJUDICAR OS TRABALHOS COMPLEMENTARES INTEGRADOS NA MOC4; - APROVAR A MINUTA DO CONTRATO ADICIONAL E APRECIAR EVENTUAIS RECLAMAÇÕES; REFERENTE À EMPREITADA “UNIDADE DE SAÚDE DE CAMARATE - OBRA” (PROC.º Nº 1731-A/DOM), SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA**

Considerando que:

- A. A adjudicatária a empresa Now XXI – Engenharia & Construções, Lda apresentou uma proposta para execução de trabalhos complementares ao projeto, no âmbito da empreitada denominada “Unidade de Saúde de Camarate - Obra”, no valor total de 66.635,39 € solicitando adicionalmente um acréscimo de prazo de 12 dias para conclusão dos trabalhos de rebocos;
- B. Os trabalhos complementares valorados pelo empreiteiro foram objeto de análise e ponderação, propondo-se ser aceites trabalhos no valor de 66.635,39€ relativos a trabalhos complementares;
- C. O preço atribuído aos trabalhos complementares em apreço corresponde a 1,53% do preço contratual inicial, não sendo ultrapassados os limites legais definidos no CCP, de 50%, encontrando-se preenchidos os demais pressupostos legais impostos pelo artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos;
- D. É expectável o incumprimento dos prazos legais de resposta – de competência da Câmara – ao empreiteiro, no que respeita ao subsequente procedimento previsto para a execução dos trabalhos complementares, nos termos dos artigos 372.º, 373.º, 374.º e 375.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (CCP);

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, dos artigos 98.º, 102.º, 109.º e 370.º a 375.º, todos do n.º D.L.

18/2008, de 29 de janeiro (CCP), na sua atual redação:

- 1) A aprovação dos trabalhos complementares e respetiva ordem de execução, no valor de 66.635,39 €
- 2) A aprovação da respetiva prorrogação do prazo de 12 (doze) dias, com caráter gracioso, passando a data de conclusão da empreitada de 22 de junho de 2026 para 04 de julho de 2026;
- 3) A delegação no Presidente da Câmara da competência para apreciar eventuais pronúncias do empreiteiro, nos termos do n.º 2 do artigo 372.º e do n.º 3 do artigo 373.º, ambos do CCP, e para adjudicar os trabalhos complementares integrados na MOC4, até ao limite do valor aprovado, e para a aprovação a apresentar da minuta do contrato adicional e apreciação de eventuais reclamações apresentadas à minuta.

Loures, 1 de junho de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

***(Aprovada por unanimidade)***

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 345/2026 - PARA APROVAR DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS (SIMAR), CONSTANTE DA PROPOSTA Nº 183/2026, RELATIVA À APROVAÇÃO DA LIBERAÇÃO PARCIAL DA CAUÇÃO REFERENTE À EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS (FASE 3) – CP 26/2017, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA**

Considerando que:

- A. Foi adjudicada à empresa Construbuild Services, Lda., a empreitada de Remodelação da Rede de Abastecimento de Água de Santo António dos Cavaleiros (Fase 3) - CP 26/2017;
- B. Para garantia da celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com essa celebração, foi prestada pela

adjudicatária a caução, mediante seguro caução e 12 depósitos de garantia;

- C. Nos termos do disposto pela alínea c) do n.º 5 do artigo 295.º do CCP, consideraram-se reunidas as condições para a liberação parcial (15%) da caução apresentada pela adjudicatária, no valor de 7.852,38€ (sete mil oitocentos e cinquenta e dois euros e trinta e oito cêntimos);
- D. O Conselho de Administração dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR) aprovou na sua 9.ª reunião ordinária, realizada em 15 de maio de 2026, em cumprimento daqueles normativos, a liberação parcial da caução supra identificada, nos termos devidamente fundamentados na proposta de deliberação n.º 183/2026, que se anexa à presente proposta de deliberação;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto pelo artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e com a alínea f) do n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento de Organização dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas, aprovar a liberação parcial da caução prestada pela adjudicatária Construbuild Services, Lda., no valor de 7.852,38€ (sete mil oitocentos e cinquenta e dois euros e trinta e oito cêntimos) e correspondente a 15% do valor total da caução prestada, nos termos da informação n.º I/7542/2026.

Loures, 28 de maio de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

***(Aprovada por maioria com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara, da Senhora Vice-Presidente, da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, da Senhora Vereadora e do Senhor Vereador eleitos pelo Partido Social Democrata e do Senhor Vereador eleito pela Coligação Democrática Unitária. Abstiveram-se a Senhora Vereadora e o Senhor Vereador eleitos pelo CHEGA)***

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 346/2026 - PARA APROVAR E SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL A ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO GERAL E REGULAMENTOS ESPECÍFICOS DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA DA LOURES PARQUE, EMPRESA MUNICIPAL DE ESTACIONAMENTO, E.M. UNIPessoal LDA, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA**

Considerando que:

- A. A Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, E.M., é uma empresa municipal constituída nos termos da lei comercial, sob a forma de sociedade comercial por quotas, e rege-se pelo regime jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, e pelos seus Estatutos, aprovados pelos órgãos municipais, Câmara e Assembleia Municipal;
- B. A Câmara Municipal de Loures detém a totalidade do capital social da Loures Parque, que tem por objeto a atividade de interesse geral para a promoção, gestão e fiscalização do estacionamento público urbano, conferido por deliberação da Câmara Municipal;
- C. Face à necessidade de proceder a atualizações nos Regulamentos da Loures Parque, E.M., decorrentes do processo de melhoria contínua dos serviços prestados por esta entidade, nos termos do artigo 14.º, no seu número 2, alínea h), conjugado com o artigo 18.º, número 1, alíneas f e g), ambos dos seus Estatutos, o Conselho de Administração da Loures Parque elaborou e aprovou, na sua reunião de realizada em 5 de dezembro de 2025, sob a proposta n.º 151/25, alterações ao Regulamento Geral e aos Regulamentos Específicos, posteriormente aprovadas pela Câmara Municipal, na sua 6.ª reunião ordinária, realizada em 12/02/2026 (Proposta de Deliberação 84/2026), para posterior submissão a consulta pública;
- D. Após decurso do prazo de consulta pública e elaboração do respetivo relatório, foram acolhidos os contributos recebidos nesta sede e que resultaram no aumento refletido na Tabela de Preços e Tarifas em 2 anos consecutivos, com efeitos a agosto de 2026 e agosto de 2027 e, conseqüentemente, na atualização da identificação dos Regulamentos, conforme relatório da consulta pública que se anexa à presente proposta de deliberação;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril e ainda ao abrigo dos artigos 99.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal os Projetos de Regulamento Geral e Regulamentos Específicos supra identificados, aprovados pelo Conselho de Administração da Loures Parque, E.M., nos termos das minutas que ora se anexam.

Loures, 28 de maio de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

***(Aprovada por maioria com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara, da Senhora Vice-Presidente, da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e da Senhora Vereadora e do Senhor Vereador eleitos pelo Partido Social Democrata. Votaram contra a Senhora Vereadora e o Senhor Vereador eleitos pelo CHEGA e o Senhor Vereador eleito pela Coligação Democrática Unitária)***

**NOTA DA REDAÇÃO:** Os Projetos de Regulamento Geral e de Regulamentos Específicos das zonas de estacionamento de duração limitada das Loures Parque, Empresa Municipal de Estacionamento, E.M. Unipessoal, LDA., estão disponibilizados em Anexo nas páginas finais da presente edição.

***Esta deliberação carece de aprovação da Assembleia Municipal***

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 347/2026 - PARA APROVAR E SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL: - O REGULAMENTO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO "QUINTA DA FRANCELHA" NO PRIOR VELHO; - A OBRA PROPOSTA PELA LOURES PARQUE, EMPRESA MUNICIPAL DE ESTACIONAMENTO, E.M. UNIPessoal LDA, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA**

Considerando que:

- A. A Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, E.M., é uma empresa municipal constituída nos termos da lei comercial, sob a forma de sociedade comercial por quotas e rege-se pelo regime jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, e pelos seus Estatutos, aprovados pelos órgãos municipais, Câmara e Assembleia Municipal;
- B. A Câmara Municipal de Loures detém a totalidade do capital social da Loures Parque, que tem por objeto a prestação de serviços de interesse geral constituída pela promoção, gestão e fiscalização do estacionamento público, bem como de novas soluções de mobilidade urbana, que, por deliberação da Câmara Municipal de Loures, lhe sejam conferidas, onde se incluem a construção, gestão, exploração, manutenção e fiscalização necessária e/ou decorrente da prossecução das atividades constantes das prestações de serviços delegadas pela Câmara Municipal de Loures;
- C. A Loures Parque remeteu ao Município de Loures o Regulamento do Parque de Estacionamento da Quinta da Francelha (aprovado na reunião de Conselho de Administração realizada em 21/05/2026), após consulta pública – correspondente a uma parcela de terreno municipal situada na Rua Mártires de Timor, na Quinta da Francelha de Cima, no Prior Velho, com 21.078,90 m<sup>2</sup>, identificada com o PR2883/06\_E – fundamentado na necessidade de disciplinar e normalizar a organização, funcionamento e utilização daquele espaço;
- D. Acompanham o Regulamento do Parque de Estacionamento da Quinta da Francelha a Memória Descritiva e Justificativa e o Plano Geral de Intervenção, que se anexam à presente proposta de deliberação, documentos que densificam a intervenção que a Loures Parque pretende implementar na parcela municipal identificada, e correspondente a 12.500,00 m<sup>2</sup>, propondo a criação de um novo Parque de Estacionamento (P1), com 278 lugares para veículos ligeiros, com todas as condições de segurança e comodidade para os utentes, aliada a uma efetiva fiscalização das artérias circundantes, bem como a criação de um parque (P2) para uso exclusivo e apoio para a Polícia Municipal de Loures, através da dotação de 142 lugares de estacionamento

para veículos ligeiros, para apoio às tarefas que são realizadas na esfera de competências do referido serviço municipal.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como do artigo 4.º, do artigo 6.º, das alíneas f) e g) do artigo 18.º, do artigo 32.º e do artigo 33.º, todos dos Estatutos da Loures Parque, delibere:

1. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal o “Regulamento do Parque de Estacionamento da Quinta da Francelha, no Prior Velho”, constituído por duas zonas de estacionamento afetas ao estacionamento público e às atividades da Polícia Municipal;
2. Aprovar a obra proposta pela Loures Parque, nos termos da Memória Descritiva e Justificativa e do Plano Geral de Intervenção que se anexam e em cumprimento do disposto pelo n.º 5 do citado artigo 4.º dos Estatutos da Loures Parque.

Loures, 28 de maio de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

***(Aprovada por maioria com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara, da Senhora Vice-Presidente, da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, da Senhora Vereadora e do Senhor Vereador eleitos pelo Partido Social Democrata e do Senhor Vereador eleito pela Coligação Democrática Unitária. Votaram contra a Senhora Vereadora e o Senhor Vereador eleitos pelo CHEGA)***

**NOTA DA REDAÇÃO:** O Regulamento do Parque de Estacionamento da Quinta da Francelha, no Prior Velho, está disponibilizado em Anexo nas páginas finais da presente edição.

***Esta deliberação carece de aprovação da Assembleia Municipal***

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 348/2026 - PARA APROVAR A ISENÇÃO DO PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SANTA IRIA DE AZÓIA, À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE**

Considerando que:

- A. A Associação dos Moradores de Santo António dos Cavaleiros, solicitou a cedência do Pavilhão Desportivo do Agrupamento de Escolas de Santa Iria de Azóia, para realização da Concentração Regional de MiniVoleibol da Associação de Voleibol de Lisboa;
- B. As utilizações ocorreram nos dias 22 de novembro de 2025 e 21 de março de 2026, com a duração de 5 horas de iniciativa em cada dia, o que corresponde a um valor de 105,30€ (cento e cinco euros e trinta cêntimos), conforme Tabela de Tarifas do Município de Loures;
- C. A Associação está inscrita no Registo Municipal das Associações do Concelho de Loures, ao abrigo do seu artigo 4º;
- D. A Associação requereu a isenção de pagamento pela utilização acima indicada;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da al. u) do nº1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a isenção do pagamento pela utilização do Pavilhão Desportivo do Agrupamento de Escolas de Santa Iria de Azóia à Associação dos Moradores de Santo António dos Cavaleiros, no valor total de 105,30€ (cento e cinco euros e trinta cêntimos).

Loures, 26 de maio de 2026

A Vice-Presidente

(...)

***(Aprovada por unanimidade. Não participou na votação o Senhor Vereador Gonçalo Carço, por integrar os corpos sociais da Associação de Moradores de Santo António dos Cavaleiros)***

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 349/2026 - PARA APROVAR A ISENÇÃO DO PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DOS PAVILHÕES DESPORTIVOS CONCELHIOS, AOS ESCALÕES DE FORMAÇÃO FEMININOS E MASCULINOS, SENIORES FEMININOS E MASCULINOS QUE INTEGREM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO MOVIMENTO ASSOCIATIVO, ÉPOCA DESPORTIVA DE 2024/2025, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE**

Considerando que:

- A. A definição e a operacionalização de estratégias com vista ao apoio e desenvolvimento da prática desportiva alargada, constituem uma prioridade para o Município de Loures;
- B. A isenção do pagamento pela utilização dos pavilhões desportivos concelhios, para os escalões de formação femininos e masculinos, seniores femininos e seniores masculinos que integrem pessoas com deficiência, no âmbito do movimento associativo concelhio, na época desportiva de 2024/2025, não foi objeto de deliberação em Reunião de Câmara, em virtude do decurso de outros procedimentos conectados com a utilização daqueles equipamentos, que exigiram a verificação dessa informação;
- C. Sendo a Câmara Municipal de Loures o órgão competente para aprovar as isenções e tendo decorrido a época desportiva referida no pressuposto da aprovação da isenção, propõe-se a aprovação com efeitos retroativos à época 2024/2025, sanando-se assim a invalidade;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da al. u) do nº1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a isenção do pagamento pela utilização dos pavilhões desportivos concelhios, para os escalões de formação femininos e masculinos, seniores femininos e seniores masculinos que integrem pessoas com deficiência, no âmbito do movimento associativo concelhio, na época desportiva de 2024/2025, no valor de 152 277,08 € (cento e cinquenta e dois mil duzentos e setenta e sete euros e oito cêntimos), nos termos da informação registada sob o *webdoc* nº E/210003/2024 e das listagens discriminativas anexas.

Loures, 27 de maio de 2026

A Vice-Presidente

(...)

**(Aprovada por unanimidade)**

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 350/2026 - PARA APROVAR A ISENÇÃO DO PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DOS PAVILHÕES DESPORTIVOS CONCELHIOS, AOS ESCALÕES DE FORMAÇÃO FEMININOS E MASCULINOS, SENIORES FEMININOS E MASCULINOS QUE INTEGREM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO MOVIMENTO ASSOCIATIVO, NA ÉPOCA DESPORTIVA DE 2025/2026, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE**

Considerando que:

- A. A definição e a operacionalização de estratégias com vista ao apoio e desenvolvimento da prática desportiva alargada, constituem uma prioridade para o Município de Loures;
- B. A implementação de políticas pró-ativas que estimulem a participação dos cidadãos em ações de prática desportiva regular, em ambiente seguro e adequado, representa um importante contributo para a melhoria da qualidade de vida das populações;
- C. O apoio à formação desportiva, a valorização e incremento do desporto, sobretudo quando conjugados com a dinâmica própria do movimento associativo, tem sido aposta do Município;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da al. u) do nº1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a isenção do pagamento pela utilização dos pavilhões desportivos concelhios, para os escalões de formação femininos e masculinos, seniores femininos e seniores masculinos que integrem pessoas com deficiência, no âmbito do movimento associativo concelhio, na época desportiva de 2025/2026, no valor de 184 552,49€ (cento e oitenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois euros e quarenta e nove cêntimos), nos termos da informação registada sob o *webdoc* nº E/200701/2025 e das listagens discriminativas anexas.

Loures, 27 de maio de 2026

A Vice-Presidente

(...)

**(Aprovada por unanimidade)**

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 351/2026 - PARA APROVAR A ISENÇÃO DO PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO JOSÉ GOUVEIA, AO PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE**

Considerando que:

- A. O Partido Comunista Português solicitou a cedência do Pavilhão José Gouveia para uma iniciativa no âmbito das Comemorações do 25 de Abril;
- B. A utilização ocorreu nos dias 18 e 19 de abril, com a duração total de 12 horas (montagem) e 13 horas respetivamente (7 horas de montagem e desmontagem e 6 horas para a iniciativa), o que corresponde a um valor de 490,62 € (quatrocentos e noventa euros e sessenta e dois cêntimos), conforme Tabela de Tarifas do Município de Loures;
- C. A entidade requereu a isenção de pagamento pela utilização acima indicada;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo do artigo 12º do Regulamento de Utilização do Pavilhão José Gouveia, em conjugação com al. u) do nº1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a isenção do pagamento pela utilização do Pavilhão José Gouveia ao Partido Comunista Português, no valor de 490,62 € (quatrocentos e noventa euros e sessenta e dois cêntimos).

Loures, 27 de maio de 2026

A Vice-Presidente

(...)

**(Aprovada por unanimidade)**

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 352/2026 - PARA APROVAR A ISENÇÃO DO PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DA ESCOLA BÁSICA DO ALTO DO MOINHO, AOS BOAVISTEIROS – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA DO BAIRRO DA BOAVISTA, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE**

Considerando que:

- A. Foi solicitada a cedência do Pavilhão da Escola Básica do Alto do Moinho para a realização do II Torneio Internacional Bairro da Boavista por parte de Os Boavisteiros - Associação Desportiva Cultural e Recreativa do Bairro da Boavista;
- B. A utilização ocorreu nos dias 11 e 12 de abril com a duração de 15 horas e 10 horas, respetivamente, o que corresponde a um valor de 263,25 € (duzentos e sessenta e três euros e vinte e cinco cêntimos), conforme Tabela de Tarifas do Município de Loures;
- C. A Associação está inscrita no Registo Municipal das Associações do Concelho de Loures, ao abrigo do seu artigo 4º;
- D. A Associação requereu a isenção de pagamento pela utilização acima indicada;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da al. u) do nº1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a isenção do pagamento pela utilização do Pavilhão da Escola Básica do Alto do Moinho a Os Boavisteiros - Associação Desportiva Cultural e Recreativa do Bairro da Boavista, no valor de 263,25 € (duzentos e sessenta e três euros e vinte e cinco cêntimos).

Loures, 27 de maio de 2026

A Vice-Presidente

(...)

*(Aprovada por unanimidade)*

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 353/2026 - PARA APROVAR A ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO À ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E DESPORTIVA DE VILA DE REI, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE**

Considerando que:

- A. O Município tem competência para apoiar entidades do Movimento Associativo, com o objetivo de promover e estimular a prática de atividades culturais;
- B. A Associação Recreativa Cultural e Desportiva de Vila de Rei tem sido um polo de desenvolvimento cultural e social de grande importância na zona em que se insere, desempenhando um importante papel no concelho, no acesso generalizado a um conjunto de atividades culturais, desportivas e recreativas e que promovem o bem-estar da população;
- C. O equipamento de ar condicionado da sala de convívio do edifício sede da Coletividade, sofreu, no final de 2025, uma avaria irreparável e foi necessária a sua substituição urgente, não tendo sido possível prever esta despesa e incluí-la na candidatura ao Programa MAIS LOURES na Medida III – Apoio à aquisição de equipamentos e mobiliário, uma vez que o prazo para tal encerra anualmente a 15 de fevereiro;
- D. Além de imprevisível e de necessidade imediata, a despesa se revela essencial para a continuidade das atividades programadas que estariam sujeitas a suspensão sem a climatização adequada, sobretudo numa época de temperaturas mais severas;
- E. Este investimento representa um encargo relevante no orçamento da associação, que é limitado e maioritariamente direcionado para a dinamização de projetos e eventos;
- F. O apoio do Município é fundamental para o aumento da oferta de atividades culturais e recreativas que, pelos meios adequados, potenciem a melhoria da qualidade de vida das populações e sendo do interesse municipal a melhoria das condições da atividade cultural e recreativa, é proposta a comparticipação financeira extraordinária à referida aquisição, conforme informação com o registo *webdoc* nº E/47431/2026;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a atribuição de um apoio extraordinário no montante de 615,00 € (seiscentos e quinze euros) à Associação

Recreativa Cultural e Desportiva de Vila de Rei, para comparticipação na aquisição do equipamento de ar condicionado para a sala de convívio do seu edifício sede.

Loures, 27 de maio de 2026

A Vice-Presidente

(...)

*(Aprovada por unanimidade)*

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 354/2026 - PARA APROVAR A ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO ÀS ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE LOURES – 1º TRIMESTRE DE 2026, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE**

Considerando que:

- A. A colaboração das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures em eventos/iniciativas no âmbito da cultura, desporto, juventude e saúde, promovidas ou apoiadas pelo Município no 1º trimestre de 2026 se revelou essencial, de acordo com a informação com o registo *webdoc* E/65541/2026;
- B. Os eventos/iniciativas suprarreferidos puderam ser realizados devido à alocação de meios humanos e materiais de prevenção dos respetivos Corpos de Bombeiros.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da al. u) do n.º 1 do artigo 33º anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a atribuição de apoio financeiro às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários de Bucelas, Fanhões, Loures, Moscavide e Portela, Sacavém e Zambujal, no valor total de 2 160,00 € (dois mil cento e sessenta euros), nos termos constantes no documento com o registo *webdoc* E/65541/2026.

Loures, 27 de maio de 2026

A Vice-Presidente

(...)

*(Aprovada por unanimidade)*

**NOTA DA REDAÇÃO:** O Extrato da Informação n.º 323/SMPC/PB, (E/65541/2026) de 15.04.2026, está disponibilizado em Anexo nas páginas finais da presente edição.

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 355/2026 - PARA APROVAR O PROGRAMA DE CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÕES MUNICIPAIS EM REGIME DE RENDA REDUZIDA – URBANIZAÇÃO DAS URMEIRAS (EDIFÍCIOS B6D E B7A), EM LOURES, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE**

Considerando que:

- A. O direito à habitação, constitucionalmente consagrado no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, constitui um direito fundamental e um instrumento essencial à garantia da dignidade da pessoa humana, da estabilidade familiar, da inclusão social e da promoção da qualidade de vida das populações;
- B. O Município de Loures aprovou a respetiva Estratégia Local de Habitação, no âmbito da Nova Geração de Políticas de Habitação, encontrando-se atualmente a desenvolver um conjunto alargado de investimentos estruturantes financiados através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), designadamente ao abrigo do Programa 1.º Direito — Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual;
- C. O Município de Loures tem vindo a assumir a habitação como uma das principais prioridades estratégicas da intervenção municipal, promovendo um esforço continuado de reforço, qualificação e expansão da resposta pública habitacional, através da recuperação do parque habitacional existente, da construção de novas soluções habitacionais e da criação de mecanismos complementares de apoio ao acesso e manutenção da habitação;
- D. A atual realidade habitacional, particularmente na Área Metropolitana de Lisboa, caracteriza-se por um agravamento significativo das dificuldades de acesso à habitação, em consequência do aumento acentuado dos valores praticados no mercado de arrendamento urbano, da escassez de oferta habitacional disponível e do crescente

desfasamento entre os rendimentos das famílias e os encargos associados à habitação;

- E. Esta realidade tem vindo a afetar não apenas os agregados em situação de maior vulnerabilidade socioeconómica, mas igualmente famílias trabalhadoras, jovens adultos, agregados monoparentais e população ativa com rendimentos intermédios baixos ou vínculos laborais precários, que, apesar de disporem de autonomia económica parcial, enfrentam sérias dificuldades no acesso ou manutenção de uma solução habitacional adequada;
- F. Os modelos clássicos de habitação pública, predominantemente orientados para situações de grave carência económica e habitacional, não permitem, por si só, responder adequadamente às novas formas de precariedade habitacional atualmente existentes, tornando-se necessário desenvolver soluções intermédias e complementares de política pública de habitação;
- G. Neste contexto, o Município de Loures pretende promover um modelo municipal de arrendamento em regime de renda reduzida, juridicamente distinto do regime de arrendamento apoiado, destinado a agregados familiares com capacidade contributiva compatível com o pagamento de renda, mas que evidenciem dificuldade efetiva de acesso ao mercado habitacional privado em condições adequadas;
- H. O Programa de Concurso para Atribuição de Habitações Municipais em Regime de Renda Reduzida — Urbanização das Urmeiras (Edifícios B6D e B7A) visa estabelecer as condições e regras aplicáveis ao procedimento de atribuição, mediante concurso público por sorteio, de 46 habitações municipais destinadas a arrendamento para habitação permanente;
- I. O referido Programa encontra-se alinhado com os objetivos estratégicos definidos na Estratégia Local de Habitação do Município de Loures, com os princípios da Nova Geração de Políticas de Habitação, com os mecanismos de financiamento associados ao Programa 1.º Direito e ao PRR, bem como com a necessidade de promover uma utilização socialmente equilibrada, eficiente e sustentável do parque habitacional municipal;

J. O procedimento proposto assenta em princípios de legalidade, igualdade, imparcialidade, transparência administrativa, boa gestão pública e prossecução do interesse público, prevendo mecanismos de controlo documental, fiscalização, audiência prévia e verificação permanente das condições de admissibilidade;

K. Encontram-se reunidas as condições técnicas, jurídicas, administrativas e financeiras necessárias para aprovação do Programa de Concurso para Atribuição de Habitações Municipais em Regime de Renda Reduzida — Urbanização das Urmeiras (Edifícios B6D e B7A), Loures;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar o Programa de Concurso para Atribuição de Habitações Municipais em Regime de Renda Reduzida — Urbanização das Urmeiras (Edifícios B6D e B7A), Loures anexo à presente proposta.

Loures, 29 de maio de 2026

A Vice-Presidente

(...)

***(Aprovada por maioria com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara, da Senhora Vice-Presidente, da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, da Senhora Vereadora e do Senhor Vereador eleitos pelo Partido Social Democrata e do Senhor Vereador eleito pela Coligação Democrática Unitária. Abstiveram-se a Senhora Vereadora e o Senhor Vereador eleitos pelo CHEGA)***

**NOTA DA REDAÇÃO:** O Programa de Concurso para Atribuição de Habitações Municipais em Regime de Renda Reduzida — Urbanização das Urmeiras (Edifícios B6D e B7A), está disponibilizado em Anexo nas páginas finais da presente edição.

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 356/2026 - PARA APROVAR OS QUADROS NORMATIVOS DA CORRIDA FESTAS DE LOURES 2026 E DA CORRIDA FESTAS DE LOURES 2026 – KIDS, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE**

Considerando que:

- A. É intenção do Município promover, no dia 18 de julho, a Corrida Festas de Loures 2026, nos termos indicados na informação técnica com o registo *webdoc* E/71028/2026;
- B. Este evento, além de integrar as Comemorações do Aniversário do Concelho, se insere, como Prova Especial, no 41º Troféu Corrida das Coletividades do Concelho de Loures;
- C. No presente ano, a Corrida incluirá uma vez mais a vertente *Kids*, prevendo a participação dos Escalões entre Benjamins A e Juvenis e Desporto Adaptado;
- D. No âmbito da realização deste evento, se verifica a necessidade de um quadro normativo que regule as provas, conforme documento com registo *webdoc* E/81191/2026;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo das alíneas e) e u) do nº1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar os Quadros Normativos da Corrida Festas de Loures 2026 e da Corrida Festas de Loures 2026 – KIDS.

Loures, 26 de maio de 2026

A Vice-Presidente

(...)

**(Aprovada por unanimidade)**

**NOTA DA REDAÇÃO:** O Quadro Normativo da Corrida Festas de Loures 2026 e o Quadro Normativo da Corrida Festas de Loures 2026 - KIDS, estão disponibilizados em Anexo nas páginas finais da presente edição.

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 357/2026 - PARA APROVAR AS NORMAS DE PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA “OTL SÉNIOR: MANHÃS DE VERÃO 100 IDADE”, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE**

Considerando que:

- A. A Academia dos Saberes – Universidade Sénior do Concelho de Loures foi criada em 2006 e constitui uma resposta municipal que visa criar, dinamizar e organizar regularmente atividade de aprendizagem e ensino informal, recreativo e de convívio para a população sénior;
- B. A promoção do envelhecimento ativo e saudável é o objetivo primordial da Academia dos Saberes, pretendendo contribuir para a melhoria da qualidade de vida, saúde e bem-estar social dos mais velhos, bem como minimizar os impactos negativos mais frequentes nesta fase da vida como o isolamento, a exclusão social e a depressão;
- C. O funcionamento da Academia dos Saberes obedece ao ano letivo escolar, encerrando nos meses de julho, agosto e setembro para o período das férias de verão e que, neste período, os alunos, na sua grande maioria com fraca capacidade financeira, não dispõem de respostas alternativas que lhes permitam ultrapassar as situações de solidão e isolamento social;
- D. O Município possui recursos, em particular os afetos à Academia dos Saberes, que lhe permitem implementar um plano de atividade capaz de mitigar as necessidades sentidas pelos alunos no referido período;
- E. Em 2025 foi levada a cabo a primeira edição do Programa OTL Sénior, que se revelou um sucesso, comprovado pelos resultados muito positivos obtidos no questionário de avaliação aplicado aos participantes, no qual foi também identificada a expectativa de continuação, assim como, a possibilidade de alargamento do horário e período de atividades, reconhecendo a necessidade do Município dar continuidade ao Programa “OTL Sénior – Manhãs de Verão 100 Idade”;
- F. A experiência consolidada na primeira edição e a necessidade de adequar a resposta logística e pedagógica à dinâmica anual das atividades, implica a necessidade de reformular as normas de participação no referido Programa, de forma a permitir a sua

aplicação e utilização anual de modo claro, eficaz e ajustado às exigências identificadas;

- G. O Programa decorrerá anualmente no mês de julho, prevendo envolver 300 pessoas pelo que entende o Município existirem condições para alargar a participação no Programa aos seniores residentes no Concelho, disponibilizando para tal uma percentagem por edição;
- H. A participação no Programa implica o pagamento de uma verba no ato da inscrição por parte de cada participante, no valor de 40,00€ (quarenta euros), definido em função das atividades propostas e do aumento de custos verificados no corrente ano;
- I. A Câmara Municipal tem competências na fixação de preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais, bem como, no apoio a atividades de natureza social, cultural, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, conforme consignado nas alíneas e) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, ao abrigo do disposto nas alíneas e) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos do disposto pelo artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, delibere aprovar as Normas de Participação relativas ao Programa “OTL Sénior: Manhãs de Verão 100 Idade”.

Loures, 27 de maio de 2026

A Vice-Presidente

(...)

**(Aprovada por unanimidade)**

**NOTA DA REDAÇÃO:** As Normas de Participação no Programa OTL Seniores 2026: “Manhãs de Verão 100 Idade”, estão disponibilizadas em Anexo nas páginas finais da presente edição.

## **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 358/2026 - PARA APROVAR E SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, A LISTAGEM DE CANDIDATOS A JUÍZES/JUÍZAS SOCIAIS PARA O BIÊNIO 2026/2028, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE**

Considerando que:

- A. Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, é acometida à “câmara municipal do município da sede de cada tribunal” a responsabilidade pela organização das candidaturas a juizes sociais, para intervir nas causas da competência dos tribunais de família e menores, processo este que deve ocorrer de dois em dois anos, no mês de abril;
- B. No cumprimento do estipulado, o Município de Loures desenvolveu, entre os dias 9 de abril e 8 de maio de 2026 (30 dias), o procedimento de recrutamento de Juizes/Juizas Sociais para o biênio 2026/2028;
- C. Os/As candidatos/as admitidos/as através do referido procedimento reúnem as condições previstas no artigo 1.º do supracitado diploma legal, e possuem morada de residência nos concelhos que integram a área de competência territorial do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte;
- D. A lista, contendo 49 candidaturas, foi organizada de modo sequencial, em conformidade com a ordem da data e hora de receção da documentação exigida: formulário de candidatura, *curriculum vitae* e registo criminal;
- E. De acordo com o artigo 36.º do mesmo diploma legal, a lista organizada das candidaturas deve ser votada pela Assembleia Municipal e remetida ao Conselho Superior de Magistratura e ao Ministério da Justiça.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado em anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter à Assembleia Municipal para votação, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, a lista das 49 candidaturas a Juizes/Juizas Sociais para intervir nas causas de competência do Juízo de Família e

Menores do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte, em anexo e que faz parte integrante da presente proposta.

Loures, 27 de maio de 2026

A Vice-Presidente

(...)

**(Aprovada por unanimidade)**

**Esta deliberação carece de aprovação da Assembleia Municipal**

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 359/2026 - PARA APROVAR A EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À TRANSFERÊNCIA DE INSTALAÇÕES DA FARMÁCIA FLOR DE LIS, EM UNHOS, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE**

Considerando que:

- A. O Município tem competências na área da promoção saúde e da prevenção da doença;
- B. A Farmácia Flor de Lis, localizada na Rua Luís de Camões, nº 21, Unhos, na União de Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação, renovou o pedido de transferência para a Rua Almeida Garrett, nº 30, Loja Direita, Catujal, na mesma União de Freguesias;
- C. A Farmácia Flor de Lis foi notificada da denúncia do contrato de arrendamento, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2026, por parte da senhoria do imóvel onde se insere a farmácia;
- D. Perante os factos e nos termos da informação do Departamento da Cultura, Desporto, Juventude e Saúde com o registo webdoc E/77901/2026, foi solicitado o parecer da Junta de Freguesia acerca desta transferência;
- E. De acordo com a informação com o registo E/83806/2026, foi dado parecer favorável pela União de Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação e manifestada a disponibilizado de afetação de um espaço na Delegação da Junta de Freguesia em Unhos, onde é possível, dada a intenção da proprietária da farmácia, continuar a ser prestado apoio à população na área da saúde, no âmbito de

serviços de proximidade que a farmácia tem prestado;

- F. A salvaguarda da acessibilidade das populações aos medicamentos e aos serviços farmacêuticos de promoção de saúde e do bem-estar dos utentes se encontra assegurada, é proposta, conforme informação com o registo webdoc E/83817/2026, a emissão de parecer favorável ao pedido de transferência da Farmácia Flor de Lis.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da alínea g) do nº1 do artigo 23º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e da alínea c) do nº2 do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, emitir parecer favorável à transferência da Farmácia Flor de Lis, localizada Rua Luís de Camões, nº 21, Unhos, na União de Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação, para a Rua Almeida Garrett, nº 30, Loja Direita, Catujal, na mesma União de Freguesias.

Loures, 26 de maio de 2026

A Vice-Presidente

(...)

**(Aprovada por maioria com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara, da Senhora Vice-Presidente e da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista. Abstiveram-se a Senhora Vereadora e o Senhor Vereador eleitos pelo CHEGA e o Senhor Vereador eleito pela Coligação Democrática Unitária. Votaram contra a Senhora Vereadora e o Senhor Vereador eleitos pelo Partido Social Democrata)**

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 360/2026 - PARA APROVAR: - A ABERTURA DE CONCURSO INTERNO DE ACESSO GERAL, PARA 1 (UM) POSTO DE TRABALHO NA CATEGORIA DE GRADUADO COORDENADOR, DA CARREIRA DE POLÍCIA MUNICIPAL; A COMPOSIÇÃO DE JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE**

Considerando que:

- A. Por deliberação tomada na 4.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada a 15

de janeiro de 2026, e na 3.<sup>a</sup> Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, realizada a 22 de janeiro de 2026, foram aprovados o Orçamento Municipal e o Mapa de Pessoal para o ano de 2026;

- B. No Mapa de Pessoal estão previstos e não ocupados 2 postos de trabalho da categoria de Graduado-coordenador, da carreira de Polícia Municipal;
- C. A promoção a categoria superior da carreira de Polícia Municipal faz-se de acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, existindo um trabalhador no Município que reúne tais condições;
- D. A carreira de Polícia Municipal é uma carreira não revista específica da administração local, à qual, ao abrigo do n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, continuam a aplicar-se as disposições normativas que lhe eram aplicáveis em 31 de dezembro de 2008, nomeadamente no que diz respeito ao regime da carreira e ao recrutamento.

Tenho a honra de propor:

- Que a Câmara Municipal, ao abrigo das disposições supracitadas, de acordo com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, delibere aprovar a abertura de concurso interno de acesso geral para ocupação de um posto de trabalho da categoria de Graduado-coordenador, da Carreira de Polícia Municipal;
- Que a Câmara Municipal delibere aprovar a seguinte composição do júri do procedimento concursal:

Presidente:

Artur Ribeiro Serafim, Comandante do Serviço da Polícia Municipal de Loures.

Vogais efetivos:

Célia Vanessa Antunes Veríssimo, Chefe da Divisão Jurídico-Administrativa, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;  
Carmen Anjos Pereira da Silva, Técnica Superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Vogais suplentes:

João Alexandre Tapadas Marques Santos, Técnico Superior do Serviço da Polícia Municipal de Loures;

Ana Patrícia Gomes Pimentel de Oliveira, Técnica Superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Loures, 26 de maio de 2026

A Vice-Presidente

(...)

***(Aprovada por unanimidade. Não participou na votação o Senhor Vereador Nelson Batista)***

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 361/2026 - PARA APROVAR A ACEITAÇÃO, A BENEFÍCIO DE INVENTÁRIO, DA DOAÇÃO DE LIVROS PARA INTEGRAREM O ACERVO DA REDE DE BIBLIOTECAS MUNICIPAIS DE LOURES, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE**

Considerando que:

- A. A Biblioteca Municipal Ary dos Santos foi contactada por um munícipe que manifestou a intenção de doar ao Município 143 livros, constantes da lista anexa à informação registada com o n.º E/82774/2026;
- B. As referidas obras, na sua maioria do género literário de Banda Desenhada, se revestem de interesse para integração no acervo da Rede de Bibliotecas Municipais de Loures;
- C. Atendendo ao respetivo estado de conservação, é proposta a aceitação de 139 das obras, com um valor global estimado de 775,70 € (setecentos e setenta e cinco euros e setenta cêntimos) e o envio das restantes 4 para reciclagem;
- D. A incorporação destas monografias contribuirá para o enriquecimento e valorização do património bibliográfico municipal;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere ao abrigo da al. j) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a aceitação a benefício de inventário, da doação dos livros descritos e patrimonialmente avaliados no documento registado com o n.º E/82774/2026, com o valor total de 775,70 € (setecentos e setenta e cinco euros e setenta cêntimos) e que se destinam a

incorporar o acervo da Rede de Bibliotecas Municipais de Loures.

Loures, 26 de maio de 2026

A Vice-Presidente

(...)

***(Aprovada por unanimidade. Não participou na votação o Senhor Vereador Nelson Batista)***

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 362/2026 - PARA APROVAR: - A ADESÃO AO PROCEDIMENTO CENTRALIZADO DA ESPAP; - A AUTORIZAÇÃO DA DESPESA; - A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA PARA APROVAR O CONTRATO DE MANDATO ADMINISTRATIVO; - A DESIGNAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO; RELATIVO AO PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA TIPOLOGIA MÉDIA TENSÃO (MT), BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE) E BAIXA TENSÃO NORMAL (BTN), SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR NUNO DIAS**

Considerando que:

A. Conforme decorre da solicitação efetuada pela Divisão de Energia e Sustentabilidade (DES), através da informação n.º 85/DES, datada de 06 de maio de 2026, sob registo Webdoc E/80060/2026, com despacho de concordância do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Ricardo Leão, datado de 11 de maio de 2026, informação aquela com adenda, datada de 19 de maio de 2026 e sob o mesmo registo de webdoc, para a qual se remete e dá aqui por integralmente reproduzida (anexo sob o n.º 1), vem manifestada a necessidade de ser iniciado um processo de contratação pública no sentido da celebração de contrato com vista à aquisição de energia elétrica da tipologia Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN), com início de produção de efeitos pretendido para o dia 01 de janeiro de 2027, mediante adesão a procedimento centralizado da ESPAP-Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (doravante ESPAP), através de acordo-quadro para o fornecimento de eletricidade, em regime de mercado livre, para Portugal continental, celebrado por tal entidade;

B. No momento presente, a energia elétrica da tipologia Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN), encontra-se no mercado livre e está a ser fornecida ao Município de Loures ao abrigo do contrato n.º 01/ACON/2026, celebrado com a entidade Petrogal, S.A., através de procedimento centralizado da ESPAP, contrato esse que teve o seu início de produção de efeitos em 01 de janeiro de 2026 e terá o seu termo em 31 de dezembro de 2026;

C. Os fundamentos que presidem à aludida necessidade de ser iniciado um processo de contratação pública no sentido da celebração de contrato com vista à aquisição de energia elétrica da tipologia Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal, assentam, desde logo, no facto do contrato n.º 01/ACON/2026, celebrado com a entidade Petrogal, S.A., para fornecimento de energia elétrica da tipologia Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN) ter o seu termo em 31 de dezembro de 2026, bem como nos factos que constam da referida informação n.º 85/DES/SEEAC/CD, datada de 06 de maio de 2026, sob registo Webdoc E/80060/2026, referida no considerando A., de que se destaca a conclusão de que através da adesão ao acordo-quadro da ESPAP, as entidades adjudicantes beneficiam de condições contratuais mais vantajosas, simplificação procedimental, redução de encargos administrativos e economias de escala resultantes da agregação da procura pública. O Município pretende assim potenciar ao máximo a redução da despesa total pública, sendo que o valor mais baixo conseguido para a aquisição total, privilegia efetivamente os consumos nas faixas de tensão/ciclos e horários com maior escala no global das necessidades;

D. De acordo com as regras decorrentes do procedimento centralizado, a ser desenvolvido pela ESPAP, o contrato a celebrar pela entidade adquirente da energia deve ter início de produção de efeitos a 1 de janeiro e ter a duração de 1 ano civil, não podendo ser prorrogável, pelo que o contrato que o Município de Loures venha a celebrar para a aquisição de energia de Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN), terá o início de produção de efeitos a 1 de janeiro de 2027 e o seu termo a 31 de dezembro de 2027;

- E. Para efeitos de concretização da contratação pretendida de energia de Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN), através do procedimento centralizado da ESPAP, que tem na sua base o acordo-quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre, é necessário que a Câmara Municipal, enquanto órgão competente para autorizar a realização de despesa com a aquisição de energia em causa, delibere aderir ao procedimento centralizado em apreço, identificar e aprovar a respetiva quantificação das necessidades e caracterização dos pontos de consumo de eletricidade, aprovar o montante estimado para realização de despesa com tal fornecimento e comunicar os termos da sua deliberação à ESPAP;
- F. De outro passo, a ESPAP e o Município de Loures carecem de celebrar um contrato de mandato administrativo, com representação, o qual deverá ser aprovado pela Câmara Municipal e assinado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, enquanto representante, para que a ESPAP fique legitimada a agir em representação do Município de Loures no que se mostrar necessário ao desenvolvimento do procedimento pré-contratual, à semelhança do contrato de mandato administrativo que foi celebrado para a aquisição centralizada de energia elétrica, através da ESPAP, que deu lugar ao contrato de fornecimento de energia com o n.º 01/ACON/2026, celebrado com a entidade Petrogal, S.A., mencionado no considerando B.;
- G. Uma vez que a minuta do aludido contrato de mandato administrativo apenas será disponibilizada pela ESPAP após o encerramento do período de recolha de necessidades e dado que, à data da sujeição desta proposta a deliberação camarária, ainda não se disporá da dita minuta do contrato de mandato administrativo, mostra-se apropriado que a Câmara Municipal delibere delegar no Sr. Presidente da Câmara Municipal a competência para a aprovação do contrato de mandato administrativo em causa e assinatura do mesmo em representação;
- H. Para efeitos de concretização da identificação e quantificação das necessidades de energia em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN), bem como de caracterização dos pontos de consumo de eletricidade, a fornecer à ESPAP, foi elaborado documento/ficheiro com a informação das necessidades de energia, tudo

em conformidade com o tipo de informação que deverá integrar os formulários disponibilizados pela ESPAP para o efeito (anexo sob o n.º 2);

- I. Tendo presente as necessidades identificadas no anexo sob o n.º 2, e nos termos e fundamentos que constam da informação sobredita no considerando A. e respetiva adenda, o montante do preço estimado para a satisfação das necessidades a contratar, e a informar à ESPAP, montante este que já inclui a componente de preço de energia propriamente dita, bem como os demais custos ou encargos, tais como as tarifas de acesso às redes, o imposto especial sobre consumo (IEC) e a taxa de contribuição audiovisual (CAV), sem IVA incluído, é de €2.264.008,30 (dois milhões duzentos e sessenta e quatro mil e oito euros e trinta centimos). Ao montante atrás referido acresce o IVA no montante de €506.916,30 (quinhentos e seis mil novecentos e dezasseis euros e trinta centimos). Assim, a despesa global a considerar no procedimento, com o IVA incluído, deverá ser no montante de €2.770.924,60 (dois milhões setecentos e setenta mil e novecentos e vinte e quatro euros e sessenta centimos);
- J. Todavia, e não obstante a estimativa de realização de despesa no montante identificado no considerando anterior, mostra-se adequado não ser fixado preço base no procedimento de molde a ser acomodado o preço contratual que venha a resultar da adjudicação, ainda que tal preço seja superior ao montante da despesa estimada, sendo certo que o procedimento do tipo que vai ser usado permite a celebração de contratos de qualquer valor e a Câmara Municipal, enquanto órgão competente para a decisão de contratar, não está sujeita a limites máximos de autorização de despesa. Assim, o próprio cabimento efetuado, tendo por referência o montante do preço estimado pelo Município, poderá ter de ser ajustado face ao que a ESPAP venha a informar sobre essa matéria, previamente ao lançamento do procedimento centralizado aqui em causa;
- K. Devido à dimensão e complexidade do contrato respeitante ao fornecimento de energia elétrica ao Município de Loures, tal como referido na informação mencionada no considerando A. desta proposta, afigura-se adequado que a função de gestor do contrato seja repartida entre 2 (dois) gestores que atuem em estreita articulação, pelo que se propõe nos seguintes termos:

— (...) – DOM/DCAD – Gestor do contrato que fará a verificação e validação das faturas através das ferramentas digitais e comunicará à área financeira as condições de pagamento, que comunicará a necessidade de se criar novos pontos de consumo (CPE) para novas instalações ou equipamentos do Município e que identificará os desvios na faturação;

— (...) – DES – Gestora do contrato que será a interlocutora com a entidade comercializadora contratada e com outras entidades no sentido de preparar os procedimentos subsequentes;

Nas situações não descritas acima os dois gestores articularão para encontrar a melhor solução;

L. A respetiva despesa do Município de Loures está prevista e ocorrerá pela rubrica 0504 02020103 2016 A 117.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto designadamente, na alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11/04) e nos artigos 36.º, n.º 1, 47.º, 290.º-A e 259.º, n.º 1, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (na sua redação atual), delibere o seguinte:

1. Aderir ao procedimento centralizado da ESPAP, que tem na sua base o acordo-quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre, com vista à aquisição de energia elétrica da tipologia Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN), autorizar a realização de despesa com a aquisição da energia em causa no montante global estimado de €2.264.008,30 (dois milhões duzentos e sessenta e quatro mil e oito euros e trinta cêntimos), a que acrescerá o IVA no montante de €506.916,30 (quinhentos e seis mil novecentos e dezasseis euros e trinta cêntimos), totalizando o montante de €2.770.924,60 (dois milhões setecentos e setenta mil e novecentos e vinte e quatro euros e sessenta cêntimos), sem prejuízo de eventual necessidade de cabimentação de valor diferente, bem como identificar e aprovar a respetiva quantificação das necessidades e

caraterização dos pontos de consumo de eletricidade (conforme conteúdo que consta do anexo sob o n.º 2), e serem comunicados os termos da sua deliberação à ESPAP;

2. Delegar no Sr. Presidente da Câmara Municipal, a aprovação do contrato de mandato administrativo, com representação, a assinar pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, para que a ESPAP fique legitimada a agir em representação do Município de Loures, no processo de aquisição da energia elétrica, mediante procedimento centralizado, em causa nesta proposta;

3. Aprovar como gestores dos contratos as pessoas identificadas no considerando K. desta proposta, *in casu*, (...) e (...) e cometer-lhes as competências identificadas no mesmo considerando.

Loures, 26 de maio de 2026

O Vereador

(...)

***(Aprovada por maioria com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara, da Senhora Vice-Presidente, da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e da Senhora Vereadora eleita pelo Partido Social Democrata. Abstiveram-se a Senhora Vereadora e o Senhor Vereador eleitos pelo CHEGA e o Senhor Vereador eleito pela Coligação Democrática Unitária. Não participou na votação o Senhor Vereador Nelson Batista)***

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 363/2026 - PARA APROVAR A REDUÇÃO DO VALOR DA CAUÇÃO (PROC.º Nº 38.475/L/OR/2000 – INVERSIONES PORTUGUESAS, S.I.), SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR NUNO DIAS**

Considerando que:

A. As obras de urbanização do loteamento, situado na Quinta do Papa Leite, freguesia de São João da Talha, foram aprovadas conjuntamente com o alvará de licença de loteamento n.º 05/2004 de 04.05.2004, no âmbito do Processo n.º 38475/L/OR;

B. A Inversiones Portuguesas, S.I., titular do procedimento, veio requerer a redução do valor da garantia bancária sobre obras de urbanização, na proporção referente às

infraestruturas elétricas do loteamento, na sequência da receção do parecer da E-REDES (fl. 1636, vol. 8 do processo n.º 38475/L/OR);

- C. Em causa, estão as obras de urbanização executadas no âmbito da emissão do mencionado alvará de loteamento, sobre as quais permanece em vigor o remanescente da Garantia Bancária n.º 16230488007128, do Banco Santander, que em sequência de deliberação em Reunião de Câmara, datada de 05-04-2017 (fl. 1335, 7.º Vol.), se encontra reduzida ao montante de 311 700.75€ (trezentos e onze mil, setecentos euros e setenta e cinco cêntimos);
- D. O valor referido, inclui 100% do montante de caução, definido para a infraestrutura elétrica (de acordo com o cálculo relativo à redução referida a fl. 1315 verso – Vol. 7);
- E. Rececionado o parecer da E-REDES, constante a fl. 1636 (vol. 8), verifica-se a possibilidade de a componente da caução inicial relativa àquela infraestrutura, poder ser reduzida para o valor de 10%, correspondente ao montante a reter durante o prazo de garantia (5 anos);
- F. Deste modo, a parcela da caução inicial relativa à infraestrutura elétrica poderá ser reduzida para o montante de 21 801.86€ (218 018.58 € x 0.10), pelo que o valor remanescente da globalidade da caução poderá ser reduzido (218 018.58€ x 0.9 = 196 216.72€ /311 700.75 – 196 216.72 = 115 484.02€) para 115 484.02€ (cento e quinze mil, quatrocentos e oitenta e quatro euros, e dois cêntimos);
- G. As informações dos serviços, constantes a fls. 1643 e 1644 e respetivos despachos superiores, propõe a redução do valor da caução nos termos expostos, e a sua deliberação em reunião de Câmara.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, no âmbito do Processo n.º 38475/L, em nome de Inversiones Portuguesas, S.l., ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do art.º 54 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo D.L. 555/99, na sua redação atual:

Aprovar a redução do valor da caução existente, no valor de 311.700,75€ (trezentos e onze mil, setecentos euros e setenta e cinco cêntimos), para o valor de 115.484,02€ (cento e quinze mil,

quatrocentos e oitenta e quatro euros, e dois cêntimos).

Loures, 21 de maio de 2026

O Vereador

(...)

*(Aprovada por maioria com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara, da Senhora Vice-Presidente, da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, da Senhora Vereadora eleita pelo Partido Social Democrata e do Senhor Vereador eleito pela Coligação Democrática Unitária. Abstiveram-se a Senhora Vereadora e o Senhor Vereador eleitos pelo CHEGA. Não participou na votação o Senhor Vereador Nelson Batista)*

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 364/2026 - PARA APROVAR A ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LICENÇA ADMINISTRATIVA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO Nº 02/1988, RELATIVO À QUINTA DE SANTO ANTÓNIO DA SERRA, PRIOR VELHO, NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SACAVÉM E PRIOR VELHO (PROC.º N.º 80.038/URB\_L\_L/2025 – GEOCARGO, TRANSITÁRIOS, LDA), SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR NUNO DIAS**

Considerando que:

- A. Geocargo Transitários Lda., requereu alteração ao Alvará de licença administrativa de operação de Loteamento n.º 02/1988, Quinta de Santo António da Serra, Prior Velho, na União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho;
- B. A reformulação proposta, incide sobre o Lote n.º 15, pretendendo-se a transferência de 87m<sup>2</sup> da área destinada a comércio, para área habitacional, com aumento do número de fogos, que passa de 10 para 11 e um decréscimo de unidades de uso terciário, que passam de 4 para 3, mantendo-se os demais parâmetros urbanísticos;
- C. Considerando a alteração proposta, não é exigido um acréscimo na capitação de estacionamento;
- D. A pretensão conforma-se com o disposto no PDM vigente. Não se detetando

incumprimento das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis nomeadamente o RGEU e o RMEU;

- E. Realizada a consulta pública e aos proprietários dos demais lotes do alvará por via de edital, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 27.º do RJUE, em conjugação com o disposto no art.º 65.º do RMEU, não se registou qualquer oposição, reclamação ou sugestão;
- F. Realizada a consulta à União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, foi rececionado parecer não vinculativo favorável (E/24678/2025);
- G. Pelo teor das informações dos serviços municipais e respetivos despachos superiores - E/199914/2025 - Informação n.º 340/2025 e E/81044/2025/1 - Informação n.º 89/DGRU/DGU/MT), é proposto aceitar a alteração ao Alvará de licença administrativa de operação de Loteamento n.º 02/1988, Quinta de Santo António da Serra, Prior Velho, na União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, (ao abrigo das disposições conjugadas do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 23.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação vigente):

Aprovar a alteração ao Alvará de licença administrativa de operação de Loteamento n.º 02/1988, Quinta de Santo António da Serra, Prior Velho, na União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, conforme pretensão instruída no processo 80038/URB\_L\_L/2025, em nome de Geocargo Transitários, Lda., nos termos expressos na presente proposta.

Loures, 19 de maio de 2026

O Vereador

(...)

**(Aprovada por unanimidade. Não participou na votação o Senhor Vereador Nelson Batista)**

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 365/2026 - PARA APROVAR A ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LICENÇA DE LOTEAMENTO Nº 21/1981, PRACETA ABEL VARZIM LOTE 23, NA BOBADELA, NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA IRIA DE AZÓIA, SÃO JOÃO DA TALHA E BOBADELA (82.007/URB\_L\_L/2025 - NUNO MIGUEL LOPES UNIPESSEAL, LDA), SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR NUNO DIAS**

Considerando que:

- A. Nuno Miguel Lopes Unipessoal Lda., requereu alteração ao Alvará de Licença de Loteamento n.º 21/1981, de 30/10 - Praceta Abel Varzim lote 23, na Bobadela, na União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela;
- B. A reformulação proposta, pretende a alteração das áreas de Habitação e Comércio do lote 23, sito na Praceta Abel Varzim, n.º 5, na Bobadela, implicando a alteração do número de fogos, de 21 para 22, com a afetação de 206,00m² da área destinada a comércio para uso habitacional;
- C. A alteração não implica maior exigência a nível de cedências para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, considerando que o uso para habitação é menos exigente do que o uso de comércio, de acordo com os parâmetros mínimos de dimensionamento das áreas de cedência, estipulados no Anexo V do RPDM de Loures;
- D. Realizada a consulta aos demais proprietários, nos termos do n.º 3, do artigo 27.º do RJUE, sob a forma de edital, de acordo com o n.º 6, do art.º 65.º do RMEU de Loures em vigor, não se verificou qualquer observação, sugestão ou reclamação;
- E. Realizada a consulta à União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela, foi rececionado parecer não vinculativo favorável (E/159246/2025);
- F. Pelo teor da informação dos serviços municipais e respetivos despachos superiores E/9828/2026 (Informação n.º 017/DGRU/DGU/GS/26), é proposto aceitar a alteração do Alvará de Licença de Loteamento n.º 21/1981, de 30/10 - Praceta Abel Varzim lote 23, na Bobadela, na União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, (ao abrigo das disposições conjugadas do disposto no n.º 1, do artigo 5.º e no n.º 1, do artigo 23.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação vigente):

Aprovar a alteração do Alvará de Licença de Loteamento n.º 21/1981, de 30/10 - Praceta Abel Varzim lote 23, na Bobadela, na União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela, conforme pretensão instruída no processo 82007/URB\_L\_L/2025, em nome de Nuno Miguel Lopes Unipessoal Lda., nos termos expressos na presente proposta.

Loures, 20 de maio de 2026

O Vereador

(...)

*(Aprovada por maioria com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara, da Senhora Vice-Presidente, da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, da Senhora Vereadora eleita pelo Partido Social Democrata e do Senhor Vereador eleito pela Coligação Democrática Unitária. Votaram contra a Senhora Vereadora e o Senhor Vereador eleitos pelo CHEGA. Não participou na votação o Senhor Vereador Nelson Batista)*

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 366/2026 - PARA APROVAR: - A ADESÃO AO PROCEDIMENTO CENTRALIZADO ESPAP; - A AUTORIZAÇÃO DA DESPESA; - A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA PARA APROVAR O CONTRATO DE MANDATO ADMINISTRATIVO; - A DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO; RELATIVO AO PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL, EM BAIXA PRESSÃO, COM CONSUMO IGUAL OU INFERIOR A 10.000M3 E CONSUMO SUPERIOR A 10.000M3, PARA AS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS, SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR ANDRÉ ANTUNES**

Considerando que:

A. Conforme decorre da solicitação efetuada pela Divisão de Modernização e Administração Geral (DMAG), Departamento de Administração Geral (DAG), através da

informação n.º 27/DMAG/NFN/2026, datada de 06/05/2026, sob registo Webdoc E/78091/2026 da mesma data, com despacho de concordância do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Ricardo Leão, datado de 11 de maio de 2026, informação para a qual se remete e dá aqui por integralmente reproduzida (anexo sob o n.º 1), vem manifestada a necessidade de ser iniciado um processo de contratação pública no sentido da celebração de contrato com vista à “Aquisição de gás natural, em baixa pressão, com consumo igual ou inferior a 10.000m3 e com consumo superior a 10.000m3, em regime de mercado livre, para instalações municipais”, com início de produção de efeitos pretendido para o dia 01 de janeiro de 2027 e termo a 31 de dezembro de 2027, mediante adesão a procedimento centralizado da ESPAP-Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (doravante ESPAP), através do Acordo-Quadro ESPAP para o fornecimento de gás natural, em regime de mercado livre para Portugal continental;

- B. O fornecimento de gás natural em baixa pressão, em regime de mercado livre, está a ser efetuado através do contrato n.º 334/ACON/2025, celebrado com a Petrogal, S.A., o qual irá cessar os seus efeitos a 31 de dezembro de 2026, daí a necessidade de aquisição do gás em causa nesta proposta a partir do dia 01 de janeiro de 2027;
- C. Os fundamentos que presidem à aludida necessidade de ser iniciado um processo de contratação pública no sentido da celebração do aludido contrato com vista à aquisição de gás natural, através do procedimento centralizado da ESPAP, são os que constam da informação aludida no considerando A., de que se destacam, desde logo, as vantagens competitivas para o Município, considerando a apresentação, pelos prestadores selecionados, de preços médios de energia alinhados com os preços mais vantajosos no mercado livre e a redução de imprevisibilidade na formação do contrato, na apresentação de propostas ao procedimento e nos respetivos preços propostos e conseqüente redução da fatura mensal do gás natural;
- D. De acordo com as regras decorrentes do procedimento centralizado, a ser desenvolvido pela ESPAP, o contrato a celebrar pela entidade adquirente do gás natural deve, obrigatoriamente, ter início de produção de efeitos a 1 de janeiro e ter a duração de 1 ano civil, não podendo ser prorrogável, pelo que o contrato que o Município de Loures venha a

celebrar para a aquisição do gás natural, terá o início de produção de efeitos a 1 de janeiro de 2027 e o seu termo a 31 de dezembro de 2027;

- E. Para efeitos de concretização da contratação pretendida de gás natural, através do procedimento centralizado da ESPAP, que tem na sua base o acordo-quadro para o fornecimento de gás natural em regime de mercado livre, é necessário que a Câmara Municipal, enquanto órgão competente para contratar, logo órgão competente para autorizar a realização de despesa com a aquisição do gás em causa, delibere aderir ao procedimento centralizado em apreço, identificar e aprovar a respetiva quantificação das necessidades e caracterização dos pontos de consumo, aprovar o montante estimado para realização de despesa com tal aquisição e comunicar os termos da sua deliberação à ESPAP;
- F. De outro passo, a ESPAP e o Município de Loures carecem de celebrar um contrato de mandato administrativo, com representação, o qual deverá ser aprovado pela Câmara Municipal e assinado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, enquanto representante, para que a ESPAP fique legitimada a agir em representação do Município de Loures no que se mostrar necessário ao desenvolvimento do procedimento pré-contratual, à semelhança do contrato de mandato administrativo que foi celebrado para a aquisição centralizada de gás em ano anterior;
- G. Uma vez que a minuta do aludido contrato de mandato administrativo apenas será disponibilizada pela ESPAP, em data incerta, após o encerramento do período de recolha de necessidades, e dado que à data da sujeição desta proposta a deliberação camarária, ainda não se disporá da dita minuta do contrato de mandato administrativo, mostra-se apropriado que a Câmara Municipal delibere delegar no Sr. Presidente da Câmara Municipal a competência para a aprovação do contrato de mandato administrativo em causa e assinatura do mesmo em representação;
- H. Para efeitos de concretização da identificação e quantificação das necessidades de gás natural, em baixa pressão, com consumo superior a 10.000m<sup>3</sup> e com consumo igual ou inferior a 10.000m<sup>3</sup>, em regime de mercado livre, para as instalações municipais, bem como de caracterização dos pontos de consumo desse mesmo gás, a fornecer à

ESPAP, da suprarreferida informação n.º 27/DMAG/NFN/2026, datada de 06/05/2026, sob registo Webdoc E/78091/2026, constam os respetivos quadros informativos;

- I. Tendo presente as necessidades identificadas na informação n.º 27/DMAG/NFN/2026, e nos termos e fundamentos que constam dessa informação, o montante do preço estimado para a satisfação das necessidades a contratar e a informar à ESPAP, montante este que já inclui o preço da componente concorrencial, bem como dos demais custos ou encargos, sem IVA incluído, é de €548.019,84 (quinhentos e quarenta e oito mil e dezanove euros e oitenta e quatro centimos). O montante atrás referido acrescido do IVA, implicará uma despesa no montante global de €674.064,41 (seiscentos e setenta e quatro mil e sessenta e quatro euros e quarenta e um centimos);
- J. Todavia, e não obstante a estimativa de realização de despesa no montante identificado no considerando anterior, mostra-se adequado não ser fixado preço base no procedimento, de acordo com os fundamentos constantes na informação n.º 27/DMAG/NFN/2026, de molde a acomodar o preço contratual que venha a resultar da adjudicação, ainda que tal preço seja superior ao montante da despesa estimada, sendo certo que o procedimento do tipo que vai ser usado permite a celebração de contratos de qualquer valor e a Câmara Municipal de Loures, enquanto órgão competente para a decisão de contratar, não está sujeita a limites máximos de autorização de despesa. Assim, o próprio cabimento efetuado, tendo por referência o montante do preço estimado pelo Município, poderá ter de ser ajustado face ao que a ESPAP venha a informar sobre essa matéria, previamente ao lançamento do procedimento centralizado aqui em causa.
- K. De acordo com a indicação do serviço requisitante, a gestora do contrato a nomear nos termos do disposto no artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, deverá ser a Técnica Superior (...), pelo que, nesta proposta, também assim se propõe.
- L. A respetiva despesa do Município de Loures está prevista e ocorrerá pela rubrica 060502 02010203 2016 A 118, cabimentada conforme PRC n.º 2579/2026, datada de 12 de maio de 2026;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto designadamente, na alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (represtinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11/04) e nos artigos 36.º, n.º 1, 47.º, n.º 5, 290.º-A e 259.º, n.º 1, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (na sua redação atual), delibere o seguinte:

1. Aderir ao procedimento centralizado da ESPAP para a aquisição de gás natural, o qual tem na sua base o acordo-quadro para a aquisição de gás natural, autorizar a realização de despesa com a aquisição do gás natural em baixa pressão, com consumo superior a 10.000m<sup>3</sup> e com consumo igual ou inferior a 10.000m<sup>3</sup>, para as instalações municipais em causa nesta proposta, no montante global estimado de €674.064,41 (seiscentos e setenta e quatro mil e sessenta e quatro euros e quarenta e um cêntimos), já com IVA incluído, sem prejuízo de eventual necessidade de cabimentação de valor diferente, identificar e aprovar a respetiva quantificação das necessidades e caracterização dos pontos de consumo (conforme conteúdo que consta da informação n.º 27/DMAG/NFN/2026 nos respetivos quadros informativos), e serem comunicados os termos da sua deliberação à ESPAP.
2. Delegar no Sr. Presidente da Câmara Municipal, a aprovação do contrato de mandato administrativo, com representação, a assinar pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, para que a ESPAP fique legitimada a agir em representação do Município de Loures, no processo de aquisição de gás natural em causa nesta proposta;
3. Aprovar como gestora do contrato a ser celebrado a pessoa identificada no considerando K. desta proposta, *in casu*, a Técnica Superior (...).

(...)

Loures, 26 de maio de 2026

O Vereador da Câmara Municipal

(...)

*(Aprovada por maioria com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara, da Senhora Vice-Presidente, da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, da Senhora Vereadora eleita pelo Partido Social Democrata. Abstiveram-se a Senhora Vereadora e o Senhor Vereador eleitos pelo CHEGA e o Senhor Vereador eleito pela Coligação Democrática Unitária. Não participou na votação o Senhor Vereador Nelson Batista)*

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 367/2026 - PARA APROVAR: - O INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE NOVO “REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AOS PROJETOS SOCIOEDUCATIVOS”; - A FIXAÇÃO DO PRAZO PARA A CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO, POR ESCRITO, DE CONTRIBUTOS; - A PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO, SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR ANTÓNIO MARCELINO**

Considerando que:

- A. O Regulamento Municipal de Apoio aos Projetos Socioeducativos atualmente em vigor remonta ao ano de 2011, revelando-se necessária a sua atualização face à evolução das dinâmicas sociais, educativas e comunitárias;
- B. Importa proceder à revisão do referido Regulamento, com vista a garantir uma maior equidade, transparência, rigor e eficácia na atribuição de apoios municipais;
- C. Pretende-se, igualmente, sistematizar e clarificar os critérios de elegibilidade, os prazos aplicáveis ao processo de candidatura e os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos projetos apoiados;
- D. A revisão, do Regulamento Municipal de Apoio aos Projetos Socioeducativos, permite ainda valorizar projetos coerentes com as prioridades estratégicas e com a temática anualmente definida pelo Município;
- E. Nos termos do disposto no artigo 98.º, n.º 1, do mesmo Código, “o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e

da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento”.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal, na qualidade de órgão competente para a elaboração de projetos de regulamentos externos do Município, conforme disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere, nos termos do artigo 98.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo:

1. Aprovar o início do procedimento conducente à elaboração do Projeto do novo Regulamento Municipal de Apoio aos Projetos Socioeducativos;
2. Fixar o prazo de 10 dias úteis após a publicitação do procedimento, para a constituição de interessados e para apresentação, por escrito, de contributos para a elaboração do regulamento, através do email: [de@cm-loures.pt](mailto:de@cm-loures.pt);
3. Publicitar o início do procedimento, no sítio institucional do Município, de acordo com o disposto no CPA.

Loures, 22 de maio de 2026

O Vereador

(...)

***(Aprovada por unanimidade)***

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 368/2026 - PARA APROVAR E SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL REFERENTE À COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LOURES (MANDATO 2025-2029), SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR ANTÓNIO MARCELINO**

Considerando que:

- A. A criação do Conselho Municipal de Educação de Loures (CMEL) foi aprovada na 7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 1 de abril de 2003, e posteriormente aprovada pela Assembleia Municipal na sua 2.ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de abril de 2003;

- B. O Conselho Municipal de Educação constitui uma instância municipal de consulta, coordenação e acompanhamento das políticas educativas, assumindo especial relevância no quadro da governação territorial multinível das políticas públicas de educação e da articulação entre a administração local, a administração central e a comunidade educativa;

- C. Nos termos do respetivo Regimento, designadamente do artigo 7.º, n.º 1, o mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação coincide com o ciclo autárquico, impondo-se, em consequência das eleições autárquicas mais recentes, a promoção das diligências necessárias à constituição do órgão para o mandato 2025-2029;

- D. O enquadramento jurídico aplicável encontra-se estabelecido no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação e regula, entre outras matérias, a composição, natureza e funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação, tendo sido objeto de alterações subsequentes, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho;

- E. Foram desencadeadas as diligências necessárias à constituição do CMEL para o mandato 2025-2029;

- F. Foram dinamizadas reuniões setoriais destinadas à eleição de representantes das entidades educativas e sociais com representação no CMEL;

- G. Encontram-se designados a generalidade dos representantes das entidades que integram o Conselho Municipal de Educação, encontrando-se reunidas as condições necessárias à definição da composição do órgão para o mandato 2025-2029;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal a proposta de constituição do Conselho Municipal de Educação de Loures (CMEL), para o mandato 2025-2029, nos termos constantes da informação técnica que integra o presente processo.

Loures, 29 de maio de 2026

O Vereador

(...)

**(Aprovada com 9 (nove) votos a favor e 2 (dois) votos em branco, mediante escrutínio secreto)**

**Esta deliberação carece de aprovação da Assembleia Municipal**

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 369/2026 - PARA APROVAR: - AS NORMAS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES PARA CRIANÇAS E JOVENS 2026 “LOURES AVENTURA-TE”; - OS VALORES A COBRAR PELA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA E ISENÇÕES APLICÁVEIS, SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR ANTÓNIO MARCELINO**

Considerando que:

- A. O Programa de Ocupação de Tempos Livres 2026 “Loures Aventura-te” (OTL 2026), caracteriza-se por desenvolver e dinamizar atividades de ocupação de tempos livres que estimulam a aquisição de competências pessoais, sociais e relacionais daqueles que nelas participam;
- B. O Programa OTL 2026 revela-se essencial para muitas famílias e ocupa diariamente as crianças e jovens participantes dando assim resposta a uma das maiores necessidades sentidas no período de férias de verão;
- C. O Programa OTL 2026 destina-se a crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 15 anos, residentes no Concelho de Loures ou crianças /jovens que façam parte do agregado familiar de trabalhadores do Município de Loures, Geslours, LouresParque e SIMAR;
- D. O Programa OTL 2026 visa fomentar valores de cidadania, autonomia, cooperação, inclusão e participação ativa, promovendo o espírito de grupo entre as crianças e jovens que nele participam;

E. O Departamento de Educação promove e desenvolve as ações que permitem a materialização do Programa OTL 2026.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, ao abrigo do disposto nas alíneas e) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, delibere aprovar:

1. As Normas de Participação no Programa de Ocupação de Tempos Livres para Crianças e Jovens 2026 “Loures Aventura-te”;
2. Os valores devidos pela participação no Programa;
3. A isenção do pagamento do valor da inscrição de crianças e jovens, em acolhimento temporário ou residencial, em Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) concelhias e CAA dos Agrupamentos de Escolas.

Loures, 29 de maio de 2026

O Vereador

(...)

**(Aprovada por unanimidade)**

**NOTA DA REDAÇÃO:** As Normas de Participação no Programa de Ocupação de Tempos Livres para Crianças e Jovens 2026 “LOURES AVENTURA-TE”, estão disponibilizadas em Anexo nas páginas finais da presente edição.



PRESIDÊNCIA



**DESPACHO n.º 163/2026**

**de 22 de maio de 2026**

(registo E/91235/2026, de 26 de maio de 2026)

**ESTRATÉGIA NACIONAL DE TERRITÓRIOS  
INTELIGENTES  
DESIGNAÇÃO DE GRUPO DE PROJETO PARA  
A AÇÃO MUNICIPAL**

Considerando que:

- A. Foi aprovado o Plano de Ação para a Transição Digital pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril, cujo apoio administrativo e logístico é assegurado pela Agência para a Modernização Administrativa, I.P.;
- B. Mantém-se em curso a Estratégia Nacional de Territórios Inteligentes (ENTI) e o respetivo Plano de Ação e Arquitetura de Referência para Plataformas de Gestão Urbana, criada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 176/2023, de 18 de dezembro, enquanto instrumento catalisador da digitalização, da conectividade e da inovação enquanto desafios estratégicos para transformar dados em ação;
- C. A ENTI representa uma oportunidade para impulsionar a competitividade do país, promovendo, simultaneamente, a coesão social e territorial e a melhoria contínua dos serviços públicos;
- D. Foram definidos objetivos e iniciativas estratégicas, bem como as recomendações para uma execução coordenada e colaborativa das ações locais;
- E. A ENTI constitui um referencial para facilitar a vida das pessoas e das empresas, tendo por base a inovação e a transparência, assumindo-se como uma ferramenta interoperável de recolha, tratamento e processamento de dados para disponibilizar serviços, seja aos cidadãos, mas também às equipas técnicas com responsabilidade na gestão do território;
- F. O Portugal 2030 e o Programa de Recuperação e Resiliência constituem as principais fontes de financiamento da ENTI;
- G. O município de Loures pode vir a ser responsável pela definição e implementação de uma infraestrutura de dados que contribua para uma gestão ainda mais eficaz dos recursos essenciais do território;
- H. Foi determinada a constituição e composição de um Grupo de Projeto, através do meu despacho n.º 215/2024, de 23/02/2024, com a responsabilidade de identificar a ação local a inscrever na ENTI, com pensamento global e foco no longo prazo;
- I. O desenvolvimento dos trabalhos pelo Grupo de Projeto, bem como a redistribuição de pelouros decorrente do novo mandato 2025-2029 exigem a reformulação da composição do referido Grupo de Projeto;

Determino:

A manutenção do Grupo de Projeto criado pelo meu despacho n.º 215/2024, de 23/02/2024, sob a coordenação do Vereador Nuno Dias, com a responsabilidade de identificar a ação local a inscrever na ENTI, com pensamento global e foco no longo prazo e com a seguinte composição:

Vereador André Antunes

Unidade de Topografia - Ana Paula Almeida  
(Coordenação Técnica)

Divisão de Energia e Sustentabilidade - Ana Gaiolas

Departamento de Obras Municipais - Ana Luísa Ferreira

Departamento de Governação e Transferência de Competências - Filipe Caçapo

Equipa Multidisciplinar de Desenvolvimento Local - Maria Carlos Gama

Divisão de Inovação, Tecnologia e Comunicações - Tiago Teixeira

Serviço Municipal de Proteção Civil - Pedro Barbosa.

Para a prossecução dos objetivos identificados, podem a todo o tempo ser convocadas pelo Coordenador do Grupo de Projeto ou pela

Coordenação Técnica as unidades orgânicas cujo contributo seja pertinente.  
O presente despacho produz efeitos imediatos e revoga e substitui o meu Despacho n.º 215/2024, de 23/02/2024.

O Presidente da Câmara

(a) *Ricardo Leão*



**EDITAL n.º 252/2026**

**Assunto: Abertura de consulta pública sobre o projeto de alteração ao Regulamento da Taxa Municipal Turística de Loures.**

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Loures que aprovou a proposta de deliberação n.º 321/2026, tomada na sua 13.ª reunião ordinária, realizada em 21 de maio de 2026, e publicada no Boletim de Deliberações e Despachos "Loures Municipal" n.º 10 de 26 de maio de 2026, e dando cumprimento ao ali disposto relativamente ao artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, bem como ao artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, determino a abertura da consulta pública sobre o projeto de alteração ao Regulamento da Taxa Municipal Turística de Loures, em anexo, pelo prazo de 30 dias úteis contados a seguir à data da publicação, do aviso de abertura da presente consulta pública, em Diário da República.

O projeto de alteração supra identificado pode ser consultado no edifício "Paços do Concelho" da Câmara Municipal de Loures, Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, nos dias úteis entre as 9h:00m e as 17h:30m, no edifício da Assembleia Municipal de Loures "Palácio dos Marqueses da Praia e de Monforte", Mealhada - Loures, nos dias úteis entre as 9h:00m e as 12h:30m e as 14h:00m e as 17h:30m, nas Juntas de Freguesia do concelho de Loures e na página da Internet da Câmara Municipal de Loures ([www.cm-loures.pt](http://www.cm-loures.pt)).

As propostas sobre o projeto de alteração em consulta pública deverão ser formalizadas por escrito, conter a referência expressa à consulta pública em causa e dar entrada na Câmara Municipal de Loures, Departamento Financeiro e Controlo de Gestão, Rua Manuel Augusto Pacheco, n.º 4, 2670-450 Loures, até às 17h:30m do trigésimo dia útil contado a seguir à data da publicação do aviso de abertura da presente

consulta pública em Diário da República, ou enviadas para o endereço eletrónico [dfcq@cmloures.pt](mailto:dfcq@cmloures.pt), dando, neste caso, o consentimento para que o respetivo endereço eletrónico seja utilizado para efeitos da alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, até ao trigésimo dia útil contado a seguir à data da publicação do aviso de abertura da presente consulta pública em Diário da República.

Para constar se publica o presente edital, que vai autenticado com o selo oficial em uso no Município de Loures, constituído por 23 páginas, no sítio institucional da Câmara Municipal de Loures em [www.cm-loures.pt](http://www.cm-loures.pt), nos Paços do Município e nos locais habituais.

Loures, 27 de maio de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

(a) *Ricardo Leão*

**NOTA DA REDAÇÃO:** O Edital n.º 252/2026 está disponibilizado em Anexo nas páginas finais da presente edição.



**DESPACHO n.º 164/2026**

**de 22 de maio de 2026**

**(registo E/91322/2026, de 26 de maio de 2026)**

**SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA  
CHEFE DA DIVISÃO JURÍDICO-  
ADMINISTRATIVA**

Tendo em vista conferir maior eficiência à gestão da atividade municipal e ao funcionamento dos serviços, bem como conferir maior celeridade na tomada de decisões, ao abrigo do estatuído no artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e ainda no disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e considerando ainda as competências que me foram subdelegadas pela Senhora Vereadora

Paula Magalhães, através do Despacho n.º 520/2025, de 12 de novembro, subdelego, na Chefia da Divisão Jurídico-Administrativa, do Serviço de Polícia Municipal de Loures, Célia Vanessa Antunes Veríssimo, as seguintes competências que serão exercidas nos seguintes termos e limites no âmbito da Divisão Jurídico-Administrativa (DJA);

#### I. No âmbito da Contratação e da Realização de Despesa

1. Propor a escolha de procedimentos de formação de contratos de locação e aquisição de bens móveis e aquisição de serviços;
2. Propor o pagamento de despesas autorizadas ou em cumprimento de contratos ou de outras obrigações municipais;
3. Propor o pagamento das despesas até ao valor de 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros), sem IVA, decorrentes de contratos estabelecidos pelo Município ou de outras obrigações municipais previamente autorizados;
4. Propor a realização de despesas e a escolha do procedimento de contratação de locação e aquisição de bens móveis e aquisição de serviços até ao valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), sem IVA;
5. Autorizar as requisições internas no âmbito da Divisão.

#### II. Em matéria de Gestão de Recursos Humanos

1. Propor o mapa de férias e tomar as restantes decisões relativas a férias dos trabalhadores da Divisão, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, bem como autorizar ausências ao serviço por pequenos períodos;
2. Visar a assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito do Regulamento Municipal de Funcionamento dos Serviços, Horário de Trabalho e Controlo de Assiduidade;
3. Propor a injustificação de faltas aos trabalhadores;

4. Propor a autorização do gozo de compensação pelo trabalho em dias de descanso semanal obrigatório;
5. Propor, para efeitos de autorização, deslocações em serviço no país;
6. Propor a instauração de procedimento disciplinar;
7. Propor a participação em ações de formação profissional externa de acordo com os critérios definidos;
8. Propor a participação em formação interna dos trabalhadores, de acordo com os critérios definidos.

#### III. Outras Áreas de Atividade

1. Determinar a instauração dos processos de contraordenação, nomeação dos respetivos instrutores, promoção da instauração dos processos de contraordenação, prática de todos os atos e procedimentos e efetivação das diligências necessárias para a sua conclusão;
2. Praticar atos interlocutórios ou instrumentais ao desenvolvimento dos processos de contraordenação;
3. Praticar todos os atos subsequentes à decisão dos processos de contraordenação, nomeadamente o envio para o Ministério Público junto do tribunal territorialmente competente;
4. Colaborar com as autoridades administrativas que o solicitem, ordenando a realização das diligências requeridas;
5. Autorizar as requisições de transporte à Divisão de Gestão de Transportes, no âmbito da atividade da Divisão, de acordo com as normas em vigor.

#### IV. No âmbito de Procedimento Administrativo

As competências ora subdelegadas abrangem a prática de todos os atos administrativos, incluindo a prática de atos de administração ordinária, inerentes à determinação do início dos procedimentos respetivos, nomeação do responsável pela direção do procedimento, realização de atos instrutórios, incluindo os de audiência prévia dos interessados, notificações e a gestão e despacho dos assuntos a seguir mencionados, bem como a tomada de todas as medidas com vista à rápida conclusão dos

procedimentos e obtenção das decisões respetivas:

1. Informar os particulares, sempre que o requeiram, do andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados;
2. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias nos termos da lei;
3. Notificar e publicitar os atos administrativos, designadamente aquela cuja decisão seja da competência do delegante/subdelegante, nos termos da lei;
4. Exercer as competências necessárias à direção dos procedimentos e à execução das decisões da competência da Câmara Municipal, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo;
5. Solicitar informações e praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante/subdelegante;
6. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
7. Decidir o arquivamento de processos de atribuições cometidas ao Serviço de Polícia Municipal, nomeadamente, na sequência da tomada da decisão final ou por ter sido declarada a sua extinção, bem como, por deficiência de instrução, falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, nos casos em que não seja efetuada a sua regularização, bem como decidir pela extinção dos procedimentos por desistência e renúncia dos requerentes, nos casos de deserção, bem como por falta de pagamento de taxas e despesas;
8. Assinar e visar a correspondência necessária ao exercício das competências subdelegadas com exceção da mencionada em I, A alíneas a) e b) do ponto 19 do Despacho n.º 362/2022, de 23 de setembro.

Do exercício das competências ora subdelegadas deverá ser prestada mensalmente informação ao subdelegante, independentemente do dever genérico de informar.

O presente despacho produz efeitos a 01 de maio de 2026, considerando-se ratificados ou confirmados todos os atos que tenham sido praticados desde aquela data e cuja regularidade

dependa da conformidade com o disposto no presente despacho.

## O COMANDANTE DO SERVIÇO DA POLÍCIA MUNICIPAL DE LOURES

(Por subdelegação de competências da Sra. Vereadora Paula Magalhães, Despacho n.º 520/2025 de 12 de novembro, publicado no Boletim Municipal n.º 20/2025, de 24 de novembro)

(a) *Artur Serafim*  
(Comissário)



### AMBIENTE E TERRITÓRIO



#### INFORMAÇÃO n.º 0295/DCAD/LL de 25 de maio de 2026

**sobre a qual foi exarado  
despacho de concordância,  
datado de 27 de maio de 2026,  
pela Sra. Diretora do Departamento de Obras  
Municipais, Ana Luísa Melo Ferreira**

(registo E/90177/2026)

#### SUBSTITUIÇÃO EM PERÍODO DE FÉRIAS – 3 A 12 JUN. 2026

Considerando a ausência ao serviço do signatário, no período de 3 a 12 de junho de 2026, por motivo de gozo de férias, propõe-se que as competências que lhe foram subdelegadas através do Despacho 558/2025 de 14/11/2025, possam ser asseguradas pelos seguintes técnicos desta divisão:

Carlos Alberto Rodrigues Lestre (2732) – período de 3 a 5 de junho

Joaquim Fernando Batista de Almeida (46667) – período de 8 a 12 de junho

Em caso de concordância, mais se propõe a divulgação da presente informação, pelo DAG/DMAG/Expediente.

À consideração superior,

O Chefe de Divisão

(a) *Luiz Manuel Braz Costa Lopes*



**INFORMAÇÃO n.º 55/DGRU-UAU/PP  
de 27 de maio de 2026**

**sobre a qual foi exarado  
despacho de concordância,  
datado de 27 de maio de 2026,  
pelo Sr. Diretor do Departamento de Gestão e  
Reconversão Urbanística, Jorge Garcias**

**(registo E/92081/2026)**

**PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO EM PERÍODO DE  
FÉRIAS DA CHEFIA DA UAU**

Face ao assunto supramencionado, e considerando a ausência da signatária, por motivo de férias, no período de 01 a 05 de junho de 2026, propõe-se, nos termos do disposto no artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo das competências que me foram subdelegadas pelo Despacho do Sr. Diretor do DGRU, n.º 575, de 17 de novembro de 2025, que as funções sejam asseguradas pela técnica superior abaixo identificada:

— Sílvia Cristina Tomás Castro n.º inf. 41671.

Assim, coloca-se à consideração superior a presente informação, propondo-se que em caso de concordância, seja dado conhecimento à DAG/DMAG/Expediente, para divulgação pelos Serviços.

A Chefe da Unidade de Administração  
Urbanística  
Patrícia Pereira

(a) *Patrícia Pereira*



**INFORMAÇÃO n.º 10/DGRU/DFU/FD/2026  
de 27 de maio de 2026**

**sobre a qual foi exarado  
despacho de concordância,  
datado de 27 de maio de 2026,  
pelo Sr. Diretor do Departamento de Gestão e  
Reconversão Urbanística, Jorge Garcias**

**(registo E/92022/2026)**

**SUBSTITUIÇÃO DO C.DFU NO PERÍODO DE  
01/06/2026 A 12/06/2026**

Ao Sr. Diretor do DGRU

Considerando a ausência do signatário, no período de 01/06/2026 a 12/06/2026, por motivo de férias, propõe-se nos termos do disposto no artigo 42º do Código de Procedimento Administrativo e no âmbito das competências que me foram subdelegadas por despacho n.º 573/2025, pelo Sr. Diretor do DGRU, que as mesmas sejam asseguradas pelos técnicos superiores desta divisão, nomeadamente;

- Eng. Paulo Vilhena, no período de 01/06/2026 a 03/06/2026;
- Eng.ª Maria da Luz, no período de 05/06/2026 a 05/06/2026;
- Eng. António Castanheira, no período de 08/06/2026 a 12/06/2026.

Mais proponho que os processos ou expediente que careçam de despacho superior sejam remetidos diretamente pelos técnicos ao Sr. Diretor ou ao Sr. Vereador, sem necessidade de passarem pela chefia de divisão, em exercício, no sentido de agilizar procedimentos.

Caso a presente proposta mereça despacho superior de concordância, deverá ser dado conhecimento à DAG/DMAG/Expediente para efeitos de divulgação pelos serviços.

O Cd DFU

(a) *Filipe Dias*



**INFORMAÇÃO n.º 06/DPDM/AF/2026**

**de 3 de junho de 2026**

**sobre a qual foi exarado despacho de concordância, datado de 3 de junho de 2026, pela Sra. Diretora do Departamento de Planeamento Urbano, Ângela Ferreira**

**(registo E/96511/2026)**

**SUBSTITUIÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL NO PERÍODO DE FÉRIAS**

Considerando a ausência da signatária por motivos de férias, entre os dias 05 e 12 de junho de 2026, proponho que a minha substituição seja assegurada pelo técnico superior Pedro Arrabaça, arq.to, com as competências que me foram subdelegadas pela Sr.ª Diretora do DPU, despacho n.º 570/2025, de 14 de novembro.

Em caso de concordância superior, mais se propõe remeter a presente informação ao DAG/DMAG/EXPEDIENTE, para divulgação.

Chefe de Divisão

(a) *Ana Félix*



**INFORMAÇÃO n.º 169**

**de 1 de junho de 2026**

**sobre a qual foi exarado despacho de concordância, datado de 3 de junho de 2026, pela Sr. Vereador, Nuno Dias**

**(registo E/94376/2026)**

**SUBSTITUIÇÃO NA AUSÊNCIA DO SIGNATÁRIO**

Considerando a ausência do signatário por motivo de férias, propõe-se que no período compreendido entre 04 e 16 de junho a minha substituição seja assegurada da seguinte forma:

- entre 04 e 10 de junho – Dr.ª. Ana Raquel Antunes Oliveira da Silva

- de 11 e 16 junho – Eng.ª Andreia Sofia Beato Rocha

com as competências que me foram subdelegadas pela Sra. Diretora de Departamento.

Propõe-se o envio da presente informação ao DAG/DMAG/Expediente para divulgação.

O Chefe da Divisão de Serviços Públicos Ambientais

(a) *Rui Máximo*



**INFORMAÇÃO n.º 195/DEM/MR**

**de 8 de junho de 2026**

**sobre a qual foi exarado despacho de concordância, datado de 8 de junho de 2026, pela Sra. Diretora do Departamento de Obras Municipais, Ana Luísa Melo Ferreira**

**(registo E/99225/2026)**

**SUBSTITUIÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS - PERÍODO DE FÉRIAS - 15/06/2026 A 19/06/2026**

Considerando a ausência da signatária, por motivo de férias, no período de 15/06/2026 a 19/06/2026, proponho que a minha substituição seja assegurada com as competências que me foram delegadas no despacho n.º 557/2025, datado de 14 de novembro de 2026, pelo Técnico Superior, Engenheiro Paulo Jorge de Oliveira Bravo.

Adicionalmente proponho que caso a presente informação mereça despacho superior favorável a mesma seja remetida DAG/DMAG/Expediente, para divulgação.

À Consideração Superior.

A Chefe de Divisão

(a) *Marta Rosa*

## PATRIMÓNIO CULTURAL E BIBLIOTECAS



**INFORMAÇÃO n.º 81**

**de 25 de maio de 2026**

**sobre a qual foi exarado despacho de concordância, datado de 26 de maio de 2026, pela Sra. Chefe de Divisão de Património Cultural e Bibliotecas, Conceição Macieira**

**(registo E/90315/2026)**

### **Info. 81 UBLP - SUBSTITUIÇÃO EM PERÍODO DE FÉRIAS**

Considerando a ausência da signatária por motivo de férias de 1 a 14 de junho, proponho que a minha substituição seja assegurada, com as competências que me foram delegadas no despacho n.º 580/2025 de 19/11/2025, pela técnica superior, Dra. Mónica Balsa.

Em caso de concordância, mais se propõe remeter a presente informação à DAG/DMAG/Expediente, para divulgação.

À consideração superior,

A Chefe de Unidade

(a) *Marta Realista Grachat*

## COESÃO SOCIAL



**INFORMAÇÃO n.º 16/DCDJS/AS**

**de 26 de maio de 2026**

**sobre a qual foi exarado despacho de concordância, datado de 28 de maio de 2026, pela Sra. Vice-Presidente**

**(registo E/91480/2026)**

### **SUBSTITUIÇÃO EM PERÍODO DE FÉRIAS**

Considerando a ausência do signatário, de 01 a 05 de junho de 2026, proponho que as competências que me foram subdelegadas pela Sr.ª Vice-Presidente, através do despacho n.º 543/2025 de 17/11, sejam assumidas, nesse período, pelo Chefe da Divisão de Desporto, Dr. Pedro Miguel da Maia Júlio Marques Vidal.

Aprovada a presente proposta, sugere-se a sua divulgação pelo Expediente.

O Diretor de Departamento de Cultura, Desporto, Juventude e Saúde

(a) *Alfredo Santos*



**INFORMAÇÃO n.º 052/DAS/LP**

**de 3 de junho de 2026**

**sobre a qual foi exarado despacho de concordância, datado de 3 de junho de 2026, pela Sra. Diretora do Departamento de Igualdade e Desenvolvimento Social, Lucia Santos**

**(registo E/97076/2026)**

### **SUBSTITUIÇÃO NO PERÍODO DE FÉRIAS DA CHEFE DE DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL**

Considerando a ausência da signatária durante o período de férias entre 11 de junho e 3 de julho, proponho que a minha substituição seja assegurada, com as competências que me foram subdelegadas através do despacho n.º 488/2022 de 19 de outubro, no período de 11 a 19 de junho de 2026 pela Coordenadora do Núcleo Local de Inserção Dra. Sónia Parola e de 22 de junho a 3 de julho pela Coordenadora de Ação Social Dra. Fernanda Duarte.

Caso a presente informação tenha despacho superior favorável, proponho que esta seja remetida ao DAG/DMAG/Expediente, para divulgação.

Chefe de Divisão

(a) *Lucinda Pereira*



**INFORMAÇÃO n.º 146.DIDS/DIC/CB/2026**  
**de 5 de junho de 2026**

**sobre a qual foi exarado  
despacho de concordância,  
datado de 8 de junho de 2026,  
pela Sra. Diretora do Departamento de  
Igualdade e Desenvolvimento Social, Lucia  
Santos**

**(registo E/97821/2026)**

**SUBSTITUIÇÃO DA CDIC EM PERÍODO DE  
FÉRIAS**

Considerando a ausência da signatária durante o período de 11 a 15 de junho de 2026, por motivo de férias, proponho que a minha substituição seja assegurada, com as competências que me foram subdelegadas através do despacho Nr. 554/2025, pela técnica Catarina Advinha.

Em caso de concordância, mais se propõe a divulgação da presente informação pela DAG/DMAG/Expediente.

À consideração da Sr<sup>a</sup> Diretora do DIDS

Chefe de Divisão

(a) *Andreia Patrícia Picoto Vieira Carriço Santiago*

**ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**



**INFORMAÇÃO n.º 15/DGTC/FC**  
**de 27 de maio de 2026**

**sobre a qual foi exarado  
despacho de concordância,  
datado de 28 de maio de 2026,  
pelo Sr. Presidente da Câmara**

**(registo E/92013/2026)**

**SUBSTITUIÇÃO DO DIRETOR DO  
DEPARTAMENTO DE GOVERNAÇÃO E  
TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS**

Considerando a ausência do signatário no dia 28 de maio de 2026, por motivo de férias, proponho

que a minha substituição seja assegurada, com competência delegada no despacho 504/2025 de 11 de novembro, pela Técnica Superior Angelina Lopes Morgado Duarte.

A merecer concordância, propõe-se a divulgação pelo DMAG/Expediente.

O Diretor do Departamento  
Filipe Caçapo

(a) *Filipe Caçapo*



**INFORMAÇÃO n.º 006/DVP/CM**  
**de 1 de junho de 2026**

**sobre a qual foi exarado  
despacho de concordância,  
datado de 1 de junho de 2026,  
pelo Sr. Diretor do Departamento de Recursos  
Humanos, Carlos Moreira**

**(registo E/94179/2026)**

**SUBSTITUIÇÃO DE PERÍODO DE AUSÊNCIA**

Considerando a ausência da signatária no período abaixo indicado e no âmbito das competências subdelegadas através do Despacho n.º 582/2025 de 19 de novembro, propõe-se que o funcionamento do Serviço possa ser assegurado de 12 a 19 de junho pela Técnica Superior Teresa Alexandra Nunes Braz Figueiredo.

Em caso de concordância, mais se propõe a divulgação da presente informação pela DAG/DMAG/Expediente.

A Chefe de Divisão  
Carla Moita

(a) *Carla Moita*



**INFORMAÇÃO n.º 56/DAP**  
**de 2 de junho de 2026**

**sobre a qual foi exarado  
despacho de concordância,  
datado de 5 de junho de 2026,  
pelo Sr. Vereador, André Antunes**

(registo E/95635/2026)

### **SUBSTITUIÇÃO NA AUSÊNCIA DA CHEFE DA DAP**

Considerando a ausência da signatária durante o período de 08 a 12 de junho de 2026, proponho que a minha substituição seja assegurada com as competências que me foram delegadas, através do despacho n.º 522/2025, pela técnica Ana Sofia da Silva Horta Gonçalves.

Em caso de concordância, propõe-se a divulgação da presente informação pelo DAG/DMAG\_Expediente.

Chefe de Divisão

(a) *Ana Ferrinho*

### **TURISMO**



**INFORMAÇÃO n.º 80/DT/SMS  
de 28 de maio de 2026**

**sobre a qual foi exarado  
despacho de concordância,  
datado de 28 de maio de 2026,  
pelo Sr. Vereador, André Antunes**

(registo E/93024/2026)

### **SUBSTITUIÇÃO NA AUSÊNCIA DA SIGNATÁRIA**

Considerando a ausência da signatária, no período de 3 a 5 de junho, proponho que as competências que me foram subdelegadas através do Despacho n.º 499/2025, de 11/11, sejam subdelegadas no técnico superior João Guilherme Rodrigues Borges Neves.

Em caso de concordância, propõe-se o envio da presente informação à DAG/DMAG/Expediente, para divulgação.

À consideração superior.

A Chefe de Divisão de Turismo

(a) *Sílvia Mendes Santos*

### **ECONOMIA E INOVAÇÃO**



**INFORMAÇÃO n.º E/91929/2026  
de 27 de maio de 2026**

**sobre a qual foi exarado  
despacho de concordância,  
datado de 1 de junho de 2026,  
pelo Sr. Presidente da Câmara**

(registo E/91929/2026)

### **SUBSTITUIÇÃO POR PERÍODO DE FÉRIAS**

Considerando a ausência do signatário por motivo de férias entre 01 de junho a 12 de junho de 2026 e no sentido de garantir a continuidade do trabalho regular da Divisão de Economia e Inovação, propõe-se que a substituição seja assegurada pelo Dr. Rui Lima, com as competências que me foram subdelegadas pelo sr. Presidente Ricardo Leão através do despacho n.º 507/2025 de 11/11/2025.

Propõe-se ainda o envio desta informação à DMAG/Expediente para divulgação da mesma.

À consideração superior

O Chefe de Divisão DEI

(a) *Luís Charneira*



**ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 346/2026**

**REGULAMENTO GERAL**

**E**

**REGULAMENTOS ESPECÍFICOS DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO  
LIMITADA DA LOURES PARQUE, EMPRESA MUNICIPAL DE ESTACIONAMENTO, E.M.  
UNIPessoal, LDA.**

**REGULAMENTO 001/LP/26**  
**Regulamento Geral**  
**Zonas de Estacionamento de Duração Limitada**  
**(ZEDL)**

## **REGULAMENTO 001/LP/26**

### **Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL)**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todas do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, na sua última redação, esta introduzida pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro, em conjugação com o estipulado na alínea a) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 4.º, alíneas d) do n.º 1 e c) do n.º 3 do artigo 5.º, todos do Decreto-Lei n.º 44/05 de 23 de fevereiro, na redação atual introduzida pelo Decreto-Lei n.º 102-B/2020 de 9 de dezembro, no artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de março, e no artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril e artigo 27.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, na redação mais recente introduzida pela Lei n.º 45-A/2024 de 31 de dezembro.

##### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito de aplicação**

1. O presente regulamento aplica-se ao estacionamento na via pública de todas as áreas ou eixos viários integrados em Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, adiante também designadas (ZEDL) no Concelho de Loures, seguidamente denominados por zonas ou parques, para as quais seja aprovado pela Câmara Municipal de Loures o regime de estacionamento de duração limitada, nos termos do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de março e do artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril.
2. O presente regulamento aplica-se ainda, com as devidas adaptações, ao estacionamento nas zonas ou parques privados no Concelho de Loures que a Loures Parque, E.M., seja autorizada a explorar e gerir através de protocolo a celebrar com as respetivas entidades.

##### **Artigo 3.º**

##### **Normas aplicáveis**

Sem prejuízo da aplicação do Código da Estrada e demais legislação complementar, o estacionamento na via pública nas ZEDL ou nos parques de estacionamento sob gestão da Loures Parque, E.M., no Concelho de Loures rege-se pelo presente Regulamento.

## **Artigo 4.º**

### **Classes de veículos**

Podem estacionar nas ZEDL:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção das autocaravanas, veículos agrícolas, reboques e veículos únicos;
- b) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;
- c) Demais veículos, conforme sinalização existente.

## **Artigo 5.º**

### **Das condições do estacionamento**

1. O estacionamento de veículos nas ZEDL ou parques ficará sujeito a um período de tempo máximo de permanência e ao pagamento de uma tarifa de acordo com as condições fixadas no presente Regulamento e nos Regulamentos Específicos de cada zona ou parque.
2. O estacionamento dos veículos nas ZEDL ou parques deverá ser efetuado nos termos do Código da Estrada e demais legislação complementar aplicável, bem como em respeito pela sinalização vertical e horizontal existente na respetiva zona ou parque.

## **Artigo 6.º**

### **Zonas de estacionamento de duração limitada**

1. Compete à Câmara Municipal de Loures, sob proposta da Loures Parque, E.M., promover a aprovação dos regulamentos específicos de cada ZEDL e da tabela de preços, tarifas e taxas que considere mais adequada aos objetivos específicos a prosseguir.
2. A Loures Parque, E.M., poderá aprovar a venda de cartões e/ou autorizações de estacionamento que ofereçam um crédito de estacionamento com desconto ao utilizador tendo em conta o valor aplicado na tabela de tarifas e preços ao regulamento específico da zona de estacionamento.
3. A delimitação de cada uma das ZEDL constará dos respetivos regulamentos específicos.
4. Nos regulamentos específicos das ZEDL podem estar inseridos arruamentos que, pelas suas condições, não sejam sujeitos ao estacionamento limitado no tempo ou ao pagamento de tarifa.

## **Artigo 7.º**

### **Zonas Especiais de Estacionamento**

1. Poderão ser estabelecidas zonas especiais de estacionamento com características de exploração diferenciadas, de acordo com objetivos específicos como tal considerados e aprovados pela Câmara Municipal de Loures.
2. De entre estas, podem ser criadas, junto dos edifícios de serviços públicos ou áreas predominantemente comerciais, zonas específicas de estacionamento para as quais não serão emitidos dísticos de residentes.
3. Podem ainda ser reservadas zonas ou parte destas ao estacionamento exclusivo de veículos detentores de dísticos de residente.
4. Pode a Loures Parque, E.M., criar subzonas dentro das zonas aprovadas destinadas ao estacionamento de viaturas detentoras de autorizações de estacionamento.

## **Artigo 8.º**

### **Reserva de bolsa de estacionamento**

1. Mediante parecer favorável da Câmara Municipal de Loures justificando a sua necessidade, podem ser reservadas na via pública bolsas de estacionamento nas ZEDL destinadas às seguintes entidades:
  - a) Câmara Municipal de Loures;
  - b) Loures Parque, E.M.;
  - c) Juntas de Freguesia;
  - d) Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos de Loures e Odivelas;
  - e) Entidades públicas com necessidade de reserva de lugar se não dispuserem de estacionamento privado, no máximo de dois lugares;
2. Podem ainda ser reservadas bolsas de estacionamento para entidades privadas que legalmente sejam obrigadas a dispor de estacionamento privativo.
3. Deverá a Loures Parque, E.M., nos termos legais, reservar na via pública, nas ZEDL, lugares para veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiência, identificados com o respetivo cartão emitido por entidade competente para o efeito, bem como por grávidas e acompanhantes de crianças de colo.
4. Fica autorizada a Loures Parque, E.M., a reservar na via pública, nas ZEDL, lugares para postos de carregamento de veículos elétricos, conforme indicação da Câmara Municipal de Loures.
5. A reserva de bolsas de estacionamento não terá qualquer custo, exceto nos casos previstos no n.º 2 e no n.º 4 que será fixado por deliberação da Loures Parque, E.M..

## **Artigo 9.º**

### **Estacionamento para cargas e descargas**

1. O estacionamento destinado a operações de cargas e descargas fica sujeito ao horário fixado pela Câmara Municipal de Loures.
2. Fora do horário definido, e nos termos do artigo 5.º, os lugares das bolsas de cargas e descargas funcionam de acordo com o regime de estacionamento da respetiva zona.
3. As bolsas destinadas ao estacionamento de veículos para operações de cargas e descargas ficam condicionadas a um limite temporal máximo de trinta minutos para cada operação de carga e descarga.

## **Artigo 10.º**

### **Preços, Tarifas e Taxas**

1. Compete à Câmara Municipal de Loures, sob proposta da Loures Parque, E.M., promover a aprovação da Tabela de Preços, Tarifas e Taxas aplicáveis ao estacionamento na via pública e parques.
2. A Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, constante no Anexo I, inclui o IVA à taxa legal em vigor.
3. Após o apuramento do IVA, os preços, tarifas e taxas podem ser objeto de arredondamento para a unidade superior múltipla de cinco cêntimos.

## **Artigo 11.º**

### **Pagamento do preço, tarifa e taxa de estacionamento**

1. O pagamento do preço, tarifa e taxa de estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada deverá realizar-se através de equipamentos destinados a esse fim, obtendo-se o respetivo talão de estacionamento.
2. O pagamento referido no número anterior pode também ser efetuado, em alternativa, através dos meios e/ou plataformas eletrónicas e digitais de pagamento que se encontrem protocolados com a Loures Parque, E.M..
3. O referido pagamento pode ainda ser efetuado com o recurso a cartões de pré-carregamento ou por via de títulos pré-comprados disponibilizados pela Loures Parque, E.M..
4. Se por qualquer motivo o equipamento destinado ao pagamento referido no n.º 1 não estiver operacional, o utente deverá dirigir-se ao equipamento mais próximo a fim de obter o talão de estacionamento ou usar um dos outros meios alternativos de pagamento.

## **Artigo 12º**

### **Da gestão das zonas de estacionamento**

1. A gestão das ZEDL e dos parques constantes dos Regulamentos Específicos compete à Loures Parque, E.M..
2. Faz parte da gestão das ZEDL e parques a implementação de bolsas de estacionamento, a colocação de sinalização vertical e horizontal e a delimitação através das marcas rodoviárias necessárias de acordo com a legislação própria aplicável, bem como a fiscalização do estacionamento.

## **Artigo 13.º**

### **Estacionamento e responsabilidade**

O Município de Loures e a Loures Parque, E.M., não são responsáveis por eventuais danos, furtos, perdas, deteriorações dos veículos que se encontrem estacionados nas zonas ou parques de estacionamento de duração limitada ou dos bens que se encontrem no interior dos mesmos.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ISENÇÕES**

## **Artigo 14.º**

### **Isenção do pagamento da tarifa de estacionamento**

1. Estão isentos do pagamento da tarifa de estacionamento:
  - a) Os veículos detentores de dístico de residente nos termos do presente regulamento e respetivos regulamentos específicos das ZEDL;
  - b) Os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia, quando em serviço;
  - c) Os veículos devidamente autorizados pela Loures Parque, E.M.;
  - d) Os veículos da frota da Câmara Municipal de Loures devidamente identificados;
  - e) Os veículos das frotas das Juntas de Freguesia do Concelho de Loures devidamente identificados;
  - f) Os veículos dos membros dos órgãos executivos das Juntas de Freguesia, na área territorial da freguesia onde exercem o respetivo mandato.
  - g) Os veículos da frota da Loures Parque, E.M., devidamente identificados; ou portadores de título de registo de propriedade em nome da referida entidade;
  - h) Os veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiência, detentoras do respetivo cartão emitido por entidade legalmente competente para o efeito;

- i) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;
  - j) Os veículos elétricos, durante as operações de carregamento de energia nos pontos de carregamento localizados em ZEDL.
2. As isenções previstas na alínea f) do número anterior são concedidas para uma única matrícula a indicar pelo interessado.
3. Podem ainda ficar isentos do pagamento das tarifas e preços para determinada ZEDL os veículos pertencentes a pessoas coletivas sem fins lucrativos ou a colaboradores por estas indicados, que prestem um serviço público ou de interesse coletivo para a comunidade, desde que tal facto seja reconhecido pela Loures Parque, E.M..
4. A isenção prevista no número anterior carece da prévia apresentação de requerimento próprio e implica a emissão da respetiva autorização de estacionamento até ao limite de cinco, acima do qual será objeto de avaliação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO TÍTULO**

##### **SECÇÃO I**

#### **TÍTULO DE ESTACIONAMENTO**

##### **Artigo 15.º**

##### **Aquisição e validade**

- 1. O estacionamento de veículos que não estejam isentos do pagamento de tarifa só poderá ocorrer nas zonas ou parques de estacionamento de duração limitada mediante obtenção de título de estacionamento válido para a respetiva zona.
- 2. São considerados títulos de estacionamento válido:
  - a) Talão de estacionamento;
  - b) Cartão pré-comprado;
  - c) Dístico de residente;
  - d) Dístico de autorização de estacionamento;
  - e) Pagamento efetuado mediante meio eletrónico próprio disponibilizado para o efeito;
  - f) Cartão ou dístico de estacionamento emitido por entidade legalmente reconhecida.
- 3. O talão de estacionamento deve ser obtido nos equipamentos destinados a esse efeito e colocado no interior do veículo, junto do para-brisas de forma visível e legível do exterior, sob pena de se considerar o estacionamento em causa como em situação de infração por “não pagamento”.

4. No caso de utilização de cartão pré-comprado o utente deverá assinalar devidamente a data e hora do início do estacionamento e colocá-lo da forma estabelecida no número anterior, sob pena de se considerar o estacionamento em causa como em situação de infração por “não pagamento”.
5. Os detentores de dístico de residente só poderão estacionar nas zonas previstas nos regulamentos específicos e assinaladas no respetivo dístico, devendo aquele ser colocado de forma visível e legível do exterior, nomeadamente junto do para-brisas, sob pena do estacionamento se considerar indevido ou abusivo.
6. Os detentores de autorização de estacionamento só poderão estacionar nas zonas previstas nos Regulamentos específicos, seguindo as normas assinaladas no número anterior. No caso de optarem pela não colocação do dístico, a sua viatura será fiscalizada por meios eletrónicos por parte da Fiscalização da Loures Parque E.M.
7. Finda a validade do título de estacionamento, o utilizador deverá retirar o veículo do espaço ocupado ou adquirir novo título, independentemente do meio utilizado, desde que não ultrapasse o limite de tempo máximo permitido no regulamento específico da respetiva ZEDL.
8. As situações previstas nos números anteriores são individuais, intransmissíveis e são válidas somente para as viaturas para as quais foram adquiridas.
9. No título de estacionamento poderá ficar impressa a matrícula da viatura a estacionar.

### **Artigo 16.º**

#### **Pagamento pela ocupação indevida de bolsa de estacionamento**

Sem prejuízo da aplicação do Código da Estrada e demais legislação complementar, nomeadamente quanto a levantamento de auto de contraordenação, bloqueamento e remoção de veículo, quando o pagamento não esteja a ser efetuado, presumindo-se o não pagamento da taxa, a situação poderá ser regularizada efetuando-se o pagamento em falta pelo valor correspondente ao tempo máximo permitido para estacionar na referida Zona de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL), mediante aviso a emitir pela Loures Parque, E.M. e no prazo e termos dele constantes.

## **SECÇÃO II**

### **DO DÍSTICO DE RESIDENTE**

#### **Artigo 17.º**

##### **Dístico de Residente**

1. Em cada ZEDL, serão atribuídos distintivos especiais designados por “dístico de residente”, que titulam a possibilidade de estacionar em qualquer lugar da respetiva zona, destinados ao efeito, sem limite de tempo e sem pagamento da tarifa de estacionamento.
2. Excetua-se do número anterior, as zonas especiais de estacionamento.

3. O dístico de residente é propriedade da Loures Parque, E.M., e deve ser colocado no para-brisas com visibilidade para o exterior e para serem visíveis as menções nele constantes, sob pena de se considerar a viatura não isenta do pagamento das tarifas e, como tal, o estacionamento indevido ou abusivo.

### **Artigo 18º**

#### **Características do dístico de residente**

Deverão constar do dístico de residente:

- a) A zona de estacionamento a que se refere;
- b) O prazo de validade;
- c) A matrícula do veículo.

### **Artigo 19.º**

#### **Atribuição do dístico de residente**

1. As pessoas singulares poderão requerer que lhes seja atribuído dístico de residente desde que o domicílio principal e permanente e onde mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar:

- a) Seja utilizado para fins habitacionais; e
- b) Se localize dentro de uma ZEDL.

2. As pessoas singulares referidas no número anterior devem ser ainda; alternativamente:

- a) Proprietárias do veículo para o qual solicitam dístico;
- b) Adquirentes com reserva de propriedade quanto ao veículo para o qual solicitam dístico;
- c) Locatárias em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração do veículo para o qual solicitam dístico;
- d) Usufrutuárias do veículo para o qual solicitam um dístico por morada desde que seja comprovado por certidão da conservatória do registo automóvel, ou pelos documentos do veículo, se neles já constar o registo do usufruto a favor do requerente.
- e) Usufrutuárias do veículo para o qual solicitam dístico, desde que o mesmo esteja associado ao exercício de atividade profissional com vínculo laboral.

3. No caso previsto na alínea d) do número anterior, só haverá lugar à atribuição de dístico de residente se o veículo se encontrar nas condições das alíneas a), b) ou c) do mesmo número relativamente à entidade empregadora.

4. As pessoas singulares que residam provisoriamente, em domicílio localizado nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL), podem requerer a atribuição

de dístico de residente pelo prazo máximo de 1 (um) ano, desde que ali mantenham o seu centro de vida familiar e o utilizem comprovadamente para fins habitacionais através de documento legal e preencham uma das situações referidas no n.º 2.

5. As pessoas singulares, titulares de viaturas com matrícula estrangeira, podem ainda requerer a atribuição de dístico de residente, desde que apresentem declaração autenticada sob compromisso de honra, garantindo a conformidade da viatura com a legislação portuguesa.

### **Artigo 20.º**

#### **Limite de dísticos de residente**

1. Podem ser atribuídos, um máximo de três dísticos de residente, por domicílio.
2. Só será atribuído um dístico por fogo para veículos nas condições previstas nas alíneas d) e e) do n.º 2 e n.º 3 do artigo anterior.

### **Artigo 21.º**

#### **Validade e preço do dístico de residente**

1. A validade do dístico de residente é de 1 (um) ano.
2. O preço do dístico de residente e a emissão de uma segunda via do mesmo, dentro do prazo de validade, seja por extravio, furto, roubo ou substituição, constam no Anexo I – Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, deste Regulamento.

### **Artigo 22.º**

#### **Documentos necessários à obtenção do dístico de residente**

1. O pedido de emissão do dístico de residente realiza-se através da apresentação de requerimento próprio, acompanhados da exibição, para conferência, dos originais dos seguintes documentos:
  - a) Cartão do Cidadão ou B.I., em caso de cidadão estrangeiro, Autorização de Residência emitida por entidade pública administrativa competente pela concretização de políticas nacionais em matéria de migração, asilo e igualdade;
  - b) Comprovativo Fiscal de Morada (exceto, se o residente tiver pin de morada do Cartão de Cidadão ativo ou se tiver Autorização de Residência);
  - c) Documento único automóvel ou Título de Registo de Propriedade e Livrete, ou Guia Provisória da Conservatória do Registo Automóvel (acompanhada de comprovativo de pagamento) para o qual se solicita o dístico;
  - d) Documento comprovativo das situações previstas nas alíneas b), c), d), ou e) do n.º 2 do artigo 19.º, quando aplicável.

2. Os documentos apresentados deverão ser válidos e estar atualizados neles constando a morada para a qual é requerido o dístico de residente, podendo ser substituídos por quaisquer documentos legais de igual fé pública.

3. Nas situações de residência provisória previstas no n.º 4 do artigo 19.º, deverá ser apresentada declaração autenticada sob compromisso de honra emitida pelo residente e pelo proprietário do imóvel em como a residência provisória no respetivo fogo é real e efetiva.

4. Sob pena de ser cancelado ou não atribuído, durante a vigência do dístico de residente as viaturas devem possuir seguro automóvel e, quando aplicável, inspeção válida, podendo ser solicitada a apresentação dos respetivos documentos comprovativos.

### **Artigo 23º**

#### **Devolução e anulação do dístico de residente**

1. O dístico de residente deve ser imediatamente devolvido sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua emissão, sob pena do seu titular ser responsável pelo uso indevido do mesmo ou esgotar total ou parcialmente a atribuição de dísticos.

2. O dístico de residente é sujeito a cancelamento por parte da Loures Parque, E.M., sempre que as condições de atribuição sejam alteradas e já não se verifique o preenchimento dos pressupostos para a sua emissão.

3. Do cancelamento aludido no número anterior, é notificado o seu titular para a devolução do dístico, sob pena, se não o fizer, ser responsável pelo uso indevido do mesmo.

### **Artigo 24.º**

#### **Roubo, furto, extravio e substituição do dístico de residente**

1. Em caso de roubo, furto ou extravio do dístico de residente, deverá o seu titular comunicar de imediato esse facto à Loures Parque, E.M., sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.

2. Nos casos referidos no número anterior, a substituição do dístico de residente será efetuada de acordo com o preceituado para a emissão de segunda via e pelo prazo restante que estava atribuído.

3. A substituição do dístico de residente por motivo de substituição temporária da viatura à qual está afeto tem um custo de uma segunda via, e está sujeita à apresentação pelo interessado, em tempo útil, de requerimento próprio e prova da inutilização temporária da viatura a substituir, devendo ser entregue o dístico a substituir.

4. Só haverá substituição de dístico de residente por inutilização temporária da viatura nos casos previstos do número anterior se o período de tempo de inutilização for igual ou superior a quarenta e oito horas.

5. Para substituição do dístico de residente, dentro da sua validade, por mudança de veículo, é necessário apresentar, consoante os casos, os documentos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 22.º, havendo lugar ao pagamento do preceituado para a emissão de segunda via.

### **Artigo 25.º**

#### **Revalidação do dístico de residente**

1. A revalidação do dístico de residente é realizada mediante requerimento do seu titular, até um mês antes de terminada a sua validade.
2. Para a revalidação do dístico de residente deverão ser apresentados os documentos aludidos no artigo 22.º.

### **SECÇÃO III**

#### **AUTORIZAÇÕES DE ESTACIONAMENTO**

### **Artigo 26.º**

#### **Atribuição de autorizações de estacionamento**

1. Podem requerer autorizações de estacionamento, através da apresentação de requerimento próprio, as pessoas singulares ou coletivas para as zonas e subzonas de estacionamento de duração limitada, desde que exerçam uma atividade ou tenham sede ou estabelecimento na respetiva zona de estacionamento.
2. As pessoas referidas no número anterior deverão ainda demonstrar que são proprietárias, adquirentes com reserva de propriedade, locatárias ou usufrutuárias do veículo desde que o mesmo esteja associado ao condutor/usufrutuário ou que esteja associado ao exercício de atividade profissional com vínculo laboral, para o qual se requer a respetiva autorização de estacionamento.
3. As autorizações de estacionamento são emitidas por matrícula e intransmissíveis para outra viatura diferente daquela para a qual foi concedida.
4. Deverão constar do dístico de autorização de estacionamento os seguintes elementos:
  - a) A zona de estacionamento;
  - b) O prazo de validade;
  - c) A matrícula do veículo.
5. A atribuição de autorizações de estacionamento está limitada ao máximo de uma por pessoa singular.
6. As autorizações de estacionamento quando requeridas podem ser colocadas no interior do veículo, no para-brisas, de forma visível e legível do exterior, sob pena de se considerar o estacionamento indevido ou abusivo.

## **Artigo 27.º**

### **Validade e preço das autorizações de estacionamento**

1. As autorizações de estacionamento podem ter uma validade, mensal, trimestral, semestral ou anual, competindo à Loures Parque, E.M., estabelecer para cada uma a respetiva modalidade de frequência de pagamento.
2. O preço mensal das autorizações de estacionamento está definido no Anexo I – Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, deste Regulamento Geral.
3. O preço das autorizações de estacionamento para as restantes modalidades será fixado pela Loures Parque, E.M., tendo em conta a tabela de taxas a aplicar ao estacionamento na respetiva zona, o cálculo previsto no respetivo Regulamento Específico para a autorização mensal e os condicionantes ao estacionamento de rotatividade.
4. A emissão de uma segunda via da autorização de estacionamento, seja por extravio, ou por furto ou roubo, dentro da validade, tem o custo previsto no Anexo I, deste Regulamento Geral.
5. A substituição do dístico de autorização de estacionamento por motivo de utilização temporária da viatura tem um custo de uma segunda via, prevista no Anexo I deste Regulamento, e está sujeita a apresentação pelo interessado, em tempo útil, de requerimento próprio e prova da inutilização temporária da viatura a substituir, devendo ser entregue o dístico a substituir.
6. Só haverá substituição de dístico de autorização de estacionamento por inutilização temporária da viatura nos casos previstos no número anterior se o período de tempo de inutilização for igual ou superior a quarenta e oito horas.

## **SECÇÃO IV**

### **OUTROS TÍTULOS DE ESTACIONAMENTO**

## **Artigo 28.º**

### **Criação e atribuição de outros títulos de estacionamento**

A Loures Parque, E.M., através de Regulamentos Específicos a aprovar pelos Órgãos Municipais, pode proceder à criação de outros títulos especiais de estacionamento que se venham a considerar como mais adequados para responder a novas formas de oferta ou de procura.

## **CAPÍTULO IV**

### **SINALIZAÇÃO**

#### **Artigo 29.º**

##### **Sinalização de zonas ou parques**

As entradas e saídas das ZEDL ou parques de estacionamento sob gestão da Loures Parque, E.M., serão devidamente sinalizadas nos termos do Código da Estrada, do Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, alterado e aditado, respetivamente, pelos Decretos Regulamentares n.º 41/2002 de 20 de agosto e n.º 13/2003, de 26 de junho, Decreto-Lei n.º 39/2010 de 26 de abril, Decreto-Regulamentar n.º 2-2011 de 3 de março, Decreto-Regulamentar n.º 6-2019 de 22 de outubro e demais legislação complementar.

#### **Artigo 30.º**

##### **Sinalização no interior das zonas ou parques**

No interior das zonas ou parques, o estacionamento será demarcado com sinalização horizontal e/ou vertical nos termos do Código da Estrada e demais legislação complementar.

## **CAPÍTULO V**

### **FISCALIZAÇÃO**

#### **Artigo 31.º**

##### **Agentes de Fiscalização**

Sem prejuízo da competência atribuída a outras entidades, a fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento será exercida pela Loures Parque, E.M., através dos seus agentes de fiscalização devidamente credenciados e identificados, nos termos previstos nas alíneas d) do n.º 1 e c) do n.º 3, ambas do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/05, de 23 de fevereiro na redação atual, introduzida respetivamente pela Lei n.º 72/2013 de 3 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 146/2014 de 9 de outubro, no Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de novembro, alterado pela Lei n.º 99/99, de 26 de julho, no Código da Estrada e demais legislação complementar, bem como nos Estatutos da Loures Parque E.M., aprovados na 3.ª sessão extraordinária da Assembleia Municipal, realizada a 28/01/2021 e publicados na edição especial do Boletim Municipal de Deliberações e Despachos n.º 01 de 29/01/2021.

#### **Artigo 32.º**

##### **Atribuições**

Nas zonas e parques de estacionamento de duração limitada compete especialmente à Loures Parque, E.M., e seus agentes de fiscalização:

- a) Esclarecer os utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente regulamento e respetivos regulamentos específicos de estacionamento ou noutros normativos legais aplicáveis, bem como do funcionamento dos equipamentos instalados;
- b) Promover e sensibilizar para o correto estacionamento;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente regulamento e dos regulamentos específicos de estacionamento em vigor em cada zona ou parque;
- d) Participar às diversas autoridades administrativas ou outras entidades as situações de incumprimento do Código da Estrada e demais legislação complementar;
- e) Desencadear as ações necessárias à eventual autuação, bloqueamento e remoção dos veículos em infração, nos termos do Código da Estrada e demais legislação complementar;
- f) Levantar auto de notícia, nos termos do disposto no artigo 170.º do Código da Estrada;
- g) Proceder às notificações previstas no art.º 176.º do Código da Estrada;
- h) Levantar autos de notícia por violação das regras insertas no presente regulamento;
- i) Cumprir e fazer cumprir o Código da Estrada e demais legislação complementar e cobrar as respetivas coimas e taxas;
- j) Emitir os avisos por falta de pagamento da tarifa de estacionamento, nos termos do previsto no artigo 16.º do presente regulamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **INFRAÇÕES**

#### **Artigo 33.º**

##### **Estacionamento proibido**

É proibido o estacionamento:

- a) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afetado;
- b) Por tempo superior ao permitido no regulamento específico de estacionamento do parque ou zona;
- c) De veículo que não exhibir título de estacionamento válido para a respetiva zona ou parque ou que não tenha utilizado os meios eletrónicos autorizados para obtenção de título de estacionamento válido, nos termos do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 15.º do presente regulamento;
- d) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza;

- e) De veículos utilizados para transportes públicos, fora dos espaços reservados para o efeito;
- f) De veículos estacionados fora das bolsas de estacionamento;
- g) Dos demais veículos nas situações previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar.

### **Artigo 34.º**

#### **Estacionamento indevido ou abusivo**

1. Considera-se estacionamento indevido ou abusivo, o de veículos nas condições previstas no disposto nos artigos 163.º e 164.º do Código da Estrada.
2. As despesas e taxas decorrentes do bloqueamento, remoção e depósito dos veículos em caso de estacionamento indevido ou abusivo são da responsabilidade do titular do documento de identificação do veículo nos termos da legislação em vigor.
3. Os veículos bloqueados ou removidos são entregues aos titulares do documento de identificação do veículo ou equivalente ou a quem comprovar o seu uso legítimo.
4. As despesas aludidas no n.º 2 são pagas obrigatoriamente no ato de entrega ou levantamento do veículo.
5. A Loures Parque E.M., não é responsável por quaisquer danos que ocorram no bloqueamento, remoção e depósito de veículos estacionados abusiva ou indevidamente, exceto quando aqueles resultem da ação direta desta entidade e forem praticados com dolo ou negligência.

## **CAPÍTULO VII**

### **SANÇÕES**

#### **Artigo 35.º**

##### **Regime aplicável**

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, bem como do estipulado no Código da Estrada ou demais legislação complementar, as infrações ao disposto no presente regulamento são sancionadas nos termos do mesmo.
2. Os avisos de regularização previstos no artigo 16.º do presente regulamento são liquidados nos termos constantes dos mesmos.

#### **Artigo 36.º**

##### **Coimas e taxas**

As coimas e taxas a aplicar pelo não cumprimento do presente regulamento são aquelas que resultem do competente enquadramento legal e regulamentar aplicável.

## **CAPÍTULO VIII**

### **OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA**

#### **Artigo 37.º**

##### **Ocupação de bolsas de estacionamento**

1. A licença para ocupação de via pública para o exercício de quaisquer atividades que impliquem a ocupação ou interdição da zona ou parque de estacionamento de duração limitada, total ou parcialmente, e/ou das respetivas bolsas de estacionamento, nomeadamente para intervenções no subsolo, tapumes, andaimes e depósito de materiais, pode ser concedida pelas Juntas de Freguesia, à luz das competências Municipais que lhes foram transferidas.
2. Sem prejuízo do referido no número anterior, é competência da Loures Parque, E.M., autorizar a ocupação, a título temporário, das bolsas de estacionamento nas zonas ou parques de estacionamento de duração limitada, para fins diversos do estacionamento, bem como receber as respetivas taxas.
3. Por quaisquer danos ou prejuízos resultantes da ocupação das bolsas de estacionamento nos termos do n.º 1 e 2 do presente artigo é devido o pagamento à Loures Parque, E.M., de uma quantia, a título de compensação, de valor a calcular nos termos do artigo 39.º do presente regulamento.
4. Nos casos em que a ocupação total ou parcial da zona ou parque de estacionamento e/ou bolsas de estacionamento de duração limitada provocar danos na sinalização vertical, horizontal ou marcas rodoviárias, bem como no tapete asfáltico ou de calçada, é obrigatória a sua reparação pelo requerente da ocupação.

#### **Artigo 38.º**

##### **Requerimento**

O interessado na ocupação de bolsas de estacionamento para fins diversos deverá expressamente solicitar autorização à Loures Parque, E.M., mediante apresentação de requerimento próprio, bem como proceder à liquidação das respetivas taxas.

#### **Artigo 39.º**

##### **Taxa de ocupação de bolsas**

Pela ocupação de bolsas de estacionamento nas ZEDL ou parques para fins diversos do estacionamento, é devido à Loures Parque, E.M., o pagamento de uma taxa, calculada pelas seguintes fórmulas:

- a) Taxa de ocupação = taxa diária x número de bolsas x número de dias em que a zona é tarifada.
- b) Taxa diária = Taxa de 4 quatro horas da tabela da zona x 2 x fator de rotatividade (1,90).

## **Artigo 40.º**

### **Coima por violação das normas deste capítulo**

As coimas aplicáveis às contraordenações verificadas por violação das normas do presente capítulo são as fixadas no artigo 17.º do regime do Ilícito de Mera Ordenação Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 91/2024 de 22 de novembro e alterações que posteriormente venham a ser introduzidas por outros diplomas legais.

## **CAPÍTULO IX**

### **DESMANTELAMENTO DE VIATURAS**

## **Artigo 41.º**

### **Desmantelamento de veículos**

1. Os veículos, abusiva ou indevidamente estacionados nos termos do Código da Estrada e demais legislação complementar, que sejam removidos das zonas ou parques de estacionamento de duração limitada, e que, após as devidas notificações, não sejam reclamados e levantados nos prazos legalmente estabelecidos, podem ser considerados abandonados e adquiridos por ocupação pelo Município de Loures, bem como objeto de desmantelamento.

2. Cabe à Loures Parque, E.M., a gestão das remoções de veículos bem como o produto do desmantelamento dos mesmos nas condições referidas no número anterior.

## **Artigo 42.º**

### **Veículos em fim de vida**

Os titulares de veículos estacionados em zona ou parque de estacionamento de duração limitada ou que sejam removidos nos termos do artigo anterior, quando se encontrem em fim de vida ou quando nisso haja interesse particular, podem solicitar à Loures Parque, E.M., através da apresentação de requerimento próprio, a sua entrega e desmantelamento nos termos legais, ficando isentos do pagamento das taxas devidas.

## **CAPÍTULO X**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **Artigo 43.º**

### **Regulamentos Específicos**

Cada ZEDL ou parque de estacionamento sob gestão da Loures Parque, E.M., é regido por um Regulamento Específico a aprovar pelos Órgãos Municipais, à exceção das zonas ou parques privados em que exista autorização de exploração por parte desta entidade, mediante protocolo estabelecido com o respetivo proprietário.

## **Artigo 44.º**

### **Formulários**

Os formulários para ocupação das bolsas de estacionamento e desmantelamento de veículos a que dizem respeito os artigos 38.º e 42.º são, respetivamente, os constantes nos anexos II e III a este regulamento, e que dele fazem parte integrante.

## **Artigo 45.º**

### **Norma revogatória e transitória**

1. São revogadas todas as normas constantes no Regulamento n.º 001/LP/20.
2. As referências ao Código da Estrada e demais legislação utilizadas no presente regulamento terão a devida correspondência conforme as sucessivas alterações que venham a ser introduzidas nos respetivos diplomas legais.

## **Artigo 46.º**

### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos.

**ANEXO I**
**Tabela de Preços, Tarifas e Taxas**
**Artigo 10.º do Regulamento Geral n.º 001/LP/26**

| <b>TABELA A+</b>  | <b>Agosto/2026</b> | <b>Agosto/2027</b> |
|-------------------|--------------------|--------------------|
| <b>15 Minutos</b> | 0,3                | 0,35               |
| <b>1 Hora</b>     | 0,9                | 1                  |
| <b>2 Horas</b>    | 1,8                | 2                  |
| <b>3 Horas</b>    | 2,8                | 3,1                |
| <b>4 Horas</b>    | 6                  | 7                  |

| <b>TABELA A</b>   | <b>Agosto/2026</b> | <b>Agosto/2027</b> |
|-------------------|--------------------|--------------------|
| <b>15 Minutos</b> | 0,25               | 0,3                |
| <b>1 Hora</b>     | 0,7                | 0,8                |
| <b>2 Horas</b>    | 1,45               | 1,6                |
| <b>3 Horas</b>    | 2,4                | 2,7                |
| <b>4 Horas</b>    | 5,5                | 6                  |

| <b>TABELA B</b>   | <b>Agosto/2026</b> | <b>Agosto/2027</b> |
|-------------------|--------------------|--------------------|
| <b>15 Minutos</b> | 0,25               | 0,25               |
| <b>1 Hora</b>     | 0,65               | 0,7                |
| <b>2 Horas</b>    | 1,25               | 1,4                |
| <b>3 Horas</b>    | 1,85               | 2,1                |
| <b>4 Horas</b>    | 4,5                | 5                  |

| <b>TABELA C</b>   | <b>Agosto/2026</b> | <b>Agosto/2027</b> |
|-------------------|--------------------|--------------------|
| <b>15 Minutos</b> | 0,2                | 0,2                |
| <b>1 Hora</b>     | 0,5                | 0,5                |
| <b>2 Horas</b>    | 0,9                | 1                  |
| <b>3 Horas</b>    | 1,4                | 1,5                |
| <b>4 Horas</b>    | 3,5                | 4                  |

| <b>Tarifa Única Diária (TUD)</b> | <b>Agosto/2026</b> | <b>Agosto/2027</b> |
|----------------------------------|--------------------|--------------------|
| <b>Fração/hora</b>               |                    |                    |
| <b>TUD 1</b>                     | 1                  | 1                  |
| <b>TUD 2</b>                     | 1,5                | 2                  |
| <b>TUD 3</b>                     |                    |                    |

**Artigo 21.º do Regulamento Geral n.º 001/LP/26**

| <b>RESIDENTES ANUAL</b> | <b>Agosto/2026</b> | <b>Agosto/2027</b> |
|-------------------------|--------------------|--------------------|
| <b>1.ª Viatura</b>      | 3,5                | 5                  |
| <b>2.ª Viatura</b>      | 11                 | 15                 |
| <b>3.ª Viatura</b>      | 30                 | 40                 |
| <b>2.ª Via</b>          | 3,5                | 5                  |

**Artigo 27.º do Regulamento Geral n.º 001/LP/26**

| <b>Zona</b>                                      | <b>Mensal</b> | <b>Trimestral</b> | <b>Semestral</b> | <b>Anual</b> |
|--|---------------|-------------------|------------------|--------------|
| <b>Loures (103,111,112,113,114,116)</b>          | 13,8          | 38,65             | 70               | 131,1        |
| <b>Loures (103) - Trabalhadores CML</b>          | 8,4           | 25,2              | 43,7             | 92,4         |
| <b>Loures (103) - Protocolo AESCLO</b>           | 10            | 30                | 52               | 110          |
| <b>Moscavide (311)</b>                           | 20,9          | 58,8              | 107,5            | 202,5        |
| <b>Moscavide (311) - Parques Alternativos</b>    | 8,4           | 25,2              | 50,4             | 100,8        |
| <b>Moscavide (311) - Protocolo AESCLO</b>        | 16,4          | 49,2              | 86,9             | 181,7        |
| <b>Prior Velho (501)</b>                         | 8,65          | 25,95             | 49,4             | 95,95        |
| <b>Bucelas (601)</b>                             | 8,65          | 25,95             | 49,4             | 95,95        |
| <b>Moscavide (321 - Urb. Jardins Cristo Rei)</b> | 20,9          | 58,8              | 197,5            | 202,5        |
| <b>Dístico Verde</b>                             |               |                   |                  | 6            |
| <b>2º Via</b>                                    |               |                   |                  | 5            |

**400/LP/26 (Parque de Estacionamento Estado da Índia)**

| <b>ROTAÇÕES</b>  |     |  |     |
|--|-----|--|-----|
| <b>Agosto/2026</b>                                     |     | <b>Agosto/2027</b>                                     |     |
| <b>1.<sup>a</sup> Fração (15 Minutos)</b>              | 0,3 | <b>1.<sup>a</sup> Fração (15 Minutos)</b>              | 0,4 |
| <b>30 Minutos</b>                                      | 0,5 | <b>30 Minutos</b>                                      | 0,6 |
| <b>45 Minutos</b>                                      | 0,8 | <b>45 Minutos</b>                                      | 0,8 |
| <b>1 Hora</b>  | 1   | <b>1 Hora</b>  | 1   |
| <b>Restantes frações após 1 h (frações 15 minutos)</b> | 0,4 | <b>Restantes frações após 1 h (frações 15 minutos)</b> | 0,4 |
| <b>24 Horas</b>  | 17  | <b>24 Horas</b>  | 24  |

| <b>CONTRATO MENSAL</b>  |     |   |     |
|---|-----|---|-----|
| <b>Agosto/2026</b>  |     | <b>Agosto/2027</b>  |     |
| <b>CONTRATO MENSAL</b>  |     | <b>CONTRATO MENSAL</b>  |     |
| <b>Residente 24H00</b>  | 50  | <b>Residente 24H00</b>  | 55  |
| <b>Residente 19:00–09:00</b>  | 38  | <b>Residente 19:00–09:00</b>  | 40  |
| <b>Fins de semana   0:00 – 24:00</b>  |     | <b>Fins de semana   0:00 – 24:00</b>  |     |
| <b>Não residente 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup> 19:00– 09:00</b>             | 50  | <b>Não residente 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup> 19:00– 09:00</b>             | 70  |
| <b>Fins de semana   0:00 – 24:00</b>  |     | <b>Fins de semana   0:00 – 24:00</b>  |     |
| <b>Não Residentes ligeiro 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup>   08:00 – 20:00</b> | 20  | <b>Não Residentes ligeiro 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup>   08:00 – 20:00</b> | 25  |
| <b>Motociclos Residentes   24 horas</b>                                       | 17  | <b>Motociclos Residentes   24 horas</b>                                       | 20  |
| <b>Não residente 24 horas</b>   | 70  | <b>Não residente 24 h</b>   | 80  |
| <b>2.<sup>a</sup> Via cartão</b>  | 6,5 | <b>2.<sup>a</sup> Via cartão</b>  | 7,5 |

Preços em Euros, com IVA incluído

**ANEXO II**

Nome / Designação Social: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Código Postal: \_\_\_\_\_ NIF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_ Nr.º \_\_\_\_\_

Bolsas de Estacionamento: \_\_\_\_\_ Localização das Bolsas: \_\_\_\_\_ Frente

ao n.º: \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Data de Início: \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_ Data Final: \_\_\_\_\_ N.º de Dias: \_\_\_\_\_

**Motivo para Ocupação**

Viatura  Contentor de Entulhos  Mudanças  Filmagens  Outro: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

*(Reservado à Loures Parque)*

QUANTIA: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ €

AUTORIZADO: SIM  NÃO

DATA: \_\_\_\_\_ CA: \_\_\_\_\_

*Taxa Diária = Taxa 4h Tabela A/B/C x 2 x 1,90*

*Taxa Ocupação = Taxa Diária x N.º Bolsas x N.º dias*

*(Reservado aos Serviços)*

**OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA**

*Licenciamento Temporário de Espaço de Estacionamento*

Assinatura do Funcionário: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

## PROTEÇÃO DE DADOS

Sempre que, no âmbito do presente formulário, a Loures Parque, E.M. realize operações de tratamento de dados pessoais do requerente / utente ou venha a ter acesso a tais dados, a qualquer título ou sob qualquer forma, a Loures Parque, E.M. obriga-se ao dever de sigilo e a que os dados sejam tratados por ou sob a responsabilidade de um profissional sujeito à obrigação de sigilo profissional.

- (i) A Loures Parque, E.M. na qualidade de Responsável pelo Tratamento perante o RGPD, obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais do requerente / utente, em que este declara ter conhecimento que a Loures Parque, E.M., para a atribuição de Licenciamento Temporário de Espaço de Estacionamento - Ocupação a Via Pública necessita de recolher, tratar e conservar os seus dados pessoais relativos a identificação pessoal, tais como: nome, morada, código postal, número de contribuinte, contato telefónico, endereço de e-mail, localização do estacionamento e rúbrica / assinatura;
- (ii) Os sobreditos dados são de recolha obrigatória, declarando o requerente / utente ter sido devidamente informado de tal obrigatoriedade para a prestação dos serviços objeto do presente formulário;
- (iii) Os dados pessoais recolhidos serão objeto de tratamento pelos serviços da Loures Parque, E.M. para os fins a que se destinam e serão conservados, pelo prazo legalmente estipulado;
- (iv) A Loures Parque, E.M. compromete-se a proteger os seus dados pessoais e a cumprir as suas obrigações no âmbito da proteção de dados;
- (v) Os dados em tratamento poderão ser partilhados com entidades subcontratadas apenas para realização das finalidades em causa e serão conservados pelo prazo necessário legalmente.
- (vi) Durante este período poderá, em qualquer momento e de forma gratuita, exercer os seus direitos de acesso, retificação ou de eliminação dos dados, oposição, limitação e portabilidade dos seus dados.

Ao requerente / utente foi dado conhecimento da Política de Privacidade da Loures Parque, E.M. disponível no website e de que poderá contactar o Encarregado de Proteção de Dados pelo e-mail [protecaodedados@louresparque.pt](mailto:protecaodedados@louresparque.pt), bem como, apresentar quaisquer reclamações relativamente ao Tratamento dos seus Dados Pessoais junto da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (Comissão Nacional de Proteção de Dados).

**Departamento Administrativo e Técnico**  
**Avenida Dr. António Carvalho de Figueiredo, N.º 28 A - 2670-405 Loures**  
**Tel.: 219 821 781 E-mail: louresparque@louresparque.pt**



**REGULAMENTO 002/LP/26**  
**Regulamento Específico**  
**Dístico Verde**

## **Capítulo I**

### **Parte geral**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pelo artigo 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1 alínea k) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, na última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro, em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de março, e no artigo 2.º do Decreto-Lei 81/2006 de 20 de Abril e com o artigo 3.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito de aplicação**

1. O presente regulamento aplica-se na via pública de todas as áreas ao estacionamento ou eixos viários integrados em Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL) no Concelho de Loures, seguidamente denominados por zonas, para as quais seja aprovado pela Câmara Municipal de Loures o regime de estacionamento de duração limitada, nos termos do artigos 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de Março, artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril, com exceção das Zonas 101 e 301.

2. O presente regulamento aplica-se ainda, com as devidas adaptações, ao estacionamento nas zonas à superfície do Concelho de Loures que a Loures Parque, E.M., seja autorizada a explorar e gerir através de protocolo a celebrar com as respetivas entidades.

#### **Artigo 3º**

##### **Atribuição de dístico verde**

Podem requerer Dístico Verde, através da apresentação de requerimento próprio, as pessoas singulares ou coletivas para as Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

(ZEDL), desde que a viatura seja 100% elétrica ou a hidrogénio e respeite o previsto o artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

2. As pessoas referidas no número anterior deverão ainda demonstrar que são proprietárias, adquirentes com reserva de propriedade ou locatárias.
3. As autorizações de estacionamento são emitidas por matrícula e intransmissíveis para outra viatura diferente daquela para a qual foi concedida.
4. A atribuição de dístico verde está limitada ao máximo de 5 (cinco) por cada entidade ou por entidades especialmente relacionadas entre si.
5. Deverão constar do dístico verde, a matrícula e o prazo de validade.
6. O dístico verde permite o estacionamento nos lugares tarifados de todas as Zonas de Estacionamento de Duração Limitada no Concelho de Loures, com exceção das zonas, 101 e 301 sem limite de tempo, e deve ser colocado no interior do veículo, no para-brisas, de forma visível e legível do exterior, sob pena de se considerar o estacionamento como indevido ou abusivo.

#### **Artigo 4.º**

##### **Validade e preço do dístico verde**

1. O dístico verde tem validade de 1 (um) ano.
2. O preço do dístico verde está definido no Anexo I – Tabela de Preços, Tarifas e Taxas do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada;
3. A emissão de uma segunda via do dístico verde, seja por extravio, furto ou roubo, dentro da validade, tem o custo previsto no anexo mencionado no número anterior.
4. A substituição do dístico verde por motivo de utilização temporária da viatura tem um custo de uma segunda via, prevista no anexo supramencionado, e está sujeita a apresentação pelo interessado, em tempo útil, de requerimento próprio e prova da inutilização temporária da viatura a substituir, devendo ser entregue o dístico a substituir.
5. Só haverá substituição de dístico de autorização de estacionamento por inutilização temporária da viatura, nos casos previstos no número anterior, se o período de tempo de inutilização for igual ou superior a quarenta e oito horas e se a viatura de substituição for igualmente 100% elétrica.

**Artigo 5.º**

**Norma Revogatória**

É revogado o Regulamento Específico 002/LP/22.

**Artigo 6.º**

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal/Boletim de Deliberações e Despachos.

## **REGULAMENTO 101/LP/26**

### **Regulamento Específico**

**Zona de Estacionamento de Duração Limitada 101 – Loures**

## **Artigo 1.º**

### **Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, na última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro, em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de março, e no artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril e nos artigos 6.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado pelo Regulamento n.º 001/LP/26.

## **Artigo 2.º**

### **Âmbito de aplicação**

Nos termos dos artigos 2.º, 6.º, 7.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente regulamento específico aplica-se ao estacionamento em todas as áreas ou eixos viários da zona de estacionamento de duração limitada designada por Zona 101 - Loures.

## **Artigo 3.º**

### **Delimitação da zona**

A Zona 101 – Loures, tem as delimitações constantes do Anexo A ao presente regulamento e é constituída pelas seguintes áreas:

- a) Rua da República;
- b) Travessa Barbosa de Resende.

## **Artigo 4.º**

### **Limites horários**

1 – Na Zona 101 - Loures, o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de segunda a sexta-feira das 09h00 às 18h00.

2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior, o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado aos limites máximos de permanência previstos no presente regulamento.

## **Artigo 5.º**

### **Classe de veículos**

Podem estacionar na Zona 101 - Loures:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção das autocaravanas, veículos agrícolas, reboques e veículos únicos;
- b) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;
- c) Demais veículos, conforme sinalização existente.

## **Artigo 6.º**

### **Duração de estacionamento**

Nos termos do artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nenhum veículo poderá permanecer num espaço da Zona 101 - Loures por um período de tempo superior ao fixado na Tabela A, prevista no Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, do referido Regulamento Geral sob pena de se considerar o estacionamento proibido.

## **Artigo 7.º**

### **Tarifas**

Nos termos dos artigos 6.º e 10.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada aplicam-se as tarifas constantes na Tabela A, do seu Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas.

## **Artigo 8.º**

### **Isenção de tarifa**

Estão isentos do pagamento de tarifas os veículos identificados no artigo 14.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

## **Artigo 9.º**

### **Veículos detentores de dístico de residente**

Os veículos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, beneficiam da isenção do pagamento de tarifas desde que os seus titulares se encontrem nas condições previstas na Secção II do Capítulo III do referido regulamento.

### **Artigo 10.º**

#### **Norma revogatória**

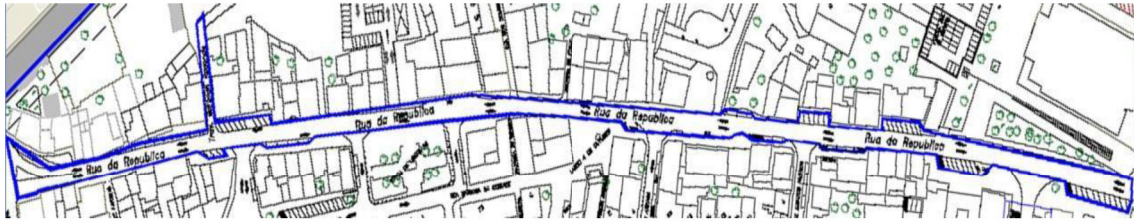
É revogado o Regulamento Específico 101/LP/20.

### **Artigo 11.º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos.

## ANEXO A



## **REGULAMENTO 102/LP/26**

### **Regulamento Específico**

**Zona de Estacionamento de Duração Limitada 102 – Loures**

## **Artigo 1.º**

### **Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, na última redação dada pela, Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de março e no artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril e nos artigos 6.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado pelo Regulamento n.º 001/LP/26.

## **Artigo 2.º**

### **Âmbito de aplicação**

Nos termos dos artigos 2.º, 6.º, 7.º e 43.º do Regulamento Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente regulamento específico aplica-se ao estacionamento em todas as áreas ou eixos viários da zona de estacionamento de duração limitada designada por Zona 102 - Loures.

## **Artigo 3.º**

### **Delimitação da zona**

1 - A Zona 102 – Loures, tem as delimitações constantes do anexo A ao presente regulamento e é constituída pela área circundante ao Edifício dos Paços do Concelho, limitada pelas seguintes áreas:

- a) A Leste pela Rua da República;
- b) A Oeste pela Rua Frederico Tarré;
- c) A Norte pela Av.<sup>a</sup> Dr. António Carvalho de Figueiredo.

2 – Inclui ainda os seguintes arruamentos: Rua Combatentes da Grande Guerra, Rua Manuel Marques Raso, Rua Frederico Tarré e Praça da Liberdade.

## **Artigo 4.º**

### **Limites horários**

1 – Na Zona 102 - Loures, o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de segunda a sexta-feira das 09h00 às 18h00.

2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior, o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado aos limites máximos de permanência previstos no presente regulamento.

## **Artigo 5.º**

### **Classe de veículos**

Podem estacionar na Zona 102 - Loures:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção das autocaravanas, veículos agrícolas, reboques e veículos únicos;
- b) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;
- c) Demais veículos, conforme sinalização existente.

## **Artigo 6.º**

### **Duração de estacionamento**

Nos termos do artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nenhum veículo poderá permanecer num espaço da Zona 102 - Loures por um período de tempo superior ao fixado na Tabela A, prevista no Anexo I – Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, do referido Regulamento Geral sob pena de se considerar o estacionamento proibido.

## **Artigo 7.º**

### **Tarifas**

Nos termos dos artigos 6.º e 10.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aplicam-se as tarifas constantes na Tabela A, do seu Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas.

## **Artigo 8.º**

### **Isenção de tarifa**

Estão isentos do pagamento de tarifas os veículos previstos no artigo 14.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

## **Artigo 9.º**

### **Veículos detentores de dístico de residente**

Os veículos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, beneficiam da isenção do pagamento de tarifas desde que os seus titulares se encontrem nas condições previstas na Secção II do Capítulo III do referido Regulamento Geral.

**Artigo 10.º**

**Norma revogatória**

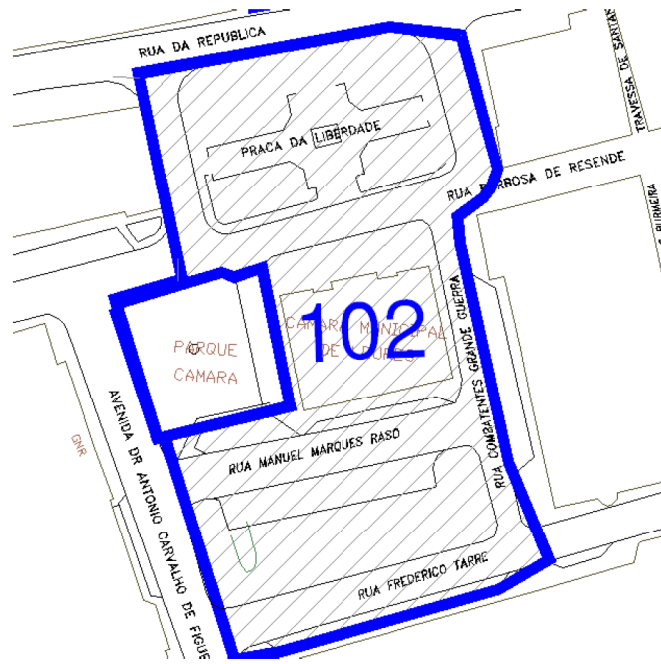
É revogado o Regulamento Específico 102/LP/20

**Artigo 11.º**

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos.

## ANEXO A



## **REGULAMENTO 103/LP/26**

### **Regulamento Específico**

**Zona de Estacionamento de Duração Limitada 103 – Loures**

## **Artigo 1.º**

### **Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, na última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de março e no artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril e nos artigos 6.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado pelo Regulamento n.º 001/LP/26.

## **Artigo 2.º**

### **Âmbito de aplicação**

Nos termos dos artigos 2.º, 6.º, 7.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente regulamento específico aplica-se ao estacionamento em todas as áreas ou eixos viários da zona de estacionamento de duração limitada designada por Zona 103 - Loures.

## **Artigo 3.º**

### **Delimitação da zona**

A Zona 103 – Loures, tem as delimitações constantes do Anexo A ao presente regulamento e é constituída pela área adjacente à Rua da República, designada por Quinta da Tinalha.

## **Artigo 4.º**

### **Limites horários**

1 – Na Zona 103 - Loures, o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de segunda a sexta-feira das 09h00 às 18h00.

2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior, o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado aos limites máximo de permanência previstos no presente regulamento.

## **Artigo 5.º**

### **Classe de veículos**

Podem estacionar na Zona 103 - Loures:

a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção das autocaravanas, veículos agrícolas, reboques e veículos únicos;

b) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;

c) Demais veículos, conforme sinalização existente.

## **Artigo 6.º**

### **Duração de estacionamento**

1 - Nos termos do artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada nenhum veículo poderá permanecer num espaço da Zona 103 – Loures por um período de tempo superior ao fixado na Tabela B, prevista no Anexo I – Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, do referido Regulamento Geral, sob pena de se considerar o estacionamento proibido.

2 – Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, por cada fração/hora fixada na Tabela B é permitida a permanência do veículo num espaço da Zona 103-Loures, uma hora adicional, sem que haja lugar ao pagamento de tarifa correspondente a esse acréscimo de permanência, não podendo em qualquer caso o estacionamento efetuar-se por período de tempo superior a 4 (quatro) horas.

## **Artigo 7.º**

### **Tarifas**

Nos termos dos artigos 6.º e 10.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada aplicam-se as tarifas constantes na Tabela B, do seu Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas.

## **Artigo 8.º**

### **Isenção de tarifas**

Estão isentos do pagamento de tarifas os veículos identificados no artigo 14.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

## **Artigo 9.º**

### **Veículos detentores de dístico de residente**

Os veículos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, beneficiam da isenção do pagamento de tarifas desde que os seus titulares se encontrem nas condições previstas na Secção II do Capítulo III do referido regulamento.

## **Artigo 10.º**

### **Autorizações de estacionamento**

1 – Podem ser atribuídos distintivos especiais de autorização de estacionamento que titulem a possibilidade de estacionar sem limite de tempo.

2 - A emissão da autorização de estacionamento referida no número anterior terá um custo indexado à Tabela B do Anexo I do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aplicando-se a seguinte fórmula: Autorização mensal = taxa de 1h x 23 dias.

3 - Poderão requerer que lhes seja atribuída autorização de estacionamento as pessoas singulares ou coletivas nas condições estabelecidas nos termos do artigo 26.º do Regulamento Geral supramencionado.

4 - O dístico de autorização de estacionamento é propriedade da Loures Parque, E.M., e deverá ser colocado no para-brisas do veículo a que diz respeito com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constante.

5 - O prazo de validade da autorização de estacionamento será estabelecido consoante o disposto no artigo 27.º do referido Regulamento Geral.

### **Artigo 11.º**

#### **Norma revogatória**

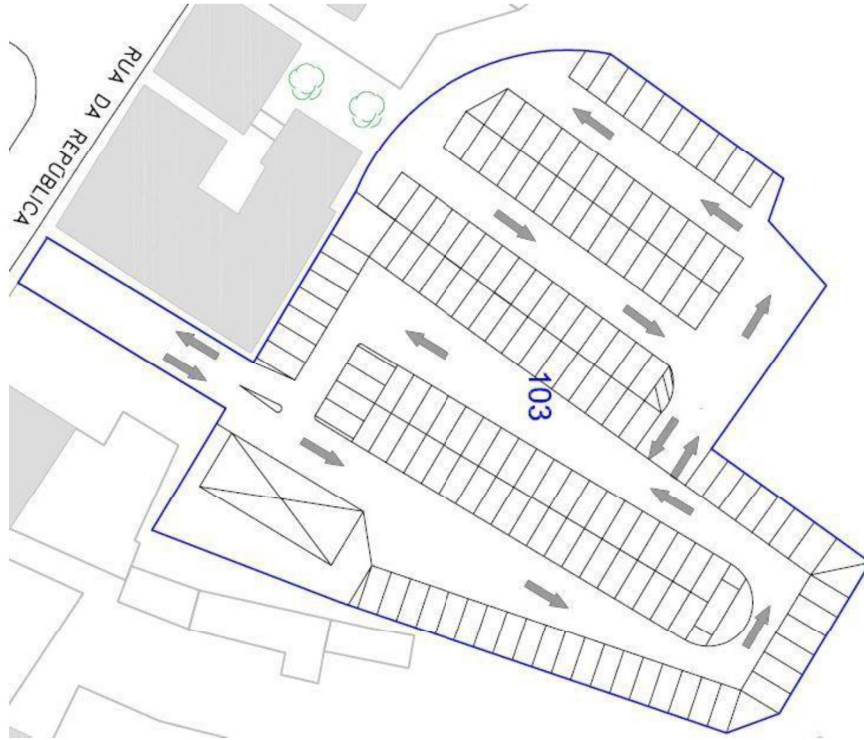
É revogado o Regulamento Específico 103/LP/20

### **Artigo 12.º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos.

**ANEXO A**



## **REGULAMENTO 104/LP/26**

### **Regulamento Específico**

**Zona de Estacionamento de Duração Limitada 104 – Loures**

## **Artigo 1.º**

### **Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, na última redação dada pela Lei n.º 50/2018 de 16 de Agosto, em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2018 de 29 de Novembro, no artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril e nos artigos 6.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado pelo Regulamento n.º 001/LP/26.

## **Artigo 2.º**

### **Âmbito de aplicação**

Nos termos dos artigos 2.º, 6.º, 7.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente regulamento específico aplica-se ao estacionamento em todas as áreas ou eixos viários da zona de estacionamento de duração limitada designada por Zona 104 - Loures.

## **Artigo 3.º**

### **Delimitação da zona**

A Zona 104 – Loures, tem as delimitações constantes do Anexo A ao presente regulamento e é constituída pelas seguintes áreas:

- a) Rua Professor Dr. Afonso Costa;
- b) Rua Professor Dr. Egas Moniz;
- c) Área pública adjacente à Rua Professor Dr. Afonso Costa.

## **Artigo 4.º**

### **Limites horários**

1 – Na zona 104 - Loures, o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de segunda a sexta-feira das 09h00 às 18h00.

2 - Fora dos limites horários fixados no número anterior, o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado aos limites máximos de permanência previstos no presente regulamento.

## **Artigo 5.º**

### **Classe de veículos**

Podem estacionar na Zona 104 - Loures:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção das autocaravanas, veículos agrícolas, reboques e veículos únicos;
- b) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;
- c) Demais veículos, conforme sinalização existente.

## **Artigo 6.º**

### **Duração de estacionamento**

Nos termos do artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nenhum veículo poderá permanecer num espaço da Zona 104 - Loures por um período de tempo superior ao fixado na Tabela A, prevista no Anexo I – Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, sob pena de se considerar o estacionamento proibido.

## **Artigo 7.º**

### **Tarifas**

Nos termos dos artigos 6.º e 10.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aplicam-se as tarifas constantes na Tabela A, prevista do seu Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas.

## **Artigo 8.º**

### **Isenção de tarifas**

Estão isentos do pagamento de tarifas os veículos identificados no artigo 14.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

## **Artigo 9.º**

### **Norma revogatória**

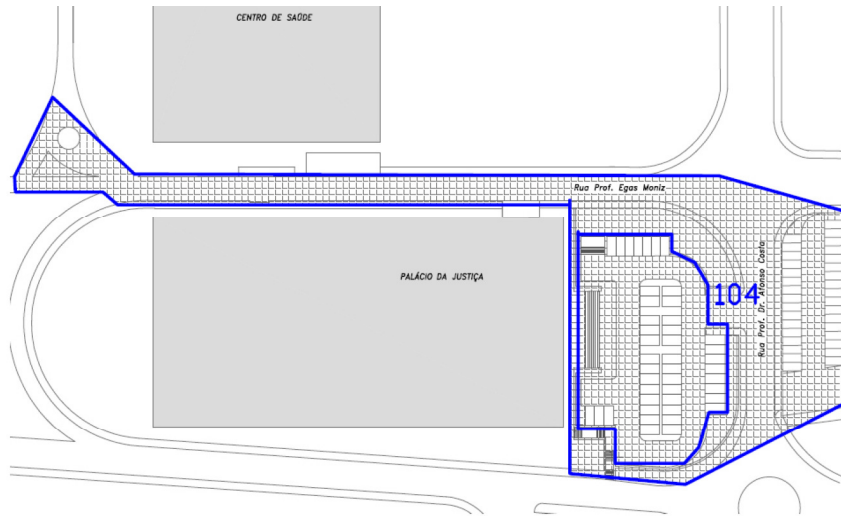
É revogado o Regulamento Específico 104/LP/20

## **Artigo 10.º**

### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos.

## ANEXO A



## **REGULAMENTO 111/LP/26**

### **Regulamento Específico**

**Zona de Estacionamento de Duração Limitada 111 – Loures**

## **Artigo 1.º**

### **Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, na última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de março e no artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril e nos artigos 6.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado pelo Regulamento n.º 001/LP/26.

## **Artigo 2.º**

### **Âmbito de aplicação**

Nos termos dos artigos 2.º, 6.º, 7.º e 43.º do Regulamento Geral Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente regulamento específico aplica-se ao estacionamento em todas as áreas ou eixos viários da zona de estacionamento de duração limitada designada por Zona 111 - Loures.

## **Artigo 3º**

### **Delimitação da zona**

A Zona 111 – Loures, tem as delimitações constantes do Anexo A ao presente regulamento e é constituída pelas seguintes áreas:

- a) Rua Barbosa de Resende;
- b) Rua Dr. António Carvalho de Figueiredo;
- c) Avenida Major Rosa Bastos;
- d) Rua 11 de Maio;
- e) Rua Henrique Farinha;
- f) Rua António Francisco da Silva Gomes Porto;
- g) Largo José Paulo de Oliveira;
- h) Rua 4 de Outubro;
- i) Rua do Parque;
- j) Rua de Macau;
- k) Rua de Angola;
- l) Rua Professor Luís de Albuquerque;
- m) Travessa Joaquim Saraiva;
- n) Travessa António Henriques A. S. Burmeira; e
- o) Travessa Santana.

## **Artigo 4.º**

### **Limites horários**

1 – Na Zona 111 - Loures, o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de segunda a sexta-feira das 09h00 às 18h00.

2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior, o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado aos limites máximos de permanência previstos no presente regulamento.

## **Artigo 5.º**

### **Classe de veículos**

Podem estacionar na Zona 111 - Loures:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção das autocaravanas, veículos agrícolas, reboques e veículos únicos;
- b) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;
- c) Demais veículos, conforme sinalização existente.

## **Artigo 6.º**

### **Duração de estacionamento**

Nos termos do artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nenhum veículo poderá permanecer num espaço da Zona 111 - Loures por um período de tempo superior ao fixado na Tabela B, prevista no Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, do referido Regulamento Geral, sob pena de se considerar o estacionamento proibido.

## **Artigo 7.º**

### **Tarifas**

Nos termos dos artigos 6.º e 10.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada aplicam-se as tarifas constantes na Tabela B, do seu Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas.

## **Artigo 8.º**

### **Isenção de tarifas**

Estão isentos do pagamento de tarifas os veículos indicados no artigo 14.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

## **Artigo 9.º**

### **Veículos detentores de dístico de residente**

Os veículos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, beneficiam da isenção do pagamento de tarifas desde que os seus titulares se encontrem nas condições previstas na Secção II do Capítulo III do referido regulamento.

## **Artigo 10.º**

### **Autorizações de estacionamento**

1 - Podem ser atribuídos distintivos especiais de autorização de estacionamento que titulem a possibilidade de estacionar sem limite de tempo, mediante o pagamento de um preço.

2 - A emissão da autorização de estacionamento referida no número anterior terá um custo indexado à Tabela B, do Anexo I do Regulamento Geral da Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aplicando-se a seguinte fórmula: Autorização mensal = taxa de 1h x 23 dias.

3 - Poderão requerer que lhes seja atribuída autorização de estacionamento as pessoas singulares ou coletivas nas condições estabelecidas nos termos do artigo 26.º do Regulamento Geral supramencionado.

4 – O dístico de autorização de estacionamento é propriedade da Loures Parque, E.M., e deverá ser colocado no para-brisas do veículo a que diz respeito com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constante.

5 - O prazo de validade da autorização de estacionamento será estabelecido consoante o disposto no artigo 27.º do referido Regulamento Geral.

## **Artigo 11.º**

### **Norma revogatória**

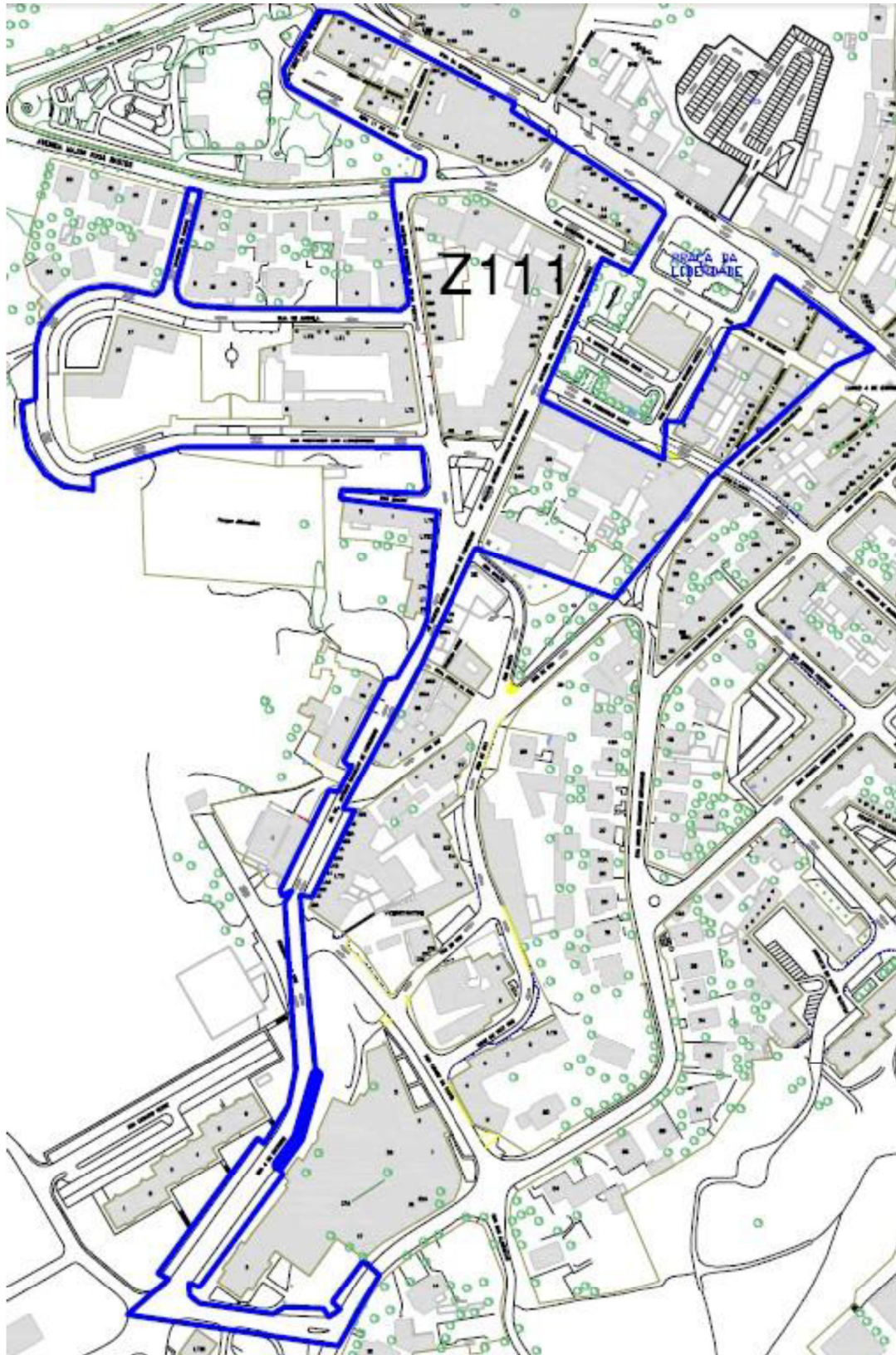
É revogado o Regulamento Específico 111/LP/20.

## **Artigo 12.º**

### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos.

**ANEXO A**



## **REGULAMENTO 112/LP/26**

### **Regulamento Específico**

**Zona de Estacionamento de Duração Limitada 112 – Loures**

## **Artigo 1.º**

### **Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, na última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de março e no artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril e nos artigos 6.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado pelo Regulamento n.º 001/LP/26.

## **Artigo 2.º**

### **Âmbito de aplicação**

Nos termos dos artigos 2.º, 6.º, 7.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente regulamento específico aplica-se ao estacionamento em todas as áreas ou eixos viários da zona de estacionamento de duração limitada designada por Zona 112 - Loures.

## **Artigo 3.º**

### **Delimitação da zona**

A Zona 112 – Loures, tem as delimitações constantes do Anexo A ao presente regulamento e é constituída pelas seguintes áreas:

- a) Rua Manuel Francisco Soromenho;
- b) Rua Antero de Quental;
- c) Rua Dr. Manuel de Arriaga;
- d) Rua Manuel Augusto Pacheco;
- e) Rua Dr. Teófilo Braga;
- f) Rua Arruda Furtado;
- g) Rua Dr. José Carlos P. Gonçalves;
- h) Rua Olivença;
- i) Rua Díli;
- j) Praceta Moçambique;
- k) Rua Brasília;
- l) Praceta Heróis do Ultramar;
- m) Rua Ilha de São Miguel;
- n) Rua Ilha da Madeira;
- o) Rua Augusto Marques Raso;
- p) Rua Ilha de Porto Santo;
- q) Rua Guilherme Henrique Soromenho; e
- r) Largo Marcos Romão dos Reis Júnior.

## **Artigo 4.º**

### **Limites horários**

1 – Na Zona 112 - Loures, o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de segunda a sexta-feira das 09h00 às 18h00.

2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior, o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado aos limites máximos de permanência previstos no presente regulamento.

## **Artigo 5.º**

### **Classe de veículos**

Podem estacionar na Zona 112 - Loures:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção das autocaravanas, veículos agrícolas, reboques e veículos únicos;
- b) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;
- c) Demais veículos, conforme sinalização existente.

## **Artigo 6.º**

### **Duração de estacionamento**

Nos termos do artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nenhum veículo poderá permanecer num espaço da Zona 112 - Loures por um período de tempo superior ao fixado na Tabela B, prevista no Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, do referido Regulamento Geral sob pena de se considerar o estacionamento proibido.

## **Artigo 7.º**

### **Tarifas**

Nos termos dos artigos 6.º e 10.º o Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aplicam-se as tarifas constantes na Tabela B, do seu Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas.

## **Artigo 8.º**

### **Isenção de tarifa**

Estão isentos do pagamento de tarifas os veículos identificados no artigo 14.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

### **Artigo 9.º**

#### **Veículos detentores de dístico de residente**

Os veículos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, beneficiam da isenção do pagamento de tarifas desde que os seus titulares se encontrem nas condições previstas na Secção II do Capítulo III do referido regulamento.

### **Artigo 10.º**

#### **Autorizações de estacionamento**

1 – Podem ser atribuídos distintivos especiais de autorização de estacionamento que titulem a possibilidade de estacionar sem limite de tempo, mediante o pagamento de um preço.

2 - A emissão da autorização de estacionamento referida no número anterior terá um custo indexado à Tabela B, do Anexo I do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Duração Limitada aplicando-se a seguinte fórmula: Autorização mensal = taxa de 1h x 23 dias.

3 - Poderão requerer que lhes seja atribuída autorização de estacionamento as pessoas singulares ou coletivas nas condições estabelecidas nos termos do artigo 26.º do Regulamento Geral supramencionado.

4 - O dístico de autorização de estacionamento é propriedade da Loures Parque, E.M., e deverá ser colocado no para-brisas do veículo a que diz respeito com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constante.

5 - O prazo de validade da autorização de estacionamento será estabelecido consoante o disposto no artigo 27.º do referido Regulamento Geral.

### **Artigo 11.º**

#### **Norma revogatória**

É revogado o Regulamento Específico 112/LP/20.

### **Artigo 12.º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos.



## **REGULAMENTO 113/LP/26**

### **Regulamento Específico**

**Zona de Estacionamento de Duração Limitada 113 – Loures**

## **Artigo 1.º**

### **Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, na última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de março e no artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril e nos artigos 6.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado pelo Regulamento n.º 001/LP/26.

## **Artigo 2.º**

### **Âmbito de aplicação**

Nos termos dos artigos 2.º, 6.º, 7.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente regulamento específico aplica-se ao estacionamento em todas as áreas ou eixos viários da zona de estacionamento de duração limitada designada por Zona 113 - Loures.

## **Artigo 3.º**

### **Delimitação da zona**

1 - A Zona 113 – Loures, tem as delimitações constantes do Anexo A ao presente regulamento e é constituída pelas seguintes áreas:

- a) A Sul pelo muro do Pavilhão Paz e Amizade;
- b) A Leste pela Rua Jacinto Duarte;
- c) A Oeste pela Rua da República;
- d) A Norte pela Rua do Mercado Municipal.

2 – Inclui ainda os seguintes arruamentos: Rua António Caetano Bernardo, Travessa Luís Pereira da Mota e Rua Jacinto Duarte.

## **Artigo 4.º**

### **Limites horários**

1 – Na Zona 113 - Loures, o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de segunda a sexta-feira das 09h00 às 18h00.

2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior, o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado aos limites máximo de permanência previstos no presente regulamento.

## **Artigo 5.º**

### **Classe de veículos**

Podem estacionar na Zona 113 - Loures:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção das autocaravanas, veículos agrícolas, reboques e veículos únicos;
- b) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;
- c) Demais veículos, conforme sinalização existente.

## **Artigo 6.º**

### **Duração de estacionamento**

Nos termos do artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nenhum veículo poderá permanecer num espaço da Zona 113 - Loures por um período de tempo superior ao fixado na Tabela C, prevista no Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, do referido Regulamento Geral, sob pena de se considerar o estacionamento proibido.

## **Artigo 7.º**

### **Tarifas**

Nos termos dos artigos 6.º e 10.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada aplicam-se as tarifas constantes na Tabela C, do seu Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas.

## **Artigo 8.º**

### **Isenção de tarifa**

Estão isentos do pagamento de tarifas os veículos identificados no artigo 14.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

## **Artigo 9.º**

### **Veículos detentores de dístico de residente**

Os veículos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, beneficiam da isenção do pagamento de tarifas desde que os seus titulares se encontrem nas condições previstas na Secção II do Capítulo III do referido regulamento.

## **Artigo 10.º**

### **Autorizações de estacionamento**

1 – Podem ser atribuídos distintivos especiais de autorização de estacionamento que titulem a possibilidade de estacionar sem limite de tempo, mediante o pagamento de um preço.

2 - A emissão da autorização de estacionamento referida no número anterior terá um custo indexado à Tabela C, do Anexo I do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aplicando-se a seguinte fórmula: Autorização mensal = taxa de 1h x 23 dias.

3 - Poderão requerer que lhes seja atribuída autorização de estacionamento as pessoas singulares ou coletivas nas condições estabelecidas nos termos do artigo 26.º do Regulamento Geral supramencionado.

4 - O dístico de autorização de estacionamento é propriedade da Loures Parque, E.M., e deverá ser colocado no para-brisas do veículo a que diz respeito com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constante.

5 - O prazo de validade da autorização de estacionamento será estabelecido consoante o disposto no artigo 27.º do referido Regulamento Geral.

### **Artigo 11.º**

#### **Norma revogatória**

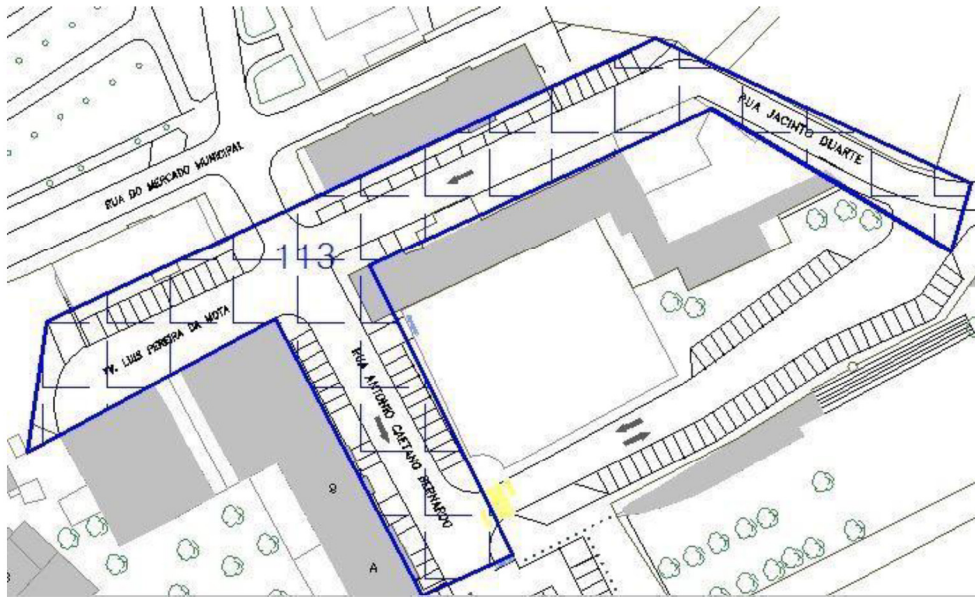
É revogado o Regulamento Específico 113/LP/20.

### **Artigo 12.º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos.

**ANEXO A**



## **REGULAMENTO 114/LP/26**

### **Regulamento Específico**

**Zona de Estacionamento de Duração Limitada 114 – Loures**

## **Artigo 1.º**

### **Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, na última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de março e no artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril e nos artigos 6.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado pelo Regulamento n.º 001/LP/26.

## **Artigo 2.º**

### **Âmbito de aplicação**

Nos termos dos artigos 2.º, 6.º, 7.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente regulamento específico aplica-se ao estacionamento em todas as áreas ou eixos viários da zona de estacionamento de duração limitada designada por Zona 114 - Loures.

## **Artigo 3.º**

### **Delimitação da zona**

A Zona 114 – Loures tem as delimitações constantes do anexo A e é constituída pelas seguintes áreas:

- a) Rua Damão;
- b) Travessa Estado da Índia;
- c) Rua Diu;
- d) Rua Goa;
- e) Rua Ilha do Faial; e
- f) Rua Cidade da Horta.

## **Artigo 4.º**

### **Limites horários**

1 – Na Zona 114 - Loures, o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de segunda a sexta-feira das 09h00 às 18h00.

2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior, o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado aos limites máximo de permanência previstos no presente regulamento.

## **Artigo 5.º**

### **Classe de veículos**

Podem estacionar na Zona 114 - Loures:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção das autocaravanas, veículos agrícolas, reboques e veículos únicos;
- b) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;
- c) Demais veículos, conforme sinalização existente.

## **Artigo 6.º**

### **Duração de estacionamento**

Nos termos do artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nenhum veículo poderá permanecer num espaço da Zona 114 - Loures por um período de tempo superior ao fixado na Tabela B, prevista no Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, do referido Regulamento Geral, sob pena de se considerar o estacionamento proibido.

## **Artigo 7.º**

### **Tarifas**

Nos termos dos artigos 6.º e 10.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada aplicam-se as tarifas constantes na Tabela B, do seu Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas.

## **Artigo 8.º**

### **Isenção de tarifa**

Estão isentos do pagamento de tarifas os veículos identificados no artigo 14.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

## **Artigo 9.º**

### **Veículos de Residentes**

Os veículos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, beneficiam da isenção do pagamento de tarifas desde que os seus titulares se encontrem na previsão da Secção II do Capítulo III do referido regulamento.

## **Artigo 10.º**

### **Autorizações de estacionamento**

1 – Podem ser atribuídos distintivos especiais de autorização de estacionamento que titulem a possibilidade de estacionar sem limite de tempo e mediante o pagamento de um preço.

2 - A emissão da autorização de estacionamento referida no número anterior terá um custo indexado à Tabela B, do Anexo I do Regulamento Geral da Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aplicando-se a seguinte fórmula: Cartão mensal = taxa de 1h x 23 dias;

3 - Poderão requerer que lhes seja atribuída autorização de estacionamento as pessoas singulares ou coletivas nas condições estabelecidas nos termos do artigo 26.º do Regulamento Geral supramencionado.

4 - O dístico de autorização de estacionamento é propriedade da Loures Parque E.M., e deverá ser colocado no para-brisas do veículo a que diz respeito com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constante.

5 - O prazo de validade da autorização de estacionamento será estabelecido consoante o disposto no artigo 27.º do referido Regulamento Geral.

## **Artigo 11.º**

### **Norma revogatória**

É revogado o Regulamento Específico 114/LP/20.

## **Artigo 12.º**

### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos.



## **REGULAMENTO 116/LP/26**

### **Regulamento Específico**

**Zona de Estacionamento de Duração Limitada 116 – Loures**

## **Artigo 1.º**

### **Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, na última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de março e no artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril e nos artigos 6.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado pelo Regulamento n.º 001/LP/26.

## **Artigo 2.º**

### **Âmbito de aplicação**

Nos termos dos artigos 2.º, 6.º, 7.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente regulamento específico aplica-se ao estacionamento em todas as áreas ou eixos viários da zona de estacionamento de duração limitada designada por Zona 116 Loures.

## **Artigo 3.º**

### **Delimitação da zona**

1 - A Zona 116 – Loures, tem as delimitações constantes do Anexo A ao presente regulamento e é constituída pelas seguintes áreas:

- a) Rua 25 de Abril; e
- b) Rua Dr. Alberto Alves de Oliveira;

2- É ainda constituída pela área limitada pelos seguintes arruamentos e confrontações:

- a) A Norte pela Rua António Caetano Bernardo;
- b) A Leste pelo muro da Escola Secundária Dr. António Figueiredo;
- c) A Sul pela Rua Dr. Alberto Alves de Oliveira; e
- d) A Oeste pelo Pavilhão Paz e Amizade.

## **Artigo 4.º**

### **Limites horários**

1 – Na Zona 116 - Loures o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de segunda a sexta-feira das 09h00 às 18h00.

2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior, o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado aos limites máximos de permanência previstos no presente regulamento.

### **Artigo 5.º**

#### **Classe de veículos**

Podem estacionar na Zona 116- Loures:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção das autocaravanas, veículos agrícolas, reboques e veículos únicos;
- b) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;
- c) Demais veículos, conforme sinalização existente.

### **Artigo 6.º**

#### **Duração de estacionamento**

Nos termos do artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada nenhum veículo poderá permanecer num espaço da Zona 116 – Loures por um período de tempo superior ao fixado na Tabela B, prevista no Anexo I- Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, do referido Regulamento Geral sob pena de se considerar o estacionamento proibido, exceto se for estabelecida pela Loures Parque E.M. uma tarifa única/dia.

### **Artigo 7.º**

#### **Tarifas**

1 – Nos termos dos artigos 6.º e 10.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada aplicam-se as tarifas constantes na Tabela B, do seu Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas.

2 – O estacionamento na área identificada no n.º 2 do artigo 3.º está sujeito ao pagamento de uma tarifa única diária Tipo 2, também fixada no Anexo mencionado no número anterior.

### **Artigo 8.º**

#### **Isenção de tarifa**

Estão isentos do pagamento de tarifas os veículos identificados no artigo 14.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

## **Artigo 9.º**

### **Veículos detentores de dístico de residente**

Os veículos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º Regulamento Geral de

Estacionamento na Via Pública das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, beneficiam da isenção do pagamento de tarifas desde que os seus titulares se encontrem na previsão da Secção II do Capítulo III do referido regulamento.

## **Artigo 10.º**

### **Autorizações de estacionamento**

1 – Podem ser atribuídos distintivos especiais de autorização de estacionamento que titulem a possibilidade de estacionar sem limite de tempo, mediante o pagamento de um preço.

2 - A emissão da autorização de estacionamento referida no número anterior terá um custo indexado à Tabela B, do Anexo I do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aplicando-se a seguinte fórmula: Autorização mensal = taxa de 1h x 23 dias.

3 - Poderão requerer que lhes seja atribuída autorização de estacionamento as pessoas singulares ou coletivas nas condições estabelecidas nos termos do artigo 26.º do Regulamento Geral, supramencionado.

4 - O dístico de autorização de estacionamento é propriedade da Loures Parque, E.M., e deverá ser colocado no para-brisas do veículo a que diz respeito com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constante.

5 - O prazo de validade da autorização de estacionamento será estabelecido consoante o disposto no artigo 27.º do referido Regulamento Geral.

## **Artigo 11.º**

### **Norma revogatória**

É revogado o Regulamento Específico 116/LP/20.

## **Artigo 12.º**

### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos.



## **REGULAMENTO 117/LP/26**

### **Regulamento Específico**

**Zona de Estacionamento de Duração Limitada 117 – Loures**

## **Artigo 1.º**

### **Lei Habilitante**

1 - O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, na última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de março e no artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril e nos artigos 6.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado pelo Regulamento n.º 001/LP/26.

2 – Este regulamento é ainda elaborado e aprovado nos termos do protocolo celebrado entre a Loures Parque, E.M., e a entidade privada proprietária da área designada por Zona 117 - Loures.

## **Artigo 2.º**

### **Âmbito de aplicação**

Nos termos dos artigos 2.º, 6.º, 7.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente regulamento específico aplica-se ao estacionamento em todas as áreas ou eixos viários da zona de estacionamento de duração limitada designada por Zona 117 - Loures.

## **Artigo 3.º**

### **Delimitação da zona**

A Zona 117 – Loures, tem as delimitações constantes do Anexo A ao presente regulamento e é constituída pela área constante da planta anexa correspondente a um terreno sito na Rua Dr. Alberto Alves de Oliveira, freguesia de Loures, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o número 3616, inscrito na matriz sob o artigo 39.º.

## **Artigo 4.º**

### **Limites horários**

1 – Na Zona 117 - Loures o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de segunda a sexta-feira das 09h00 às 18h00.

2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior, o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado aos limites máximos de permanência previstos no presente regulamento.

## **Artigo 5.º**

### **Classe de veículos**

Podem estacionar na Zona 117 - Loures:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção das autocaravanas, veículos agrícolas, reboques e veículos únicos;
- b) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;
- c) Demais veículos, conforme sinalização existente.

## **Artigo 6.º**

### **Duração de estacionamento**

Nos termos do artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada nenhum veículo poderá permanecer num espaço da Zona 117 – Loures por um período de tempo superior ao fixado na Tabela B, prevista no Anexo I- Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, do referido Regulamento Geral sob pena de se considerar o estacionamento proibido, exceto se for estabelecida pela Loures Parque, E.M., uma tarifa única/dia.

## **Artigo 7.º**

### **Tarifas**

1 - Nos termos dos artigos 6.º e 10.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada aplicam-se as tarifas constantes na Tabela B, do seu Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas.

2 – Pode a Loures Parque, E.M. optar por estabelecer uma tarifa única diária do Tipo 1 ou 2, também fixadas no anexo mencionado no número anterior.

## **Artigo 8.º**

### **Isenção de tarifa**

Estão isentos do pagamento de tarifas os veículos previstos no artigo 14.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

## **Artigo 9.º**

### **Autorizações de estacionamento**

1 – Podem ser atribuídos distintivos especiais de autorização de estacionamento que titulem a possibilidade de estacionar sem limite de tempo, mediante o pagamento de um preço.

2 - A emissão da autorização de estacionamento referida no número anterior terá um custo indexado à Tabela B, do Anexo I do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aplicando-se a seguinte fórmula: Autorização

mensal = taxa de 1h x 23 dias.

3 – No caso de previsto no n.º 2 do artigo 7.º a autorização de estacionamento mensal terá um custo previsto no Anexo I supramencionado.

4 - Poderão requerer que lhes seja atribuída autorização de estacionamento as pessoas singulares ou coletivas nas condições estabelecidas nos termos do artigo 26.º do Regulamento Geral supramencionado.

5 - O dístico de autorização de estacionamento é propriedade da Loures Parque, E.M., e deverá ser colocado no para-brisas do veículo a que diz respeito com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constante.

6 - O prazo de validade da autorização de estacionamento será estabelecido consoante o disposto no artigo 27.º do referido Regulamento Geral.

### **Artigo 10.º**

#### **Norma revogatória**

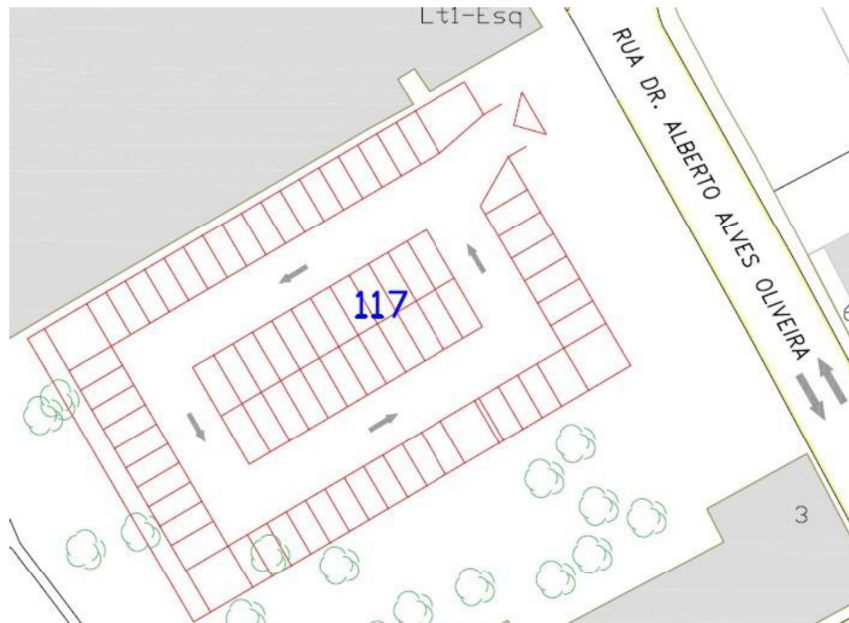
É revogado o Regulamento Específico 117/LP/20

### **Artigo 11.º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos.

**ANEXO A**



## **REGULAMENTO 201/LP/26**

### **Regulamento Específico**

**Zona de Estacionamento de Duração Limitada 201 — Portela**

## **Artigo 1.º**

### **Lei Habilitante**

1. O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, na última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de março e no artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril e nos artigos 6.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado pelo Regulamento n.º 001/LP/26.

2. Este regulamento é ainda elaborado e aprovado nos termos do protocolo celebrado entre a Loures Parque, E.M., e a Associação Comercial dos Proprietários e Comerciantes do “Centro Comercial da Portela”.

## **Artigo 2.º**

### **Âmbito de aplicação**

Nos termos dos artigos 2.º, 6.º, 7.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente regulamento específico aplica-se ao estacionamento em todas as áreas ou eixos viários da zona de estacionamento de duração limitada designada por Zona 201- Portela.

## **Artigo 3.º**

### **Delimitação da zona**

A Zona 201 — Portela tem as delimitações constantes do Anexo A ao presente regulamento e é constituída pela zona privada do Centro Comercial da Portela (primeira coroa exterior) e zona circundante, incluindo a Rotunda Nuno Rodrigues dos Santos, a ligação à Avenida da República, a ligação à Avenida dos Descobrimentos e rua de acesso à Capela Mortuária.

## **Artigo 4.º**

### **Limites horários**

1. Na Zona 201 - Portela o estacionamento localizado na zona privada do Centro Comercial da Portela (primeira coroa exterior) fica sujeito ao pagamento de uma tarifa da seguinte forma:

a) De segunda a sexta-feira das 09h00 às 20h00;

b) Sábados, domingos e feriados das 09h00 às 15h00.

2. Na Zona 201 - Portela o estacionamento localizado na zona circundante à zona privada do Centro Comercial da Portela, incluindo a Rotunda Nuno Rodrigues dos Santos, a ligação à Avenida da República, a ligação à Avenida dos Descobrimentos e rua de acesso à Capela Mortuária, fica sujeito ao pagamento de tarifa de segunda a

sexta-feira das 09h00 às 19h00.

3. Fora dos limites horários fixados no número anterior, o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado aos limites máximos de permanência previstos no presente regulamento.

### **Artigo 5.º**

#### **Classe de veículos**

Podem estacionar na Zona 201 - Portela:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção das autocaravanas, veículos agrícolas, reboques e veículos únicos;
- b) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;
- c) Demais veículos, conforme sinalização existente.

### **Artigo 6.º**

#### **Duração de estacionamento**

1. Nos termos do artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada nenhum veículo poderá permanecer num espaço da Zona 201 — Portela por um período de tempo superior ao fixado na Tabela B, prevista no Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, do referido Regulamento Geral, sob pena de se considerar o estacionamento proibido.

2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, por cada fração/hora fixada na Tabela B supramencionada é permitida a permanência do veículo num espaço da Zona 201 — Portela meia hora adicional, sem que haja lugar ao pagamento de tarifa correspondente a esse acréscimo de permanência, não podendo em qualquer caso o estacionamento efetuar-se por período de tempo superior a 4 (quatro) horas.

### **Artigo 7.º**

#### **Tarifas**

Nos termos dos artigos 6.º e 10.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aplicam-se as tarifas constantes na Tabela B, do seu Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas.

### **Artigo 8.º**

#### **Isenção de tarifas**

Estão isentos do pagamento de tarifas os veículos identificados no artigo 14.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

## **Artigo 9.º**

### **Veículos detentores de dístico de residente**

Os veículos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, beneficiam da isenção do pagamento de tarifas desde que os seus titulares se encontrem na previsão da Secção II do Capítulo III do referido regulamento.

## **Artigo 10.º**

### **Norma revogatória**

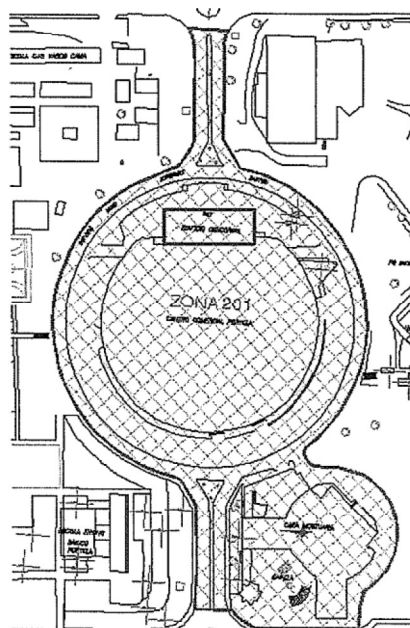
É revogado o Regulamento Específico 201/LP/21

## **Artigo 11.º**

### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal — Boletim de Deliberações e Despachos.

## **ANEXO A**



## **REGULAMENTO 202/LP/25**

### **Regulamento Específico**

**Zona de Estacionamento de Duração Limitada 202 — Portela**

## **Artigo 1.º**

### **Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, na última redação dada pela Lei n.º 50/2018 de 16 de Agosto, em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de março, e no artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril e nos artigos 6.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado pelo Regulamento n.º 001/LP/25

## **Artigo 2.º**

### **Âmbito de aplicação**

Nos termos dos artigos 2.º, 6.º, 7.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente regulamento específico aplica-se ao estacionamento em todas as áreas ou eixos viários da zona de estacionamento de duração limitada designada por Zona 202 -Portela.

## **Artigo 3.º**

### **Delimitação de Zona**

A Zona 202 — Portela tem as delimitações constantes do Anexo A ao presente regulamento e é constituída pela área adjacente ao complexo de piscinas e delimitada por:

- a) Rua da República;
- b) Complexo das Piscinas da Portela; e
- c) Jardim autárquico.

## **Artigo 4.º**

### **Limites Horários**

1 - Na zona 202 - Portela o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma tarifa da seguinte forma:

- a) De segunda a sexta-feira das 16h00 às 19h00;

2- Fora dos limites horários fixados no número anterior, o estacionamento não está sujeito

ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado aos limites máximos de permanência previstos no presente regulamento.

### **Artigo 5.º**

#### **Classe de veículos**

Podem estacionar na Zona 202 - Portela:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção das autocaravanas, veículos agrícolas, reboques e veículos únicos;
- b) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;
- c) Demais veículos, conforme sinalização existente.

### **Artigo 6.º**

#### **Duração de estacionamento**

1. Nos termos do artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada nenhum veículo poderá permanecer num espaço da Zona 201 — Portela por um período de tempo superior ao fixado na Tabela B, prevista no Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, do referido Regulamento Geral, sob pena de se considerar o estacionamento proibido.

2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, por cada fração/hora fixada na Tabela B supramencionada é permitida a permanência do veículo num espaço da Zona 201 — Portela, meia hora adicional, sem que haja lugar ao pagamento de tarifa correspondente a esse acréscimo de permanência, não podendo em qualquer caso o estacionamento efetuar-se por período de tempo superior a 4 (quatro) horas.

### **Artigo 7.º**

#### **Tarifas**

Nos termos dos artigos 6.º e 10.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aplicam-se as tarifas constantes na Tabela B, do seu Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas.

### **Artigo 8.º**

#### **Isenção de tarifa**

Estão isentos do pagamento de tarifas os veículos identificados no artigo 14.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

**Artigo 9.º**  
**Norma revogatória**

É revogado o Regulamento Específico 202/LP/21

**Artigo 10.º**  
**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal — Boletim de Deliberações e Despachos.

**ANEXO A**



## **REGULAMENTO 301/LP/26**

### **Regulamento Específico**

**Zona de Estacionamento de Duração Limitada 301 – Moscavide**

## **Artigo 1.º**

### **Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, na última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro, em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de março e no artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril e nos artigos 6.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado pelo Regulamento n.º 001/LP/26.

## **Artigo 2.º**

### **Âmbito de aplicação**

Nos termos dos artigos 2.º, 6.º, 7.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente regulamento específico aplica-se ao estacionamento em todas as áreas ou eixos viários da zona de estacionamento de duração limitada designada por Zona 301 Moscavide.

## **Artigo 3.º**

### **Delimitação da zona**

A Zona 301 – Moscavide, tem as delimitações constantes do Anexo A ao presente regulamento e é constituída pelo troço da Avenida de Moscavide compreendido entre os seus n.ºs 1 e 74.

## **Artigo 4.º**

### **Limites horários**

1 – Na Zona 301 - Moscavide, o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de segunda a sexta-feira das 09h00 às 19h00.

2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior, o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado aos limites máximos de permanência previstos no presente regulamento.

## **Artigo 5.º**

### **Classe de veículos**

Podem estacionar na Zona 301 - Moscavide:

a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção das autocaravanas, veículos agrícolas, reboques e veículos únicos;

- b) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;
- c) Demais veículos, conforme sinalização existente.

#### **Artigo 6.º**

##### **Duração de estacionamento**

Nos termos do artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada nenhum veículo poderá permanecer num espaço da Zona 301 – Moscavide por um período de tempo superior ao fixado na Tabela A, prevista no Anexo I – Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, do referido Regulamento Geral, sob pena de se considerar o estacionamento proibido.

#### **Artigo 7.º**

##### **Tarifas**

Nos termos dos artigos 6.º e 10.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aplicam-se as tarifas constantes na Tabela A, do seu Anexo I – Tabela de Preços, Tarifas e Taxas.

#### **Artigo 8.º**

##### **Isenção de tarifa**

Estão isentos do pagamento de tarifas os veículos identificados no artigo 14.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

#### **Artigo 9.º**

##### **Veículos detentores de dístico de residente**

1 - Os veículos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, beneficiam da isenção do pagamento de tarifas desde que os seus titulares se encontrem na previsão da Secção II do Capítulo III do referido regulamento.

2 – Os veículos aludidos no número anterior só ficam isentos do pagamento da tarifa de estacionamento no horário compreendido entre as 18h00 e as 19h00.

#### **Artigo 10.º**

##### **Norma revogatória**

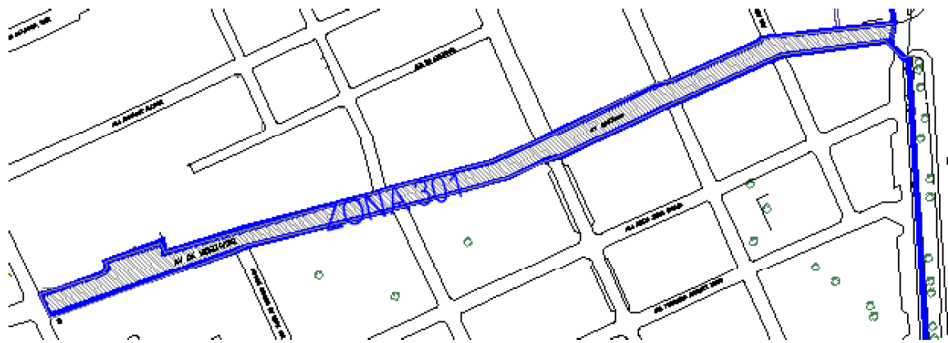
É revogado o Regulamento Específico 301/LP/20

## Artigo 11.º

### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos.

### ANEXO A



## **REGULAMENTO 311/LP/26**

### **Regulamento Específico**

**Zona de Estacionamento de Duração Limitada 311 – Moscavide**

## **Artigo 1.º**

### **Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, na última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de março e no artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril e nos artigos 6.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado pelo Regulamento n.º 001/LP/26 A.

## **Artigo 2.º**

### **Âmbito de Aplicação**

Nos termos dos artigos 2.º, 6.º, 7.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente regulamento específico aplica-se ao estacionamento em todas as áreas ou eixos viários da zona de estacionamento de duração limitada designada por Zona 311 – Moscavide.

## **Artigo 3.º**

### **Delimitação da Zona**

A Zona 311 – Moscavide tem as delimitações constantes do Anexo A ao presente regulamento e é constituída por todos os arruamentos da Vila de Moscavide, à exceção da área designada por Zona 301 – Moscavide, à qual se aplica regulamento de estacionamento específico próprio.

## **Artigo 4.º**

### **Limites Horários**

1 – Na Zona 311 - Moscavide o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de segunda a sexta-feira nos seguintes horários:

- a) Das 14h00 às 18h00 na área do parque alternativo do Mercado;
- b) Das 09h00 às 14h00 na área do parque alternativo da Azinhaga do Jogo da Bola;
- c) Das 09h00 às 19h00 nas restantes áreas.

2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior, o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado aos limites máximos de permanência previstos no presente regulamento.

## **Artigo 5.º**

### **Classe de Veículos**

Podem estacionar na Zona 311 - Moscavide:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção das autocaravanas, veículos agrícolas, reboques e veículos únicos;
- b) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;
- c) Demais veículos, conforme sinalização existente.

## **Artigo 6.º**

### **Duração de Estacionamento**

Nos termos do artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada nenhum veículo poderá permanecer num espaço da Zona 311 – Moscavide por um período de tempo superior ao fixado na Tabela B, prevista no Anexo I – Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, do referido Regulamento Geral sob pena de se considerar o estacionamento proibido.

## **Artigo 7.º**

### **Tarifas**

Nos termos dos artigos 6.º e 10.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aplicam-se as tarifas constantes na Tabela B do seu Anexo I – Tabela de Preços, Tarifas e Taxas.

## **Artigo 8.º**

### **Isenção de Tarifa**

Estão isentos do pagamento de tarifas os veículos identificados no artigo 14.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

## **Artigo 9.º**

### **Veículos detentores de Dístico de Residente**

Os veículos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, beneficiam da isenção do pagamento de tarifas desde que os seus titulares se encontrem na previsão da Secção II do Capítulo III do referido regulamento.

## **Artigo 10.º**

### **Autorizações de Estacionamento**

1 – Podem ser atribuídos distintivos especiais de autorização de estacionamento que titulem a possibilidade de estacionar sem limite de tempo, mediante o pagamento de um preço.

2 - A emissão da autorização de estacionamento referida no número anterior terá um custo indexado à Tabela B do Anexo I do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aplicando-se a seguinte fórmula:

a) Para os parques alternativos da Azinhaga do Jogo da Bola e/ou do Mercado:  
Autorização mensal = taxa de 1h x 14 dias;

b) Para as restantes áreas da Zona 311 – Moscavide: Autorização Mensal = taxa de 2h x 19 dias.

3 - Poderão requerer que lhes seja atribuída autorização de estacionamento as pessoas singulares ou coletivas nas condições estabelecidas nos termos do artigo 26.º do Regulamento Geral supramencionado.

4 - O dístico de autorização de estacionamento é propriedade da Loures Parque, E.M., e deverá ser colocado no para-brisas do veículo a que diz respeito com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constante.

5 - O prazo de validade da autorização de estacionamento será estabelecido consoante o disposto no artigo 27.º do referido Regulamento Geral.

### **Artigo 11.º**

#### **Norma Revogatória**

É revogado o Regulamento Específico 311/LP/25

### **Artigo 12.º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos.

**ANEXO A**



**Legenda:**

— Zona 311

— Zona 301

## **REGULAMENTO 321/LP/26**

### **Regulamento Específico**

**Zona de Estacionamento de Duração Limitada 321 –  
Urbanização Jardins do Cristo Rei, Moscavide**

## **Artigo 1.º**

### **Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, na última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de Março e no artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril e nos artigos 6.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado pelo Regulamento n.º 001/LP/26.

## **Artigo 2.º**

### **Âmbito de aplicação**

Nos termos dos artigos 2.º, 6.º, 7.º e 43.º do Regulamento Geral Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente regulamento específico aplica-se ao estacionamento em todas as áreas ou eixos viários da zona de estacionamento de duração limitada designada por Zona 321 – Urbanização Jardins do Cristo Rei, Moscavide.

## **Artigo 3º**

### **Delimitação da zona**

A Zona 321 – Urbanização Jardins do Cristo Rei, Moscavide, tem as delimitações constantes do Anexo A ao presente regulamento e é constituída pelas seguintes áreas:

- a) Av. Capitão Salgueiro Maia;
- b) Rua Dr. Filipe Araújo;
- c) Rua Dr. João António Gonçalves Amaral;
- d) Rua Eng.ª M.ª de Lurdes Pintassilgo;
- e) Rua Dr. Prof. António Luciano Pacheco Sousa Francisco;
- f) Praceta contígua à Rua Dr. Prof. António Luciano Pacheco Sousa Francisco;
- g) Praceta Cardeal Patriarca José Policarpo;
- h) Estrada da circunvalação, troço contíguo à Urbanização.

## **Artigo 4.º**

### **Limites horários**

1 – Na Zona 321 - Urbanização Jardins do Cristo Rei, Moscavide, o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de segunda a sexta-feira das 09h00 às 19h00.

2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior, o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado aos limites máximos de permanência previstos no presente regulamento.

### **Artigo 5.º**

#### **Classe de veículos**

Podem estacionar na Zona 321 - Urbanização Jardins do Cristo Rei, Moscavide:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção das autocaravanas, veículos agrícolas, reboques e veículos únicos;
- b) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;
- c) Demais veículos, conforme sinalização existente.

### **Artigo 6.º**

#### **Duração de estacionamento**

Nos termos do artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nenhum veículo poderá permanecer num espaço da Zona 321 – Urbanização Jardins do Cristo Rei, Moscavide, por um período de tempo superior ao fixado na Tabela A+, prevista no Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, do referido Regulamento Geral, sob pena de se considerar o estacionamento proibido.

### **Artigo 7.º**

#### **Tarifas**

1 - Nos termos dos artigos 6.º e 10.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada aplicam-se as tarifas constantes na Tabela A+, do seu Anexo I – Tabela de Preços, Tarifas e Taxas.

2 – Nos arruamentos citados no artigo 3.º pode a Loures Parque, E.M., optar por estabelecer uma tarifa única diária Tipo 3, também fixada no anexo mencionado no número anterior.

### **Artigo 8.º**

#### **Isenção de tarifas**

Estão isentos do pagamento de tarifas os veículos indicados no artigo 14.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

## **Artigo 9.º**

### **Veículos detentores de dístico de residente**

Os veículos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, beneficiam da isenção do pagamento de tarifas desde que os seus titulares se encontrem nas condições previstas na Secção II do Capítulo III do referido regulamento.

## **Artigo 10.º**

### **Autorizações de estacionamento**

1 - Podem ser atribuídos distintivos especiais de autorização de estacionamento que titulem a possibilidade de estacionar sem limite de tempo, mediante o pagamento de um preço.

2 - A emissão da autorização de estacionamento referida no número anterior terá um custo indexado à Tabela A+, do Anexo I do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aplicando-se a seguinte fórmula: Autorização Mensal = taxa de 3h x 17 dias.

3 - Poderão requerer que lhes seja atribuída autorização de estacionamento as pessoas singulares ou coletivas nas condições estabelecidas nos termos do artigo 26.º do Regulamento Geral supramencionado.

4 – O dístico de autorização de estacionamento é propriedade da Loures Parque, E.M., e deverá ser colocado no para-brisas do veículo a que diz respeito com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constante.

5 - O prazo de validade da autorização de estacionamento será estabelecido consoante o disposto no artigo 27.º do referido Regulamento Geral.

## **Artigo 11º**

### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos.

**ANEXO A**



## **REGULAMENTO 400/LP/26**

### **Regulamento Específico**

### **Parque de Estacionamento Estado da Índia**

## **Capítulo I**

### **Parte geral**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pelo artigo 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1 alínea k) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50 A/2013 de 11 de novembro, na última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de março e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de Abril e com o artigo 3.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito de aplicação**

Nos termos dos artigos 3.º e 27.º do Regulamento Geral da Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente Regulamento Específico aplica-se ao parque de estacionamento subterrâneo de Sacavém, sito na Avenida Estado da Índia, designado por Parque de Estacionamento Estado da Índia.

#### **Artigo 3.º**

##### **Capacidade e utilização do parque**

- 1 – O parque é composto por de 240 lugares e a sua utilização destina-se a veículos ligeiros.
- 2 – Pode a Loures Parque, E.M. autorizar o estacionamento de motociclos em determinadas bolsas ou estabelecer áreas de acesso reservado.
- 3 – Os lugares de permanência de 24 horas podem ficar afetos a determinadas matrículas se a Loures Parque, E.M., assim o decidir.
- 4 – Os lugares de estacionamento do parque só podem ser utilizados para o fim específico de estacionamento de viaturas, qualquer que seja o regime de pagamento a que os seus utilizadores tenham aderido, estando expressamente vedada qualquer outra utilização.

- 5 – O acesso pedonal ao parque fica condicionado aos utilizadores das viaturas.
- 6 – As viaturas após estacionamento devem ficar devidamente imobilizadas, desligando-se o respetivo motor.
- 7 – Não é permitido fazer reparações de viaturas no parque, exceto em situações de avarias ocorridas no interior do parque, e mesmo nestes casos desde que devida e previamente autorizadas pela Loures Parque, E.M..
- 8 – Os veículos só podem circular no parque a uma velocidade não superior a 10 Km/hora.
- 9 – Não é permitida a permanência de pessoas dentro dos veículos após os mesmos serem estacionados.
- 10- Quando os lugares de estacionamento estiverem todos ocupados para além dos destinados ao estacionamento personalizado ou serviço, o parque será encerrado com a proibição de entrada de veículos, sendo a proibição publicitada através da palavra “completo”, indicada na placa “P” existente à entrada do mesmo.

#### **Artigo 4.º**

##### **Sinais sonoros**

Não é permitido o uso de sinais sonoros dentro dos limites do parque.

#### **Artigo 5.º**

##### **Cargas e descargas**

As cargas e descargas de volumes transportados ou a transportar não pode prejudicar os serviços normais do parque.

#### **Artigo 6.º**

##### **Gestão do parque**

A gestão do parque de estacionamento é da exclusiva responsabilidade da Loures Parque, E.M., cabendo a esta estabelecer normas de utilização interna, tais como contratos de estacionamento nas diversas modalidades.

## **Capítulo II**

### **Parte especial**

#### **Artigo 7.º**

##### **Limites horários**

1. O estacionamento em sistema de rotatividade aberto ao público e acesso ao mesmo é de segunda-feira a sexta-feira das 9 horas às 19 horas, e das 9 horas às 18 horas aos Sábados, Domingos e Feriados sem prejuízo de outro horário se a Loures Parque E.M., assim o entender, em função de necessidade identificada de procura que o justifique.
2. Os limites estabelecidos no número anterior não são aplicáveis ao sistema de contratos de estacionamento estabelecidos.

#### **Artigo 8.º**

##### **Modalidades de contrato de estacionamento**

1 – Estabelece-se a seguinte modalidade de contrato de estacionamento mensal para viaturas ligeiras de utentes em geral:

- a) Contrato 24h diárias;
- b) Contrato noturno, em horário compreendido entra as 19 horas e as 9 horas, todos os dias;
- c) Contrato diurno entre 8h e as 19h, todos os dias.

2 - Estabelece-se a seguinte modalidade de contrato de estacionamento mensal para viaturas ligeiras de residentes:

- a) Contrato de 24 horas diárias;
- b) Contrato noturno, em horário compreendido entre as 19 horas e as 9 horas, todos os dias.

3 – Estabelece-se a seguinte modalidade de contrato de estacionamento mensal para motociclos:

- a) Contrato de 24 horas diárias.
- b) Contrato de 24 horas diárias para residentes

4- Podem ser estabelecidos contratos de estacionamento com horários temporais e diferenciados dos aludidos no presente artigo, para situações de estacionamento ocasional e/ou que não reúnam as condições aludidas nos números anteriores.

5 - Todas as viaturas abrangidas pelos contratos de estacionamento mensal terão que efetuar pelo menos uma saída num período de trinta dias.

### **Artigo 9.º**

#### **Duração de estacionamento**

Os cartões são automaticamente cancelados após o período de 48 horas de término da validade do mesmo, exceto se ocorrer renovação do contrato.

### **Artigo 10.º**

#### **Preços de utilização**

1 - Os preços de utilização do parque de estacionamento são os constantes do Anexo I da Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, do Regulamento Geral de Estacionamento de Duração Limitada.

2 - Anualmente os preços poderão sofrer um aumento arredondado para a unidade decimal superior, tendo em conta o índice anual de preços ao consumidor.

3 - Para efeitos de contrato de estacionamento com redução para residentes poderá ser solicitado documentação comprovativa de residência nos termos do artigo 22.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

### **Artigo 11.º**

#### **Fiscalização**

Compete à Loures Parque, E.M., através dos seus agentes, fiscalizar as condições de utilização do parque, do presente regulamento e de demais normas internas ou legais aplicáveis.

### **Artigo 12.º**

#### **Bloqueamento e remoção de veículos**

1 – Os veículos que se encontrem estacionados no parque em incumprimento ao presente regulamento e demais normas aplicáveis, podem ser bloqueados ou removidos, nomeadamente nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando se encontrem estacionados fora dos lugares demarcados ou atribuídos.
- b) Quando se encontrem estacionados a impedir o acesso a lugar de estacionamento ou a saída de viaturas devidamente estacionadas.
- c) Quando se encontrem em circunstâncias que não seja possível a sua deslocação pelos próprios meios ou não detenham matrícula.

d) Quando sejam usados pelos seus utilizadores para fins diferentes do transporte individual.

e) Quando se destinem a transação ou comercialização por qualquer meio.

2 – As taxas de bloqueamento ou remoção são as previstas na Portaria n.º 1424/2001 de 13 de dezembro, com a redação dada pela Portaria n.º 1334-F/2010 de 31 de dezembro.

### **Artigo 13.º**

#### **Obrigações dos utentes**

1 – São obrigações dos utentes:

a) Cumprir o presente regulamento e proceder ao pagamento do preço estipulado correspondente ao tempo de estacionamento.

b) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas e as instruções emanadas da fiscalização do parque.

c) Não conduzir veículos no interior do parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes.

d) Não praticar nos limites do parque atos lesivos à Loures Parque, E.M., ou contrários à lei e à ordem pública.

e) Não efetuar no interior do parque lavagens de veículos, desmontagem ou montagem de peças ou lubrificações.

f) Não atear lume, nem usar maçaricos ou quaisquer outros materiais e utensílios suscetíveis de causar riscos de incêndio ou explosão ou guardar materiais suscetíveis de causar os mesmos efeitos.

g) Liquidar o preço acessório ou penalizações aplicáveis por violação das normas deste regulamento.

h) Cumprir os respetivos contratos de estacionamento.

i) Cumprir as instruções que lhe sejam dadas para a utilização dos cartões de estacionamento.

## **Artigo 14.º**

### **Cartão de Estacionamento**

- 1 - O acesso ao parque poderá ser efetuado através de cartão de estacionamento, codificado para cada matrícula, mediante a prévia adesão a contrato de estacionamento para a respetiva viatura nas modalidades disponíveis.
- 2 - O cartão de estacionamento é propriedade da Loures Parque, E.M., e deverá ser utilizado segundo as instruções desta entidade.
- 3 - A substituição do cartão de estacionamento temporariamente por outra matrícula no período de validade tem o custo de uma segunda via, definido no Anexo I – Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Autorizado (ZEDL).
- 4 - No caso de extravio do cartão, a sua emissão tem o custo de uma segunda via.

## **Artigo 15.º**

### **Responsabilidade civil**

- 1 - A Loures Parque, E.M. subscreverá apólice de seguro de responsabilidade civil extracontratual por danos patrimoniais e não patrimoniais resultantes do exercício da sua atividade.
- 2 - Ficam excluídos os danos provocados em objetos ou pessoas provocadas por terceiros, alheios à vontade da Loures Parque, E.M., pelo uso indevido de viaturas parqueadas, pelo não cumprimento das regras estabelecidas, pela omissão ou ação negligente ou dolosa do utente.

## **Artigo 16.º**

### **Norma sancionatória**

- 1 - Os utentes portadores de contratos de estacionamento que violem de forma grave e reiterada as normas do presente regulamento e demais normas internas do parque, poderão ficar inibidos da utilização do mesmo, por decisão da Loures Parque, E.M., por um período mínimo de cinco dias e máximo de doze meses, sem prejuízo de responsabilidade civil ou penal que ao caso em concreto seja atribuível.
- 2 - O estacionamento de viaturas sujeitas a contrato de estacionamento que ultrapasse os limites horários previstos, será sujeito a penalização do preço previsto para as frações horários.

3 - A perda, deterioração ou extravio de talão de controlo de tempo de estacionamento no sistema de rotatividade ocasional implica o pagamento do preço diário 24 horas, definido, Anexo I – Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Autorizado (ZEDL).

4 -A emissão de uma segunda via do cartão de estacionamento de qualquer contrato de estacionamento tem o custo previsto no anexo I supramencionado.

### **Artigo 17.º**

#### **Norma Revogatória**

É revogado o Regulamento Específico 400/LP/20

### **Artigo 18.º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal/Boletim de Deliberações e Despachos.

## **REGULAMENTO 501/LP/26**

### **Regulamento Específico**

**Zona de Estacionamento de Duração Limitada 501 – Prior Velho**

## **Artigo 1.º**

### **Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, na última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de março e no artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril e nos artigos 6.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado pelo Regulamento n.º 001/LP/26.

## **Artigo 2.º**

### **Âmbito de aplicação**

Nos termos dos artigos 2.º, 6.º, 10.º e 43.º, do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, o presente regulamento específico aplica-se ao estacionamento em todas as áreas ou eixos viários da zona de estacionamento de duração limitada designada por Zona 501- Prior Velho.

## **Artigo 3º**

### **Delimitação da zona**

A Zona 501 – Prior Velho, tem as delimitações constantes do anexo A ao presente regulamento e é constituída pelas seguintes áreas:

- a) Rua Professor Henrique de Barros;
- b) Avenida Severiano Falcão;
- c) Rua José Fonseca Carvalho;
- d) Rua Salgado Zenha;
- e) Rua Francisco Sousa Tavares;
- f) Rua 25 de Abril;
- g) Praceta Ramalho Ortigão;
- h) Rua Mártires de Timor;
- i) Rua Ary dos Santos;
- j) Praceta Domingos Rodrigues;
- k) Rua Fernando Namora;
- l) Rua 1º de Maio;
- m) Rua da Guiné;
- n) Rua Salgueiro Maia; e
- o) Áreas adjacentes aos arruamentos citados nas alíneas anteriores.

## **Artigo 4.º**

### **Limites horários**

1 – Na Zona 501 – Prior Velho o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de segunda a sexta-feira das 09h00 às 18h00.

2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior, o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado aos limites máximos de permanência previstos no presente regulamento

## **Artigo 5.º**

### **Classe de veículos**

Podem estacionar na Zona 501 - Prior Velho:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção das autocaravanas, veículos agrícolas, reboques e veículos únicos;
- b) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;
- c) Demais veículos, conforme sinalização existente.

## **Artigo 6.º**

### **Duração de estacionamento**

Nos termos do artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada nenhum veículo poderá permanecer num espaço da Zona 501 – Prior Velho por um período de tempo superior ao fixado na Tabela C, prevista no Anexo I – Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, do referido Regulamento Geral, sob pena de se considerar o estacionamento proibido.

## **Artigo 7.º**

### **Tarifas**

1- Nos termos dos artigos 6.º e 10.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aplicam-se as tarifas constantes na Tabela C, do seu Anexo I – Tabela de Preços, Tarifas e Taxas.

2- Nas áreas adjacentes desta delimitação de zona referida no artigo 3.º, pode a Loures Parque, E.M. optar por estabelecer uma tarifa única diária do Tipo 2, também fixada no anexo mencionado no número anterior.

## **Artigo 8.º**

### **Isenção de Tarifa**

Os veículos identificados no artigo 14.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada estão isentos do pagamento de tarifas

## **Artigo 9.º**

### **Autorizações de estacionamento**

1 – Podem ser atribuídos distintivos especiais de autorização de estacionamento que titulem a possibilidade de estacionar sem limite de tempo, mediante o pagamento de um preço.

2 - A emissão da autorização de estacionamento referida no número anterior terá um custo indexado à Tabela C, do Anexo I do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aplicando-se a seguinte fórmula: Autorização mensal = taxa de 1h x 19 dias.

3 - As pessoas singulares ou coletivas nas condições estabelecidas nos termos do artigo 26.º do Regulamento Geral supramencionado, poderão requerer que lhes seja atribuída autorização de estacionamento.

4 - O dístico de autorização de estacionamento é propriedade da Loures Parque, E.M., e deverá ser colocado no para-brisas do veículo a que diz respeito, com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constantes.

5 - O prazo de validade da autorização de estacionamento será estabelecido consoante o disposto no artigo 27.º do referido Regulamento Geral.

## **Artigo 10.º**

### **Norma revogatória**

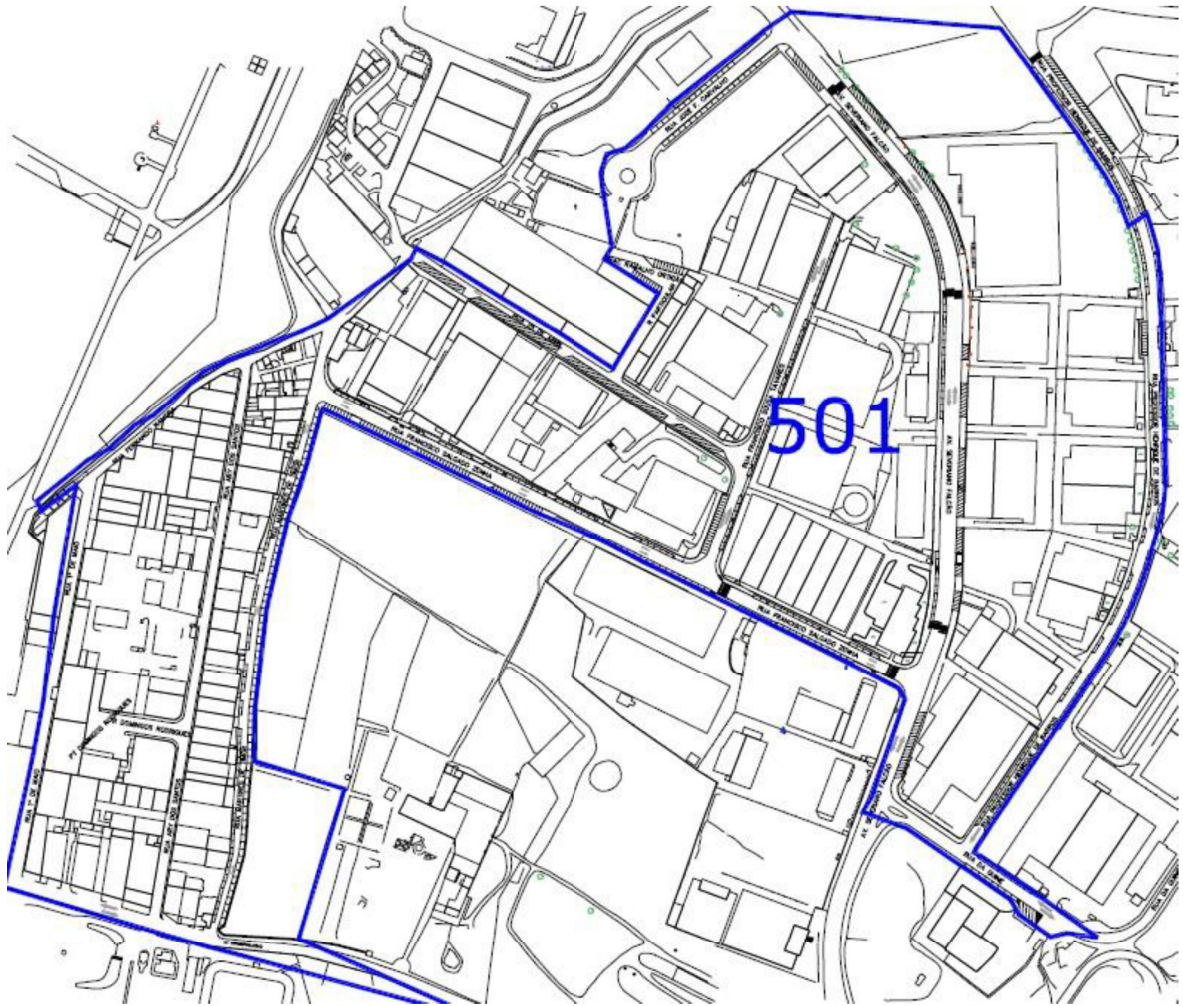
É revogado o Regulamento Específico 501/LP/20.

## **Artigo 11.º**

### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos.

**ANEXO A**



## **REGULAMENTO 601/LP/26**

### **Regulamento Específico**

**Zona de Estacionamento de Duração Limitada 601 – Bucelas**

## **Artigo 1.º**

### **Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, na última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de março e no artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril e nos artigos 6.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado pelo Regulamento n.º 001/LP/26.

## **Artigo 2.º**

### **Âmbito de aplicação**

Nos termos dos artigos 2.º, 6.º, 7.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente regulamento específico aplica-se ao estacionamento em todas as áreas ou eixos viários da zona de estacionamento de duração limitada designada por Zona 601 - Bucelas.

## **Artigo 3.º**

### **Delimitação da zona**

A Zona 601 - Bucelas tem as delimitações constantes do Anexo A ao presente regulamento e é constituída pelas seguintes áreas:

- a) Área denominada por Largo Espírito Santo, compreendida entre as Ruas Marquês do Pombal, Luís de Camões e António Gonçalves dos Santos;
- b) Rua Marquês do Pombal.

## **Artigo 4.º**

### **Limites horários**

1 – Na Zona 601 - Bucelas, o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de segunda a sexta-feira das 08h00 às 18h00, exceto nos dias de Feira (mercado Levante – quarta-feira) no período das 08h00 às 14h00, em que o estacionamento é interdito.

2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior, o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado aos limites máximos de permanência previstos no presente regulamento.

## **Artigo 5.º**

### **Classe de veículos**

Podem estacionar na Zona 601 – Bucelas:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção das autocaravanas, veículos agrícolas, reboques e veículos únicos;
- b) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;
- c) Demais veículos, conforme sinalização existente.

## **Artigo 6.º**

### **Duração de estacionamento**

Nos termos do artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada nenhum veículo poderá permanecer num espaço da Zona 601 – Bucelas por um período de tempo superior ao fixado na Tabela C, prevista no Anexo I – Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, do referido Regulamento Geral, sob pena de se considerar o estacionamento proibido.

## **Artigo 7.º**

### **Tarifas**

Nos termos dos artigos 6.º e 10.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada aplicam-se as tarifas constantes na Tabela C, no seu Anexo I – Tabela de Preços, Tarifas e Taxas.

## **Artigo 8.º**

### **Isenção de tarifas**

Estão isentos do pagamento de tarifas os veículos identificados no artigo 14.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

## **Artigo 9.º**

### **Veículos detentores de dístico de residente**

Os veículos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, beneficiam da isenção do pagamento de tarifas desde que os seus titulares se encontrem na previsão da Secção II do Capítulo III do referido regulamento.

## **Artigo 10.º**

### **Autorizações de estacionamento**

1 – Podem ser atribuídos distintivos especiais de autorização de estacionamento que titulem a possibilidade de estacionar sem limite de tempo, mediante o pagamento de um preço.

2 - A emissão da autorização de estacionamento referida no número anterior terá um custo indexado à Tabela C, do Anexo I do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aplicando-se a seguinte fórmula: Autorização mensal = taxa de 1h x 19 dias;

3 - Poderão requerer que lhes seja atribuída autorização de estacionamento as pessoas singulares ou coletivas nas condições estabelecidas nos termos do artigo 26.º do Regulamento, supramencionado.

4 - O dístico de autorização de estacionamento é propriedade da Loures Parque, E.M., e deverá ser colocado no para-brisas do veículo a que diz respeito com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constante.

5 - O prazo de validade da autorização de estacionamento será estabelecido consoante o disposto no artigo 27.º do referido Regulamento Geral.

### **Artigo 11.º**

#### **Norma revogatória**

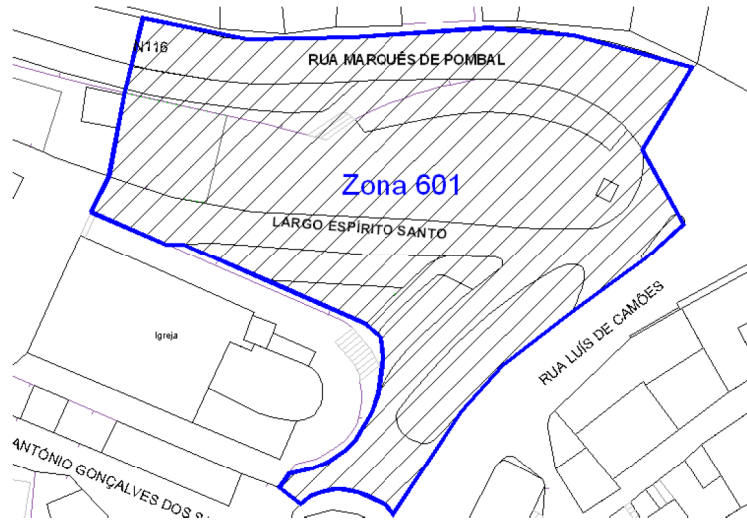
É revogado o Regulamento Específico 601/LP/20.

### **Artigo 12.º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos.

## ANEXO A





**ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 347/2026**

**REGULAMENTO  
DO  
PARQUE DE ESTACIONAMENTO  
(QUINTA DA FRANCELHA - PRIOR VELHO)**

## **Anexo II**

### **REGULAMENTO ZONA 502/LP/2026 PARQUE DE ESTACIONAMENTO “QUINTA DA FRANCELHA” NO PRIOR VELHO**

#### **Capítulo I - Disposições Gerais**

##### **Artigo 1.º - Objeto**

O presente Regulamento tem por objeto disciplinar e normalizar a organização, funcionamento e utilização do Parque de Estacionamento Quinta da Francelha, ao abrigo do disposto no artigo 70.º do Código da Estrada e do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.

##### **Artigo 2.º - Entidade Titular**

O Parque de Estacionamento QUINTA DA FRANCELHA (adiante designado por Parque ou por Parque da QUINTA DA FRANCELHA) é um parque público que pertence ao Município de LOURES e cuja exploração, gestão e manutenção se encontra a cargo da LOURES PARQUE, E.M. (adiante designada por LOURES PARQUE ou por entidade gestora), pessoa coletiva n.º 505 072 947, conforme deliberação da Câmara Municipal de Loures.

##### **Artigo 3.º - Âmbito de aplicação**

1. O presente regulamento é aplicável, em geral, ao estacionamento de veículos automóveis ligeiros no Parque da Quinta da Francelha. espelhado no Anexo A;
2. As presentes disposições aplicam-se a todos os utentes do Parque, qualquer que seja o regime de utilização dos serviços do mesmo.
3. Para efeitos do presente Regulamento, as expressões utentes ou utilizador, designam tanto o condutor de qualquer veículo que utilize o Parque como os seus acompanhantes.

##### **Artigo 4.º - Publicidade do Regulamento**

O presente Regulamento encontra-se, em formato digital, no website da LOURES PARQUE.

##### **Artigo 5.º - Fiscalização**

1. No Parque de Estacionamento QUINTA DA FRANCELHA vigoram as disposições constantes do Código da Estrada e legislação complementar, designadamente as relativas a bloqueamento e remoção de veículos.
2. Compete à entidade gestora garantir e fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento e demais legislação aplicável, e ainda assegurar a correta utilização do Parque.

##### **Artigo 6.º - Caracterização do Parque**

1. O Parque tem uma capacidade 413 lugares de estacionamento mais 7 lugares destinados a portadores de mobilidade reduzida, num único piso, sendo que 142 ficaram adstritos, num local vedado e sem acesso à população em geral, ao Serviço de Polícia Municipal, podendo a Loures Parque E.M, em caso de necessidade, reservar para si 10 lugares;
2. O Parque é constituído por partes especificadas e partes comuns

3. São partes especificadas, para efeito do presente Regulamento, aquelas que se destinam ao estacionamento de viaturas ligeiras, designando-se, cada uma delas, como “lugar”;

4. São partes comuns do Parque as que não se destinam ao estacionamento de viaturas ligeiras, designadamente os seguintes:

a. Entradas e saídas, espaços de circulação para veículos.

## **Capítulo II - Funcionamento do Parque**

### **Artigo 7.º - Prestação de serviços**

A prestação de serviço do Parque consiste em facultar ao público em geral, e trabalhadores da Freguesia, lugares para o estacionamento de veículos automóveis ligeiros, mediante o pagamento de uma taxa, com exceção dos utentes com dístico, de acordo com os regimes de utilização, respetivos horários e taxas, adiante especificados.

### **Artigo 8.º - Regimes de utilização**

1. Os regimes de utilização do Parque, à disposição dos utentes, são os seguintes:

a. Autorização Mensal/Anual para trabalhadores que desempenhem funções profissionais em entidades localizadas na Freguesia do Prior Velho, com dístico válido atribuído pela LOURES PARQUE;

b. Rotatividade – em todas as horas e todos os dias da semana, mediante disponibilidade do parque e pagamento da respetiva taxa conforme tabela anexa (rotatividade) Anexo B.

2. Os Regimes de Utilização Personalizada, vulgo Avenças bem como as autorizações de estacionamento para trabalhadores cujas viaturas estejam em nome de pessoas coletivas com o CAE 77110, não serão autorizados a estacionar no Parque.

### **Artigo 9.º - Classe de veículos com acesso ao Parque**

É permitido o acesso ao Parque a veículos automóveis ligeiros, com expressa interdição dos seguintes veículos:

a. Veículos que transportem mercadorias perigosas;

b. Qualquer tipo de atrelado;

c. Veículos pesados.

d. Autocaravanas

### **Artigo 10.º - Horário de funcionamento**

1. O Parque de estacionamento funcionará 24h, todos os dias do ano.

2. Independentemente do horário atrás definido, o Parque pode encerrar por motivos de força maior, considerando-se, designadamente, mas não exclusivamente:

a. Ocorrência de catástrofes naturais;

b. Situações anómalas que coloquem em causa a segurança de utentes e veículos;

c. Necessidade de se proceder a reparações no interior do Parque, devendo este, para o efeito, estar, total ou parcialmente, desocupado;

3. Nas situações de previsibilidade de encerramento do Parque, tal deverá ser antecipadamente comunicado aos seus utentes, mediante painéis afixados no interior e nos acessos ao Parque, com a antecedência mínima de 24 horas.

4. Nas situações de imprevisibilidade, o encerramento do Parque deverá ser comunicado aos seus utentes, também por painéis afixados, tão breve quanto possível.

### **Artigo 11.º - Utilização do Parque**

1. A utilização do Parque é reservada unicamente às viaturas dos seus utentes. O seu acesso e circulação interior são interditos a quem não o pretender utilizar ou nele não tenha viatura.

#### **Artigo 12.º - Acesso ao Parque**

1. A entrada de viaturas no Parque é feita obrigatoriamente pelo acesso do Parque, existente na Rua Estrada da Circunvalação.
2. A saída de viaturas no Parque é feita obrigatoriamente pela saída do Parque, dando acesso à Rua Mártires de Timor.
3. O acesso de viaturas em regime de rotatividade, entre as 00h00 e as 24h00 é realizado através da extração de um talão instalado em máquinas (parcómetros) no interior do Parque.
4. O acesso de viaturas de trabalhadores com autorização de estacionamento é restrito a quem tiver o dístico válido.

#### **Artigo 13.º - Procedimentos de Acesso**

1. Os utentes em Regime de Utilização Personalizada (Avenças) procederão ao pagamento do valor da avença mensal/anual à entidade gestora, até ao quinto dia do mês correspondente.
2. A falta de pagamento na data devida por parte dos utentes em Regime de Utilização Personalizada implica a imediata suspensão do direito de utilização personalizada do Parque e o cancelamento automático do cartão de acesso.

#### **Artigo 14.º - Procedimentos Gerais**

1. A procura de lugar e o estacionamento dos veículos serão realizados pelos utentes sob a sua inteira responsabilidade, tendo em atenção as zonas e sentidos de circulação estabelecidos.
2. A circulação no interior do Parque fica sujeita às disposições do Código de Estrada e Legislação Complementar.
3. Todo o veículo deve dar prioridade a outro que manobre para estacionar.
4. O veículo que saia de um lugar de estacionamento deve dar prioridade aos veículos que se desloquem nas vias de circulação.
5. O veículo, depois de o condutor o deixar estacionado, deverá ficar desligado, travado e fechado por medida de segurança.
6. Por questões de segurança, não é permitida a permanência de pessoas e animais dentro dos veículos depois de estacionados.
7. Não é permitido lavar, reparar ou proceder a trabalhos de manutenção em viaturas no interior ou nos acessos do Parque, salvo em casos de força maior e nos estritos limites do necessário para a remoção da viatura do interior do Parque.
8. Não é permitido, salvo nos casos de perigo iminente, o emprego de sinais sonoros.
9. A carga e descarga de volumes não poderão prejudicar os serviços normais do Parque.

#### **Artigo 15.º - Regime tarifário**

Pela utilização do Parque, nos casos previstos, é devido o pagamento de uma taxa correspondente, com IVA incluído, constante de tabela anexa (Anexo B) ao presente regulamento, publicada no sítio de internet da entidade gestora.

#### **Artigo 16.º - Estacionamento abusivo**

1. Aos veículos abusivamente estacionados será aplicado o disposto no Código da Estrada e Legislação Complementar.
3. No caso de estacionamento abusivo, a entidade gestora promoverá o bloqueamento e/ou a remoção do veículo para local do Parque que entenda conveniente ou para depósito exterior existente para o efeito, sendo da responsabilidade do utente a totalidade dos custos dessa remoção.

#### **Artigo 17.º - Procedimentos de segurança**

1. É proibida a prática no Parque de toda e qualquer atividade suscetível de causar perigo em pessoas ou bens, designadamente:
  - a. Introduzir no Parque substâncias explosivas ou materiais combustíveis ou inflamáveis;
  - b. Fazer fogo no interior do Parque;

- c. Fazer uso, não autorizado, das tomadas de corrente e das instalações elétricas existentes no Parque;
- d. Introduzir no Parque quaisquer substâncias ilegais ou para cuja posse seja necessária autorização legal de que o utente não seja beneficiário e portador;
- e. Estacionar no Parque veículo de que não seja legítimo proprietário, locatário ou beneficiário legal, a qualquer título, da respetiva utilização.

### **Capítulo III - Gestão e Administração**

#### **Artigo 18.º - Administração do Parque**

1. Nos termos dos Estatutos da LOURES PARQUE, compete-lhe a gestão, exploração e fiscalização do Parque de Estacionamento, no quadro legal e regulamentar aplicável, bem como garantir a observância das disposições da Lei e do presente Regulamento.
2. A entidade gestora obriga-se a zelar pela higiene, limpeza, conservação e manutenção do Parque, bem como a preservação e operacionalidade do equipamento.
3. A entidade gestora fiscaliza a aplicação do presente Regulamento, bem como das Leis e Regulamentos aplicáveis, tomando para o efeito todas as medidas necessárias com vista ao respetivo e eficaz cumprimento.

#### **Artigo 19.º - Sinalização viária**

1. A entidade gestora manterá sinalização viária no interior do Parque, nos termos legalmente exigidos, pela qual indicará as saídas para veículos e peões, sentidos proibidos, mudanças de direção, obstáculos existentes e, quando for relevante para os utentes, compartimentos destinados aos serviços de exploração dos Parques, para atendimento ao público.
2. A entidade gestora assinalará e manterá visíveis no pavimento, mediante traços indelévels, os locais destinados a estacionamento de veículos.

#### **Artigo 20.º - Tipo de contrato**

O estacionamento de veículos no Parque estabelece uma relação de natureza jurídico administrativa, não se confundindo com qualquer contrato privado de depósito, guarda ou proteção de bens, nem das viaturas, nem dos objetos existentes no seu interior.

#### **Artigo 21.º - Obrigações dos utentes**

Os utentes do Parque comprometem-se a respeitar escrupulosamente as disposições do presente Regulamento bem como da legislação em vigor, designadamente:

- a. Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e acessos do Parque;
- b. Obedecer às instruções legítimas dadas pela entidade gestora e seus funcionários respeitando todos os avisos existentes no Parque;
- c. Não conduzir veículos no interior do Parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
- d. Não praticar no Parque atos contrários à lei ou à ordem pública;
- e. Não dar ao Parque utilização diversa daquela a que o mesmo se destina;
- f. Não realizar no interior do Parque quaisquer operações de lavagens, lubrificações e assistência de reparação automóvel, exceto reparações de emergência na estrita medida do necessário a permitir a remoção do veículo;
- g. Respeitar a velocidade máxima de circulação no interior do Parque, nunca excedendo a velocidade de 10km/hora;
- h. Circular e manobrar com a prudência necessária para evitar todas e quaisquer situações de acidente;
- i. Não estacionar o veículo nos corredores de circulação ou em qualquer outro local que não constitua lugar de estacionamento e, em qualquer caso, que impeça ou que dificulte a circulação ou manobras dos demais utentes;

- j. Não ocupar ou praticar qualquer ato que de alguma forma impossibilite, dificulte ou crie entraves à utilização do Parque pelos restantes utentes;
- k. Não estacionar o veículo para além do espaço reservado a um único veículo automóvel, assinalado pelos traços indeléveis marcados no pavimento.

#### **Artigo 22.º - Responsabilidade dos utentes**

1. O estacionamento e a circulação no Parque são da responsabilidade dos utentes, nas condições constantes do presente Regulamento e da legislação vigente.
2. No caso de se verificarem no Parque acidentes ou outros atos relativamente a equipamentos ou pessoal da entidade gestora, a viaturas ou a terceiros, cuja responsabilidade seja presumidamente imputável a qualquer utente, recai sobre o mesmo utente, até prova em contrário, o dever de suportar o ressarcimento e compensação por todos os danos causados.
3. O responsável pelos acidentes, danos ou outros atos referidos no número anterior é obrigado a comunicá-lo imediatamente à Loures Parque. EM.

#### **Artigo 23.º - Exclusões de responsabilidade**

2. A entidade gestora não é responsável pelos danos ocasionados por terceiros, seja qual for a sua causa, em pessoas ou em veículos estacionados ou em circulação no Parque, nem por dano, furto ou roubo de veículos, respetivos acessórios, ou quaisquer objetos existentes no respetivo interior ou no exterior.
3. Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à entidade gestora que não decorra de uma atuação culposa desta, do seu pessoal ou comissários, seja por prejuízos causados a pessoas, animais ou objetos, que se encontrem no Parque ou nas vias de acesso, e quaisquer que sejam as causas dos ditos prejuízos.
4. A entidade gestora não é responsável:
  - a. Por quaisquer prejuízos causados por outros utentes ou por terceiros;
  - b. Por quaisquer danos resultantes do desrespeito das Leis ou Regulamentos vigentes, do presente Regulamento, ou da utilização abusiva ou incorreta das instalações e/ou equipamentos do Parque.

#### **Artigo 24.º - Objetos perdidos**

1. Todos os objetos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados serão depositados e devidamente registados, sendo entregues a quem provar a respetiva titularidade.
2. Decorridos 30 dias sobre a data em que foram encontrados e desde que não tenha havido qualquer reclamação, os referidos objetos serão entregues na secção de perdidos e achados da PSP, mediante prova do facto.

#### **Artigo 25.º - Registo de matrículas**

1. No âmbito do exercício dos poderes de fiscalização e de autoridade pública em que a entidade gestora se encontra investida, por razões de segurança de pessoas e bens, poderá ser efetuado um registo especial das matrículas dos veículos que estacionem no Parque.
2. Deste facto será dado conhecimento aos utilizadores do Parque de Estacionamento, através de informação afixada no Parque, bem como nos contratos de avença celebrados.

#### **Artigo 26º - Alterações às normas e ao Preçário**

1. A LOURES PARQUE pode alterar as presentes Normas, incluindo o preçário, tendo em vista a sua correção, atualização ou adaptação a novas realidades e necessidades evidenciadas após o início e durante o período de exploração do Parque.
2. As alterações serão devidamente comunicadas aos utentes com uma antecedência mínima de oito dias úteis sobre a data da respetiva entrada em vigor, através de editais a afixar em local visível do Parque, nomeadamente nos respetivos acessos; bem como através de publicação no sítio de internet da LOURES PARQUE.

#### **Capítulo IV- Disposições Finais**

##### **Artigo 27.º - Interpretação**

As dúvidas de interpretação e as lacunas do presente Regulamento são resolvidas mediante Esclarecimentos a aprovar por deliberação do órgão competente da LOURES PARQUE.

##### **Artigo 28.º - Incumprimento**

O incumprimento do presente Regulamento concede à entidade gestora legitimidade para resolver os vínculos contratuais existentes, o que fará por mera comunicação dirigida à contraparte.

##### **Artigo 29.º - Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação municipal.



ANEXO B

## TARIFÁRIOS ROTATIVIDADE

### Tarifa Única (IVA INCLUÍDO)

15 minutos - 0,25€

1h - 0,65€

2h - 1,50€

3hs - 2€

4hs - 5€

ATÉ À 3ª HORA AS FRAÇÕES DE 15 MINUTOS SÃO TARIFADAS A 0,50€.

A PARTIR DA 3ª HORA AS FRACÇÕES DE 15 MINUTOS SÃO TARIFADAS A 0,60€

**Tarifa Diária - 15€**

## AVENÇAS

SEMANAL – 50€

MENSAL - 125€

ANUAL - 985€



**ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 354/2026**

**EXTRATO DA INFORMAÇÃO N.º 323/SMPC/PB (E/65541/2026) DE 15.04.2026**

*(documento anonimizado nos termos do RGPD)*

M U N I C Í P I O D E L O U R E S



**EXTRATO DA INFORMAÇÃO N.º 323/SMPC/PB (E/65541/2026) DE 15.04.2026**

**Comparticipação às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures por Apoio a Eventos/Iniciativas Culturais, Desportivas, de Juventude e de Saúde – 1.º Trimestre 2026**

(...)

| <b>QUADRO RESUMO</b>   |                 |
|--|-----------------|
| <b>Identificação da AHBV</b>   | <b>Subsídio</b> |
| Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Bucelas             | 180 €           |
| Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Fanhões             | 270 €           |
| Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Loures              | 420 €           |
| Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Moscavide e Portela | 510 €           |
| Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Sacavém             | 510 €           |
| Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Zambujal            | 270 €           |
| <b>Total</b>   | <b>2.160 €</b>  |

| <b>QUADRO DESCRITIVO</b> |                     |                  |              |                                       |              |
|--------------------------|---------------------|------------------|--------------|---------------------------------------|--------------|
| <b>Data</b>              | <b>AHBV</b>         | <b>N.º horas</b> | <b>Meios</b> | <b>Evento</b>                         | <b>Verba</b> |
| 16-01-2026               | Moscavide e Portela | 5h00             | 1 Ambulância | Corta-mato Escolar de LRS-ODV-VFX     | 150 €        |
| 16-01-2026               | Sacavém             | 5h00             | 1 Ambulância |                                       | 150 €        |
| 16-01-2026               | Zambujal            | 5h00             | 1 Ambulância |                                       | 150 €        |
| 21-02-2026               | Moscavide e Portela | 12h00            | 1 Ambulância | Loures Dance Open                     | 360 €        |
| 22-02-2026               | Sacavém             | 12h00            | 1 Ambulância |                                       | 360 €        |
| 13-03-2026               | Loures              | 3h00             | 1 Ambulância | Teatro Jantar Idiotas                 | 90 €         |
| 14-03-2026               | Fanhões             | 4h00             | 1 Ambulância | Concerto Março Jovem                  | 120 €        |
| 14-03-2026               | Zambujal            | 4h00             | 1 Ambulância |                                       | 120 €        |
| 22-03-2026               | Loures              | 5h00             | 1 Ambulância | 2º HARD ENDURO de Carcavelos de Lousa | 150 €        |
| 22-03-2026               | Fanhões             | 5h00             | 1 Ambulância |                                       | 150 €        |
| 23-03-2026               | Loures              | 5h00             | 1 Ambulância |                                       | 180 €        |
| 23-03-2026               | Bucelas             | 5h00             | 1 Ambulância |                                       | 180 €        |

(...)



**ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 355/2026**

**PROGRAMA DE CONCURSO**

**PARA**

**ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÕES MUNICIPAIS EM REGIME DE RENDA REDUZIDA**

**= URBANIZAÇÃO DAS URMEIRAS (EDIFÍCIOS B6D E B7A)=**

**PROGRAMA DE CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÕES  
MUNICIPAIS EM REGIME DE RENDA REDUZIDA**

Urbanização das Urmeiras, Praceta Barahona Fernandes, n.º 4 e n.º 5, na  
Freguesia de Loures

## **NOTA JUSTIFICATIVA**

O direito à habitação, constitucionalmente consagrado, assume-se como um dos pilares fundamentais da dignidade da pessoa humana, da estabilidade familiar, da coesão social e da qualidade de vida das populações, constituindo uma dimensão estratégica da intervenção pública local e das políticas municipais de desenvolvimento territorial.

O contexto habitacional atualmente vivido em Portugal, em particular nas áreas metropolitanas, tem vindo a revelar um progressivo agravamento das dificuldades de acesso à habitação, motivado pelo aumento significativo dos valores praticados no mercado de arrendamento urbano, pela escassez da oferta habitacional disponível e pelo crescente desajustamento entre os rendimentos das famílias e os encargos associados à habitação.

Esta realidade afeta de forma transversal um número crescente de agregados familiares que, embora disponham de rendimentos regulares e capacidade contributiva compatível com a assunção de encargos habitacionais, enfrentam sérias dificuldades na obtenção e manutenção de uma solução habitacional adequada, estável e compatível com as respetivas condições económicas.

Paralelamente, importa reconhecer que os modelos tradicionais de resposta pública habitacional, orientados predominantemente para situações de grave carência económica e habitacional, não permitem, por si só, responder à crescente pressão habitacional sentida por famílias e agregados com rendimentos intermédios, os quais, apesar de não reunirem condições de acesso ao arrendamento apoiado, evidenciam manifesta dificuldade de integração no mercado habitacional em condições compatíveis com os respetivos rendimentos.

Neste contexto, torna-se necessário promover soluções habitacionais municipais complementares, capazes de reforçar os instrumentos locais de política habitacional e de assegurar respostas mais ajustadas às diferentes realidades sociais existentes no território municipal, contribuindo para a estabilidade residencial, prevenção de situações de vulnerabilidade habitacional, coesão territorial e fixação da população no concelho.

O Município de Loures, no exercício das atribuições e competências legalmente conferidas às autarquias locais em matéria de habitação, ação social e promoção do desenvolvimento, e em articulação com os objetivos estratégicos definidos na Estratégia Local de Habitação, reconhece a necessidade de implementação de mecanismos de resposta habitacional municipal orientados para agregados familiares que, apesar de disporem de autonomia económica parcial, enfrentam dificuldades efetivas no acesso ao mercado habitacional privado.

O presente Programa de Concurso visa, assim, estabelecer as condições e regras aplicáveis ao procedimento de atribuição, mediante concurso por sorteio, de habitações municipais destinadas a arrendamento para habitação permanente em regime de renda reduzida, promovendo uma resposta habitacional municipal assente em princípios de legalidade, igualdade, transparência, imparcialidade, proporcionalidade, boa administração e prossecução do interesse público.

O procedimento rege-se pelas disposições legais aplicáveis em matéria de habitação e arrendamento urbano, pelos princípios gerais da atividade administrativa, pelo Código do Procedimento Administrativo e pelas normas constantes do presente Programa de Concurso.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

1. O presente Programa de Concurso estabelece as condições e regras aplicáveis ao procedimento de atribuição, mediante concurso por sorteio, de 46 (quarenta e seis) habitações municipais, destinadas a arrendamento para habitação permanente, em regime de renda reduzida. As habitações objeto do presente procedimento localizam-se na Urbanização das Urmeiras, Praceta Barahona Fernandes, n.º 4 e n.º 5, na freguesia de Loures.

As habitações a concurso distribuem-se pelas seguintes tipologias:

- a) Tipologia T0 — 1 (uma) habitação;
  - b) Tipologia T1 — 10 (dez) habitações;
  - c) Tipologia T2 — 17 (dezassete) habitações;
  - d) Tipologia T3 — 18 (dezoito) habitações.
2. O presente procedimento destina-se exclusivamente à atribuição das habitações identificadas no número anterior, não produzindo quaisquer efeitos relativamente a futuros procedimentos concursais.

#### **Artigo 2.º**

##### **Aplicação subsidiária**

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente Programa de Concurso, aplica-se subsidiariamente, consoante o caso, o disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual, no Código do Procedimento Administrativo, no Código Civil, no Regulamento de Habitação do Município de Loures e demais legislação aplicável.

#### **Artigo 3.º**

##### **Regime de atribuição**

1. As habitações abrangidas pelo presente procedimento são atribuídas em regime de arrendamento para habitação permanente, na modalidade de renda reduzida.
2. O regime de renda reduzida previsto no presente Programa constitui um regime especial de atribuição habitacional municipal, distinto do regime de arrendamento apoiado.
3. O regime de renda reduzida visa promover o acesso a habitação municipal por agregados familiares com capacidade contributiva compatível com o pagamento de renda, mas que evidenciem dificuldade efetiva de acesso ao mercado habitacional em condições adequadas.
4. A atribuição das habitações efetua-se através de concurso por sorteio, nos termos definidos no presente Programa.
5. No procedimento de sorteio, é assegurada a atribuição preferencial a jovens com idade igual ou inferior a 35 anos, correspondendo tal quota a, pelo menos, 30% do total das habitações, o que se traduz na afetação de 7 (sete) habitações da tipologia T2 e de 7 (sete) habitações da tipologia T3.

**Artigo 4.º**  
**Definições**

Para efeitos do presente Programa de Concurso, considera-se:

- a) «Agregado familiar» — o conjunto de pessoas constituído pelo candidato e pelas pessoas que com ele vivam em economia comum e que mantenham entre si vínculos familiares, afetivos, jurídicos ou de dependência, incluindo:
  - i. Cônjuge ou pessoa em união de facto;
  - ii. Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral até ao 3.º grau;
  - iii. Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
  - iv. Pessoas relativamente às quais exista obrigação legal de convivência, alimentos ou assistência;
  - v. Crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades legalmente competentes.

Encontram-se excluídas as situações previstas no número 8, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual.

- b) «Arrendatário» — o candidato ao qual venha a ser atribuída habitação municipal em regime de renda reduzida, na sequência do presente procedimento concursal, e que assuma a posição contratual perante o Município de Loures;
- c) «Candidato» — o representante do agregado familiar que apresenta candidatura ao presente procedimento concursal e que assume a responsabilidade pela veracidade das declarações prestadas e dos documentos entregues;
- d) «Condições indignas» — as situações habitacionais suscetíveis de colocar em causa a segurança, estabilidade, salubridade, acessibilidade, privacidade ou dignidade habitacional do agregado familiar, designadamente situações de precariedade habitacional, inadequação habitacional, sobrelotação, insalubridade, insegurança estrutural, ausência de condições básicas de habitabilidade, risco para a saúde pública, inexistência de título legítimo de ocupação ou sobrecarga excessiva de encargos habitacionais;
- e) «Dependente» — o elemento do agregado familiar que seja menor ou, tendo idade inferior a 26 anos, não aufera rendimento mensal bruto superior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais em vigor;
- f) «Estratégia Local de Habitação» — o instrumento municipal de planeamento e programação das políticas locais de habitação, aprovado pelo Município de Loures nos termos da legislação aplicável, que identifica as carências habitacionais existentes no território municipal e define os respetivos objetivos e prioridades de intervenção;
- g) «Habitação adequada» — a habitação cuja tipologia, dimensão, acessibilidade, estado de conservação e características físicas e funcionais sejam compatíveis com a composição, dimensão e características específicas do agregado familiar, de modo a assegurar condições de habitabilidade adequadas e evitar situações de sobreocupação ou subocupação;
- h) «Indexante dos Apoios Sociais (IAS)» — o valor de referência fixado anualmente nos termos da legislação em vigor e aplicável aos apoios e prestações sociais;
- i) «Renda reduzida» — a prestação pecuniária mensal devida pela utilização da habitação municipal atribuída ao abrigo do presente Programa, calculada mediante aplicação de uma taxa fixa de esforço ao Rendimento Médio Mensal Líquido do agregado familiar, sem prejuízo dos limites mínimos definidos pelo Município;
- j) «Residência permanente» — o local onde o agregado familiar se encontra instalado de forma estável, duradoura e efetiva, e onde se encontra organizada a sua vida familiar, social e economia doméstica;
- k) «Rendimento anual bruto» — o valor correspondente ao somatório dos rendimentos anuais auferidos por todos os elementos do agregado familiar, independentemente da respetiva natureza ou

proveniência, incluindo rendimentos de trabalho dependente e independente, pensões, prestações sociais, rendimentos prediais, rendimentos de capitais e outros legalmente relevantes;

- l) «Rendimento Médio Mensal Corrigido» — Para efeitos do presente Programa, entende-se por Rendimento Médio Mensal Corrigido (RMMC) o valor correspondente a um duodécimo do rendimento anual da pessoa ou do agregado familiar, corrigido através de uma escala de equivalência que considera a composição do agregado, nos seguintes termos:
- i. Atribuição de ponderação de 1,0 ao primeiro adulto não dependente e de 0,7 a cada um dos restantes adultos não dependentes;
  - ii. Atribuição de ponderação de 0,25 a cada dependente, ou de 0,5 a cada dependente integrado em agregado unititulado;
  - iii. Acréscimo de ponderação de 0,25 por cada pessoa com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, cumulativamente com a ponderação atribuída na qualidade de dependente ou adulto não dependente;
  - iv. Acréscimo de ponderação de 0,25 ao adulto não dependente que viva sozinho e tenha idade igual ou superior a 65 anos.
- m) «Rendimento Médio Mensal Líquido» — Para efeitos do presente Programa, entende-se por Rendimento Médio Mensal Líquido (RMML) o duodécimo do total dos rendimentos anuais líquidos auferidos por todos os membros do agregado familiar, sendo o rendimento anual líquido de cada membro obtido:
- i. Subtraindo ao rendimento global o valor da coleta líquida, nos termos do n.º 2 do presente artigo; caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera-se a proporção correspondente ao número de meses em causa;
  - ii. Sendo zero o valor da coleta líquida ou não tendo legalmente havido lugar à entrega de declaração de rendimentos nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, calculando o total dos rendimentos anuais auferidos, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 15/2011, de 3 de maio, e pelos Decretos Lei n.os 113/2011, de 29 de novembro, e 133/2012, de 27 de junho; caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera -se a proporção correspondente ao número de meses em causa;
- n) «Sobrecarga de taxa de esforço» — a situação em que os encargos habitacionais permanentes suportados pelo agregado familiar representam uma percentagem desproporcionada do respetivo rendimento disponível, comprometendo a satisfação das restantes necessidades essenciais do agregado;
- o) «Taxa de esforço» — o valor percentual resultante da relação entre o valor da renda mensal devida pela habitação e o Rendimento Médio Mensal Líquido (RMML) do agregado familiar;
- p) «Tipologia adequada» — a tipologia habitacional compatível com a composição do agregado familiar, determinada em função do número de elementos, respetiva idade, sexo, relações de parentesco, situações de dependência e demais características relevantes do agregado familiar.

## **CAPÍTULO II**

### **CONDIÇÕES DE ACESSO**

#### **Artigo 5.º**

##### **Destinatários**

1. O presente Programa destina-se a agregados familiares que se encontrem a viver em condições indignas, sem acesso a habitação adequada, nomeadamente quando residam de forma permanente em situação de precariedade, sobrelotação, insalubridade, insegurança ou inadequação, ou quando suportem uma sobrecarga excessiva com encargos de renda ou com a prestação mensal de crédito à habitação, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual.
2. Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal os agregados familiares que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) O candidato tenha idade igual ou superior a 18 anos;
  - b) Sejam cidadãos nacionais ou cidadãos estrangeiros detentores de título válido de residência ou permanência em território nacional;
  - c) Residam comprovadamente no concelho de Loures há, pelo menos, 3 anos à data do termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas;
  - d) Se encontrem em situação habitacional enquadrável nas carências identificadas na Estratégia Local de Habitação do Município de Loures, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual;
  - e) Não se encontrem abrangidos por qualquer das situações de impedimento previstas no presente Programa.
3. Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, considera-se residente no concelho de Loures o candidato que demonstre residência efetiva, permanente e ininterrupta no território municipal durante o período mínimo exigido.
4. No âmbito do presente Programa, é assegurada a atribuição preferencial a jovens com idade igual ou inferior a 35 anos, correspondendo tal quota a, pelo menos, 30% do total das habitações, o que se traduz na afetação de 7 (sete) habitações da tipologia T2 e de 7 (sete) habitações da tipologia T3.

#### **Artigo 6.º**

##### **Condições de admissibilidade**

1. São admitidos ao presente procedimento concursal os agregados familiares que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:
  - a) Cumpram os pressupostos previstos no artigo 5.º do presente Programa de Concurso;
  - b) Disponham de um Rendimento Médio Mensal Corrigido (RMMC) igual ou superior a 2 (duas) vezes o Indexante dos Apoios Sociais (IAS) em vigor e igual ou inferior a 4 (quatro) vezes esse mesmo indexante;
  - c) Cuja composição do respetivo agregado familiar seja adequada à tipologia a que se candidata, segundo os seguintes critérios que determinam qual a tipologia elegível para a composição do agregado:
    - i. 1 (um) quarto para cada casal adulto;
    - ii. 1 (um) quarto para cada adulto não integrado em casal;
    - iii. 1 (um) quarto por cada 1 (uma) ou 2 (duas) pessoas do mesmo sexo com idade compreendida entre os 12 (doze) e os 17 (dezassete) anos;

**PROGRAMA DE CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÕES MUNICIPAIS EM REGIME DE RENDA REDUZIDA**  
Urbanização das Urmeiras, Praceta Barahona Fernandes, n.º 4 e n.º 5, na freguesia de Loures.

- iv. 1 (um) quarto por cada 1 (uma) ou 2 (duas) pessoas com idade igual ou inferior a 11 (onze) anos, independentemente do sexo;
  - d) Não sejam titulares, cônjuges ou unidos de facto com o titular de uma habitação pública já atribuída, salvo se comprovar a cessação desta condição até à celebração do novo contrato de arrendamento;
  - e) Não se encontrem abrangidos por qualquer das situações de impedimento previstas no artigo seguinte.
2. Adicionalmente a taxa de esforço do Rendimento Médio Mensal Líquido (RMML) do agregado habitacional seja igual ou inferior à percentagem indicada no n.º 1 do artigo 8.º do presente Programa.
  3. O Município de Loures pode solicitar aos candidatos quaisquer documentos ou esclarecimentos adicionais considerados necessários à verificação das condições de admissibilidade.

**Artigo 7.º**  
**Impedimentos**

1. Ficam impedidos de tomar ou manter o arrendamento os candidatos cujo agregado familiar:
  - a) Se encontre em qualquer das situações de exclusão mencionadas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual;
  - b) Seja proprietário, usufrutuário ou detentor, a qualquer título, de prédio urbano ou fração autónoma destinada a habitação, localizada na Área Metropolitana de Lisboa, suscetível de satisfazer as necessidades habitacionais do agregado;
  - c) Tenha ocupado ilícitamente ou tenha sido sujeita a despejo de uma habitação pertencente ao Município de Loures, nos últimos 3 anos;
  - d) Beneficie de uma habitação pública ou de apoios públicos à habitação incompatíveis com o presente Programa, salvo se comprovar a cessação dos mesmos até à celebração do novo contrato de arrendamento;
  - e) Possua dívidas ao Município de Loures, aos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos de Loures e Odivelas (SIMAR), à Autoridade Tributária e Aduaneira ou à Segurança Social, salvo se comprovarem a respetiva regularização ou a existência de plano de pagamento devidamente formalizado e em cumprimento;
  - f) Preste falsas declarações ou omita informação relevante no âmbito do procedimento;
  - g) Utilize meios fraudulentos para obtenção de vantagem no procedimento.
2. O Município pode admitir excecionalmente candidaturas abrangidas pela alínea b) do número anterior, mediante decisão fundamentada, quando se demonstre que o imóvel não reúne condições adequadas de habitabilidade.

**CAPÍTULO III**  
**REGIME DE RENDA REDUZIDA**

**Artigo 8.º**  
**Determinação da renda**

1. O valor da renda mensal a aplicar às habitações abrangidas pelo presente Programa é determinado mediante aplicação de uma taxa fixa de esforço correspondente a 30 % do Rendimento Médio Mensal Líquido (RMML) do agregado familiar.

**PROGRAMA DE CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÕES MUNICIPAIS EM REGIME DE RENDA REDUZIDA**  
Urbanização das Urmeiras, Praceta Barahona Fernandes, n.º 4 e n.º 5, na freguesia de Loures.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Rendimento Médio Mensal Líquido (RMML) do agregado familiar corresponde ao valor calculado em conformidade com o disposto no artigo 4.º, alínea m), do presente Programa.
3. O cálculo da renda é efetuado pelos serviços municipais competentes, com base nos documentos comprovativos dos rendimentos apresentados pelos candidatos.
4. O valor da renda mensal é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Renda Reduzida = Rendimento Médio Mensal Líquido (RMML) do agregado habitacional × 30% (trinta por cento)

5. Sempre que não seja possível apurar o rendimento anual, ou quando este tenha sofrido alteração significativa, o Rendimento Médio Mensal Líquido (RMML) corresponde ao resultado da divisão do total dos rendimentos legalmente considerados pelo número de meses em que foram efetivamente auferidos.
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o valor da renda não pode ser inferior aos montantes mínimos fixados para cada tipologia habitacional:
  - a) T0 – Renda mínima de 273,82€ (duzentos e setenta e três euros e oitenta e dois cêntimos);
  - b) T1 - Renda mínima de 354,52€ (trezentos e cinquenta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos);
  - c) T2 - Renda mínima de 542,90€ (quinhentos e quarenta e dois euros e noventa cêntimos);
  - d) T3 - Renda mínima de 621,29€ (seiscentos e vinte e um euros e vinte e nove cêntimos).
7. O valor da renda não inclui despesas relativas a consumos de água, eletricidade, telecomunicações ou outras legalmente devidas pelos arrendatários.
8. As rendas são objeto de atualização anual, nos termos legalmente aplicáveis, designadamente nos artigos 24.º e 25.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), bem como no n.º 2 do artigo 1077.º do Código Civil, sem prejuízo do recálculo e fixação do valor de renda, em caso de renovação do contrato previsto no artigo 24.º.

**CAPÍTULO IV**  
**PROCEDIMENTO CONCURSAL**

**Artigo 9.º**  
**Júri do procedimento**

1. O acompanhamento, análise e tramitação do presente procedimento concursal são assegurados por um júri designado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Loures ou do Vereador com competência delegada na área da habitação.
2. O júri é composto por um presidente e por quatro vogais efetivos, sendo ainda designados vogais suplentes para assegurar a substituição dos membros efetivos nas suas faltas e impedimentos.
3. Compete ao júri do procedimento, designadamente:
  - a) Proceder à apreciação e análise das candidaturas apresentadas;
  - b) Verificar o cumprimento das condições de admissibilidade previstas no presente Programa;
  - c) Solicitar aos candidatos os esclarecimentos e elementos complementares considerados necessários;
  - d) Elaborar as listas provisórias e definitivas de candidatos admitidos e excluídos;
  - e) Acompanhar e supervisionar o ato de sorteio;

- f) Pronunciar-se sobre reclamações, pronúncias em audiência prévia e demais questões suscitadas no âmbito do procedimento;
  - g) Praticar os demais atos necessários à regular tramitação do procedimento concursal.
4. O júri pode solicitar o apoio técnico dos serviços municipais competentes sempre que tal se revele necessário ao exercício das suas competências.
  5. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam as deliberações tomadas e os respetivos fundamentos.

#### **Artigo 10.º** **Submissão das candidaturas**

1. As candidaturas são apresentadas mediante preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado pelo Município de Loures no Balcão Único digital, disponível em <https://balcaounico.cm-loures.pt/>.
2. Cada agregado familiar apenas pode apresentar uma candidatura ao presente procedimento concursal.
3. Cada pessoa apenas pode integrar um único agregado familiar candidato, sem prejuízo das situações de guarda partilhada devidamente comprovadas.
4. O formulário deve obrigatoriamente ser acompanhado da declaração e dos documentos constantes do Anexo II - Declaração de Consentimento sobre o Tratamento de Dados Pessoais, a recolher juntos dos elementos do agregado familiar, maiores de 18 anos.
5. A verificação de integração simultânea do mesmo elemento em mais do que uma candidatura determina a exclusão de todas as candidaturas em que o mesmo se encontre incluído, salvo nas situações previstas no número anterior.
6. A submissão da candidatura implica a aceitação integral das condições previstas no presente Programa.
7. A candidatura apresentada no âmbito do presente procedimento concursal produz efeitos exclusivamente para o presente Programa de Concurso, não conferindo ao candidato qualquer direito, prioridade ou expectativa jurídica relativamente a futuros procedimentos de atribuição de habitação municipal.
8. O candidato pode solicitar a anulação da candidatura submetida sempre que verifique a existência de erro ou incorreção no respetivo preenchimento, desde que o pedido seja apresentado dentro do prazo fixado para apresentação das candidaturas.
9. O pedido de anulação da candidatura é efetuado através de formulário de junção de elementos, disponível no Balcão Único digital.
10. Na sequência da anulação da candidatura, pode o candidato apresentar nova candidatura, desde que a respetiva submissão ocorra dentro do prazo estabelecido para apresentação das candidaturas.
11. Após o termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, não são admitidas alterações aos elementos constantes das candidaturas submetidas.
12. A cada candidatura submetida é atribuído um número de registo individual, sendo remetido comprovativo da respetiva submissão para o endereço de correio eletrónico indicado pelo candidato no formulário de candidatura.
13. Apenas são aceites as candidaturas submetidas no prazo indicado no aviso do concurso.

**Artigo 11.º**

**Aviso e prazo de entrega das candidaturas**

1. Após a aprovação do programa de concurso será publicado o Aviso do Concurso que publicita a abertura do procedimento concursal no sítio institucional do Município de Loures prazo máximo de 30 dias.
2. As candidaturas devem ser submetidas no prazo indicado no Aviso do Concurso.

**Artigo 12.º**

**Exclusão das candidaturas**

1. São excluídas do presente procedimento concursal as candidaturas que:
  - a) Não reúnam as condições de acesso, admissibilidade ou elegibilidade previstas no presente Programa;
  - b) Se encontrem instruídas de forma incompleta;
  - c) Não sejam submetidos os documentos instrutórios exigidos nos termos do presente Programa ou outros que se venham a relevar necessários;
  - d) Sejam submetidas fora do prazo fixado no Aviso de Concurso;
  - e) Contenham falsas declarações, omissões relevantes ou informações inexatas suscetíveis de influenciar a apreciação da candidatura;
  - f) Evidenciem a utilização de meios fraudulentos destinados à obtenção de vantagem no âmbito do procedimento concursal;
  - g) Não satisfaçam os critérios de adequação de tipologia previstos no presente Programa;
  - h) Não cumpram quaisquer outras disposições constantes do presente Programa de Concurso.
2. A exclusão da candidatura pode ocorrer, mediante decisão fundamentada, em qualquer fase do procedimento concursal, sempre que se verifique o incumprimento superveniente dos pressupostos ou requisitos de acesso previstos no presente Programa.
3. Sempre que a exclusão da candidatura resulte da falta de apresentação de documentos ou esclarecimentos solicitados pelo Município de Loures, é concedido ao candidato prazo para exercício do direito de audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
4. A decisão de exclusão é notificada ao candidato, com indicação dos respetivos fundamentos.
5. A exclusão da candidatura não prejudica a eventual responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal a que haja lugar.

**Artigo 13.º**

**Obrigatoriedade de comunicação**

Se, no decurso do procedimento, surgirem situações de impedimento que respeitem ao candidato, ou a qualquer membro do seu agregado habitacional, devem os mesmos ser comunicados através do formulário de junção de elementos disponível no Balcão Único digital, procedendo-se, na fase em causa, à respetiva apreciação e, se for caso disso, à sua exclusão.

## **CAPÍTULO V**

### **ANÁLISE E ORDENAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

#### **Artigo 14.º**

##### **Listas provisórias de candidatos admitidos e excluídos**

1. Findo o prazo para apresentação das candidaturas, o júri procede à respetiva análise e elabora, por tipologia habitacional, as listas provisórias de candidatos admitidos e excluídos.
2. As listas provisórias identificam os candidatos exclusivamente através do respetivo número de registo de entrada da candidatura, salvaguardando a proteção dos dados pessoais dos interessados, e devem incluir a indicação das candidaturas abrangidas pela atribuição preferencial a jovens com idade igual ou inferior a 35 anos, correspondente a, pelo menos, 30% do total das habitações, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 3.º, o que se traduz na afetação de 7 (sete) habitações da tipologia T2 e de 7 (sete) habitações da tipologia T3.
3. As listas provisórias de candidatos excluídos devem identificar as razões subjacentes à exclusão de cada candidatura, com indicação dos pressupostos, requisitos ou disposições do presente Programa cuja inobservância tenha sido verificada, garantindo aos interessados o exercício esclarecido do direito de audiência prévia nos termos legalmente aplicáveis.
4. As listas provisórias são publicadas no sítio institucional do Município de Loures.

#### **Artigo 15.º**

##### **Audiência Prévia**

1. Após a publicação das listas provisórias de candidatos admitidos e excluídos, os interessados dispõem de um prazo de 10 (dez) dias úteis para, querendo, exercer o respetivo direito de audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
2. O exercício do direito de audiência prévia é efetuado mediante pronúncia do interessado através de junção de elementos do Balcão Único digital do Município de Loures.
3. Os candidatos podem juntar à respetiva pronúncia os documentos e elementos que considerem relevantes para apreciação da situação.
4. O júri do procedimento aprecia as pronúncias apresentadas, bem como os elementos adicionais submetidos pelos candidatos, promovendo as diligências complementares que considere necessárias à adequada decisão do procedimento.

#### **Artigo 16.º**

##### **Listas definitivas de candidatos admitidos e excluídos**

1. Concluída a fase de audiência prévia, são elaboradas e publicadas, por tipologia habitacional, as listas definitivas de candidatos admitidos e excluídos.
2. As listas definitivas identificam os candidatos exclusivamente através do respetivo número de registo de entrada da candidatura, salvaguardando a proteção dos dados pessoais dos interessados, e devem incluir a indicação das candidaturas abrangidas pela atribuição preferencial a jovens com idade igual ou inferior a 35 anos, correspondente a, pelo menos, 30% do total das habitações, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 3.º, o que se traduz na afetação de 7 (sete) habitações da tipologia T2 e de 7 (sete) habitações da tipologia T3.
3. As listas definitivas são publicadas no sítio institucional do Município de Loures.
4. A inclusão nas listas definitivas de candidatos admitidos não confere, por si só, direito à atribuição de habitação.

### **Artigo 17.º**

#### **Sorteio e ordenação das candidaturas**

1. Após a publicação das listas definitivas de candidatos admitidos, é realizado sorteio eletrónico destinado à determinação da ordem de posicionamento dos candidatos admitidos nas listas definitivas.
2. O sorteio é realizado autonomamente por tipologia habitacional.
3. O sorteio é realizado através de plataforma eletrónica que assegure a aleatoriedade, rastreabilidade e transparência do procedimento.
4. O ato de sorteio é público, sendo a respetiva data, hora e local divulgados no sítio institucional do Município de Loures.
5. Do ato de sorteio é lavrada ata, da qual constam os resultados obtidos e a ordenação dos candidatos.
6. A posição obtida no sorteio não dispensa a verificação posterior do cumprimento das condições de admissibilidade e demais requisitos previstos no presente Programa.
7. Até ao 5.º dia útil seguinte à data da realização do sorteio, serão publicadas, por tipologia, as listas provisórias de ordenação dos candidatos admitidos, de acordo com os resultados desse mesmo sorteio, identificando os candidatos exclusivamente através do respetivo número de registo de entrada da candidatura, salvaguardando a proteção dos dados pessoais dos interessados, devendo ainda incluir menção às candidaturas abrangidas pela atribuição preferencial a jovens com idade igual ou inferior a 35 anos, correspondente a, pelo menos, 30% do total das habitações, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 3.º, o que se traduz na afetação de 7 (sete) habitações da tipologia T2 e de 7 (sete) habitações da tipologia T3.

## **CAPÍTULO VI**

### **VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL E ATRIBUIÇÃO**

#### **Artigo 18.º**

#### **Verificação documental e vistoria técnica/visita domiciliária**

1. Os candidatos posicionados em lugar elegível nas listas provisórias de ordenação, por referência à respetiva tipologia habitacional, dispõem de um prazo de 10 (dez) dias úteis para submissão, através de junção de elementos no Balcão Único digital do Município de Loures, dos documentos constantes do Anexo I ao presente Programa de Concurso, destinados à comprovação da informação declarada no formulário de candidatura, não sendo admitida a entrega de documentos após o termo do referido prazo.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o município pode, simultaneamente com os candidatos posicionados em lugar elegível, notificar uma percentagem de candidatos suplentes, por referência à respetiva tipologia habitacional, para submissão dos documentos previstos no Anexo I, com vista à constituição de uma bolsa de candidaturas com elementos completos, destinada a acautelar eventuais necessidades de substituição e a promover a celeridade do procedimento.
3. A falta de entrega dos documentos exigidos no prazo fixado, bem como a verificação do incumprimento das condições de admissibilidade, da existência de qualquer impedimento previsto no presente Programa ou da inconformidade entre a informação declarada e os elementos comprovativos apresentados, determina a exclusão da candidatura e a convocação do candidato suplente imediatamente seguinte na respetiva lista de ordenação.
4. Sempre que a comprovação das condições habitacionais declaradas pelo candidato dependa de verificação presencial, pode o Município de Loures promover vistoria técnica ou visita domiciliária, a realizar por equipa técnica designada para o efeito, da qual é elaborado o respetivo relatório técnico.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, o candidato é notificado pelo Município de Loures da data, hora e local da realização da vistoria técnica ou visita domiciliária, devendo assegurar o respetivo acesso à habitação e colaborar com a diligência promovida pelos serviços municipais competentes.
6. A recusa injustificada de realização da vistoria técnica ou visita domiciliária, bem como a verificação de inconformidade relevante entre a situação efetivamente apurada e a informação declarada pelo candidato, constitui fundamento de exclusão da candidatura.
7. Sempre que da apreciação da documentação apresentada ou das diligências realizadas resulte alteração da situação de admissibilidade da candidatura, é garantido ao candidato o exercício do direito de audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
8. O Município pode promover diligências complementares, sempre que considere necessário.
9. A entrega da documentação não garante a atribuição de uma habitação, dado que todas as admissões prévias e conseqüente ordenação são provisórias e se encontram dependentes da verificação e aferição da conformidade da informação prestada e declarada através da documentação entregue.

#### **Artigo 19º**

##### **Notificação dos candidatos suplentes**

1. Sempre que, no decurso do procedimento, ocorra exclusão, desistência, impossibilidade de atribuição da habitação ou qualquer outra circunstância que determine a não atribuição da fração a candidato inicialmente posicionado em lugar elegível, é convocado o candidato suplente imediatamente seguinte da respetiva lista de ordenação, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º e do n.º 3 do artigo 27º do presente Programa de Concurso.
2. Aos candidatos suplentes convocados nos termos do número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior relativamente à apresentação de documentos, verificação das condições de acesso, admissibilidade, elegibilidade e realização de diligências complementares.

#### **Artigo 20º**

##### **Listas definitivas de ordenação e atribuição**

1. Concluídas as fases de verificação documental, apreciação das pronúncias apresentadas em sede de audiência prévia e eventual convocação de candidatos suplentes, são elaboradas e publicadas, por tipologia habitacional, as listas definitivas de ordenação e atribuição das habitações.
2. As listas definitivas identificam os candidatos exclusivamente através do respetivo número de registo de entrada da candidatura, salvaguardando a proteção dos dados pessoais dos interessados, e devem conter menção expressa à atribuição preferencial a jovens com idade igual ou inferior a 35 anos, correspondente a, pelo menos, 30% do total das habitações, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 3.º, o que se traduz na afetação de 7 (sete) habitações da tipologia T2 e de 7 (sete) habitações da tipologia T3.

#### **Artigo 21º**

##### **Tramitação subsequente à atribuição de habitação**

1. Os candidatos aos quais venha a ser atribuída habitação são notificados pelo Município de Loures para apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através do Balcão Único digital, da documentação complementar necessária à formalização do procedimento de atribuição e celebração do contrato de arrendamento.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, podem ser solicitados, designadamente:

**PROGRAMA DE CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÕES MUNICIPAIS EM REGIME DE RENDA REDUZIDA**  
Urbanização das Urmeiras, Praceta Barahona Fernandes, n.º 4 e n.º 5, na freguesia de Loures.

- a) Declaração de tomada de conhecimento da informação relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD);
  - b) Declarações, autorizações ou elementos exigidos por lei ou por entidades públicas competentes, designadamente pelo IHRU, I.P., quando necessários à confirmação da situação tributária, contributiva ou habitacional relevante para a formalização da atribuição e celebração do contrato de arrendamento;
  - c) Declaração de compromisso de honra e demais documentos previstos nos modelos aplicáveis do IHRU, I.P.;
  - d) Outros documentos ou elementos estritamente necessários à verificação dos requisitos legais e procedimentais aplicáveis.
3. A falta de entrega da documentação solicitada no prazo fixado para o efeito, sem motivo devidamente justificado, determina a exclusão da candidatura, sendo convocado o candidato suplente imediatamente seguinte da respetiva lista de ordenação, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do presente programa.

**Artigo 22º**

**Procedimento para atribuição de habitações**

1. As habitações são atribuídas aos candidatos constantes das listas definitivas de ordenação e atribuição, de acordo com a respetiva posição na lista, considerando a disponibilidade das frações, a adequação da tipologia habitacional à composição do agregado familiar e a correspondência entre as características da habitação e as necessidades habitacionais do agregado.
2. Os candidatos selecionados são notificados para comparecer em local, data e hora designados pelo Município de Loures, para efeitos de celebração do contrato de arrendamento e entrega formal das chaves da respetiva habitação.
3. Em caso de impossibilidade de comparência na data indicada, o candidato deve comunicar esse facto ao Município de Loures, de forma fundamentada e em momento anterior ao agendamento, podendo ser admitido o respetivo reagendamento.

**Artigo 23º**

**Intransmissibilidade**

Os direitos decorrentes da candidatura e da atribuição de habitação no âmbito do presente procedimento concursal são pessoais e intransmissíveis.

**CAPÍTULO VII**

**CONTRATO DE ARRENDAMENTO**

**Artigo 24.º**

**Duração, renovação e cessação do contrato**

1. O contrato de arrendamento celebrado ao abrigo do presente Programa rege-se pelo disposto no Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), no Código Civil e demais legislação aplicável.

2. O contrato de arrendamento é celebrado pelo prazo de 5 (cinco) anos, renovando-se, no seu termo, por apenas 1 (um) período de igual duração, desde que se mantenham as condições de admissibilidade e elegibilidade que fundamentaram a atribuição da habitação.
3. Em caso de renovação nos termos do número anterior, há lugar obrigatoriamente ao recálculo e fixação do valor da renda nos termos previstos no artigo 8º.
4. O Município de Loures ou o arrendatário podem opor-se à renovação do contrato mediante comunicação escrita dirigida à contraparte, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência legalmente aplicável relativamente ao termo do contrato ou da respetiva renovação.
5. Sem prejuízo do prazo de duração previsto no n.º 2 do presente artigo, o arrendatário pode denunciar o contrato de arrendamento após decorridos 6 (seis) meses de vigência efetiva do mesmo, sem necessidade de invocação de fundamento, mediante comunicação escrita dirigida ao Município de Loures, com a antecedência mínima de:
  - a) 120 (cento e vinte) dias relativamente à data pretendida para a cessação do contrato, caso este tenha, à data da comunicação, duração igual ou superior a 1 (um) ano;
  - b) 60 (sessenta) dias relativamente à data pretendida para a cessação do contrato, caso este tenha, à data da comunicação, duração inferior a 1 (um) ano.
6. Para efeitos de verificação da manutenção das condições de acesso, elegibilidade, admissibilidade e da eventual renovação do contrato de arrendamento prevista no n.º 2 do presente artigo, o Município de Loures notifica o arrendatário para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, proceder à apresentação dos documentos e elementos comprovativos necessários à avaliação da situação económica, contributiva, patrimonial e habitacional do agregado familiar.
7. A não apresentação dos documentos ou elementos solicitados pelo Município de Loures no prazo fixado para o efeito determina a não renovação do contrato de arrendamento, sem prejuízo da adoção das demais medidas legalmente aplicáveis em função da situação concreta verificada.

#### **Artigo 25.º**

##### **Aceitação da habitação e formalização do contrato**

1. A aceitação da habitação atribuída concretiza-se mediante a celebração de contrato de arrendamento em regime de Renda Reduzida.
2. O contrato de arrendamento é celebrado por escrito, em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.
3. Do contrato constam, designadamente:
  - a) A identificação das partes;
  - b) A identificação da habitação atribuída e respetiva tipologia;
  - c) O fim habitacional a que a habitação se destina;
  - d) O valor da renda e respetivo regime de atualização e recálculo;
  - e) O prazo de duração do contrato e respetivo regime de renovação;
  - f) Os direitos e deveres das partes;
  - g) A data da celebração do contrato.
4. A Ficha Técnica da Habitação consta como anexo ao contrato de arrendamento, dele fazendo parte integrante, e contém a identificação do estado de conservação da fração, bem como dos equipamentos, mobiliário, materiais e demais elementos fixos instalados à data da outorga do contrato, para efeitos de verificação e responsabilização futura pela respetiva utilização, conservação e manutenção.

5. Com a celebração do contrato, o arrendatário assume a responsabilidade pela utilização diligente da habitação e pela respetiva conservação, nos termos legalmente aplicáveis.

**Artigo 26.º**  
**Encargos e despesas**

1. Constituem encargo do arrendatário todas as despesas relativas aos consumos associados à utilização da habitação, designadamente água, eletricidade, telecomunicações e demais serviços contratados para uso da fração.
2. As despesas relativas às partes comuns do edifício, incluindo encargos de administração e conservação, são suportadas pelo Município de Loures, sem prejuízo do disposto em legislação especial aplicável.
3. O arrendatário é responsável pela contratação dos serviços essenciais, referidos no ponto um, relativos à habitação atribuída, devendo apresentar comprovativo da respetiva contratação no prazo de vinte (20) dias úteis após a celebração do respetivo contrato de arrendamento.

**Artigo 27.º**  
**Celebração do contrato e entrega da habitação**

1. A atribuição das habitações efetiva-se mediante celebração de contrato de arrendamento urbano para fins habitacionais, nos termos do disposto no Código Civil e na Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro (NRAU), na sua redação atual, sendo os candidatos selecionados notificados pelo Município de Loures para comparecer em local, data e hora designados para a respetiva outorga e entrega das chaves da habitação atribuída.
2. Em caso de impossibilidade de comparência, o candidato deve comunicar tal facto ao Município de Loures, de forma fundamentada e antes da data agendada, podendo ser autorizado o respetivo reagendamento.
3. A não comparência injustificada para celebração do contrato ou a recusa injustificada da habitação atribuída determina a exclusão automática da atribuição, por desistência, e a convocação do candidato suplente seguinte da respetiva lista de ordenação, nos termos do número 1 do artigo 19.º.
4. Após a celebração do contrato, o arrendatário entrega ao Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o comprovativo da celebração do contrato de seguro, nos termos do artigo 28.º e o comprovativo da denúncia do contrato de arrendamento da habitação de origem, quando aplicável.

**Artigo 28.º**  
**Seguros**

1. Na sequência da celebração do contrato de arrendamento, o arrendatário é obrigado a celebrar e a manter válido um seguro de proteção de renda que garanta o pagamento da renda, em caso de necessidade, por 6 (seis) meses.
2. O dever de contratação dos seguros obrigatórios compreende a celebração e a respetiva manutenção em vigor, durante a vigência do contrato de arrendamento a que respeitam.
3. O arrendatário deve apresentar, anualmente, comprovativo da celebração, manutenção e validade do seguro referido no número anterior, bem como sempre que tal lhe seja solicitado pelo Município de Loures.
4. A falta de celebração ou manutenção do seguro obrigatório constitui incumprimento das obrigações decorrentes do presente Programa e do respetivo contrato de arrendamento.

**Artigo 29.º**  
**Prova de residência**

1. O arrendatário abrangido pelo Programa de Renda Reduzida deve apresentar, anualmente, comprovativo de residência efetiva e permanente na habitação arrendada, mediante entrega de declaração de composição do agregado familiar obtida através do Portal da Autoridade Tributária e Aduaneira, bem como de documentos comprovativos da contratação e utilização dos serviços de fornecimento de água e eletricidade.
2. A falta de entrega dos documentos mencionados no número anterior constitui incumprimento das obrigações decorrentes do presente Programa e do respetivo contrato de arrendamento.

**Artigo 30.º**  
**Incumprimento contratual**

1. Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal a que haja lugar, constitui incumprimento das obrigações decorrentes do presente Programa e do contrato de arrendamento, designadamente:
  - a) A falta de contratação, apresentação ou manutenção em vigor dos serviços essenciais, dos seguros obrigatórios e dos comprovativos anuais de residência efetiva e permanente previstos nos artigos 26.º, 28.º e 29.º do presente Programa;
  - b) O incumprimento dos deveres legais ou contratuais inerentes à utilização, conservação e manutenção da habitação municipal atribuída;
  - c) A não afetação da habitação a residência permanente e efetiva do agregado familiar;
  - d) A prestação de falsas declarações, a omissão de informação relevante ou a apresentação de documentos falsos, inexatos ou desconformes no âmbito do procedimento concursal ou durante a vigência do contrato de arrendamento;
  - e) A cedência, total ou parcial, gratuita ou onerosa, da habitação a terceiros, a qualquer título, sem autorização do Município de Loures;
  - f) A violação de quaisquer disposições constantes do presente Programa, do contrato de arrendamento ou da demais legislação aplicável.
2. A verificação da ocorrência de qualquer das situações previstas no número anterior pode determinar a resolução do contrato de arrendamento por parte do Município, sem prejuízo de outras consequências legalmente aplicáveis.

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 31.º**  
**Proteção de dados pessoais**

1. O Município de Loures é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do presente Programa de Concurso, nos termos e para os efeitos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia (UE) n.º 679/2016, de 27 de abril de 2016 e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

2. Os dados pessoais dos candidatos e dos membros dos respetivos agregados familiares são tratados exclusivamente para as finalidades de instrução, análise, validação, ordenação, atribuição, gestão, acompanhamento e execução do presente procedimento concursal, bem como para a formalização, execução, fiscalização e cessação da relação contratual de arrendamento que venha a ser celebrada.
3. O tratamento de dados pessoais realizado ao abrigo do presente Programa tem como fundamentos de licitude, consoante as operações de tratamento em causa, o cumprimento de obrigações jurídicas a que o Município esteja sujeito, o exercício de funções de interesse público e/ou de autoridade pública, a execução de diligências pré-contratuais e contratuais necessárias à celebração e execução do contrato de arrendamento, bem como, quando aplicável, outros fundamentos previstos no artigo 6.º do RGPD e na legislação nacional aplicável.
4. Quando o tratamento incida sobre categorias especiais de dados pessoais ou outros dados sujeitos a regime jurídico específico, o mesmo apenas será realizado quando exista fundamento jurídico adequado nos termos do artigo 9.º do RGPD, da Lei n.º 58/2019 e demais legislação aplicável, e na medida estritamente necessária à prossecução das finalidades previstas no presente Programa.
5. Podem ser tratados, designadamente, dados de identificação, contacto, residência, composição do agregado familiar, situação habitacional, situação económica, rendimentos, situação fiscal e contributiva, informação relativa a apoios públicos, documentos instrutórios, elementos necessários à verificação de requisitos de acesso, admissibilidade, elegibilidade e impedimentos, bem como dados necessários à gestão do contrato de arrendamento.
6. Os dados pessoais são recolhidos junto dos candidatos e, quando legalmente admissível e necessário, junto de entidades públicas competentes ou através de documentos emitidos por essas entidades, designadamente Autoridade Tributária e Aduaneira, Segurança Social, Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., ou outras entidades legalmente competentes.
7. Os dados pessoais podem ser comunicados, na medida necessária e proporcional, aos serviços municipais competentes, ao júri do procedimento, a entidades públicas legalmente competentes, a autoridades administrativas ou judiciais, a entidades de fiscalização e auditoria e a prestadores de serviços que atuem por conta do Município na qualidade de subcontratantes, nos termos do artigo 28.º do RGPD.
8. As listas provisórias e definitivas, bem como os demais atos sujeitos a publicitação, devem observar os princípios da minimização, necessidade e proporcionalidade, sendo os candidatos identificados, sempre que possível, apenas pelo número de registo da candidatura, sem divulgação de nomes, números de identificação, moradas, rendimentos, composição do agregado familiar ou outros dados pessoais não necessários à finalidade de transparência procedimental.
9. O Município aplica, desde a conceção e por defeito, medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar que apenas sejam tratados os dados pessoais necessários para cada finalidade específica, incluindo medidas de controlo de acessos, confidencialidade, rastreabilidade, integridade, disponibilidade, conservação limitada, segregação de perfis de acesso e proteção contra acesso, alteração, divulgação, perda ou destruição não autorizados.
10. Os dados pessoais são conservados apenas pelo período necessário ao cumprimento das finalidades que determinaram a sua recolha e tratamento, bem como pelo período adicional exigido por obrigações legais, contabilísticas, arquivísticas, administrativas ou contenciosas aplicáveis. Os prazos concretos de conservação ou os respetivos critérios devem constar do aviso de privacidade ou política de conservação documental aplicável.
11. Os titulares dos dados podem exercer, nos termos legalmente aplicáveis, os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, oposição e demais direitos previstos no RGPD, sem prejuízo das limitações decorrentes de obrigações legais, do interesse público, do arquivo público ou da necessidade de conservação para efeitos de defesa de direitos em processo administrativo, judicial ou contraordenacional.
12. Os titulares dos dados têm ainda o direito de apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, sem prejuízo de outros meios administrativos ou judiciais de tutela legalmente previstos.

13. O Município disponibiliza aos titulares, no momento da recolha dos dados e através dos seus canais institucionais, informação complementar sobre o tratamento de dados pessoais, incluindo os contactos do responsável pelo tratamento e do Encarregado da Proteção de Dados, as finalidades, fundamentos de licitude, categorias de dados, destinatários, prazos de conservação e formas de exercício de direitos.
14. Sem prejuízo do regime legal de acesso à informação administrativa, a consulta de processos ou documentos que contenham dados pessoais de terceiros deve observar a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, acesso aos documentos administrativos, segredo, confidencialidade e proporcionalidade.
15. Não são previstas transferências internacionais de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais no âmbito do presente Programa, salvo se tal vier a revelar-se necessário e for assegurado o cumprimento dos requisitos previstos no Capítulo V do RGPD.

### **Artigo 32.º**

#### **Reclamações, esclarecimentos e consulta do procedimento**

1. Os pedidos de esclarecimento, reclamações ou requerimentos de consulta de elementos do procedimento devem ser apresentados através de formulário de junção de elementos disponível no Balcão Único digital do Município de Loures.
2. A consulta do processo administrativo é efetuada nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

### **Artigo 33.º**

#### **Prevalência**

Em caso de divergência entre o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual, e o presente Programa de Concurso, prevalecerá o primeiro, para todos os efeitos legais.

### **Artigo 34.º**

#### **Validade do procedimento e reafetação das habitações**

1. As listas definitivas de ordenação e de atribuição mantêm-se válidas até 6 meses antes da realização da reavaliação prevista no n.º 1 do artigo 24.º, na qual é aferida a sua atualidade, findo esse prazo e não havendo lugar à respetiva renovação nos termos legais aplicáveis, o procedimento concursal extingue-se.
2. Os candidatos admitidos que não obtenham atribuição imediata de habitação integram uma bolsa de suplentes, ordenada de acordo com a posição constante das listas definitivas.
3. As habitações que, durante o período de validade referido no n.º 1, venham a ficar disponíveis por motivo de desistência, exclusão, caducidade, resolução, denúncia, cessação do contrato de arrendamento ou qualquer outra causa legalmente admissível, podem ser atribuídas aos candidatos constantes da bolsa de suplentes, por ordem da respetiva lista de ordenação, mediante confirmação da manutenção das condições de admissibilidade e elegibilidade previstas no presente Programa.

**PROGRAMA DE CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÕES MUNICIPAIS EM REGIME DE RENDA REDUZIDA**  
Urbanização das Urmeiras, Praceta Barahona Fernandes, n.º 4 e n.º 5, na freguesia de Loures.

**ANEXO I**

**Documentos Instrutórios da Candidatura**

| <b>Documentos obrigatórios</b>   |   |
|--|---|
| <b>Documento</b>   | <b>Aplicável a</b>  |
| Documento de identificação civil válido: Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e cartão de contribuinte, no caso de cidadãos nacionais; certificado de registo de cidadão da União Europeia ou título válido de residência/permanência em território nacional, no caso de cidadãos estrangeiros | Todos os elementos do agregado familiar                                       |
| Documento comprovativo do Número de Identificação Fiscal   | Todos os elementos do agregado familiar                                       |
| Comprovativo de domicílio fiscal emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira  | Todos os elementos do agregado familiar                                       |
| Declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira, onde conste a (in)existência de bens imóveis  | Todos os elementos do agregado familiar                                       |
| Declaração Modelo 3 de IRS e respetiva nota de liquidação, relativas ao ano fiscal imediatamente anterior  | Todos os elementos do agregado familiar com idade igual ou superior a 18 anos |
| Certidão de dispensa de entrega de IRS, quando aplicável   | Todos os elementos do agregado familiar com idade igual ou superior a 18 anos |
| Declaração de Rendimentos da Segurança Social, sobre subsídios ou prestações sociais recebidas - Emitida pelo Instituto Segurança Social - ISS, I.P.   | Todos os elementos do agregado familiar com idade igual ou superior a 18 anos |
| Declaração da qualidade de pensionista/reformado, com os valores auferidos no último ano - Emitido pela entidade competente.   | Elementos do agregado familiar pensionistas / reformados                      |
| Extrato de remunerações emitido pela Segurança Social ou declaração emitida pela Caixa Geral de Aposentações ou entidade equivalente competente, com histórico mensal de descontos do último ano   | Todos os elementos do agregado familiar com idade igual ou superior a 18 anos |
| Últimos 3 (três) recibos de vencimento ou documentos equivalentes relativos aos rendimentos auferidos  | Todos os elementos do agregado familiar com idade igual ou superior a 18 anos |
| Documento comprovativo de inscrição no Instituto do Emprego e Formação Profissional, quando aplicável  | Elementos do agregado familiar desempregados                                  |
| Contrato de arrendamento habitacional e recibo de renda relativo ao último mês, quando aplicável   | No caso de habitação arrendada e com contrato firmado                         |
| Documento comprovativo da prestação mensal de crédito à habitação, quando aplicável  | No caso de ser proprietário ou detentor de imóvel                             |
| Documento comprovativo de apoio público à habitação ou apoio extraordinário à renda  | Todos os elementos do agregado familiar com idade igual ou superior a 18 anos |
| Certidão comprovativa de inexistência de dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira  | Todos os elementos do agregado familiar com idade igual ou superior a 18 anos |
| Certidão comprovativa de inexistência de dívida à Segurança Social   | Todos os elementos do agregado familiar com idade igual ou superior a 18 anos |
| Declaração comprovativa de inexistência de dívida aos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos de Loures e Odivelas (SIMAR)   | Todos os elementos do agregado familiar com idade igual ou superior a 18 anos |
| Caderneta predial urbana e certidão permanente do registo predial, quando algum elemento do agregado familiar seja proprietário, coproprietário, usufrutuário ou detentor de imóvel destinado a habitação  | Elementos do agregado familiar proprietários ou detentores de imóvel          |

**PROGRAMA DE CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÕES MUNICIPAIS EM REGIME DE RENDA REDUZIDA**  
Urbanização das Urmeiras, Praceta Barahona Fernandes, n.º 4 e n.º 5, na freguesia de Loures.

**Documentos facultativos ou dependentes da situação específica do agregado familiar**

| <b>Documento</b>  | <b>Situação aplicável</b>   |
|---|---|
| Acordo de regulação das responsabilidades parentais homologado judicialmente  | Situações de guarda partilhada ou responsabilidades parentais reguladas |
| Documento comprovativo de tutela, confiança judicial ou medida de promoção e proteção   | Menores sob tutela ou acompanhamento por entidade competente            |
| Atestado Médico de Incapacidade Multiuso  | Situações de incapacidade igual ou superior a 60 %                      |
| Declaração de insolvência   | Situações de insolvência  |
| Documento comprovativo de oposição à renovação do contrato de arrendamento, despejo ou cessação do contrato                   | Situações de perda ou risco de perda da habitação                       |
| Outros documentos considerados relevantes para comprovação da situação habitacional, económica ou social do agregado familiar | Situações específicas devidamente fundamentadas                         |

## **ANEXO II**

### **Aviso de Privacidade**

#### **1. Responsável pelo tratamento**

O responsável pelo tratamento dos dados pessoais é o **Município de Loures**, com sede em [morada], contactos [telefone] e [email].

#### **2. Encarregado da Proteção de Dados**

O Encarregado da Proteção de Dados pode ser contactado através de [email do EPD/DPO] ou por escrito para [morada].

#### **3. Finalidades do tratamento**

Os dados pessoais são tratados para:

- receção e registo da candidatura;
- instrução, análise e decisão do procedimento concursal;
- verificação das condições de acesso, admissibilidade e elegibilidade;
- verificação de impedimentos;
- elaboração e publicação de listas provisórias e definitivas;
- realização de sorteio eletrónico e ordenação de candidaturas;
- verificação documental, vistorias ou visitas domiciliárias, quando aplicável;
- comunicação com candidatos e entidades públicas competentes;
- atribuição da habitação e celebração do contrato de arrendamento;
- gestão, acompanhamento, fiscalização e cessação da relação contratual;
- cumprimento de obrigações legais, auditoria, fiscalização, arquivo e defesa de direitos.

#### **4. Fundamentos de licitude**

O tratamento baseia-se, consoante as operações em causa, no cumprimento de obrigações jurídicas, no exercício de funções de interesse público e/ou de autoridade pública, na execução de diligências pré-contratuais e contratuais e, quando aplicável, noutros fundamentos previstos no RGPD e legislação nacional aplicável.

#### **5. Categorias de dados tratados**

Podem ser tratados dados de identificação, contacto, residência, composição do agregado familiar, situação habitacional, situação económica, rendimentos, situação fiscal e contributiva, apoios públicos, documentos instrutórios, elementos de verificação documental, dados relativos à relação contratual de arrendamento e outros elementos estritamente necessários ao procedimento.

#### **6. Destinatários**

Os dados podem ser comunicados, na medida necessária, aos serviços municipais competentes, júri do procedimento, entidades públicas legalmente competentes, IHRU, I.P., Autoridade Tributária e Aduaneira, Segurança Social, autoridades administrativas ou judiciais, entidades de auditoria/fiscalização e prestadores de serviços que atuem por conta do Município.

#### **7. Conservação**

Os dados são conservados pelo período necessário à gestão do procedimento e, no caso de candidatos suplentes, durante a validade das listas, sem prejuízo de prazos adicionais aplicáveis por força de obrigações legais, arquivo público, auditoria, fiscalização ou defesa de direitos.

#### **8. Direitos dos titulares**

Os titulares podem exercer, nos termos legais, os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, oposição e demais direitos previstos no RGPD, através de [canal de exercício de direitos].

#### **9. Reclamação**

Os titulares têm direito a apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

#### **10. Transferências internacionais**

Não se prevê a transferência de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais. Caso venha a ocorrer, serão asseguradas as garantias legalmente exigida

**PROGRAMA DE CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÕES MUNICIPAIS EM REGIME DE RENDA REDUZIDA**

Urbanização das Urmeiras, Praceta Barahona Fernandes, n.º 4 e n.º 5, na freguesia de Loures.

**ANEXO III**

**Declaração de Consentimento sobre o Tratamento de Dados Pessoais**

*Elementos do Agregado Familiar*

No âmbito da candidatura apresentada para acesso e atribuição de habitação municipal, conforme Regulamento Municipal designado por Programa de Concurso para a Atribuição de Habitações Municipais em Regime de Renda Reduzida - Urbanização das Urmeiras, Praceta Barahona Fernandes, n.º 4 e n.º 5, na freguesia de Loures do Município de Loures, o Município de Loures, através do Departamento de Habitação, recolhe e trata dados pessoais dos cidadãos/candidatos constantes quer dos formulários, quer dos documentos entregues, destinados à instrução do respetivo procedimento administrativo.

Os dados aqui recolhidos são tratados única e exclusivamente para os fins a que se destinam, ou seja, para atribuição e acesso a habitação municipal em regime de arrendamento apoiado, sendo apenas transferidos internamente para os serviços envolvidos e externamente para o cumprimento de obrigações legais. Os dados tratados podem ser transmitidos a terceiros para cumprimento de obrigações legais ou contratuais, pelo que autorizo expressamente a Câmara Municipal de Loures a transmitir os meus dados pessoais aquando solicitados pelas autoridades judiciais ou entidades administrativas nos termos da legislação em vigor e bem assim aos subcontratantes que procederão ao tratamento dos dados por conta da Câmara Municipal, de acordo com as finalidades por esta determinadas. Os dados pessoais são conservados pela Câmara Municipal de Loures, pelos prazos previstos no Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais, relativos à conservação dos documentos administrativos ou durante o prazo necessário à prossecução da finalidade, se este for mais longo.

A Câmara Municipal de Loures, com sede na Praça da Liberdade, 2674 - 501 Loures, endereço eletrónico: protecaodedados@cm-loures.pt, é a responsável pelo tratamento dos dados e garante o exercício dos direitos do titular dos dados de obter informação relativa ao tratamento dos seus dados pessoais, de acesso, atualização, retificação, oposição e/ou limitação de tratamento, de portabilidade, de atualização, retificação ou eliminação e de revogação do consentimento, o que pode fazer a qualquer altura, bastando que para o efeito o contacto com o Município através do seu encarregado de proteção de dados.

A Câmara Municipal de Loures, trata os dados nos termos do disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como pela demais legislação nacional e europeia em vigor, pelo que, em caso de violação dos seus direitos poderá exercer o seu direito de queixa junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, pelo que, \_\_\_\_\_ (nome), titular do documento civil (CC/BI) n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de, (elemento do agregado familiar/representante legal) do candidato/a \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ (nome, CC e NIF), autorizo o tratamento dos meus dados pessoais (dados pessoais do meu representado).

Autorizo ainda expressa e inequivocamente, para efeitos de confirmação dos meus dados /do meu representado que o Município de Loures solicite à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), Segurança Social - ISS, I.P., ao Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN, I. P.), IHRU, I.P., e os Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos de Loures e Odivelas (SIMAR), informação sobre a composição e os meus rendimentos e a titularidade de bens móveis / imóveis e dívidas.

Não se prevê a transferência de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais. Caso venha a ocorrer, serão asseguradas as garantias legalmente exigidas.

Os titulares têm direito a apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Declaro ter conhecimento do Programa de Concurso para a Atribuição de Habitações Municipais em Regime de Renda Reduzida - Urbanização das Urmeiras, Praceta Barahona Fernandes, n.º 4 e n.º 5, na freguesia de Loures.

Loures, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura:

\_\_\_\_\_



**ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 356/2026**

**QUADRO NORMATIVO  
CORRIDA FESTAS DE LOURES 2026**

-

**QUADRO NORMATIVO  
CORRIDA FESTAS DE LOURES 2026 - KIDS**

**QUADRO NORMATIVO**

**CORRIDA FESTAS DE LOURES 2026**

**10K**

# QUADRO NORMATIVO

## Corrida Festas de Loures 2026

### 1. ORGANIZAÇÃO

O Município de Loures, com a colaboração da Polícia de Segurança Pública, Corporações de Bombeiros do Concelho de Loures e com o apoio técnico da *[a definir]*, promove uma prova de atletismo em estrada, destinada a atletas federados ou não, a partir do escalão de Juniores até ao escalão de veteranos, na distância de 10 000 m, sem distinção de sexo ou nacionalidade.

### 2. DATA | HORA | LOCAL

A prova realiza-se no dia 18 de julho de 2026, às 21h30, com partida e chegada no Parque Adão Barata.

### 3. PERCURSO | DISTÂNCIA | HORÁRIO

A prova de 10 000 m, com partida às 21h30, realiza o seguinte percurso:

Partida do Parque Adão Barata; Rua Alfredo Duarte Pinto (rua das palmeiras); Avenida das Descobertas; 1 km – em cima do viaduto sobre a autoestrada; Avenida das Descobertas – Loures Shopping; 2 km – Avenida das Descobertas – junto ao Montepio; Rua Vasco da Gama; 3 km – Avenida das Descobertas; R. Martim Afonso de Sousa; 4 Km – Estrada Nacional 8/ R. do Funchal; Rotunda Jardim Rosa Bastos; Rua Padre António Vieira; Rua Dr. Adolfo Cunha Mota; 5 km – Rua Dr. Adolfo Cunha Mota – frente à entrada para Associação Luis Pereira da Mota; EN 8; Rotunda do Jardim Rosa Bastos; Rua da República; 6 km – Rua da República – Largo 4 de Outubro; Rua da República; EN 8; Mealhada; 7 Km – EN 8 – antes da bomba da GALP; EN 8; Ponte de Frielas; 8 km – EN 8 – frente ao stand de automóveis; EN 8; R. Comandante Sacadura Cabral; retorno na esquina do n.º 90; EN 8; 9 km – EN 8 depois da Quinta do Almirante e antes dos limites das traseiras da Creche Vale Encantado; EN 8; Mealhada; Meta no Parque Adão Barata.

### 4. ABASTECIMENTOS

A prova tem abastecimento aos 5km e na meta.

### 5. DURAÇÃO

A prova tem a duração máxima de 1h45. Após este período de tempo será restabelecida a circulação automóvel em todo o percurso, devendo os atletas em prova utilizar o passeio e terminar a prova em autonomia.

### 6. INSCRIÇÕES, VALORES E PRAZOS

- 6.1. As inscrições são gratuitas para os atletas inscritos no 41º Troféu Corrida das Coletividades do Concelho de Loures, desde que estes tenham participado em, pelo menos, três provas, até à data de 7 de julho de 2026 inclusive. Devendo a sua participação ser confirmada através do preenchimento do formulário disponível em [endereço a definir], até ao dia 14 de julho de 2026.
- 6.2. Para os restantes participantes, a inscrição tem o valor de 7,50€ (sete euros e cinquenta cêntimos), devendo ser efetuada entre os dias 17 de junho e 18 de julho, na plataforma de inscrição em [a definir]. O limite máximo corresponde a 1500 participantes.

## **7. LOCAIS DE INSCRIÇÃO**

As inscrições são realizadas através do site [a definir] ou pessoalmente na [a definir].

As inscrições de última hora, se disponíveis, são realizadas nos locais da entrega do kit de participante nos horários definidos.

## **8. KIT ATLETA – COMPOSIÇÃO**

O kit do atleta é composto por:

T-shirt técnica unissexo, um chip, um dorsal, uma medalha *finisher* e outras possíveis ofertas de patrocinadores.

Os tamanhos disponíveis para a t-shirt técnica são os seguintes: S, M, L, XL e XXL. Os tamanhos são distribuídos de acordo com os pedidos efetuados no momento da inscrição, sem garantia de stock no momento do levantamento. Caso se verifique rutura de stock de algum tamanho, a organização proporá ao atleta um tamanho alternativo.

## **9. LEVANTAMENTO KIT**

Para levantamento do kit deve ser apresentado o comprovativo de inscrição da plataforma, designado por “nº dorsal” no email recebido após confirmação de pagamento, assim como o documento de identificação.

Os kits apenas podem ser levantados nos seguintes dias e horários:

- 6ª feira, 18 de julho, entre 14h00 e as 18h00, no Palácio dos Marqueses da Praia e de Monforte, em Loures;
- Sábado, 19 de julho, entre as 10h00 e as 18h00, no Palácio dos Marqueses da Praia e de Monforte, em Loures.

## **10. DORSAL E CHIP**

A utilização do dorsal e chip oficiais da prova é obrigatória para todos os participantes. O dorsal deve ser colocado na parte frontal da t-shirt, visível e sem adereços por cima do mesmo.

## **11. PRÉMIOS**

É atribuído troféu aos três primeiros classificados de cada escalão e medalha *finisher* a todos os participantes que completem a prova.

## **12. CLASSIFICAÇÕES COLETIVAS**

A prova não tem classificação coletiva, sendo esta calculada posteriormente com a pontuação obtida pelos atletas após eliminação da classificação de atletas que não estejam inscritos no 41º Troféu Corrida das Coletividades do Concelho de Loures.

## **13. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

A participação na prova está aberta a todos os interessados, sem distinção de nacionalidade ou sexo, desde o escalão de Juniores até Veteranos, desde que devidamente inscritos.

Para segurança de todos os participantes, não é permitido o acompanhamento dos mesmos por bicicletas, skates, patins ou animais.

## **14. ESCALÕES**

**Femininos:** Juniores (2006-2007) e Seniores (20 anos em diante); Vet. F35 (35 a 39 anos); Vet. F40 (40 a 44 anos); Vet. F45 (45 a 49 anos), Vet. F50 (50 a 54 anos), Vet. F55 (55 a 59 anos), Vet. F60 (60 a 64 anos), Vet. F65 (65 a 69 anos) e Vet. F70 (mais de 70 anos).

**Masculinos:** Juniores (2006-2007) e Seniores (20 anos em diante); Vet. M35 (35 a 39 anos); Vet. M40 (40 a 44 anos); Vet. M45 (45 a 49 anos), Vet. M50 (50 a 54 anos), Vet. M55 (55 a 59 anos), Vet. M60 (60 a 64 anos) e Vet. M65 (65 a 69 anos) e Vet. M70 (mais de 70 anos).

Para efeitos de classificação, é considerada a idade no dia prova.

## **15. COMPORTAMENTOS ANTIDESPORTIVOS**

São considerados comportamentos antidesportivos que levam à desqualificação:

- Falsificação de qualquer elemento relativo à sua inscrição;
- Não apresentação no local da partida, com o dorsal e o chip da prova colocados;
- Manifestação de mau estado físico;
- Não colocação do dorsal na parte frontal da t-shirt, bem visível no local especificado pela organização;
- Utilização de dorsal de outro atleta;

- Dobragem ou manipulação da publicidade do dorsal;
- Utilização inadequada do chip fornecido;
- Utilização de mais do que um chip;
- Utilização do chip de outro atleta;
- Não cumprimento da sinalética colocada pela organização e/ou ultrapassagem de barreiras para a partida;
- Não cumprimento do percurso na sua totalidade;
- Desrespeito pelas instruções da organização;
- Manifestação de comportamento antidesportivo (ex: empurrões e obstruções que prejudiquem de forma intencional os outros atletas);
- Desrespeito pelos restantes atletas.

A organização não aceita inscrições de atletas que recorram a práticas antidesportivas.

## **16. FORÇAS DE SEGURANÇA E APOIO MÉDICO**

O planeamento e controlo do trânsito automóvel é da responsabilidade da PSP, assim como a segurança de todos os participantes.

O apoio médico será prestado a todos os atletas que apresentem alguma lesão ou que a organização indique como possível caso de lesão, durante o horário do evento. O apoio médico tem o direito de retirar da prova atletas que não apresentem condições para realizar com aptidão o percurso completo.

## **17. SEGUROS**

A organização assegura aos participantes inscritos um seguro de acidentes pessoais, conforme previsto no Decreto-Lei nº 10/2009 (Seguro Desportivo Obrigatório). Este seguro apenas será ativado aos participantes que contraíam uma lesão no decorrer da prova e que solicitem à organização a ativação do mesmo.

Todos os participantes devem reunir condições de saúde, físicas e psicológicas necessárias à prática desportiva, isentando a organização da prova de qualquer responsabilidade.

## **18. DIREITOS DE IMAGEM**

O participante, com o ato de inscrição, autoriza a cedência, de forma gratuita e incondicional, à organização do evento e seus associados, os direitos de utilização da sua imagem captada durante o evento.

## **19. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

É garantido aos participantes, nos termos da mesma lei, o acesso aos seus dados, podendo solicitar por escrito junto da organização a sua atualização, correção ou eliminação.

Os dados pessoais dos participantes no 41.º Troféu Corrida das Coletividades do Concelho de Loures, recolhidos em função do presente evento, serão armazenados pelo prazo de dois anos e estarão acessíveis de forma gratuita para consulta, retificação ou eliminação através do email [protecaodedados@cm-loures.pt](mailto:protecaodedados@cm-loures.pt). Os restantes participantes através do email *[a definir]*.

## **20. ALTERAÇÃO DE DADOS**

É possível a alteração dos dados dos participantes até ao dia 7 de julho, através da plataforma de inscrição online *[a definir]* ou contactando diretamente a organização para o email: *[a definir]*.

No dia da prova não são aceites alterações.

## **21. APOIO AOS ATLETAS**

A organização dispõe de plataformas para dar suporte aos atletas:

- Morada: *[a definir]*
- Internet: *[a definir]*
- Email: *[a definir]*
- Telefone: *[a definir]*

Estes contatos estão disponíveis em dias úteis, entre as 9h30 e as 13h e as 14h e as 18h30. A resposta a questões via email poderá demorar até 48h.

### **21.1. BENGALEIRO**

A organização disponibiliza bengaleiro, situado no Palácio dos Marqueses da Praia e de Monforte

### **21.2. BALNEÁRIOS**

Os participantes na Corrida Festas de Loures 2026 dispõem de balneários no Pavilhão António Feliciano Bastos (<https://goo.gl/maps/1u5mmF8hiYvRmh918>), o acesso aos balneários é permitido com apresentação do dorsal.

## **22. ACEITAÇÃO**

Ao inscrever-se, o participante automaticamente aceita o presente regulamento e assume a responsabilidade de participação no evento, estando ciente do seu estado de saúde, sentindo-se física e psicologicamente apto para participar.

**QUADRO NORMATIVO**

**CORRIDA FESTAS DE LOURES 2026**

**KIDS**

## **QUADRO NORMATIVO**

### **Corrida Festas de Loures 2026 – KIDS**

#### **1. ORGANIZAÇÃO**

O Município de Loures, com a colaboração das Corporações de Bombeiros e Movimento Associativo do Concelho de Loures, promove no dia 18 de julho de 2026, com início às 18h00, uma prova de atletismo em estrada, destinada a atletas federados ou não, para os escalões entre Benjamins A e Juvenis, sem distinção de sexo ou nacionalidade, nas distâncias indicadas no ponto seguinte.

#### **2. DATA, HORA E LOCAL**

A prova realiza-se no dia 18 de julho de 2026, às 18h00, com o percurso ser efetuado no interior do Parque Adão Barata em Loures.

#### **3. DISTÂNCIAS E HORÁRIOS**

| <b>HORA</b> | <b>ESCALÃO</b>   | <b>DISTÂNCIA</b> |
|-------------|--|------------------|
| 18H00       | Benjamins A F (até 9 anos) depois de 2015                        | 400 m            |
| 18h05       | Benjamins A M (até 9 anos) depois de 2015                        | 400 m            |
| 18h10       | Benjamins B F (10 e 11 anos) 2014- 2015                          | 600 m            |
| 18h15       | Benjamins B M (10 e 11 anos) 2014- 2015                          | 600 m            |
| 18h20       | Infantis F/M (12 e 13 anos) 2012- 2013                           | 1000 m           |
| 18h30       | Iniciados F/M (14 e 15 anos) 2010- 2011) e Desporto Adaptado F/M | 1.609 m          |
| 18h40       | Juvenis F/M (16 e 17 anos) 2008- 2009                            | 1.609 m          |

#### **4. INSCRIÇÕES**

Podem inscrever-se todos os atletas federados ou não, representando coletividades, clubes, Associações, núcleos escolares ou individualmente.

As inscrições devem ser feitas na aplicação SPORTempus do Município de Loures até às 23h59 do dia 15 de julho de 2026, para atletas em representação de equipas, em <http://trofeu.cm-loures.pt>. Os atletas individuais devem preencher o formulário disponível [aqui](#).

Não são aceites inscrições no dia da prova.

#### **5. PRÉMIOS**

São atribuídos troféus aos três primeiros classificados de cada escalão.

## **6. PONTUAÇÃO INDIVIDUAL E CLASSIFICAÇÃO COLETIVA**

A pontuação obtida por cada um dos atletas será duplicada, por se tratar de uma prova especial, sendo adicionada à pontuação coletiva das respetivas equipas no âmbito do 41.º Troféu Corrida das Coletividades do Concelho de Loures. A pontuação individual, no âmbito do 30.º Troféu Loures Atleta Jovem, será simples.

A prova não tem classificação coletiva, sendo esta calculada posteriormente com a pontuação obtida pelos atletas.

## **7. SEGUROS E APOIO MÉDICO**

A organização garante aos participantes inscritos um seguro de acidentes pessoais. Este seguro será ativado para os participantes que contraíam uma lesão ou sofram um acidente desportivo no decorrer da prova. Será assegurada a presença de uma viatura de emergência.

## **8. RECLAMAÇÕES**

A organização aceitará reclamações através do delegado do clube que se considere lesado, por escrito, no período máximo de 15 minutos após o final da respetiva prova.

## **9. CASOS OMISSOS**

Todos os casos omissos serão analisados pela organização, sendo a decisão da sua inteira responsabilidade.



**ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 357/2026**

**NORMAS DE PARTICIPAÇÃO**

**PROGRAMA**

**OTL SENIORES 2026**

**“MANHÃS DE VERÃO 100 IDADE”**



## **NORMAS DE PARTICIPAÇÃO**

### **PROGRAMA DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES PARA SENIORES – “MANHÃS DE VERÃO 100 IDADE”**

#### **I - OBJETIVOS**

- a) Promover e dinamizar atividades de ocupação de tempos livres de natureza lúdica, ambiental e cultural, que permitam estimular a aquisição de competências pessoais, sociais e relacionais nos seniores;
- b) Apoiar os seniores ao nível da ocupação dos tempos livres;
- c) Fomentar o interesse por atividades de grupo e de ar livre, nos seniores;
- d) Promover o território municipal e o seu património concelhio no domínio cultural, ambiental e desportivo ou outros.

#### **II – DESTINATÁRIOS**

Múncipes de Loures e Alunos/Professores da Academia dos Saberes – Universidade Sénior do Concelho de Loures, com idade igual ou superior aos 55 anos.

#### **III - ATIVIDADES**

As atividades desenvolvidas no âmbito do Programa obedecem à seguinte tipologia:

- a) Atividades lúdicas;
- b) Atividades culturais;
- c) Atividades ambientais.

#### **IV - ORGANIZAÇÃO**

1. O Programa decorre nos dias úteis do mês de julho, com duração e horários a divulgar no período de inscrição.
2. O número máximo de participantes no Programa é definido tendo em consideração o número de vagas disponíveis, destinando-se 80% a alunos/as e professores/as da Academia dos Saberes que frequentam o ano letivo em vigor, e 20% a seniores residentes no Concelho de Loures.
3. A organização dos participantes será efetuada por grupos, com base na ordem de inscrição. A cada grupo constituído corresponderá um turno de atividades.
4. O encontro diário dos participantes far-se-á nos Polos da Academia dos Saberes, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL

- a) Polo de Loures: Rua Alfredo Duarte Pinto (Rua das Palmeiras) - (Parque da Cidade);
- b) Polo de Bucelas: Largo dos Bombeiros Voluntários - Bucelas;
- c) Polo de Sacavém: Rua Cooperativa a Sacavenense, lote 20 – Sacavém, ao lado do Café Cafeina;
- d) Polo de Camarate: Rua Cidade de Lisboa, 22 – Bloco A – Bairro de Angola – Camarate.

## V - INSCRIÇÃO

1. Só podem inscrever-se neste Programa seniores residentes no Concelho de Loures e seniores que, comprovadamente, se encontrem a frequentar a Academia dos Saberes no ano letivo em vigor.
2. As inscrições são feitas de modo presencial na receção de cada Polo da Academia dos Saberes, durante o mês de junho.
3. No ato de inscrição, os interessados terão de proceder:
  - a) Ao preenchimento e submissão do Formulário de Inscrição,
  - b) À aceitação dos Termo de Responsabilidade e RGPD;
  - c) Ao pagamento respetivo.
4. Cada interessado só pode efetuar uma única inscrição anual no Programa OTL Sénior.

## VI – PAGAMENTO

1. A participação no Programa implica o pagamento de uma verba no ato da inscrição, no valor de 40.00€ (quarenta euros).
2. A verba a pagar no ato de inscrição é calculada em função do custo das atividades subjacentes ao programa, garantindo a qualidade das atividades a desenvolver.

## VII – DESISTÊNCIAS E FALTAS

1. Em caso de desistência, os seniores devem informar a Academia dos Saberes por escrito, até cinco dias úteis antes do início do Programa, sob pena de não obterem a restituição do valor de inscrição pago.
2. A comunicação referida no número anterior é feita, por via eletrónica, para o endereço: [academia\\_dos\\_saberes@cm-loures.pt](mailto:academia_dos_saberes@cm-loures.pt).



CÂMARA MUNICIPAL

3. No decorrer das atividades, caso o participante necessite de faltar deve informar, logo que possível, os técnicos responsáveis pela monitorização do seu grupo, não havendo lugar a restituição de qualquer valor.

### **VIII - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LOURES**

São obrigações do Município de Loures:

- a) Divulgar através dos meios à sua disposição as presentes Normas de Participação;
- b) Efetuar o seguro que cubra acidentes pessoais dos participantes nos termos da lei;
- c) Proceder ao acompanhamento, coordenação e verificação da implementação e cumprimento do cronograma e do plano de atividades e animação do Programa de OTL Sénior, assegurando a qualidade da execução do mesmo;
- d) Promover o acompanhamento diário dos participantes durante o período compreendido entre o início e o final das atividades, através de equipa técnica constituída por:
  - Coordenadora da Academia dos Saberes
  - Técnicas da Academia dos Saberes
  - Estagiários/as afetos ao Programa “Jovens na Autarquia”
- e) Acautelar o rigoroso cumprimento das regras internas de funcionamento do Programa de OTL Sénior por parte de todos os intervenientes;
- f) Promover e garantir a correta participação e transmissão de informação relativamente ao corpo técnico e participantes;
- g) Decidir a exclusão de qualquer participante cuja ação tenha prejudicado o normal funcionamento do Programa;
- h) Assegurar a existência de espaços e meios seguros, adequados ao desenvolvimento das atividades previstas;
- i) Assegurar a deslocação dos monitores e participantes sempre que as atividades assim o exijam;
- j) Realizar o registo fotográfico dos participantes nas atividades e utilizar as imagens na divulgação do projeto, caso os participantes o autorizem.

### **IX - OBRIGAÇÕES DA EQUIPA TÉCNICA**

1. A Coordenadora tem a competência de coordenar e gerir os recursos humanos, técnicos e financeiros afetos ao Programa de OTL Sénior, assegurando uma gestão transparente e eficiente, acautelando o rigoroso cumprimento dos procedimentos administrativos legais.
2. São obrigações da Equipa Técnica:
  - a) Acompanhar os participantes durante a execução das atividades, de acordo com o cronograma de atividades, prestando-lhe todo o apoio e auxílio de que necessitem;
  - b) Zelar pela correta utilização dos recursos logísticos e materiais afetos ao Programa, bem como a prudente utilização dos equipamentos e conservação das instalações;
  - c) Garantir e assegurar o cumprimento das normas legais de saúde, higiene e segurança



CÂMARA MUNICIPAL

relativas ao Programa de OTL Sénior, bem como, demais regras internas, por parte de todos os intervenientes;

- d) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições;
- e) Cumprir o horário estabelecido;
- f) Manter, no grupo de participantes, um espírito de dinamismo, alegria e confiança.

## **X - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES**

1. São obrigações dos participantes:

- a) Serem assíduos;
- b) Respeitar e cumprir as orientações dadas pelos técnicos responsáveis pela dinamização das atividades;
- c) Respeitar os outros participantes e não usar de violência física ou verbal;
- d) Zelar pelos seus bens pessoais, cuja perda/roubo será de sua inteira responsabilidade;
- e) Respeitar as normas de participação do Programa de OTL Sénior;
- f) Respeitar o desempenho e trabalho realizado pela equipa técnica;
- g) Comunicar a desistência do participante, por escrito;
- h) Comunicar, no momento da inscrição, necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde, por escrito.

## **XI- DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 1. A candidatura ao Programa pressupõe a total concordância e aceitação das normas constantes do presente documento.
- 2. O Município de Loures reserva-se o direito de proceder a alterações à programação.
- 3. As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação destas normas são dirimidas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no vereador com competência delegada.



**ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 369/2026**

**NORMAS DE PARTICIPAÇÃO**

**PROGRAMA**

**OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES CRIANÇAS E JOVENS 2026**

**“LOURES AVENTURA-TE”**



# M U N I C Í P I O D E L O U R E S

## NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

### PROGRAMA DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES PARA CRIANÇAS E JOVENS 2026 – “LOURES AVENTURA-TE”

#### I - OBJETIVOS

- a) Desenvolver e dinamizar atividades de ocupação de tempos livres de natureza lúdica, desportiva, ambiental e cultural, que permitam estimular a aquisição de competências pessoais, sociais e relacionais, em crianças e jovens;
- b) Promover estilos de vida saudáveis e novas experiências, por parte dos participantes;
- c) Proporcionar oportunidades para a descoberta e desenvolvimento de capacidades, interesses e aptidões dos participantes, bem como do seu sentido crítico, autonomia e responsabilidade;
- d) Promover o desenvolvimento pessoal, proporcionando momentos de lazer e divertimento, de bem-estar e desenvolvimento físico;
- e) Proporcionar o desenvolvimento das competências pessoais e sociais dos participantes;
- f) Promover a cooperação, a entreaajuda e o espírito de equipa;
- g) Apoiar as famílias nos períodos de interrupção letiva, ao nível da ocupação dos tempos livres dos seus filhos/educandos;
- h) Fomentar o interesse por atividades de grupo e de ar livre, nas crianças e jovens participantes;
- i) Promover o território municipal e o seu património concelhio no domínio cultural, ambiental e desportivo entre outros.

#### II - DESTINATÁRIOS

O Programa de Ocupação de Tempos Livres 2026 “Loures Aventura-te”, destina-se a crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 15 anos, residentes no concelho de Loures, ou que um dos progenitores/representantes legais resida no concelho e ainda aqueles cujos progenitores ou representantes legais sejam trabalhadores do Município, GesLoures, LouresParque e SIMAR.

#### III - ATIVIDADES

As atividades desenvolvidas no âmbito do programa obedecem à seguinte tipologia:

- a) Atividades lúdicas;
- b) Atividades culturais;
- c) Atividades desportivas;
- d) Atividades ambientais.

#### IV - DURAÇÃO E HORÁRIOS

1. O programa decorre nos meses de julho e agosto, com início a 6 de julho e término a 28 de agosto, e os Turnos estão organizados da seguinte forma:

- a) 1.º turno: 06 a 10 de julho
- b) 2.º turno: 13 a 17 de julho



## M U N I C Í P I O D E L O U R E S

- c) 3.º turno: 20 a 24 de julho
- d) 4.º turno: 27 a 31 de julho
- e) 5.º turno: 3 a 7 de agosto;
- f) 6.º turno: 10 a 14 de agosto
- g) 7.º turno: 17 a 21 de agosto
- h) 8.º turno: 24 a 28 de agosto.

2. As atividades decorrem de 2.ª a 6.ª feira, com exceção dos dias “feriado”, entre as 08h30m e as 18h30m, sendo o período de almoço entre as 12h30m e as 14h00m.

3. Locais ponto de encontro:

- a) Ponto de encontro 1: Sacavém, junto às instalações do Polo da EAMCN - Escola Artística de Música do Conservatório Nacional, na Rua Cooperativa “A Sacavenense” n.º 20, Quinta do Património, 2685 – 005 Sacavém;
- b) Ponto de encontro 2: Loures, junto ao Palácio dos Marqueses da Praia e Monforte, no Parque Adão Barata.

4. Horários

08h30 – Saída de Sacavém (Ponto 1), em direção a Loures para recolher os restantes elementos do grupo;

09h00 – Saída de Loures (Ponto 2) em direção aos locais das atividades;

18h00 – Chegada a Sacavém (Ponto1), com uma 1ª paragem para entrega de participantes; 18h30 – Chegada a Loures (Ponto 2), para entrega dos restantes participantes.

### V – EQUIPA TÉCNICA

A equipa técnica é constituída por:

- a) Coordenador Geral (Chefe de Divisão da Divisão de Intervenção Socioeducativa);
- b) Coordenador Técnico (Técnico da Divisão de Intervenção Socioeducativa);
- c) Um monitor para cada seis participantes nos casos em que a idade destes seja inferior a 10 anos e um monitor para cada 10 participantes nos casos em que a idade destes esteja compreendida entre os 10 anos e os 15 anos, de acordo com o n.º 2, artigo 16.º do Decreto-lei n.º 32/2011, de 7 de março.

### VI - PARTICIPAÇÃO

1. O programa abrange um número máximo de 120 participantes, por turno, organizados por grupos de idades.

2. São constituídos três grupos (um por cada grupo etário): dos 6 aos 9 anos; dos 10 aos 12 anos; e dos 13 aos 15 anos.



## M U N I C Í P I O D E L O U R E S

### VII - INSCRIÇÃO

1. As inscrições são feitas através do preenchimento de formulário em formato digital, disponível no Balcão Único, no site da Câmara Municipal de Loures entre as 10h00 e as 18h00, ou presencialmente nos postos de atendimento do município\* para auxílio no acesso digital, nos dias indicados:

- a) 1º e 2º turnos: 15 de junho
- b) 3º e 4º turnos: 17 de junho
- c) 5º e 6º turnos: 19 de junho
- d) 7º e 8º turnos: 23 de junho

2. No ato de inscrição são submetidos os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição e termo de responsabilidade;
- b) Comprovativo de residência no concelho de Loures (qualquer fatura em nome dos progenitores ou representante legal);
- c) No caso de crianças ou jovens cujos progenitores ou representantes legais sejam trabalhadores do Município, GesLoures, LouresParque e SIMAR deve ser entregue documento que ateste o vínculo laboral às referidas entidades;
- d) Comprovativo de data de nascimento do candidato;
- e) Comprovativo de escalão de abono, quando aplicável.

3. Cada participante só pode frequentar um turno não obstante, caso existam vagas disponíveis poderá frequentar outros turnos.

### VIII - SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES

1. A seleção dos participantes é efetuada por ordem de inscrição com base nos seguintes critérios:

- a) Preenchimento dos requisitos definidos no ponto II;
- b) Preenchimento de quotas, definidas da seguinte forma:
  - 55% para crianças/jovens residentes no concelho ou que um dos progenitores/representantes legais resida no concelho;
  - 30% para filhos ou crianças/jovens cujos progenitores ou representantes legais sejam trabalhadores do Município de Loures, GesLoures, LouresParque e SIMAR;
  - 10% para crianças e jovens acolhidos por Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) de carácter residencial;
  - 5% para crianças e jovens com Necessidades de Saúde Especiais (NSE) integradas nos Centros de Apoio à Aprendizagem (CAA) dos Agrupamentos de Escolas;
- c) Caso não seja ocupada a totalidade das quotas atribuídas às IPSS e aos CAA, o remanescente é ocupado pela quota dos filhos ou crianças/jovens cujos progenitores ou representantes legais sejam trabalhadores do Município de Loures, GesLoures, LouresParque e SIMAR;
- d) Os progenitores ou representantes legais, decidem a que quota concorrem no momento da inscrição, não sendo possível concorrer a mais do que uma quota em simultâneo.



# MUNICÍPIO DE LOURES

2. A inscrição das crianças e jovens NSE no programa é efetuada pelos respetivos Agrupamentos de Escolas que asseguram o acompanhamento dos mesmos por assistentes operacionais do estabelecimento de ensino de origem.

3. A admissão ao programa é comunicada por correio eletrónico ao contacto mencionado no formulário de inscrição.

## IX – PAGAMENTO

1. A participação no programa implica o pagamento de um valor, exceto para as crianças e jovens das IPSS e CAA dos Agrupamentos de Escolas.

2. O pagamento é definido em função de escalões:

- Escalão A – 10€
- Escalão B – 25€
- Escalão C e Sem escalão – 37,5€

3. A comprovação do escalão é feita através de verificação do comprovativo do mesmo e validado posteriormente pelo serviço competente.

4. O pagamento é efetuado por Multibanco e deverá ser comprovado até às 19h00 do dia de inscrição, sendo que para o efeito é atribuída uma entidade e referência, sob pena da inscrição não ser aceite.

## X – DESISTÊNCIAS E FALTAS

1. As desistências são sempre comunicadas por escrito até 5 dias úteis antes do início do programa sob pena de não haver lugar à restituição do montante da inscrição.

2. No decorrer das atividades, caso a criança/jovem necessite de faltar os progenitores ou representantes legais informam os técnicos responsáveis pela sua monitorização.

3. A comunicação referida no número anterior é feita, por via eletrónica, para o endereço: [otl@cm-loures.pt](mailto:otl@cm-loures.pt).

## XI - DEVERES DO MUNICÍPIO DE LOURES

São deveres do Município de Loures:

- a) Enviar por escrito aos progenitores ou representantes legais um documento onde constem as normas de participação no programa;
- b) Esclarecer qualquer tipo de informações solicitadas pelos progenitores ou representantes legais;



## M U N I C Í P I O D E L O U R E S

- c) Promover o acompanhamento diário dos participantes durante o período compreendido entre o início e o final das atividades;
- d) Assegurar o almoço dos monitores e participantes, de acordo com as normas de higiene;
- e) Efetuar seguro que cubra acidentes pessoais dos participantes nos termos da lei;
- f) Assegurar a existência de espaços e meios seguros, adequados ao desenvolvimento das atividades previstas;
- g) Assegurar a deslocação dos monitores e participantes sempre que as atividades assim o exijam;
- h) Ter disponível livro de reclamações;
- i) Entregar a cada participante, no final de cada turno, um certificado de participação.

### XII - DEVERES DA EQUIPA TÉCNICO-PEDAGÓGICA

#### 1. São deveres do Coordenador Geral:

- a) Proceder ao acompanhamento, coordenação e verificação da implementação e cumprimento do cronograma de atividades e do plano pedagógico e de animação do programa de OTL, assegurando a qualidade da execução do mesmo;
- b) Coordenar e gerir os recursos humanos, técnicos e financeiros afetos ao programa de OTL, assegurando uma gestão transparente e eficiente, acautelando o rigoroso cumprimento dos procedimentos administrativos legais;
- c) Acautelar o rigoroso cumprimento das regras internas de funcionamento do programa de OTL por parte de todos os intervenientes;
- d) Promover e garantir a correta participação e transmissão de informação relativamente ao corpo técnico e participantes, bem como aos respetivos encarregados de educação ou representantes legais;
- e) Assegurar o cumprimento das normas legais, conforme legislação que regulamenta a atividade de campos de férias, garantindo a correta articulação com o Instituto Português do Desporto e da Juventude e demais entidades com competências legais atribuídas para o efeito;
- f) Determinar a exclusão de qualquer participante cuja ação tenha prejudicado o normal funcionamento do programa.

#### 2. São deveres do Coordenador Técnico:

- a) Auxiliar o Coordenador Geral no desempenho das suas funções, reportando com frequência e exatidão toda a informação referente ao desenvolvimento/implementação do programa;
- b) Elaborar o cronograma de atividades do programa e assegurar a sua execução;
- c) Definir o modo de realização das diferentes atividades propostas para o programa;
- d) Definir os monitores para cada grupo, com a salvaguarda de não os colocar no mesmo grupo dos seus educandos, caso estes estejam inscritos;
- e) Reportar assiduamente aos pais ou representantes legais dos participantes informação relevante relativamente à participação e comportamento dos seus educandos;
- f) Informar os pais ou representantes legais sobre a organização das atividades, normas de participação, existência do livro de reclamações e existência de seguro;



## M U N I C Í P I O D E L O U R E S

- g) Coordenar o desempenho dos monitores e acompanhar a ação desenvolvida pelos restantes técnicos afetos ao programa, assegurando a qualidade pedagógica das atividades desenvolvidas;
- h) Zelar pela correta utilização dos recursos logísticos e materiais afetos ao programa, bem como a prudente utilização dos equipamentos e conservação das instalações;
- i) Garantir o cumprimento das normas legais de saúde, higiene e segurança relativas ao programa de OTL, bem como, demais regras internas, por parte de todos os intervenientes;
- j) Elaborar relatório de avaliação final do programa.

### 3. São deveres dos Monitores de Grupo:

- a) Acompanhar os participantes durante a execução das atividades, de acordo com o cronograma de atividades, prestando-lhe todo o apoio e auxílio de que necessitem;
- b) Apoiar os coordenadores na organização das atividades e seguir as suas instruções;
- c) Assegurar o cumprimento pelos participantes das normas de saúde, higiene e segurança e demais normas de funcionamento e regras de participação;
- d) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições;
- e) Cumprir o horário estabelecido;
- f) Manter, no grupo de participantes, um espírito de dinamismo, alegria e confiança.

### XIII - DEVERES DOS PARTICIPANTES

São deveres dos participantes:

- a) Cumprir os horários estabelecidos;
- b) Respeitar e cumprir as orientações dadas pelos monitores e pelos técnicos responsáveis pela dinamização das atividades;
- c) Respeitar a integridade física e moral de todos os intervenientes nos programas contribuindo para a harmonia da convivência e para a integração de todos os participantes;
- d) Zelar pelos seus bens pessoais que ficam de sua inteira responsabilidade;
- e) Usar vestuário e calçado confortável e adequado às atividades desenvolvidas nos programas.

### XIV - DEVERES DOS PROGENITORES E REPRESENTANTES LEGAIS

São deveres dos progenitores ou representantes legais:

- a) Respeitar as normas de participação nos programas;
- b) Proceder à correta inscrição do participante, prestando todas as informações e documentos solicitados no processo de inscrição;
- c) Respeitar a equipa técnica;
- d) Assegurar a assiduidade e pontualidade do participante;
- e) Garantir que em caso de doença, o participante não participa no programa;
- f) Comunicar a desistência do participante, por escrito;
- g) Comunicar, por escrito, no momento da inscrição, necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde do participante;
- h) Assegurar o lanche da manhã e da tarde do participante.



# M U N I C Í P I O D E L O U R E S

## XV- DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A candidatura ao programa pressupõe a total concordância e aceitação das normas constantes do presente documento.
2. O Município de Loures reserva-se o direito de proceder a alterações à programação.
3. As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação destas normas são dirimidas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal.

\*- para mais informações de consulta de horários dos postos de atendimento ao Município consulte: <https://www.cm-loures.pt>



## Município de Loures

### Anexo I

### Programa "Loures Aventura-te" 2026

#### 1ª, 3ª, 5ª e 7ª semana

| Dia da Semana |               | Atividade   | Local                           |
|---------------|---------------|---|---------------------------------|
| 2ªf           | <b>Manhã</b>  | Dinâmicas de acolhimento e integração dos participantes<br>Atividades com Azimute Radical | PMCMontachique                  |
|               | <b>Almoço</b> | Almoço PicNic   |                                 |
|               | <b>Tarde</b>  | Atividades com Azimute Radical  |                                 |
| 3ªf           | <b>Manhã</b>  | Praia (1º turno)/Lagoa do Falcão (3º, 5º e 7º turnos)                                     | Costa da Caparica/Torres Vedras |
|               | <b>Almoço</b> | Almoço PicNic   |                                 |
|               | <b>Tarde</b>  | Praia (1º turno)/Lagoa do Falcão (3º, 5º e 7º turnos)                                     |                                 |
| 4ªf           | <b>Manhã</b>  | Praia (3, 5º e 7º turno)/Lagoa do Falcão (1º turnos)                                      | Costa da Caparica/Torres Vedras |
|               | <b>Almoço</b> | Almoço PicNic   |                                 |
|               | <b>Tarde</b>  | Praia (3, 5º e 7º turno)/Lagoa do Falcão (1º turnos)                                      |                                 |
| 5ªf           | <b>Manhã</b>  | Praia   | Costa da Caparica               |
|               | <b>Almoço</b> | Almoço PicNic   | PUSIA                           |
|               | <b>Tarde</b>  | PUSIA e CROAL   |                                 |
| 6ªf           | <b>Manhã</b>  | Praia   | Costa da Caparica               |
|               | <b>Almoço</b> | Almoço PicNic   |                                 |
|               | <b>Tarde</b>  | Praia   |                                 |



## Programa "Loures Aventura-te" 2026

### 2ª, 4ª, 6ª e 8ª semana

| Dia da Semana |        | Atividade                    | Local             |
|---------------|--------|------------------------------|-------------------|
| 2ªf           | Manhã  | Praia                        | Costa da Caparica |
|               | Almoço | Almoço PicNic                |                   |
|               | Tarde  | Praia                        |                   |
| 3ªf           | Manhã  | SPM e BMJS                   | Loures            |
|               | Almoço | Almoço PicNic                |                   |
|               | Tarde  | SPM e BMJS                   |                   |
| 4ªf           | Manhã  | Praia                        | Costa da Caparica |
|               | Almoço | Almoço PicNic                |                   |
|               | Tarde  | Praia                        |                   |
| 5ªf           | Manhã  | Praia                        | Costa da Caparica |
|               | Almoço | Almoço PicNic                | Loures            |
|               | Tarde  | SMPC                         |                   |
| 6ªf           | Manhã  | Piscinas Municipais de Évora | Évora             |
|               | Almoço | Almoço PicNic                |                   |
|               | Tarde  | Piscinas Municipais de Évora |                   |



**ANEXO AO EDITAL N.º 252/2026**

**REGULAMENTO DA TAXA MUNICIPAL TURÍSTICA DE LOURES**

**(PROJETO DE ALTERAÇÃO)**



CÂMARA MUNICIPAL

## **PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA TAXA MUNICIPAL TURÍSTICA DE LOURES**

### **Nota Justificativa**

A presente nota justificativa é elaborada nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação vigente.

O Regulamento da Taxa Municipal Turística de Loures, aprovado através da deliberação da Assembleia Municipal de Loures tomada na 2.ª reunião da sua 2.ª sessão ordinária, realizada em 2 de maio de 2024, sob proposta da Câmara Municipal de Loures deliberada na sua 62.ª reunião ordinária, realizada em 3 de abril de 2024, ambas publicitadas nos Boletins de Deliberações e Despachos "Loures Municipal", edições n.º 7 e especial n.º 5, de 4 de abril de 2024 e de 9 de maio de 2024, respetivamente, foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 123, de 27 de junho de 2024, através do Aviso n.º 13114/2024/2, tendo entrado em vigor trinta dias após tal publicação.

Volvidos quase dois anos sobre a data da sua entrada em vigor, é sentida a necessidade de se efetuarem ajustamentos ao Regulamento vigente, designadamente, no âmbito das regras inerentes à liquidação, cobrança e entrega da Taxa Municipal Turística e do valor desta mesma taxa, na medida em que, por um lado, a interação entre o Município e as entidades responsáveis pela Taxa Municipal Turística, pessoas singulares ou coletivas que exploram, nos termos legais, empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local no concelho de Loures, já se encontra consolidada, estando a plataforma eletrónica mencionada no Regulamento, designadamente no seu artigo 10.º, em pleno funcionamento, quer no âmbito do processo de liquidação, cobrança e entrega da taxa, quer no âmbito do registo e cadastro dos estabelecimentos e alojamentos, quer no âmbito da comunicação da cessação de atividade. Ademais, a solução tecnológica utilizada, no âmbito da liquidação, cobrança e entrega da Taxa Municipal Turística, integra um sistema que permite o seu pagamento de uma forma rápida e fácil, bem como uma comunicação, acompanhamento e supervisão,



CÂMARA MUNICIPAL

por parte do Município, célere e desburocratizada, podendo deixar vários procedimentos previstos no Regulamento vigente, designadamente naquele âmbito, de serem desenvolvidos pelos empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local.

Por outro lado, a continuação do incremento de unidades hoteleiras no concelho e, conseqüentemente, de dormidas, face ao fácil acesso ao aeroporto e à proximidade da zona da Expo, tal como a continuação da prossecução estratégica de promoção e afirmação turística do Município de Loures, gera um acréscimo de gastos com a segurança de pessoas e bens, a limpeza e higiene urbana, a manutenção dos espaços públicos, a sinalização, entre outros, continuando a aplicação da Taxa Municipal Turística, na modalidade de dormida, a mostrar-se como uma justa repartição dos encargos públicos suportados.

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, na sua redação atual, consagra a faculdade dos municípios criarem taxas nos termos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, constituindo instrumentos legais que permitem aos municípios a compensação, total ou parcial, dos gastos ligados às atividades por eles desenvolvidas, das quais decorrem utilidades ou benefícios prestados aos particulares.

Do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, destaca-se a previsão da alteração dos valores das taxas, salvo quando se trate de uma mera atualização baseada na inflação e por meio do orçamento municipal anual, se efetuar mediante alteração ao regulamento de criação respetivo (artigo 9.º), aplicando-se o mesmo entendimento a qualquer outra alteração que ocorra independentemente do valor da taxa, bem como, a necessidade da fundamentação económico-financeira relativa ao valor da taxa a cobrar (artigo 8.º, n.º 2, alínea c).

Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e por deliberação da Câmara Municipal de Loures tomada na sua 2.ª reunião ordinária, realizada em 4 de dezembro de 2025, e publicitada no Boletim de Deliberações e Despachos "Loures Municipal" n.º 21, de 16 de dezembro de 2025, e através do



CÂMARA MUNICIPAL

Edital n.º 2/2026 de 22, de dezembro de 2025, publicitado na página da internet da Câmara Municipal de Loures em 6 de janeiro de 2026 e no Boletim de Deliberações e Despachos "Loures Municipal" n.º 1, de 19 de janeiro de 2026, bem como afixado nas Juntas de Freguesia do Concelho e nos edifícios da Assembleia Municipal de Loures e dos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Loures, deu-se início ao procedimento administrativo de alteração do Regulamento da Taxa Municipal Turística de Loures, definindo-se um prazo de 10 dias úteis, contados após a publicitação do citado Edital no sítio institucional da Câmara Municipal de Loures, para a constituição de interessados. Não tendo sido apresentada nenhuma pretensão.

Observando-se o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, o projeto de alteração ao Regulamento da Taxa Municipal Turística de Loures, em virtude da deliberação da Câmara Municipal de Loures, tomada na sua ..... reunião ....., realizada em ....., e publicitada no Boletim de Deliberações e Despachos "Loures Municipal" n.º ....., de ....., foi submetido a consulta pública. A consulta pública concretizou-se com a publicação do Aviso n.º ..... no Diário da República, 2.ª série, n.º ....., de ..... e com a publicitação do Edital n.º ..... na página da internet da Câmara Municipal de Loures e no Boletim de Deliberações e Despachos "Loures Municipal" n.º ....., de ....., bem como com a sua afixação nas Juntas de Freguesia do Concelho e nos edifícios da Assembleia Municipal de Loures e dos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Loures e anúncio no jornal. O período da consulta pública decorre durante 30 dias úteis, contados após a publicação do Aviso supra mencionado.

Nestes termos e ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e das alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprova o Estatuto das Entidades Intermunicipais, estabelece o Regime Jurídico da Transferências de Competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais e aprova o Regime Jurídico do Associativismo Autárquico, por deliberação da Assembleia Municipal de Loures tomada na ..... sessão ....., realizada em ....., sob proposta da Câmara Municipal de Loures deliberada na .....



CÂMARA MUNICIPAL

reunião ....., realizada em ....., e após submissão a consulta pública, é aprovada a primeira alteração ao Regulamento da Taxa Municipal Turística de Loures.

### **Artigo 1.º**

#### **Lei Habilitante**

O presente projeto de alteração ao Regulamento da Taxa Municipal Turística de Loures é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e respetivas atualizações, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, com as alterações subsequentes, do Código de Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação vigente, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações subsequentes, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprova o Estatuto das Entidades Intermunicipais, estabelece o Regime Jurídico da Transferências de Competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais e aprova o Regime Jurídico do Associativismo Autárquico e do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, que institui o ilícito de mera ordenação social e o respetivo processo.

### **Artigo 2.º**

#### **Objeto**

O presente projeto de alteração procede à primeira alteração ao Regulamento da Taxa Municipal Turística de Loures, aprovado através da deliberação da Assembleia Municipal de Loures tomada na 2.ª reunião da sua 2.ª sessão ordinária, realizada em 2 de maio de 2024, sob proposta da Câmara Municipal de Loures deliberada na sua 62.ª reunião ordinária, realizada em 3 de abril de 2024, ambas publicitadas nos Boletins de Deliberações e Despachos "Loures Municipal", edições n.º 7 e especial



CÂMARA MUNICIPAL

n.º 5, de 4 de abril de 2024 e de 9 de maio de 2024, respetivamente, e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 123, de 27 de junho de 2024, através do Aviso n.º 13114/2024/2.

### **Artigo 3.º**

#### **Alteração ao Regulamento da Taxa Municipal Turística de Loures**

**1** - São alterados os artigos 5.º, 12.º, 15.º e 16.º todos do Regulamento da Taxa Municipal Turística de Loures, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 5.º

[...]

O valor da Taxa Municipal Turística é de 2,50€ (dois euros e cinquenta cêntimos) /dormida, fixado nos termos da fundamentação económico-financeira constante do anexo I do presente Regulamento.

Artigo 12.º

[...]

1 - [...].

2 - O pagamento da Taxa Municipal Turística é devido aquando do check-in, numa única prestação. Quando a Taxa Municipal Turística resultar de protocolo entre o Município de Loures e as entidades responsáveis identificadas no artigo 9.º do presente Regulamento, esta é devida com a reserva na respetiva plataforma.

3 - [Anterior n.º 7].

4 - [Revogado].

5 - [Revogado].

6 - [Revogado].

7 - [Passa a n.º 3].

8 - [Revogado].

9 - [Revogado].

10 - [Revogado].

11 - [Revogado].

Artigo 15.º

[...]

1 - [...].



CÂMARA MUNICIPAL

2 – É reservado o direito ao Município de Loures de requerer informações às entidades responsáveis identificadas no artigo 9.º do presente Regulamento, bem como de proceder a visitas ao local diretamente ou através de entidade mandatada para o efeito.

3 – [Revogado].

#### Artigo 16.º

[...]

1 – [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [Anterior alínea f)];
- d) A não cobrança da Taxa Municipal Turística pelas entidades obrigadas;
- e) [Revogada];
- f) [Passa a alínea c)];
- g) [Revogada].

2 – [...].

3 – A contraordenação prevista na alínea b) do n.º 1 do presente artigo é punível com coima de 250€ a 5.000€ para pessoas singulares e de 500€ a 10.000€ para pessoas coletivas.

4 – A contraordenação prevista na alínea c) do n.º 1 do presente artigo é punível com coima de 75€ a 1.500€ para pessoas singulares e de 150€ a 3.000€ para pessoas coletivas.

5 – A contraordenação prevista na alínea d) do n.º 1 do presente artigo é punível com coima de 500€ a 10.000€ para pessoas singulares e de 1.000€ a 20.000€ para pessoas coletivas.

6 – [...].

7 – [...].

8 – [...].

9 – [...].

10 – [...].

11 – [...].”

**2 – É alterado o anexo I do Regulamento da Taxa Municipal Turística de Loures que passa a ter a redação constante da republicação em anexo.**



CÂMARA MUNICIPAL

#### **Artigo 4.º**

##### **Revogação**

O presente projeto de alteração procede à revogação dos n.ºs 4, 5, 6, 8, 9, 10 e 11 do artigo 12.º, o artigo 13.º, o n.º 3 do artigo 15.º, as alíneas e) e g) do n.º 1 do artigo 16.º e o artigo 21.º todos do Regulamento da Taxa Municipal Turística de Loures.

#### **Artigo 5.º**

##### **Disposição transitória**

As entidades a quem impendem os deveres de liquidação e cobrança da Taxa Municipal Turística, cujo sistema operativo não se encontre integrado, devem comunicar as verbas arrecadadas a esse título, através da plataforma eletrónica referida no artigo 10.º do Regulamento da Taxa Municipal Turística de Loures, até ao 15.º dia do mês seguinte àquele a que respeitam e a taxa ser entregue ao Município no prazo ali estipulado, determinando o incumprimento dos prazos o pagamento de juros de mora.

#### **Artigo 6.º**

##### **Entrada em vigor**

A presente alteração ao Regulamento da Taxa Municipal Turística de Loures entra em vigor 30 dias após a sua publicação no Diário da República.

#### **Artigo 7.º**

##### **Republicação**

O Regulamento da Taxa Municipal Turística de Loures, com as modificações introduzidas pelo presente projeto de alteração, é objeto de republicação em anexo.



CÂMARA MUNICIPAL

## **Anexo**

**(a que se refere o artigo 7.º)**

### **Republicação do Regulamento da Taxa Municipal Turística de Loures**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e respetivas atualizações, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, com as alterações subsequentes, do Código de Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação vigente, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações subsequentes, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprova o Estatuto das Entidades Intermunicipais, estabelece o Regime Jurídico da Transferências de Competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais e aprova o Regime Jurídico do Associativismo Autárquico e do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, que institui o ilícito de mera ordenação social e o respetivo processo.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

**1** - O presente Regulamento estabelece o regime a que fica sujeita a incidência, liquidação, cobrança e entrega da Taxa Municipal Turística na área do Município de Loures; bem como as obrigações das pessoas singulares ou coletivas que explorem os empreendimentos turísticos ou os estabelecimentos de alojamento local no concelho de Loures e das plataformas turísticas com quem o Município de Loures



CÂMARA MUNICIPAL

estabeleça protocolo para a liquidação, cobrança e entrega da Taxa Municipal Turística.

**2** – O presente Regulamento estabelece, ainda, a fundamentação económico-financeira da Taxa Municipal Turística de Loures no anexo I, a fundamentação das respetivas isenções no anexo II. Anexos, que fazem parte integrante do presente Regulamento.

### **Artigo 3.º**

#### **Âmbito de aplicação territorial**

O presente Regulamento é aplicável a toda a área territorial do concelho de Loures.

### **Artigo 4.º**

#### **Taxa Municipal Turística**

A Taxa Municipal Turística, prevista no presente Regulamento, é devida como contrapartida da singular fruição de um conjunto de atividades e investimentos promovidos pelo Município de Loures, relacionados com a atividade turística, nomeadamente através da melhoria e preservação ambiental do concelho, das obras de melhoramento no domínio público e privado municipal.

### **Artigo 5.º**

#### **Valor**

O valor da Taxa Municipal Turística é de 2,50€ (dois euros e cinquenta cêntimos) /dormida, fixado nos termos da fundamentação económico-financeira constante do anexo I do presente Regulamento.

### **Artigo 6.º**

#### **Incidência objetiva**

A Taxa Municipal Turística é devida pelas dormidas remuneradas em empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local, localizados no concelho de Loures, por noite, por fragmento de dia ou noite até a um máximo



de 7 noites seguidas por pessoa e por estadia, independentemente da modalidade de reserva (presencial, via digital, entre outras).

### **Artigo 7.º**

#### **Incidência subjetiva**

A Taxa Municipal Turística é devida por pessoa com idade igual ou superior a 13 anos, incluindo a data de aniversário, independentemente da sua nacionalidade e local de residência, comprovando-se a idade pela exibição do documento de identificação ou de documento equivalente nos termos do qual conste a data de nascimento.

### **Artigo 8.º**

#### **Isenções**

Não estão sujeitos ao pagamento da Taxa Municipal Turística:

- a) Aquele cuja estadia seja motivada por qualquer ato médico, designadamente, consultas, exames, tratamentos, estendendo-se esta não sujeição a um acompanhante, ainda que o doente em causa não pernoite por questões de saúde no respetivo estabelecimento, durante o período do respetivo ato médico, desde que apresente documento comprovativo de marcação/prestação de serviços médicos ou documento equivalente;
- b) O portador de incapacidade igual ou superior a 60%, desde que apresente documento comprovativo desta condição, estendendo-se esta não sujeição a um acompanhante;
- c) Aquele cuja estadia seja motivada por situações de despejo ou situações que impliquem o desalojamento em situações análogas, devidamente comprovadas;
- d) Aquele que é temporariamente instalado pelos organismos sociais públicos do Estado e/ou municipais;
- e) Aquele que, por razões de conflito e deslocados dos seus países de origem, residem temporariamente em Portugal, desde que devidamente comprovado pelos serviços responsáveis;



CÂMARA MUNICIPAL

- f) Aquele cuja estadia seja objeto de oferta pelas entidades responsáveis identificadas no artigo 9.º do presente Regulamento, mediante documento comprovativo da oferta.

### **Artigo 9.º**

#### **Entidades Responsáveis**

São entidade responsáveis pela Taxa Municipal Turística as pessoas singulares ou coletivas que explorem, nos termos legais, os empreendimentos turísticos ou os estabelecimentos de alojamento local no concelho de Loures, bem como as plataformas turísticas com quem o Município de Loures estabeleça protocolo para a liquidação, cobrança e entrega deste tributo.

### **Artigo 10.º**

#### **Plataforma eletrónica**

O Município de Loures disponibiliza, no seu sítio institucional, gratuitamente, uma plataforma eletrónica para interação com as entidades responsáveis identificadas no artigo 9.º do presente Regulamento no âmbito do processo de liquidação, cobrança e entrega da Taxa Municipal Turística de Loures.

### **Artigo 11.º**

#### **Registo e cadastro**

**1-** As entidades responsáveis identificadas no artigo 9.º do presente Regulamento dispõem de 30 dias seguidos, após iniciarem a sua atividade, para efetuar o registo da entidade e cadastro do alojamento local ou empreendimento turístico, na plataforma eletrónica referida no artigo 10.º do presente Regulamento; bem como, para adicionar novos estabelecimentos.

**2-** As entidades exploradoras de alojamento local com contratos de exploração devem cadastrar esses alojamentos na sua conta na plataforma eletrónica da Taxa Municipal Turística.



CÂMARA MUNICIPAL

## **Artigo 12.º**

### **Liquidação e cobrança**

**1** – A liquidação e cobrança da Taxa Municipal Turística compete às entidades responsáveis identificadas no artigo 9.º do presente Regulamento.

**2** – O pagamento da Taxa Municipal Turística é devido aquando do check-in, numa única prestação. Quando a Taxa Municipal Turística resultar de protocolo entre o Município de Loures e as entidades responsáveis identificadas no artigo 9.º do presente Regulamento, esta é devida com a reserva na respetiva plataforma.

**3** – Não é admitido o pagamento em prestações da Taxa Municipal Turística, por o montante a entregar ao Município de Loures corresponder ao valor previamente liquidado junto dos hóspedes pelas entidades responsáveis identificadas no artigo 9.º do presente Regulamento.

**4** – [Revogado].

**5** – [Revogado].

**6** – [Revogado].

**7** – [Passou a n.º 3].

**8** – [Revogado].

**9** – [Revogado].

**10** – [Revogado].

**11** – [Revogado].

## **Artigo 13.º**

### **Entrega**

[Revogado]



CÂMARA MUNICIPAL

### **Artigo 14.º**

#### **Cessação da atividade e atualização de dados**

**1** - As entidades responsáveis identificadas no artigo 9.º do presente Regulamento que procedam à cessação de atividade, sem prejuízo de outras comunicações legais ou regularmente impostas, têm de cessar a mesma na plataforma eletrónica referida no artigo 10.º do presente Regulamento, no prazo máximo de 10 dias seguidos após a sua ocorrência.

**2** - A cessação de atividade não exonera as entidades responsáveis do cumprimento de todas as obrigações anteriormente assumidas.

**3** - As entidades responsáveis identificadas no artigo 9.º do presente Regulamento que procedam à alteração de dados nos termos da lei ou de regulamentos em vigor para a sua atividade, têm que proceder à correspondente atualização/alteração na plataforma eletrónica mencionada no artigo 10.º do presente Regulamento.

### **Artigo 15.º**

#### **Fiscalização**

**1** - Compete ao Município de Loures efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento, através de quaisquer meios legalmente admissíveis para o efeito.

**2** - É reservado o direito ao Município de Loures de requerer informações às entidades responsáveis identificadas no artigo 9.º do presente Regulamento, bem como de proceder a visitas ao local diretamente ou através de entidade mandatada para o efeito.

**3** - [Revogado].

### **Artigo 16.º**

#### **Contraordenações**

**1** - Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e da aplicação de regras insertas em leis especiais ou regulamentos municipais, as infrações às normas do presente Regulamento constituem contraordenações sancionadas com coima:



CÂMARA MUNICIPAL

- a) a falta de registo e de cadastro da entidade na plataforma eletrónica referida no artigo 10.º do presente Regulamento, bem como do aditamento de novos alojamentos à conta da entidade, em violação do disposto no artigo 11.º;
- b) a inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos operadores para a liquidação da taxa;
- c) a não comunicação da cessação de atividade em violação do artigo 14.º;
- d) a não cobrança da Taxa Municipal Turística pelas entidades obrigadas;
- e) [Revogada];
- f) [Passou a alínea c)];
- g) [Revogada].

**2** – As contraordenações previstas nas alíneas a) do número anterior são puníveis com coima de 500€ a 5.000€ para pessoas singulares e de 1000€ a 10.000€ para pessoas coletivas.

**3** - A contraordenação prevista na alínea b) do n.º 1 do presente artigo é punível com coima de 250€ a 5.000€ para pessoas singulares e de 500€ a 10.000€ para pessoas coletivas.

**4** - A contraordenação prevista na alínea c) do n.º 1 do presente artigo é punível com coima de 75€ a 1.500€ para pessoas singulares e de 150€ a 3.000€ para pessoas coletivas.

**5** – A contraordenação prevista na alínea d) do n.º 1 do presente artigo é punível com coima de 500€ a 10.000€ para pessoas singulares e de 1.000€ a 20.000€ para pessoas coletivas.

**6** – As infrações previstas no n.º 1 do presente artigo são da responsabilidade das entidades identificadas no artigo 9.º do presente Regulamento.

**7** – Dentro da moldura prevista, a concreta medida da coima a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, do benefício económico retirado da prática da infração, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

**8** – A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas aplicáveis reduzidos a metade.



CÂMARA MUNICIPAL

**9** – O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição da legalidade.

**10** – A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias, compete ao Presidente da Câmara, com faculdade de delegação.

**11** – O produto da aplicação das coimas previstas no presente Regulamento reverte para o Município de Loures.

### **Artigo 17.º**

#### **Cobrança coerciva**

O não pagamento das taxas implica a extração das respetivas certidões de dívida para efeitos de execução fiscal.

### **Artigo 18.º**

#### **Operacionalização de procedimentos**

A operacionalização dos procedimentos previstos no presente Regulamento pode ser objeto de protocolo a celebrar entre o Município de Loures e as entidades responsáveis identificadas no artigo 9.º do presente Regulamento.

### **Artigo 19.º**

#### **Aplicação subsidiária**

**1** – Tudo quanto não se encontre especificamente regulado no presente Regulamento é supletivamente aplicável o Regulamento de Taxas do Município de Loures.

**2** – Às contraordenações previstas no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o regime geral do ilícito de mera ordenação social constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL

## **Artigo 20.º**

### **Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas que surjam na interpretação do presente Regulamento são resolvidos por decisão do Presidente da Câmara.

## **Artigo 21.º**

### **Norma transitória**

[Revogado]

## **Artigo 22.º**

### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação em Diário da República.

## **ANEXO I**

### **Fundamentação económico-financeira da Taxa Municipal Turística de Loures**

O presente anexo visa dar cumprimento ao estipulado na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, na sua redação atual.

#### **Objetivos:**

Constituem objetivos do presente anexo caracterizar, determinar e suportar a fundamentação económico-financeira do valor da taxa turística, designadamente os encargos financeiros, os investimentos realizados ou a realizar pelo Município de Loures.

#### **Pressupostos da fundamentação:**

O presente estudo foi efetuado de acordo com os seguintes dados estatísticos extraídos do Instituto Nacional de Estatística (INE) do ano 2024:

População Residente - Conjunto de pessoas que, independentemente de estarem presentes ou ausentes num determinado alojamento no momento de observação,



CÂMARA MUNICIPAL

viveram no seu local de residência habitual por um período contínuo de, pelo menos, 12 meses anteriores ao momento de observação, ou que chegaram ao seu local de residência habitual durante o período correspondente aos 12 meses anteriores ao momento de observação, com a intenção de aí permanecer por um período mínimo de um ano.

Dormida - Permanência de um indivíduo num estabelecimento que fornece alojamento, por um período compreendido entre as 12 horas de um dia e as 12 horas do dia seguinte.

Alojamento Turístico - Tipo de alojamento para dormidas de turistas.

#### **Metodologia:**

Para a criação desta taxa foi considerada a seguinte metodologia:

Tendo em conta os últimos dados oficiais disponíveis no INE:

- ✓ População total residente no concelho de Loures (N.º) cujo período de referência corresponde ao ano de 2024 que se cifra em 209.877;
- ✓ N.º de dormidas nos estabelecimentos de alojamento turístico em Loures no ano de 2024 que corresponde a 297.360;
- ✓ Anuário Estatístico da Área Metropolitana de Lisboa – considerado o VAB para as atividades de alojamento e restauração e o PIB em % do total para a região da Área Metropolitana de Lisboa para o ano de 2024 correspondendo a 23,2% e 31,3%, respetivamente.

Foram utilizados os seguintes documentos de gestão:

- ✓ Orçamento e Grandes Opções do Plano 2026-2030 – considerado a totalidade dos encargos previstos para o Município e o total da dotação prevista nas GOP diretamente imputada à atividade Turismo, orçado em 356.609.896M€ e 383.000m€, respetivamente.

Entende-se, que no valor das taxas devem incidir fatores como o benefício auferido pelo particular, o impacto ambiental gerado e a qualificação urbanística/impacto social, sendo estes dois últimos fatores (impacto ambiental gerado e qualificação urbanística/impacto social) considerados como critério de incentivo e/ou desincentivo à prática de certos atos ou operações.



CÂMARA MUNICIPAL

O Benefício auferido pelo particular (corresponde à variável "g" da formula de cálculo):

Esta variável corresponde ao custo da atividade pública local e prende-se com o desenvolvimento económico e social acontecido e esperado do concelho, de forma a permitir majorar o benefício que advém da opção por um município desenvolvido em detrimento de outro. No apuramento desta variável são considerados como indicadores o Produto Interno Bruto (PIB), que representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos numa determinada região durante um período determinado, e o Valor do Acrescentado Bruto (VAB), que é o resultado final da atividade produtiva no decurso dum período determinado.

Os indicadores mencionados no parágrafo antecedente são publicados no Anuário Estatístico da Região de Lisboa do Instituto Nacional de Estatística (estão disponíveis os de 2024).

O Incentivo/Desincentivo (corresponde à variável "h" da formula de cálculo):

Esta variável traduz-se num critério que permite incentivar/desincentivar a prática de certos atos ou operações. O valor da taxa poderá também suportar um coeficiente de incentivo ou desincentivo, consoante se pretenda estimular/retrair a ocorrência de determinada prática ou comportamento, assumindo este coeficiente valor inferior ou superior a um, respetivamente. Os critérios subjacentes visam traduzir na valorização das taxas, de uma forma consistente, as estratégias e as políticas do Município.

Perante a aplicação dos critérios acima referidos e conforme quadro demonstrativo infra, resultou o valor unitário do custo associado a cada dormida turística no concelho de Loures de 2,5€.



CÂMARA MUNICIPAL

## Fórmula de cálculo:

### MUNICÍPIO DE LOURES - TAXA TURÍSTICA

| Artigo/N.º | Designação               | Valor anual da despesa global do Município - exceto Turismo (€) (a) | Valor anual da despesa na área do Turismo (€) (b) | Peso médio diário do n.º de dormidas em estabelecimentos hoteleiros e outros alojamentos no total de utilizadores do concelho (turistas/residentes) (c) | Valor anual da despesa estimada associada ao Turismo (€) (d) = b + (a x c) | N.º de dormidas anuais no concelho (e) | Valor do custo por dormida (€) (f) = (d) / (e) | Coefficiente benefício (g) | Coefficiente incentivo / desincentivo (h) | Valor do custo por dormida (€) (i) = (f) x (g) x (h) | Taxa Proposta (€) |
|------------|--------------------------|---|---|---|--|--|--|----------------------------|---|--|-------------------|
|            | Taxa Municipal Turística | 356.226.896   | 383.000   | 0,0039  | 1.765.775  | 297.360                                | 5,94   | 0,55                       | 0,77                                      | 2,50   | 2,50              |

#### Observações:

|   |               |
|---|---------------|
| Despesa global do Município (dotação atual GOP 2026)                              | 356.609.896 € |
| Balancete GOP Turismo (dotação atual GOP 2026)                                    | 383.000 €     |
| População residente no concelho (dados INE 2024)                                  | 209877        |
| N.º Dormidas nos estabelecimentos de alojamento turístico Loures (dados INE 2024) | 297360        |
| Média diária de turistas que dorme no concelho (dados INE 2024)                   | 815           |
| PIB % TOTAL Portugal AML 2024   | 31,3          |
| VAB atividades de alojamento 2024   | 23,2          |
| PIB+VAB   | 54,5          |
| PIB+VAB%  | 0,545         |

## ANEXO II

### Fundamentação das isenções

O presente anexo visa dar cumprimento ao estipulado na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, na sua redação atual.

#### Artigo 7.º - Hóspedes com idade inferior a 13 anos:

Visa-se estabelecer um limite etário para a incidência subjetiva da taxa, na medida em que se considera que as crianças até aos 13 anos devem estar isentas do pagamento da Taxa Municipal Turística, por forma a reduzir as despesas das



CÂMARA MUNICIPAL

famílias e a instituir um ambiente social e económico favorável às famílias. Além de que, o encargo económico se dilui no dos adultos responsáveis pelo menor.

**Artigo 8.º alínea a) - Aquele cuja estadia seja motivada por qualquer ato médico, designadamente, consultas, exames, tratamentos, estendendo-se esta não sujeição a um acompanhante, ainda que o doente em causa não pernoite por questões de saúde no respetivo estabelecimento, durante o período do respetivo ato médico, desde que apresente documento comprovativo de marcação/prestação de serviços médicos ou documento equivalente:**

Visa-se a não sobrecarga financeira de hóspedes que vêm ao concelho de Loures para a obtenção de serviços médicos e não por razões turísticas. Pois, ter um problema de saúde compromete a qualidade de vida a nível social, profissional e pessoal. Pelo que, para minimizar estes efeitos negativos, e não onerar uma estada cuja causa difere dos motivos normalmente atribuídos aos turistas, o Município de Loures isenta os hóspedes cuja estadia seja motivada por ato médico e respetivo acompanhante.

**Artigo 8.º alínea b) - Portador de incapacidade igual ou superior a 60%, desde que apresente documento comprovativo desta condição, estendendo-se esta não sujeição a um acompanhante:**

Visa-se a promoção de um ambiente acessível e de inclusão das pessoas portadoras de incapacidade, respeitando-se os seus direitos. Pois, também aqui, ser portador de uma incapacidade igual ou superior a 60% afeta o dia a dia, compromete a qualidade de vida a nível social, profissional e pessoal. Para minimizar estes efeitos negativos, o Estado concede benefícios a estas pessoas. Pelo que, também, o Município de Loures, numa prática inclusiva, isenta os portadores de um grau de incapacidade igual ou superior a 60% e respetivos acompanhantes até um máximo de 1.

**Artigo 8.º alínea c) - Aquele cuja estadia seja motivada por situações de despejo ou situações que impliquem o desalojamento em situações análogas, devidamente comprovadas:**



CÂMARA MUNICIPAL

Visa-se a promoção de um ambiente acessível a pessoas que se encontram numa situação de vulnerabilidade, apoiando-se os mais desprotegidos; não se onerando uma estada cuja causa difere dos motivos normalmente atribuídos aos turistas.

**Artigo 8.º alínea d) - Aquele que é temporariamente instalado pelos organismos sociais públicos do Estado e/ou municipais:**

Visa-se a promoção de um ambiente acessível a pessoas que se encontram numa situação de vulnerabilidade, apoiando-se os mais desprotegidos; não se onerando uma estada cuja causa difere dos motivos normalmente atribuídos aos turistas.

**Artigo 8.º alínea e) - Aquele que, por razões de conflito e deslocados dos seus países de origem, residem temporariamente em Portugal, desde que devidamente comprovado pelos serviços responsáveis:**

Visa-se a promoção de um ambiente acessível a pessoas que se encontram numa situação de vulnerabilidade, apoiando-se os mais desprotegidos; não se onerando uma estada cuja causa difere dos motivos normalmente atribuídos aos turistas.

**Artigo 8.º alínea f) - Aquele cuja estadia seja objeto de oferta pelas entidades responsáveis identificadas no artigo 9.º do presente Regulamento, mediante documento comprovativo da oferta:**

A Taxa Municipal Turística é devida pelas dormidas remuneradas. Estando, portanto, a sua liquidação relacionada com os serviços de alojamento pagos pelos hóspedes. Pelo que, a situação de oferta, não se enquadrando numa situação de dormida remunerada, torna-se excessivamente onerosa; bem como, complexa a implementação de uma forma alternativa de tributação.